



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LX — 33° DA REPUBLICA — N. 80

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 8 DE ABRIL DE 1924

SUMMARIO

SECRETARIAS DE ESTADO:
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça, Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica e Policia do Districto Federal.
Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Inspectoria de Seguros.
Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.
Ministerio da Guerra — Expediente.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente da Directoria dos Correios e da Inspectoria Federal das Estradas.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Contabilidade.
Tribunal de Contas — Diario dos tribunales — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Anuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Guerra

Por decretos de 6 de abril corrente:
Foi classificado o tenente-coronel Aurelio de Amorim, no 3° grupo de artilharia do costa (Itaipu).
Foram transferidos:
Na arma de infantaria, o coronel Domingos Ribeiro, do 19° batalhão de caçadores (S. Salvador) para o 3° regimento (Piracicaba), sendo classificado naquello batalhão o coronel Erasmo do Lima.
Na arma de artilharia, o tenente-coronel José Pacheco de Assis, do quadro ordinario para o suppletar.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 6 do corrente, foi designado o escrevente juramentado Ananias Emiliano Pereira do Lago para servir inte-

rnamente o 4° officio de tabellão e notas desta Capital, durante o impedimento do respectivo substituto, bacharel Belisario Fernandes da Silva Tavora, que se acha em gozo de licença.

Por outra da mesma data, foram concedidos 60 dias de licença, para tratamento de saúde, nos termos do art. 8° n. II do decreto n. 14,663, de 1 de fevereiro do corrente anno, ao guarda civil de 1° classe Adamastor José Villar.

Expediente de 6 de abril de 1924

Communicou-se:

Ao general commandante da Policia Militar do Districto Federal, para os devidos efeitos, que, por portaria de 4 do corrente mez, foram feitas as transferencias, por conveniencia do serviço e de conformidade com o art. 34 do regulamento vigente, dos capitães a quo se refere o officio n. 416 daquella mesma data.

—Transmittiu-se:

Ao desembargador chefe de Policia do Districto Federal, para ser informado, o requerimento em que Leonardo José pede cancelamento da nota de sua prisão, occorrida em 1907.

—Solicitou-se:

Ao commandante do Corpo de Bombeiros informações sobre o valor da etapa a 14 de maio de 1913 e em 12 de maio de 1920 que cabo ao 2° tenente reformado Candido Feliciano da Costa, ao qual se refere o officio n. 234 de 21 do mez findo.

—Remetteu-se:

Ao general commandante da Policia Militar do Districto Federal, para que seja tomado na consideração que merece, o requerimento em que Octavio Balthazar da Silveira pede, para fins de direito, certidão do tempo e serviço que prestou na corporação.

—Transmittiram-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, cópia da certidão de obito de Maria Copik, occorrido a bordo do vapor nacional *Itagiba*.

Ao juiz do direito da 3ª Vara Criminal, afim de ser informado e instruído, o requerimento de Ponciano Balduino, pedindo perdão do resto da pena de prisão a que foi condemnado pelo mesmo juízo.

Ao presidente do Estado do Minas Geraes, o boletim do registro criminal da comarca do Porto, referente a Oscar Pinto da Silva, natural do mesmo Estado.

Ao presidente do Estado de S. Paulo, o boletim do registro criminal da comarca do Porto referente a João dos Santos, natural do mesmo Estado.

Ao desembargador chefe de Policia desta Capital, os boletins do registro criminal das comarcas de Lisboa e Ovar referentes a Amelio Cesar Ribeiro, Alfredo de Araujo e Joaquim da Silva Godinho.

Directoria de Contabilidade

Expediente de 30 de março de 1924

Transmittiram-se á Directoria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, as contas na importancia de 15\$ da Companhia Expresso Federal, e outra do Gilberto Sayão, encaminhada á Secretaria de Estado em officio n. 239, de 2 de agosto de 1920, e relativa ao mez de setembro de 1919, visto que á secção de Contabilidade desse departamento compete, a liquidação da divida por exercícios findos (officios ns. 1.296, e 1.297).

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda o pagamento:

De 1:241\$129 da diferença de vencimentos que, por substituição compete nos mezes de janeiro e fevereiro findos a varios medicos do Corpo de Bombeiros do Districto Federal (aviso n. 1.300).

Circular

Expediu-se ás diversas Repartições dependentes do Ministerio a seguinte circular:

Transmitto-vos, junto em cópia o avist. Circular, de 28 de janeiro do corrente anno, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, relativo a falta de declarações da natureza dos volumes, nas requisições de transportes (aviso n. 1.301).

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda, os seguintes pagamentos:

De 67\$138 á Société Anonyme de Gaz de Rio de Janeiro, de consumo de luz electrica, em fevereiro ultimo, ao Conselho Superior do Ensino (aviso numero 1.302).

De 6:949\$636, de consumo de gaz e luz electrica, durante os mezes de janeiro, a março e de maio a dezembro, e de energia electrica em janeiro, todos do anno findo, na Escola Premunitoria Quinze de Novembro (aviso n. 1.303).

De 60\$ a Luiz Borges de Freitas, de aluguel de janeiro, deste anno, do prédio onde funciona o posto policial de Anchieta (aviso n. 1.304).

De 100\$ a Mattos Prokana & Comp., de fornecimentos em março do corrente á Secretaria de Estado deste Ministerio (aviso n. 1.305).

De 22:527\$985 de fornecimentos em janeiro ultimo á Escola Premunitoria Quinze de Novembro (aviso n. 1.307).

De 57\$012 á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimentos em janeiro e fevereiro ultimos ao Archivo Nacional (aviso n. 1.310).

De 21\$400 ao bacharel Abdon Milanez, director do Instituto Nacional de Musica, de despesas de prompto pagamento em fevereiro findo (aviso n. 1.312).

De 340\$500 de fornecimentos em fevereiro findo ao Instituto Nacional de Musica (aviso n. 1.313).

De 5:000\$ ao Dr. Buño Alvares da Silva Lobo, presidente da Sociedade Brasileira de Bellas Artes, quota correspondente ao primeiro trimestre do corrente anno da subvenção concedida à mesma sociedade (aviso n. 1.315);

De 3:350\$ a Accacio Barreto, Coelho & Souza e Barros Leite, de comedorias fornecidas às secções eleitoraes em 20 do mez findo (aviso n. 1.316);

De 278\$630 à Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimentos em janeiro e fevereiro ultimos à Secretaria de Estado deste ministerio (aviso n. 1.317);

De 150\$ a Nestor Gonçalves de Silveira, thesoureiro da Escola Nacional de Bellas Artes, por serviços prestados fóra das horas do expediente (aviso numero 1.318);

De 350\$ das gratificações que competem a funcionarios da Casa de Detenção do Districto Federal, por serviços prestados neste anno fóra das horas do expediente (aviso n. 1.319);

De 2:400\$ à Companhia Cantareira e Viação Fluminense, de alugueis de junho a agosto de 1920 do predio occupado pela Inspectoria de Policia Maritima (aviso n. 1.320);

— Transferencias de caução:

Solicitaram-se ao mesmo ministerio as seguintes transferencias de caução:

De 3:000\$, depositada no Thesouro Nacional pela Companhia Leitaria Leopoldinense, para garantia de contracto de fornecimento de leite fresco, durante o 2º semestre do anno findo, conhecimento 162, remetido com o aviso de 9 de julho do citado anno, para o novo contracto de identico fornecimento, durante o exercicio vigente (aviso n. 1.309);

De 18:000\$, depositada no Thesouro Nacional por Barbosa, Albuquerque & Comp., para garantia do contracto de fornecimento de generos alimenticios, durante o 2º semestre do anno findo, como consta do conhecimento remetido com o aviso de 15 de julho do citado anno, seja transferida somente a importancia de 11:000\$, para garantia do novo contracto de identico fornecimento, durante o exercicio vigente (aviso numero 1.311);

De 3:000\$, depositada no Thesouro Nacional por Gomes Pereira, para garantia do contracto do anno findo, para fornecimento de objectos de expediente às repartições dependentes deste ministerio, conforme conhecimento n. 665, de 23 de junho de 1920, para garantia do contracto de identico fornecimento no corrente anno (aviso n. 1.314);

— Declarou-se ao mesmo ministerio, em referencia ao aviso n. 27, de 18 do corrente mez, restituindo-se o processo que acompanhou o alludido aviso e que a firma de que trata o aviso n. 364, de 27 de janeiro, está registrada em o nome commercial de M. de Oliveira & Irmão, e não como, por equivoco, foi declarado (aviso n. 1.306);

— Transmittiram-se ao Tribunal de Contas os documentos exigidos de accordo com o art. 1º do decreto n. 10.106, de 5 de março de 1913, e cópia do relatório apresentado pela commissão fiscalizadora dos estabelecimentos subvencionados por este ministerio, referente a visita feita à Sociedade Brasileira de Bellas Artes, nesta Capital, para os devidos fins e por se tratar da primeira subvenção concedida àquella sociedade (aviso n. 1.322);

— Solicitou-se ao mesmo tribunal reconsideração do despacho que negou registro aos contractos remetidos com o aviso n. 705, porquanto a divergencia existente entre a importancia dos mes-

mos e a que decorre dos preços e quantidades maximas fixadas no edital de concorrência é motivada pelas clausulas 14ª e 15ª do referido edital (aviso numero 1.321);

— Declarou-se ao chefe de Policia do Districto Federal em referencia ao officio n. 306, de 9 do corrente mez, que transmittiu cópia dos telegrammas do director da Colonia Correccional de Dous Rios, relativos ao fornecimento de generos aos respectivos funcionarios e praças, alli destacadas, que devem ser mantidas as decisões de que tratam os avisos ns. 4.643 e 4.679, de 31 de dezembro de 1918 (aviso n. 1.324);

— Solicitaram-se:

Ao Ministerio da Fazenda, providencias afim de que sejam despachados livres do direitos na Alfandega do Rio de Janeiro, sete volumes procedentes da Republica Argentina, vindos pelo vapor nacional S. Paulo e contendo livros destinados à bibliotheca da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (aviso n. 1.308);

Ao juiz federal na secção do Estado do Espirito Santo, providencias para que seja recolhido, excepto os livros de actas, ao arquivo da delegacia fiscal, nesse Estado, o material de expediente remetido para as eleições de 20 do mez findo, que não teve applicação (aviso n. 1.329);

A Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo, não constando do material recebido pelo juiz federal nessa secção, 300 folhas de papel de embrulho, também enviadas, informações sobre o seu destino e providencias para receber do juiz seccional naquelle Estado, o saldo do material enviado que não teve applicação afim de servir nos futuros pedidos de material para o serviço eleitoral, ouvindo-se previamente este ministerio.

Declarou-se a Directoria Geral de Assistencia a Alienados, em referencia aos concertos da lancha *Esquirol*, da Colonia de Alienados na ilha do Governador e a concessão de passagens aos respectivos empregados que quanto aos concertos ficou resolvido aguardar-se o orçamento do Ministerio da Marinha e relativamente às passagens dos funcionarios, não ser possível attender, por ser a lancha destinada ao serviço da colonia e não à condução daquelles (aviso n. 1.331);

— Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda, á vista da urgencia, que seja entregue ao professor do Instituto Nacional de Musica Joaquim Antonio Barroso Netto, na Embaixada do Brasil em Paris, a quantia de 4.000 francos, de que trata o aviso deste ministerio numero 1.225, de 24 do corrente, rogo a V. Ex., por ordem telegraphica, visto que o referido professor deve regressar dentro de poucos dias (aviso n. 1.332);

— Solicitou-se ao chefe de Policia do Districto Federal que informe com a possível urgencia, si a firma Costa, Santos & Comp. communicou á secretaria de Policia ter feito augmento mensal de 6:000\$ sobre os preços dos serviços de Assistencia Policial (aviso n. 1.326);

— Communicou-se ao presidente do Estado de Minas Geraes em relação ao pedido de subvenção ao hospital da cidade do Cataguazes, que continuando a existir os mesmos fundamentos que determinaram o indeferimento de identico pedido, feito por aquelle hospital, de accordo com a communicação anterior feita, resolveu este ministerio manter o indeferimento do pedido de pagamento em questão (aviso p. 1.333);

Exercícios findos

Transmittiu-se ao Ministerio da Fazenda o seguinte processo de divida de exercicios findo:

De 181\$130 de que são credores Francisco Alves & Comp., por seus successores Paulo de Azevedo & Comp., proveniente de fornecimentos em 1917, à Escola Premunitoria Quinze de Novembro (aviso n. 1.334);

Requerimento despachado

Olympio da Silva Pereira, pedindo uma gratificação pelos serviços prestados na revisão eleitoral. — Aguarde o pronunciamiento do juiz federal da 2ª Vara sobre o primeiro requerimento dos escriptores das Varas Civeis do Districto Federal

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portaria de 6 do corrente, o Sr. director Geral exonerou, do cargo de auxiliar academico da Inspectoria de Saude do porto do Rio de Janeiro, por ter completado o curso medico, Edmundo Victoriano Pereira.

Por outra da mesma data, nomeou Rubem Fleury da Rocha, para exercer o cargo de auxiliar academico da Inspectoria de Saude do porto do Rio de Janeiro.

Expediente de 6 de abril de 1921

Communicou-se:

Ao director de Saneamento e Prophylaxia Rural, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 4 do corrente, que o disposto no art. 4º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro deste anno, que regula a concessão de licença aos funcionarios publicos civis e militares, é extensivo aos chefes de Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural, com exercicio nos Estados e, bem assim, que á vista do disposto no art. 11 combinado com o artigo 34 n. 1, do supracitado decreto, os funcionarios em serviço das commissões de prophylaxia rural da Directoria S. P. Rural, quando licenciados para tratamento de saude, até seis mezes, devem apenas perceber dous terços da gratificação que tem direito no exercicio de suas funções (1.378 E).

Ao director de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, que o disposto no art. 4º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, é extensivo aos Inspectores e Delegados de Saude dos portos dos Estados (E 1.385).

—Solicitaram-se providencias:

Ao procurador dos Feitos, afim de serem applicadas contra o Dr. Theophilo de Almeida Junior, as penalidades constantes dos arts. 162 e 163, do regulamento sanitario vigente (E 1.374);

Ao director gerente da Leopoldina Railway, no sentido de serem substituidos os passes 753, 755 a 761 e 610, com validade para o segundo trimestre do corrente anno (1376 E);

Ao director da Imprensa Nacional, afim de serem publicados os programmas da Escola de enfermeiros deste departamento e bem assim, para ser feita a impressão de 200 exemplares dos mesmos programmas em separado (E 1.372).

Remetteram-se ao director de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, a portaria de nomeação de Antonio Pompeu Accioly de Sá, para exercer o cargo de auxiliar academico da Inspectoria de Saude do porto do Rio de Janeiro (E 1.386).

Requerimento despachado

Pelo Sr. ministro:

Miguel Verissimo da Costa, pedindo um lugar de veterinário deste Departamento. — Indeferido.

Pelo Sr. director geral:

4 de abril de 1921

Augusto Gomes de Queiroz, pedindo transcrever *verbum ad verbum* nos seus assentamentos, os elogios juntos. — Deferido.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE**Expediente de 1 de abril de 1921**

Remetteram-se ao procurador dos Feitos da Saude Publica as certidões das multas impostas por diversas delegacias de saude para serem cobradas judicialmente (officio numero 1.300).

— Recolheu-se ao Thesouro Nacional a importância de 12:175\$, proveniente de multas arrecadadas, para ser escripturada no fundo especial do art. 12 do decreto n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920 (officio n. 1.301).

— Comunicou-se:

Ao Sr. inspector de Fiscalização do Exercício da Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia, que foram recolhidas ao Thesouro Nacional as importancias para a venda dos preparados seguintes «Staphyliua», «Venetina», «Dejinalta» e «Velas Antisepticas» (officios ns. 1.308, 1.309, 1.310 e 1.311);

A mesma inspector, que Henrique Emilia da Silva Chaves recolheu, ao Thesouro Nacional, a quantia de 30\$, para exame do preparado «Elixir ioturado Madeira» o Bartholomeu Dias Gomes Pereira, a quantia de 30\$ para exame do preparado «Pomada Cavina» (officio ns. 1.312 e 1.313);

Ao Sr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres, que esta secção recebeu, em deposito, a importancia das multas impostas pelas delegacias de saude, a José Victorino da Silva Junior, Felisberto Pinto Monteiro e Misael Infante Vieira (officio n. 1.314).

Departamento Nacional de Saude Publica**DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL****Expediente de 4 de abril de 1921**

Remetteu-se:

(Ao Sr. Dr. director geral, a cópia do officio n. 21 do chefe de serviço do Estado do Rio, reclamando contra as disposições do aviso de 15 de fevereiro, que manda que os pagamentos sejam effectuados no Thesouro.

Ao Sr. Dr. director geral, em additamento ao officio n. 260, referente ao aviso de 15 de fevereiro proximo, do Sr. ministro da Justiça, mandando que se effectuem no Thesouro os pagamentos de folhas de pessoal e material do Serviço de Prophylaxia Rural no Estado do Rio, o officio n. 262. Pede seja revogado esse aviso, que põe obstaculos ao rapido andamento dos serviços.

Ao chefe do Serviço de Prophylaxia Rural do Distrito Federal, a conta de Mestre Blatgé, por não estar devidamente sellada.

Dia 2

Propoz-se:

Ao Sr. Dr. director geral, seja nomeado chefe do Serviço de Prophylaxia Rural no Estado do Ceará, o Dr. Antonio Caviao Gonzaga.

Ao Sr. Dr. director geral, seja nomeado chefe do Serviço de Prophylaxia Rural no Estado de Matto Grosso, o Dr. Jonas Correia da Costa.

Dia 4

Ao Sr. Dr. director geral, seja nomeado chefe do Serviço de Prophylaxia Rural no Estado de Alagoas o Dr. Oscar Affonso Nery da Costa.

— Remetteram-se:

Ao Sr. chefe do Serviço de Prophylaxia Rural no Estado do Paraná, para os devidos fins, as portarias de nomeação dos Drs. Luiz Osmundo de Medeiros, Julio de Castilhos França e Benedicto de Amorim, inspectores Sanitarios Ruraes, e Drs. Juvencio Zenha Machado e José de Azevedo Macedo, sub-inspectores Sanitarios Ruraes.

Ao Sr. Dr. secretario geral, as portarias de nomeação dos Drs. Heraclides Cezar de Souza, chefe de Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado de Paraná, Eduardo Leite Leal Ferreira, Sebastião Avellar de Azevedo, inspectores Sanitarios Ruraes e Fernando Carrazedo, sub-inspector Sanitario Rural no mesmo Estado.

— Solicitaram-se:

Ao Sr. Dr. director geral, providencias afim de que seja distribuido a Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão, o credito de 75:000\$, por conta do Fundo Especial, para custeio do serviço, durante o primeiro semestre do corrente anno.

Ao Sr. Dr. director geral, providencias afim de que seja distribuido a Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte, o credito de 70:000\$, por conta do Fundo Especial.

Ao Sr. Dr. director geral, providencias afim de que seja distribuido a Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, o credito de 170:000\$ por conta do Fundo Especial, para custeio do serviço, durante o primeiro semestre do corrente anno.

Ao Sr. Dr. director geral, providencias afim de que seja distribuido a Delegacia Fiscal no Estado de Alagoas, o credito de 130:000\$, por conta do Fundo Especial, para custeio do serviço, durante o primeiro semestre do corrente anno.

Ao Sr. Dr. director geral, providencias afim de que sejam distribuidos ao Thesouro Nacional e a Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, respectivamente, os creditos de 145 e 200 contos de réis, por conta do Fundo Especial e destinados a occorrer ás despesas com o custeio do Serviço de Prophylaxia Rural naquella região do Paiz, durante o primeiro semestre do corrente anno.

Ao Sr. Dr. director geral, providencias afim de que seja distribuido a Delegacia Fiscal no Estado de Matto Grosso, o credito de 220:000\$, por conta do Fundo Especial, e destinados a occorrer ás despesas com o custeio do Serviço de Prophylaxia Rural naquella região do Paiz, durante o primeiro semestre do corrente anno.

SERVICO DE PROPHYLAXIA RURAL NO DISTRICTO FEDERAL**Requerimentos despachados****Dia 4 de abril de 1921****Posto de Campo Grande:**

Ursulina Procopia dos Santos. — Concedo 120 dias.

Julia de Albuquerque Carvalho. — Não pôde ser atendida.

Perciliano José de Oliveira. — Concedo 30 dias.

Posto de Madureira:

Marianna Victoria de Almeida Mattos. — Concedo 30 dias.

João da Silva Ramalho. — Concedo 60 dias.

Rozaria do Nascimento. — Concedo 30 dias.

Posto dos Pilares:

Seraphina Camara Maghelly. — Concedo 60 dias.

Mariano Rodrigue Neves da Silva. — Para ser attendido prove o que allega em seu beneficio.

Antonio Francisco Felipe dos Santos. — De accordo com a informação do Sr. Dr. chefe do posto, indeferido.

Euclydes Cleto Moreira. — Indeferido.

Joaquim Tavares da Silva. — Indeferido.

João Lopes Fernandes. — Concedo 30 dias.

Guilhermina Moretz. — Concedo 30 dias.

Posto de Bangú:

Bazilio Silva. — Concedo 60 dias.

Euclydes José Simões. — Prove o que allega.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES**Requerimentos despachados**

Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres:

Amadeu, Arnaldo & Comp. (1.597). — Compareça a Inspectoria de Fiscalização do Exercício de Medicina.

Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia.

Jorge Xavier Simoni (1.565). — Certifique-se.

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

Companhia Mineira de Lacteinios (1.543). — Deferido.

2ª Delegacia de Saude:

Margarida Sabença dos Santos (1.334). — Sim, por 90 dias.

José dos Santos (1.338). — Sim, por 60 dias.

Antonio Pinto da Silva (1.339). — Deferido, devendo cumprir, depois, a intimação a que allude.

Arabella Clara Goulart (1.301). — Deferido.

Manoel da Silva Peneda (1.348). — Deferido.

Costa Braga & Comp. (1.299). — Sim, por 30 dias.

Portirio Augusto Vaz (1.355). — Concedo o prazo de 60 dias para que seja integralmente cumprida a intimação.

Emilia Joaquina Dias (1.276). — Sim, por 60 dias.

Mario Albino (1.257). — Deferido, até ulterior deliberação desta directoria.

Antonio Ferreira Cunha (1.333). — Indeferido.

4ª Delegacia de Saude:

Santos Crivanos (1.516). — Indeferido, por já se ter esgotado o prazo.

José Lourenço da Costa (1.506). — Sim, por 30 dias.

Fabricio Nigro (1.522). — Mantenho o despacho anterior.

Joaquim Figueiredo Maia (1.534). — Certifique-se.

6ª Delegacia de Saude:

Felisberto Pinto Monteiro (1.533). — Deferido.

Expediente de 6 de março de 1921

Remetteram-se;

Ao Sr. inspector de Engenharia Sanitária, o requerimento n. 1.521 de dona Amelia de Barros Pereira Terra (officio n. 888);

Ao Dr. inspector de Fiscalização de Generos Alimentícios, o officio n. 316 da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia e o officio n. 526 da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes (officios ns. 900 e 903);

Ao Dr. delegado do 8º districto sanitario, o parecer da Inspectoria de Engenharia Sanitaria, relativamente ao concerto do predio n. 93 da rua Costa Pereira (officio n. 893);

Ao Dr. delegado do 6º districto sanitario, as indicações de obras ns. 13 e 14 da Inspectoria de Engenharia Sanitaria, relativamente aos predios n. 167 da rua Visconde Itauna e ns. 118 e 120 da rua Silva Manoel (officio n. 892);

Ao Dr. delegado do 9º districto sanitario, os laudos de vistorias dos predios n. 23 da travessa Hermengarda e n. 64 da rua Baldraco (officio n. 891);

Ao Dr. delegado do 4º districto sanitario, os termos de intimações ns. 14.055 e 14.059, que acompanham os laudos de vistorias ns. 23 e 42, realizadas nos predios n. 199 da rua Barão de S. Felix e n. 288 da rua Senador Pompeu (officio n. 897);

Ao Dr. delegado do 1º districto sanitario, por cópia, o officio n. 117 da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose, referente a um predio da rua Viuva Lacerda (Humaytá), afim de serem tomadas as medidas que o caso requer (officio n. 899);

Ao Dr. director geral de Obras e Viação da Prefeitura Municipal, o processo n. 5.832 da Prefeitura Municipal, referente á construcção de um forno de padaria no predio n. 1.393 da Estrada da Penha (officio n. 904).

Communicou-se:

Ao Dr. secretario geral, que foi deferida a petição em que Mizael Infante Vieira, multado em 100\$, pela 8ª delegacia de saude, por infracção do art. 763, do regulamento em vigor, pedia relevação da multa acima mencionada (officio n. 886);

Ao mesmo, que o Dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres reduziu ao grão minimo a multa imposta pela 7ª delegacia de saude ao Sr. Alexandre Duarte da Cunha (officio n. 885);

Ao mesmo que foi deferida a petição em que Felisberto Pinto Monteiro, multado em 100\$, pela 6ª delegacia de saude, por infracção do art. 7º do regulamento em vigor, pedia relevação da multa acima referida (officio numero 884);

Ao Dr. director geral de Instrução Publica do Districto Federal, a existencia de um caso de diphteria na alumna Maria Pereira Wilken, da Escola Quintino Bocayuva, e, bem assim, o pedido de fiel observancia dos artigos 268 e 269 do regulamento em vigor (officio n. 887);

Ao Dr. inspector de Prophylaxia da Tuberculose, que o Dr. director geral deste Departamento Nacional de Saude Publica, tendo presente o processo originado por um requerimento em que o escriptuario Sebastião Corrêa Locks solicitava o abono de suas faltas, em março proximo passado, exarou o seguinte despacho: «Não deve ser tomado em consideração o requerimento junto, por ter o supplicante em tempo

oportuno, deixado de observar o disposto no art. 6º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro ultimo. Outrossim, foi mandado censurar o alludido escriptuario em officio desta data (officio numero 901);

Ao Dr. inspector dos Serviços de Prophylaxia, que a requisição do auxiliar de escripta da 10ª delegacia, Francisco Leopoldino de Gusmão Lobo, não pôde ser attendida (officio numero 896).

Solicitaram-se providencias:

Ao Dr. secretario geral, no sentido de serem feitas, com urgencia, duas extensões no aparelho telephonico n. 5.997, da Inspectoria de F. de G. Alimentícios e as installações correspondentes de dous aparelhos de mesa na citada inspectoria (officio n. 890);

Ao mesmo, no sentido de ser concedido o abatimento de 50% aos inspectores sanitarios, destacados na Inspectoria de F. de G. Alimentícios, nas assignaturas de telephones que possuem em suas residencias, visto serem os mesmos necessarios ao serviço daquella inspectoria (officio n. 898);

Ao Dr. inspector de Engenharia Sanitaria, no sentido de ser designado um engenheiro sanitario para proceder ás vistorias pedidas pelo Dr. delegado do 6º districto sanitario, nos seguintes predios: ns. 77 e 79 da ladeira do Senado; n. 20 da rua do Paraíso; ns. 49, 51, 53 e 55 da rua das Neves e n. 423 da rua do Riachuelo (officio n. 889);

Foram multados:

Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios, na quantia de 1:000\$, por infracção do art. 574, item I, do regulamento sanitario em vigor, o Sr. Manoel Rego Medeiros;

Pela 4ª delegacia de saude, na quantia de 100\$ e 300\$, respectivamente, por infracção do art. 769 do regulamento sanitario em vigor, o Sr. Santos Crivano e D. Alizra Lopes Soares

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL**Expediente de 5 de abril de 1921**

Communicou-se ás autoridades sanitarias do Estado do Rio Grande do Sul, que o sub-official do Exercito Braulio Corrêa de Mello, que se destina a São Gabriel em convalescença de dysenteria bacilar, deverá ficar sob vigilancia medica (officio n. 1.134).

Accusou-se:

Ao inspector de saude do Belém, recebido o officio n. 88, de 18 de março findo (officio n. 1.136);

Ao inspector de saude do porto de Fortaleza, o recebimento do officio numero 61, de 23 de março findo (officio n. 1.137);

Ao inspector de saude do porto de Santos, recebido o officio n. 95, de 1 do corrente (officio n. 1.138);

Ao delegado de saude do porto de Itajahy, recebido o officio n. 180, de 28 de março ultimo (officio n. 1.139).

Remetteram-se:

Ao secretario geral do Departamento em cumprimento á circular n. 829, de 25 de fevereiro passado, do Ministerio da Justiça, las relações demonstrativas das receitas produzidas pelo Lazareto da Ilha Grande, durante os annos de 1918 e 1919, nas importancias de réis 2:779\$695 no primeiro anno e réis 43:819\$426 e 269\$200, no segundo, sendo que esta ultima quantia foi recolhida ao Thesouro Nacional, conforme consta da mesma relação (officio n. 1.140);

Ao mesmo, o requerimento do Dr. Ricardo Calmon de Siqueira, inspector de saude do porto de Macaé, em que solicita ao Sr. ministro do Interior, seis mezes de licença com todos os vencimentos, na forma do art. 17, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro ultimo (officio n. 1.141);

Ao mesmo, a folha para pagamento dos serventes da Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro, na importância de 299\$999, relativa a março findo (officio n. 1.142);

Ao inspector de estatistica demographo sanitaria, a cópia do telegramma sobre o movimento do porto de Fortaleza, em março findo (officio n. 1.127);

Ao mesmo, os mappas de obitos, casamentos e nascimentos, verificados na cidade de Itajahy, durante a semana de 20 a 27 de março ultimo (officio numero 1.128);

Ao mesmo, o mappa do movimento do porto de Santos, em março findo (officio n. 129);

A cópia do telegrammam relativo ao obituario da cidade de Belém, em março findo (officio n. 1.130);

A cópia do telegramma referente ao movimento do porto de Corumbá, em março passado (officio n. 1.131);

Os mappas de obituario da cidade de Fortaleza, durante o mez de janeiro passado, hoje recebidos (officio numero 1.132);

Os mappas de obitos por molestias transmissíveis e semanais do obituario da cidade de Belém, referentes a fevereiro proximo passado (officio numero 1.133);

Ao inspector geral de saude do porto do Rio de Janeiro, as portarias de nomeação constantes da relação annexa, afim de serem entregues aos respectivos funcionarios (officio n. 1.135);

Restituiu-se, novamente, ao inspector de saude dos portos do Pará, a conta de aluguel daquella inspectoria, na importância de 900\$, relativa ao ultimo trimestre do anno findo, afim de que seja fielmente observada a ultima parte do officio n. 493, de 15 de fevereiro passado, desta directoria (officio n. 1.126).

Policia do Districto Federal

Por actos de 7 do corrente:

Foram transferidos, por havorem solicitado permuta, os commissarios de 2ª classe Angelo Policiano de Magalhães Camará, do 3º para o 19º districto policial, o decto para aquelle, Luiz do Prado Ribeiro.

— Por actos de 7 do corrente:

Foram transferidos os commissarios Francisco Vital de Oliveira (de 1ª classe), do 3º para o 6º districto policial e os de 2ª classe Antonio José Teixeira, que se acha exercendo as funções de intendente municipal, bem como o interino que o substitue, Raul Falcão, do 20º para o 28º; Felix Coelho, do 6º para o 13º; Carlos Leão Mendes, do 13º para o 3º; Fernando de Carvalho, do 28º para o 14º; Manoel Victor de Castro, do 12º para o 17º; Guilherme Cruz, do 14º para o 12º; Alberto Gomes Pereira, do 3º para o 24º; Eduardo Antonio Rongel, actualmente licenciado, bem como o interino que o substitue; Benjamin Milanez Dantas, do 24º para o 30º; Oscar Guanyassú de Sá, actualmente licenciado, bem como o interino que o substitue Delmiro de Moura Ribeiro, do 13º para o 11º; Abílio de Paula Mathias, do 6º para o 1º e decto para aquelle, Fernando de Toledo Raffard;

Ministerio da Fazenda

Por portaria do dia 7. do corrente, foram concedidos 90 dias de licença, com a diaria a que tiver direito, na forma da lei, ao operario da Imprensa Nacional Joaquim Rodrigues dos Santos Leite, para tratar de sua saude onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Wilson, Sons C^o. Limited, pedindo pagamento de £ 9.480-4-2 e 1:680\$600.
— Dirija-se, querendo, ao Ministerio da Viação.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de abril de 1921

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 83—Remettendo os inclusos papeis, relativos ao requerimento de 26 de outubro de 1920 em que a Companhia Nacional de Navegação Costeira pede para ser autorizada a Inspectoria Federal de Navegação a dar baixa, para os devidos effectos, nos materiaes empregados, durante os mezes de fevereiro, março e abril do anno proximo passado, na cabrea *Marechal de Ferro*, tenho a honra de pedir que V. Ex. se digne providenciar para ser ouvida a respeito a referida inspectoria.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

N. 84 — Attendendo ao que solicitou o Director da Receita Publica em officio n. 19, de 26 de março proximo findo, peço a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser concedida franquia telegraphica, para objecto de serviço publico, exclusivamente, aos inspectores fiscaes do imposto de consumo no Estado do Rio de Janeiro Vicente Liserra, da 2^a zona, e Elias Ferreira Coelho, da 2^a zona do Estado de Matto Grosso.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

N. 85 — Attendendo ao que solicitou o Director da Receita Publica em officio n. 21, de 30 de março proximo findo, peço providencias no sentido de ser concedida franquia telegraphica, exclusivamente para objecto de serviço publico, ao inspector de collectorias das rendas Federaes no Estado de Minas Geraes Arthur Bello de Amorim.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 32 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. os inclusos papeis, annexos ao officio da Delegacia Fiscal no Amazonas n. 133, de 5 de maio de 1920, e relativos ao pagamento da importancia de 18:266\$666, proveniente de vencimentos que o finado Dr. Joaquim Rodrigues Ferreira deixou de receber na qualidade de medico da Prefeitura do Alto Juruá, nos annos de 1910 e 1911, visto caber a esse ministerio a liquidação da divida, nos termos do art. 14 do decreto numero 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 46 — Attendendo á solicitação feita em aviso n. 149, de 11 de março proximo passado, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o incluso processo de montepio de D. Maria Theodora da Conceição Pamplona, mãe do telegraphista de 1^a classe da Repartição Geral dos Telegraphos Manoel Vieira Pamplona.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 50—Devolvendo o incluso processo, remettido ao Thesouro com o aviso desse ministerio, n. 4.279, de 29 de novembro de 1918, e relativo ao pagamento, por exercicios findos, da importancia de 247\$500 a Armando Duval Moniz de Moraes, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que o Tribunal de Contas recusou registro á despesa, sob o fundamento de ter sido paga parte da mesma, na importancia de 130\$, pela Delegacia Fiscal no Amazonas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

—Sr. ministro da Marinha:

N. 31 — Em resposta ao aviso desse ministerio n. 752, de 3 de março proximo findo, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que a Sociedade Anonyma Cooperativa Economica goza das vantagens do art. 171 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, não tendo as suas transações no Thesouro soffrido interrupção até a presente data. A Directoria da Despesa Publica acceitou e approvou a eaderneta de socio creada pela citada cooperativa, como medida garantidora dos interesses dos seus associados.

Com relação ao que dispõe o art. 32 da lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, este ministerio já providenciou para o recolhimento da quota da fiscalização, visto como a mesma sociedade tambem está sujeita á exigencia daquelle dispositivo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 56 — De posse do officio n. 309, de 5 de fevereiro proximo findo, relativo á recusa de registro do contracto assignado na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte por José Affonso Tinoco, para execução das obras de que necessita o rebocador *Natal*, do serviço da alfandega da capital daquele Estado, tenho a honra de pedir que V. Ex. se digne remetter a este ministerio o processo respectivo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. Dr. juiz federal da 1^a Vara do Districto Federal:

N. 64 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que o precatório desse Juizo passado em 2 de outubro de 1920 a requerimento de Carlos Detsi Pinheiro deixa de ser cumprido, por enquanto, por falta de esclarecimento da data em que se fez o recolhimento, e do numero do respectivo conhecimento.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de abril de 1921

Sr. inspector de Seguros:

N. 117 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 393, de 19 de julho de 1920, relativo ao recurso interposto pela Companhia Nacional de Seguros Cruzeiro do Sul do acto dessa Inspectoria que lhe impoz a multa de 63.000\$, á vista do disposto no art. 65, combinado com o art. 66 do regulamento annexo ao decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, resolveu, por despacho de 11 de março findo proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, tomar conhecimento do alludido recurso para impôr a Companhia Nacional de Seguros Cruzeiro do Sul a multa de 2.000\$ por infracção do art. 66 do regulamento acima citado.

— Sr. director Recbedoria do Districto Federal:

N. 65 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 453, de 12 de dezembro de 1919, consultando si deve cobrar o imposto de industrias e profissões dos emprezarios ou alugadores de commodos sem mobilia, quando os commodos alugados o forem, directamente, pelo proprietario do predio, resolveu, por despacho de 11 de março findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, que taes proprietarios não estão sujeitos ao imposto de industrias e profissões, por não haver, na hypothese, industria ou commercio de locação.

N. 66 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 198, de 14 de abril de 1920, relativo ao recurso interposto por Corrêa & Marques da decisão dessa Recbedoria que lhes impoz a multa de 1.200\$, minimo do art. 178, letra m, n. VII, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 11 de março ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 67 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 63, de 21 de junho de 1920, de que tratam os de ns. 346 e 372 á Directoria da Receita Publica, de 12 e 28 de julho do mesmo anno, em que J. Ferreira & Comp. recorrem da decisão dessa Recbedoria que lhes impoz a multa de réis 149:799\$641, conforme receitua o artigo 179 do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e os condemnou a recolher aos cofres publicos, na forma do art. 160 do citado decreto, importancia igual á da multa, como indemnização do valor da sonegação apurada, resolveu, por despacho de 1 de abril corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer da maioria do mesmo Conselho, tomar conhecimento do recurso para, reformando a decisão recorrida, impôr a J. Ferreira & Comp., a multa de 13:117\$420 e os obrigar a indemnizar a Fazenda Nacional da importancia igual de imposto de consumo sonegado ao pagamento da cerveja vendida no periodo de janeiro de 1916 a março de 1918, nos termos do art. 220 do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro proximo passado.

N. 68 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 465, de 26 de outubro de 1920, relativo ao recurso interposto pela Empresa de Aguas Gazoas da decisão dessa Recbedoria que lhe impoz a multa de 150\$, minimo do art. 178, letra j, numero XIII do regulamento que baixou com o decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 4 de abril corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, tomar conhecimento do alludido recurso para impôr á Empresa de Aguas Gazoas, a multa de 50\$, minimo da pena comminada no art. 114, § 1º, letra a do regulamento annexo ao decreto numero 14.648, de 26 de janeiro deste anno.

N. 69 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 228, de 7 de maio de 1920, relativo ao recurso interposto por Llopart, Mata & Comp., da decisão dessa Recbedoria que lhe impoz a multa de 400\$, por infracção dos arts. 6º e 13, letra c do regulamento annexo ao decreto numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e os obrigou a recolher igual quantia relativa aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento, resolveu, por despacho de 4 de abril corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 70 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo devolvido à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 384, de 4 de agosto de 1920, em que Prista & Comp. recorrem do acto da Inspectoria da Alfandega de Maccio que lhes impoz a multa de 1.200\$, maximo da pena comminada no art. 178, letra t, n. 1, combinado com o art. 162 do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 4 de abril corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, não tomar conhecimento do recurso, por ter sido irregularmente interposto, não ter sido feito o deposito prévio da multa e estar preempito.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 125 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento do 1º escriptuario da Delegacia Fiscal em Pernambuco, Sergio Aquino da Fonseca de Araujo, servindo em commissão no Armazem de Encomendas Postaes annexo a esta delegacia, e encaminhado com o vosso officio n. 55, de 10 de março findo, resolveu, por despacho de 28 do mesmo mez, deferir a alludida petição, em a qual pede o alludido funcionario dispensa do cargo de secretario do concurso de guarda-mór, para o qual foi designado por esta directoria, visto desejar candidatar-se ao referido concurso.

N. 126 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente a petição do contador, em commissão, dessa repartição, João Baptista Guimarães, encaminhada com o vosso officio n. 58, de 10 de março findo, em a qual solicita dispensa do cargo de presidente do concurso de guarda-mór, para o qual foi designado por esta directoria, visto desejar inscrever-se no referido concurso, resolveu, por despacho de 29 do mesmo mez, de accordo com o

parecer, conceder a dispensa solicitada.

N. 127 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 419, de 27 de outubro do anno passado, em que Abrão Andraus & Irmãos pedem reconsideração da decisão deste ministerio, constante da ordem n. 354, desta directoria, de 24 de setembro de 1920, a essa delegacia, resolveu por despacho de 4 de março findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, indeferir o alludido pedido.

N. 128 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 726, de 29 de dezembro de 1919, relativo ao recurso interposto pelos funcionarios da Escola de Aprendizes Artifices desse Estado, com exercicio nos cursos nocturnos de aperfeiçoamento, do acto dessa delegacia considerando a gratificação extraordinaria que percebem como parte integrante dos seus vencimentos para o fim de ser sobre ella cobrada o sello devido, resolveu, por despacho de 11 de março ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 101 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 195, de 11 de agosto de 1919, relativo ao recurso interposto por J. R. da Costa & Comp., da decisão pela qual mantivestes a da Inspectoria da Alfandega de Porto Alegre, que lhes impoz a multa de 2.000\$, minimo do art. 67, n. 1, do regulamento annexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, resolveu, por despacho de 11 de março ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 102 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 208, de 16 de agosto de 1919, relativo ao recurso interposto por Theodoro Etzberger da decisão pela qual mantivestes a da Inspectoria da Alfandega de Porto Alegre, que lhe impoz a multa de 2.000\$, minimo do art. 67, n. 1, do regulamento annexo ao decreto numero 3.564, de 22 de janeiro de 1900, resolveu, por despacho de 11 de março findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 103 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio numero 242, de 26 de setembro de 1919, relativo ao recurso interposto por Elias Antonio & Comp., da decisão pela qual mantivestes a da Inspectoria da Alfandega de Porto Alegre que lhes impoz a multa de 2.000\$, minimo do art. 67, n. 1, do regulamento annexo ao decreto numero 3.564, de 22 de janeiro de 1900, resolveu, por despacho de 11 de março ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do

mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 104 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio numero 10, de 13 de janeiro de 1920, relativo ao recurso interposto por Abrantes Irmãos, da decisão pela qual mantivestes a da Inspectoria da Alfandega de Porto Alegre, que lhes impoz a multa de 2.000\$, minimo do art. 67, n. 1º do regulamento annexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, resolveu, por despacho de 11 de março ultimo, proferido em sessão do conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 105 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio numero 216, de 22 de agosto de 1919, relativo ao recurso interposto por George & Carlos Verschoore, da decisão da Inspectoria da Alfandega de Porto Alegre que lhes impoz a multa de 2.000\$, minimo do art. 67, n. 1, do regulamento annexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, resolveu, por despacho de 11 de março findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, não tomar conhecimento do alludido recurso por estar preempito.

N. 106 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio numero 53, de 11 de março de 1920, em que recorreis *ex-officio* do acto pelo qual destes provimento ao recurso interposto por José J. Martins, da decisão da Inspectoria da Alfandega de Porto Alegre, que lhe impoz a multa de 2.000\$, minimo do art. 67, n. 1, do regulamento annexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, resolveu, por despacho de 11 de março findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, dar provimento ao alludido recurso *ex-officio*, para restabelecer a decisão da Alfandega de Porto Alegre.

N. 107 — Declaro-vos para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 90, de 15 de abril de 1920, em que recorreis *ex-officio* do acto pelo qual destes provimento ao recurso interposto por Vasco Azambuja da decisão da Inspectoria da Alfandega de Porto Alegre que lhe impoz a multa de 2.000\$, minimo do art. 67, n. 1 do regulamento annexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, resolveu, por despacho de 11 de março findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso *ex-officio* para restabelecer a decisão da Alfandega de Porto Alegre.

N. 108 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 191, de 16 de agosto de 1920, em que recorreis *ex-officio*, do acto pelo qual destes provimento ao recurso interposto por Martins Braga & Comp., da decisão da Inspectoria da Alfandega de Porto Alegre, que lhes impoz a multa de 2.000\$, minimo do art. 67, n. 1, do regulamento annexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, resolveu, por despacho de 11 de março findo, profe-

rido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso *ex-officio* para restabelecer a decisão da Alfandega de Porto Alegre.

N. 109 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 54, de 2 de fevereiro de 1920, em que recorreis *ex-officio* do acto pelo qual destes provimento ao recurso interposto por Augusto P. Matzenbacher da decisão da Inspectoria da Alfandega de Porto Alegre que lhe impoz a multa de 2:000\$, minimo do art. 67, n. 1 do regulamento anexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, resolveu, por despacho de 11 de março findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso *ex-officio* para restabelecer a decisão da Alfandega de Porto Alegre.

N. 110 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 121, de 25 de maio de 1920, em que recorreis *ex-officio* do acto pelo qual destes provimento ao recurso interposto por Adolf Dorken da decisão da Inspectoria da Alfandega de Porto Alegre que lhe impoz a multa de 2:000\$, minimo do art. 67, n. 1 do regulamento anexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, resolveu, por despacho de 11 de março findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso *ex-officio* para restabelecer a decisão da Alfandega de Porto Alegre.

N. 111 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 64, de 11 de março de 1920, em que recorreis *ex-officio* do acto pelo qual destes provimento ao recurso interposto por Carlos Strassburger Filho da decisão da Inspectoria da Alfandega de Porto Alegre, que lhe impoz a multa de 2:000\$, minimo do art. 67, n. 1, do regulamento anexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, resolveu, por despacho de 11 de março findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso *ex-officio* para restabelecer a decisão da Alfandega de Porto Alegre.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 43 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 148, de 14 de novembro de 1919, transmitindo o processo administrativo instaurado por ordem da Directoria da Receita Publica contra o agente fiscal do imposto de consumo Deocleciano Seabra, em virtude do relatório do inspector fiscal Joaquim Augusto de Siqueira, resolveu, por despacho de 18 de março ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, suspender por 30 dias o referido agente fiscal Deocleciano Seabra, por falta de cumprimento de seus deveres funcionaes.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 22 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo devolvido á Directoria da Receita Publica com o officio n. 384, da Recebedoria do Districto Federal, de 4 de agosto de 1920, em que

Prista & Comp., recorrem do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado que lhes impoz a multa de 1:200\$, máximo da pena comminada no art. 178, letra l, n. 1, combinado com o art. 163 do regulamento anexo ao decreto numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 1 do abril corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, não tomar conhecimento do recurso por ter sido irregularmente interposto, não ter sido feito o deposito prévio da multa e estar preterito.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 49 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 288, de 12 de maio de 1920, relativo ao recurso interposto pela Companhia de Fiação e Tecidos de Pernambuco, da decisão pela qual mantivestes a da Inspectoria da Alfandega desse Estado, que lhe impoz, nos termos do art. 38 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, a multa de direitos em dobro pela diferença verificada entre o valor declarado para a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 17.318, de 16 de outubro de 1919, e o arbitrado pela referida alfandega, resolveu, por despacho de 18 de março ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 32 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 398, á Directoria da Receita Publica, de 11 de dezembro de 1920, em que submetteis á aprovação do Thesouro o acto pelo qual suspendestes do exercicio de suas funções o agente fiscal do imposto de consumo, José Teixeira de Carvalho e Cunha, em virtude do processo administrativo instaurado por ordem deste ministerio contra o referido funcionario e o collector federal de Pastos Bons, Francisco Lourenço de Melo, resolveu, por despacho de 18 de março ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, approvar o acto dessa delegacia, cessando de ora em diante a pena de suspensão em que se acha o alludido agente fiscal José Teixeira de Carvalho e Cunha.

— Sr. delegado fiscal em Mato Grosso:

N. 19 — Attendendo ao pedido feito por Marinho dos Santos em requerimento encaminhado com o vosso officio n. 173, de 27 de setembro do anno passado, remetto-vos, os inclusos documentos com que o requerente instruiu o seu pedido de inscripção no concurso para provimento de logares de agentes fiscaes dos impostos de consumo realizado nessa repartição em 1919

Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 4 de abril de 1921

Companhia Calçado Clark, Ltd., de março de 1921. — A vista do parecer, indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de abril de 1921

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 16 — Remettendo a essa repartição as tres inclusas estampilhas juntas, do sello adhesivo, dos valores de 4\$, 10\$ e 50\$, apprehendidas pela Alfandega de Maceió e enviadas a esta Directoria com o incluso officio n. 121, de 12 de março findo, da referida alfandega, solicito vossas providencias no sentido de serem as mencionadas estampilhas devidamente examinadas.

N. 17 — Solicito vossas providencias no sentido de serem enviadas com a maxima urgencia, as 500.000 formulas de isenção, solicitadas a essa repartição pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Santa Catharina.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 12 — Remettendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 8, 10, 12 e 14 a 16, do processo que acompanhou o vosso officio n. 233, de 17 de julho do anno passado, relativo á restituição pretendida pela The United Lumber & Veneer Cia. A/S, nesse Estado, proveniente dos direitos pagos por 28 volumes contendo machinas destinadas a serrarias, consignadas na relação anexa, e despachadas pela nota de importação n. 2.503, de 5 de novembro de 1919, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 26 de março deste anno, autorizar a solicitada restituição, visto as supracitadas machinas se acharem amparadas pelo dispositivo do art. 104 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 181 — Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 8, 10 a 12, 14 e 15, do processo encaminhado com o vosso officio n. 249, de 23 de abril do anno passado, relativo ao requerimento em que a Pernambuco Tramways & Power Cia., Ltd., solicita baixa do termo de responsabilidade assignado pelo desembaraço do material a que se referem os supracitados documentos, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o parecer do Tribunal de Contas, em sessão de 5 de novembro daquelle anno, resolveu, por despacho de 31 de março ultimo, indeferir o alludido pedido, por isso que o material em questão não se destina á 1ª instalação, e não consta do processo requisitado da autoridade competente.

N. 185 — Transmittindo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 16, 19 a 21, do processo que acompanhou o vosso officio n. 248, de 23 de abril do anno passado, relativo ao requerimento em que a Pernambuco Tramways & Power Cia., Ltd., solicita baixa do termo de responsabilidade assignado, para garantir o desembaraço de 72 volumes contendo lampadas electricas destinadas a bondes, como se vê dos mesmos documentos, declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido, a respeito, o Tribunal de Contas, resolveu por despacho de 31 de março proximo findo, indeferir o alludido pedido, visto as referidas lampadas não se destinarem á 1ª instalação, o mesmo não constar do respectivo processo requisitado da autoridade competente.

N. 186 — Enviando-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 10, 13 a 15, do processo que acompanhou o vosso officio

ob n. 253, de 24 de abril do anno passado, relativo ao requerimento em que a Pernambuco Tramways & Power Cia., Ltd. solicita baixa do termo de responsabilidade assignado para o desembaraço de 231 volumes contendo caldeiras completas destinados a uzina electrica, segundo accusam os supracitados documentos, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 31 de março ultimo, indeferir o alludido pedido, visto não se destinarem a 1ª instalação as mencionadas caldeiras e não constar do respectivo processo requisição alguma da autoridade competente.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 176 — Enviando a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 7, 9, 10, 12 e 13, do processo que acompanhou o vosso officio n. 416, de 26 de outubro do anno passado, relativo a restituição pretendida pela S. Paulo Railway Cia. Ltd., proveniente dos direitos integraes pagos der 95 peças, (frisos de aço destinados a vagões), contantes da relação anexa, e despachados, na Alfandega de Santos, pela nota de importação numero 4.630, de fevereiro de 1919, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 26 de março proximo findo, autorizar a restituição da differença entre os mesmos direitos pagos, e os correspondentes a taxa reduzida de 10 %, *ad-valorem*, visto se acharem comprehendidas no dispositivo do art. 805, da Tarifa, as peças em questão.

N. 177 — Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 11, 14 e 15, do processo encaminhado com o vosso officio n. 521, de 16 de dezembro do anno passado, relativo a restituição pretendida pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro, proveniente dos direitos integraes pagos por 37 volumes contendo objectos physicos não classificados, apropriados a instalações electricas de transmissão de força e luz, constantes da relação junta, e despachados na Alfandega de Santos, pela nota de importação n. 27.640, de 8 de maio do mesmo anno, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 31 de março ultimo autorizar a restituição da differença entre os supracitados direitos pagos, e os correspondentes a taxa reduzida de 8 %, *ad-valorem*, visto se achar amparado pelo dispositivo do artigo 20 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, o material de que se trata.

N. 178 — Restituo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 6, 9 e 10, do processo que acompanhou o vosso officio n. 470, de 16 de novembro de 1920, relativo a restituição pretendida pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro, proveniente dos direitos integraes pagos por 39 amarrados contendo molas de aço para carros de estradas de ferro, constantes da relação anexa, e despachados na Alfandega de Santos, pela nota de importação n. 37.263, de 19 de agosto de 1916, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 30 de março ultimo, autorizar a restituição da differença entre os mesmos direitos pagos, e os correspondentes a taxa reduzida de 10 %, *ad-valorem*, visto as mo-

las em questão se acharem comprehendidas no dispositivo no art. 2º, alínea II, da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 7 de abril de 1921

Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 568 — Peço se digne V. S. providenciar no sentido de serem cancelladas as dividas de que tratam as certidões remetidas sob os ns. 2.851/55, série E. J., uma vez que, segundo declara a Recebedoria deste Districto, em officio n. 400, de 5 do fluente, está verificado tratar-se de duplicata de lançamento.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 567 — Communico-vos, para os fins de direito, que por despacho de 28 de março passado, exarado no processo encaminhado a esta Procuradoria com o vosso officio n. 61, de 15 daquelle mez, relativo ao requerimento de Virgilio Rufino Ferreira, collector federal em Barreiros e Rio Formoso, neste Estado, pedindo dispensa do reforço de sua fiança, resolvi deferir o citado requerimento, devendo aquelle exactor assignar nessa delegacia um termo pelo qual se obrigue a fazer o recolhimento da renda de dez em dez dias ou em menores prazos quando ultrapassar o valor da fiança e sem prejuizo da entrada dos saldos no fim de cada mez.

— Sr. syndico da Camara Syndical de Corretores de Fundos Publicos:

N. 566 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. José de Montenegro Serra e sua mulher, D. Maria José de Montenegro Serra, prestaram nesta Procuradoria Geral fiança de 50:000\$, representada por cinquenta apolices da Divida Publica, ao portador, do valor de 1:000\$ cada uma, emitidas *ex-vi* do decreto n. 14.041, de 1920, numeros 71.209 a 71.258, de sua propriedade, para garantir a responsabilidade de Antonio Augusto Montenegro e a de seus prepostos, no exercicio das funções de corretor de fundos publicos da praça do Rio de Janeiro, desde o inicio de sua gestão no referido cargo e para o qual foi nomeado por decreto de 9 de março findo.

— Sr. presidente do Conselho Administrativo da Caixa Economica:

N. 565 — Communico-vos, para os fins convenientes que, a vista do officio n. 121, de 4 de fevereiro findo, do Tribunal de Contas, communicando a este ministerio haver mandado dar baixa na fiança de José Joaquim Mendes, ex-agente do Correio em Gaviões, no Estado do Rio de Janeiro, e constituída pela caderneta da Caixa Economica numero 383.080, da 3ª série, com o deposito de 360\$, o Sr. director geral do gabinete, por despacho de 16 de fevereiro ultimo, exarado em requerimento do interessado, resolveu mandar entregar ao mesmo a supracitada caderneta que se achava caucionada no Thesouro Nacional.

— Sr. Dr. 2º procurador da Republica:

N. 564 — Em resposta ao officio numero 189, de 3 de março findo, dessa Procuradoria, cumpre-me informar a V. S. que a Directoria Geral de Contabilidade Publica tomou conhecimento da contra-fé remetida a esta Procuradoria com o supracitado officio, fazendo anotar a mesma no livro 8º de conta cor-

rente de depositos e caucões, a cuja folha 185 v. consta que Jacintho Leal e sua mulher, tem em haver o deposito de 10:000\$, em apolice ao portador, do valor de 1:000\$ cada uma.

— Sr. Julio Sylvio de Miranda, inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 563 — Accusando o recebimento do vosso officio n. 676, de 1 de abril corrente, cabe-me agradecer-vos a gentileza da communicação de haverdes tomado posse e entrado em exercicio do cargo de inspector, em commissão, dessa alfandega, para cujo logar fostes nomeado por decreto de 29 de março findo.

— Sr. inspector da Alfandega de Pernambuco:

N. 562 — Transmittindo-vos o incluso processo iniciado com o aviso n. 329, de 8 de setembro ultimo, do Ministerio das Relações Exteriores, relativo a reclamação de F. O. Green, carregador de Londres, feita por intermedio da embaixada da Inglaterra, e referente a um carregamento no valor de 36 libras esterlinas, realizado por aquelle a 23 de junho de 1914, para Walfish Bay, Africa, Sud-Oeste, pelo vapor *Cundrum*, da linha Hamburgo-Bremen, Africa e cujo vapor se refugiou nesse porto, onde foi apriacionado pelo Governo brasileiro, rogo-vos, informeis sobre o assumpto.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 561 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Melchhiades José Coelho da Rocha e sua mulher, D. Zulmira de Castro Rocha, caucionaram no Thesouro Nacional as apolices da Divida Publica ns. 277.106 e 277.107, do valor de 1:000\$, cada uma, uniformizadas, inscriptas em nome do primeiro, emitidas *ex-vi* do decreto n. 4.330, de 1902, para garantir a responsabilidade de Agostinho Martins da Costa e a de seus prepostos no exercicio das funções de agente de 1ª classe da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, desde o inicio de sua gestão no referido cargo.

Peço avisar-me tão logo essa repartição proceda a annotação respectiva no livro de inscripção de apolices.

— Sr. director da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

N. 560 — Communico-vos, para os devidos fins, que de accordo com o vosso officio n. 40, de 16 de fevereiro ultimo, o Sr. Melchhiades José Coelho da Rocha e sua mulher, D. Zulmira de Castro Rocha, prestaram nesta Procuradoria Geral fiança de 2:000\$, representada pelas apolices da Divida Publica da União de ns. 277.106 e 277.107, do valor de 1:000\$, cada uma, uniformizadas, inscriptas, em nome do primeiro, emitidas *ex-vi*, do decreto n. 4.330, de 1902, para garantir a responsabilidade de Agostinho Martins da Costa e a de seus prepostos, no exercicio das funções de agente de 1ª classe da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, desde o inicio de sua gestão no referido cargo.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de abril de 1921

Officios expedidos:

N. 59—A' Directoria da Despesa, transmitindo a demonstração de credito na importância de 234\$, que se torna preciso a esta repartição.

N. 116—A' Directoria da Receita, communicando que determinou que fosse escripturada no debito do thesoureiro do sello desta

Recebedoria a importancia de \$15:000\$ proveniente de 13.400.000 formulas para arrecadação do imposto de consumo.

N. 17—A' Directoria de Contabilidade, pedindo supprimento de 40:000\$ para o cofre dos Depósitos Publicos.

N. 18—Transmittindo o balanço da receita e despesa do mez de fevereiro de 1921, exercício de 1921.

N. 404—A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica, communicando que annullou a divida de 5 % sobre hypothecas, em nome de Joaquim Nunes de Paiva.

N. 405—Rogando serem extrahidas certidões de taxa do saneamento em nome de Antenor Pompilio da Silveira.

N. 406—Solicitando ser cancellada a certidão de industrias e profissões, em nome de Manoel Teixeira da Silva.

N. 407—Restituindo o processo relativo ao requerimento de Lydio da Rosa Serpa.

Requerimentos despachados

Josephina Pessoa.—De accordo com o laudo retro, reconsidero o despacho de 18 de novembro ultimo para o fim de tornal-o de nullo effeito. Façam-se, as annullações e annotações propostas, officiando-se a respeito.

Alfredo Pinto da Silva.—Faça-se a annullação proposta, officiando-se a respeito. Annotando-se os livros respectivos.

Cretana Lopes da Silveira.—Annullem-se as dividas referidas na informação, de accordo com o parecer, officiando-se neste sentido á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Thimotheo José Martins.—Feita a annotação proposta, annullem-se as dividas referidas na informação, de accordo com o parecer, o, neste sentido, officio-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Francisca Maria da Gloria.—Junta documento que prove a propriedade do immovel por parte de Francisca Maria da Gloria.

José M. Barbosa.—Feita a annotação proposta annullem-se as dividas em apreço, nos termos do parecer, officiando-se conforme a informação, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Carolina M. dos Santos.—Proceda-se nos termos propostos, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Maria Santiago Reis Castro.—Annullem-se as dividas em apreço nos termos do parecer, fazendo-se a annotação proposta pela informação. A' respeito officio-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Bernardino Pinto de Azevedo.—Idem dem.

Herculo Provenzano.—De accordo com o laudo e parecer, indefiro a reclamação, para manter o lançamento feito do negocio do requerente.

Astrogildo Machado e outro.—Solicito-se a informação do Instituto Oswaldo Cruz.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de abril de 1921

Officios expedidos:

N. 408—Rogando ser extrahida certidão de divida da pena da agua, em nome da Irmandade da Cruz dos Militares.

N. 32—A' Repartição de Aguas e Obras Publicas, pedindo informações do predio numero 298, da rua Victoria.

Requerimentos despachados

A. Bandeira.—Transfira-se.

M. & Garcia.—Idem á vista dos pareceres.

Eugenio Coutinho dos Santos.—Idem, idem.

Dias Garcia & Comp.—Pago o imposto em cobrança, averta-se a mudança.

Azevedo Wing & Comp.—Idem, idem, nos termos propostos, fazendo-se as devidas annotações.

Madame Botelho & Heggendorn.—De accordo com o parecer, imponho a cada uma das signatarias do contracto junto a multa de 10\$000, minimo, na forma da lei.

Batli & Comp.—Idem, idem.

Teixeira Soares & Comp.—Em face do parecer, archive-se.

Trancoso & Comp.—Idem, idem.

Z. Stein.—Idem, idem.

Silva & Monteiro.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Teixeira & Mourao.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

João Tomes.—Idem, idem.

Listô, Caldas & Paiva.—Idem, idem. Imponho a Manoel Gomes de Paiva, nos termos propostos, a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

João Vieira.—Averbo-se a mudança.

Vi & Coutinho & Comp.—Idem.

Jose Chaloub.—Idem em face dos pareceres, sob o valor locativo de 1:800\$, no exercício corrente, substituindo-se a respectiva certidão de divida e juntando-se ao processo a que fôr cancellada.

go Morano & Comp.—Em face dos pareceres, dá-se a baixa no lançamento do exercício corrente juntando-se ao processo a certidão que fôr cancelada.

João da Costa Mar uo.—Em face dos pareceres, dá-se a baixa para o exercício corrente, juntando-se ao processo a certidão que fôr cancellada.

S. Keronas & Comp.—A' vista dos pareceres, e nos termos propostos, averbo-se a mudança, juntando-se pela forma indicada, ao processo, a certidão que se cancellar.

J. Ribeiro.—A' 1ª Sub-directoria, para emitir parecer.

Marianna Fernandes Castro.—A' 2ª Sub-directoria, para informar.

Queiroz & Valente.—Transfira-se, á vista dos pareceres. Imponho a multa de 50\$000, minimo, na forma da lei. Previamente pague o imposto em cobrança.

João Gavinho Torres.—Em face dos pareceres, transfira-se, pago o imposto em cobrança.

C. F. Cardoso.—Informe á 2ª sub-directoria.

Elie J. Hassid.—Idem idem.

Rocha, Martins & Lopes.—Inscrova-se, nos termos propostos e de accordo com o parecer. Fica salvo á Fazenda Nacional o direito de haver do collectando a divida existente, si porventura se verificar a successão.

F. J. Teixeira dos Santos.—Informe á 2ª sub-directoria.

Dr. Miranda Horta.—Dirija-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

F. J. Teixeira.—Reconheça a firma de João da Costa no documento de fls. 2 e pague o imposto em cobrança.

Fausto Alves de Souza.—Transfira-se, após o pagamento do imposto em cobrança. Imponho a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

Ramalho & Almeida.—Em face do parecer, faça-se a rectificação proposta.

Andrade & Carvalho.—Em vista dos pareceres, faça-se a inscrição proposta, ficando salvo á Fazenda Nacional haver da firma collectanda o debito porventura existente, caso futuramente seja provada a successão. Isso feito, seja desentranhado do presente processo o documento de fls. 10 a 13, juntando-se o mesmo ao requerimento anexo de n. 16.922, de 1920, afim de ter o necessario andamento.

DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 7 de abril de 1921

A. M. F. do Pinho Velloso.—Junta documento habi.

Adelia de Medeiros Arruda.—Idem.

Dr. Basilio Joaquim Gonçalves.—Idem.

Deolinda Santos Fialho.—Idem.

Dr. João d'Avilla Mello.—Idem.

Jacinto Fernandes da Silva.—Idem.

Judith Marques Maria.—Idem.

Joaquim Garcia d'Oliveira.—Idem.

Manoel Nunes d'Oliveira.—Idem.

Manoel Quesa las Quinones.—Idem.

J. Rodrigues & Comp.—Idem.

João Domingos & Candido.—Idem.

José Joaquim da Costa.—Idem.

Joaquim Teixeira Duarte.—Idem.

José Nunes de Mattos.—Idem.

A. Figueiredo & Comp.—Idem.

Antonio Mourão Vieira.—Idem.

Antonio Alves.—Idem.

Eugenio Redon de Souza.—Idem.

Leonidas Hermes da Fonseca.—Idem.

Margarida Nunes d'Oliveira.—Idem.

Maria Francisca Castello.—Idem.

D. Rosalina Ferreira Alheira.—Idem.

Maria Mont Serrat Ramos.—Idem.

Palmira Nunes da Silva.—Idem.

Pedro Ximenes Peres.—Idem.

Olivia Rodrigues da Costa.—Idem.

Manoel Faro Pereira.—Idem.

Franco & Ramos.—Idem.

Real o B. Sociedade Portuguesa do Beneficencia.—Idem.

Rosa Nunes d'Oliveira.—Idem.

T. A. Muniz Barreto.—Idem.

Tamás Habib Menassa.—Idem.

Alfredo Estacio de Faria.—Idem.

A. da Silva Raphael.—Idem.

João Manoel da Silva.—Idem.

José Antonio Mendonça.—Idem.

Luiz Furtado.—Idem.

L. D. de Paiva Barbosa.—Idem.

D. J. L. D. A. M. de Andra e.—Idem.

M. de Freitas Amado.—Idem.

M. V. Benites Capeche.—Idem.

M. José dos Reis.—Idem.

Octavio Gomes Medella.—Idem.

Ormindia Gonçalves.—Idem.

Dr. Ernesto Augusto Possas.—Idem.

Torquato Pereira.—Idem.

Mathilde A. elaide da Silva e Souza.—Idem.

Antonio Xavier dos Santos.—Idem.

Antonio d'Almeida Cardoso.—Idem.

Amelia Candida Corrêa.—Idem.

A. Loureiro Braga.—Idem.

Aniré Ferreira da Costa.—Idem.

Ball, Baker, Cornish & Comp.—Idem.

Davi de Mattos.—Idem.

Euclydes Abreu Martins.—Idem.

Emilio Bonzan.—Idem.

Henriqueta Rosa Teixeira.—Idem.

Esperança da Silva Gomes.—Idem.

Francisco José d'Almeida.—Idem.

Isidor Azann & Comp.—Idem.

Ferreira & Vanciano.—Idem.

F. V. d'Oliveira Mourão.—Idem.

Henrique Santos Cardoso.—Idem.

Hugo Constein.—Satisfaca a exigencia.

V. Moreira.—Idem.

Manoel Tavarés.—Idem.

Joaquim José Rodrigues.—Idem.

Jayme Mario de Carvalho.—Idem.

Maria Conceição.—Idem.

Samuel Oliveira.—Registe o titulo.

Francisco Tolentino de Carvalho Gomes.—

Pague a taxa mencionada.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR DE SEGUROS

Dia 1 de abril de 1921

Ao Sr. director geral chefe do Gabinete:
N. 132—Tendo o Tribunal do Contas, em sessão de 21 de março ultimo, registrado o credito de 182:773\$334, aberto pelo decreto n. 14.709, de 2 do mesmo mez de março, para attender ao augmento da despesa desta inspectoría durante o exercicio vigente, em consequencia da remodelação feita pelo decreto n. 14.593, de 31 de dezembro de 1920; o como no total do credito citado está incluída

importância de 11:000\$ para diversas despesas em consequência de reforma, na verba «Materia», e que foi orçada para aquisição de mesas, cadeiras, machinas de escrever e de calcular, armarios e outras necessidades para os novos funcionarios e regular funcionamento das sessões creadas pela remodelação, solicito, por vosso intermedio, que o Exmo. Sr. ministro da Fazenda autorize a aquisição do material mencionado, independente de concorrência publica, por haver a urgencia prevista no art. 170 da lei n. 2.432, de 6 de janeiro de 1918.

Requerimento despachado

North British & Mercantile Insurance Co., solicitando prorrogação de prazo para apresentar o relatório sobre as suas operações no Brasil em 1920.—Concedo oito dias, improrogaveis, devendo a companhia dentro desse prazo, a contar da data da publicação do despacho, apresentar os documentos, sob as penas regulamentares.

Imprensa Nacional e «Diário Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 7 de abril de 1921

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 336—Ao Sr. inspector Federal de Obras Contra as Seccas, prestando informações sobre o pedido constante do officio ns. 143.

N. 337—Ao Sr. Julio Sylvio de Miranda, agradecendo a comunicação de posse.

N. 338—Ao Sr. director da Estrada do F. Central do Rio Grande do Norte, prestando informações sobre *Diário Official*.

Ns. 339 e 340—Ao Sr. director da Despesa Publica, remetendo contas das firmas Dias Garcia & Comp. e Borlido Maia & Companhia.

N. 341—Ao Sr. director da Repartição dos Correios communicando o preço da impressão do regulamento a que se refere o officio numero 49/g.

Requerimentos despachados

Armando Augusto do Amaral.—Indefido.

Antonio Moreno.—Sim, em termos.

Luiz José Pereira de Campos.—Sim, em termos.

Alice Leal.—Sim, em termos.

Firmino Garcia.—Sim, em termos.

João Paulo da Costa Ribeiro.—Certifique-se.

Ritzy Santos Coelho.—De accordo com o parecer do chefe da S. de Artes.

Elydia A. Correa.—Certifique-se.

Alfredo Pereira Tolles.—Sim, em termos.

Clovis Cunha.—Sim, em termos.

Manoel F. M. do Almeida.—Sim, em termos.

Hermani José Nunes.—Sim, em termos.

Waldemar Engenio Menezes.—Sim, em termos.

Carivaldo de Moraes.—Sim.

Manoel M. Pradel.—Aguarde oportunidade.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 7 de abril de 1921 foram exonerados:

O capitão de fragata Tancredo da Alcantara Gomes, do cargo de immediato da Escola Naval;

O capitão de corveta Miguel do Castro Caminha, do cargo de immediato do navio-escola *Benjamin Constant*, que interinamente exercia;

Foram nomeados:

O capitão de fragata Tancredo da Alcantara Gomes para exercer interinamente,

o cargo de vice-director da Escola Naval;

O capitão de fragata Cyrc Camara Cardoso de Menezes para exercer, interinamente, o cargo de immediato do navio-escola *Benjamin Constant*;

O capitão de corveta Miguel de Castro Caminha, para exercer, interinamente, o cargo de immediato do encouraçado *Deodoro*;

O capitão-tenente Francisco Esperidião de Andrade Junior, para exercer, em comissão, o cargo de instructor da Escola Profissional de Artilharia (curso de officiaes);

O capitão-tenente Alexandre de Azevedo Lima, para exercer, em comissão, o cargo de instructor de torpedos (curso de officiaes da Escola Profissional de Defesa Submarina);

O capitão-tenente Alberto Pereira de Lucena, para exercer, em comissão, o cargo de instructor de minas (curso de praças) da Escola Profissional de Defesa Submarina).

Foram concedidas nos termos do art. 19 do regulamento anexo ao decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro ultimo, 90 dias de licença ao machinista da Patromoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Raphael Rodrigues da Rocha, para tratamento de saúde; devendo entrar no gozo desta licença dentro do prazo de 30 dias a contar desta data.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de abril de 1921

Sr. ministro da Guerra:

N. 1.193 — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, afim de que vos digneis de tomar na consideração que merecer, o requerimento em que o ex-imperial marinheiro de 1ª classe Cypriano Ferreira dos Santos, pede pagamento de soldo vitalicio de que trata o decreto n. 1.687, de 13 de agosto de 1907.

Sr. inspector de Marinha:

N. 1.194 — Tendo resolvido transferir da Directoria da Escola Naval para o commando da Escola de Grumetes, na Enseada Baptista das Neves, a fiscalização da ilha de Marambaia e a dos trabalhos de emersão do material do ex-Aquidaban a que se referem os avisos ns. 1903, de 2 de abril de 1919 e 4.916, de 30 de outubro do mesmo anno; assim vos declaro para os devidos effectos.

Deu-se conhecimento á Directoria da Escola Naval (aviso n. 1.195).

N. 1.181 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que ora resolvo conceder permissão ao 1º tenente Hernani Fernandes de Souza, para praticar nas officinas de machinas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, a cujo regimen ficará sujeito.

Deu-se conhecimento ao 1º tenente Hernani Fernandes de Souza (aviso n. 1.182).

Requerimentos despachados

Capitão de fragata graduado, chimistão, Arthur Ferreira Carneiro.—A vista da informação da Contabilidade, não tem lugar o que requer (702-2ª Cont.).

Primeiro-tenente commissário Joaquim Rodrigues da Cruz.—Prove que durante um periodo de dez annos não gozou licença de especie alguma (612-J. Fazenda).

João Basilio Dutry Filho.—Não tem direito á carta de capitão de longo curso sem prestar os respectivos exa-

mes, como já foi explicado em despacho anterior. (Req. 4 de abril).

Deocleciano Medeiros dos Santos.—Restitua-se, mediante recibo. Req. 5 de abril).

Alipio Antonio Bustamante.—Restitua-se, mediante recibo. (Req. 5 de abril).

João Chrysostomo da Silva.—Restitua-se. (Req. 5 de abril).

Roberto Barroso.—Entregue-se mediante recibo. (270-2ª-I. Marinha).

Justiniano Cardoso.—Apresente justificação processada em juizo competente. (676-S. Navegação).

Daniel Marinha Falcão.—Requeira em termos ou cancele os topicos do requerimento concebidos em linguagem inconveniente, fazendo no fim, á margem, a competente declaração. (Req. 28 de março).

Antonio Hygino dos Santos.—Requeira, si quizer, certidão do que constar sobre o facto a que allude. (Req. 28 de março).

Alberto Natividade da Costa.—Sim, mediante recibo. (Req. 5 de abril).

Ministerio da Guerra

Requerimentos despachados

Dia 7 de abril de 1921

Sociedade Anonyma Cortume Carioca, propondo vender 4.506 córtex de cabeçadas para prisão de animais.—Não convém a aquisição, de accordo com a informação da D. A.

Rubens Lópes de Lima, pedindo a permissão para verificar praça, com destino á Escola Militar.—Habilite-se perante a 1ª região; quanto a dispensa solicitada, defiro o pedido, não podendo, porém, gozar das vantagens do § 23º do art. 44 sinão depois de apresentar o attestado de exame de inglez.

Manoel dos Santos Cavalcante, pedindo transferencia para a reserva naval.—De accordo com a declaração do Sr. ministro da Marinha, póde ser transferido, desde que se submeta á inspecção de saude e prove estar matriculado em uma capitania de porto.

Supremo Tribunal Militar

Acta da sessão judiciaria do Supremo Tribunal Militar de 7 de março de 1921.

Presidencia do Senhor Ministro Marechal Caetano de Faria.

A's 12 horas, presentes os Senhores Ministros almirantes K. Rubim e Barros Barreto, General Manoel Onofre e Drs. Vicente Neiva, João Pessoa, Cardoso do Castro, Barbosa Lima e Bulcão Vianna, procurador geral da Justiça Militar, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior, despachado o expediente sobre a mesa o feita a distribuição dos processos, passou-se ao julgamento dos processos na forma abaixo:

Capital Federal. Appellação n. 114—Relator o Sr. ministro Cardoso de Castro; appellante—O Conselho de Guerra; appellado, João Antonio de Campos, soldado da policia militar, accusado do crime de fuzilada do preso. O Tribunal annullou o processo.

Capital Federal. Appellação n. 115—Relator, o Sr. Ministro Vicente Neiva; appellante, o Conselho de Guerra; appellado, Virgilio Marques de Sá, soldado da Policia Militar, accusado do crime de homicidio. O Tribunal, por maioria de votos annullou o processo por incompetencia de foro.

O Senhor Marechal Presidente, de conformidade com o art. 20 § 2º do regulamento interno, convocou o Tribunal para se reunir em sessão consultiva, no proximo sabbado, 9 do corrente.

A's 15 horas foi levantada a sessão.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Inspectoria Federal das Estradas

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Requerimento despachado

Dia 4 de abril de 1921

Ao requerimento de Middietown Car Company, datado de 31 de março proximo passado, referente a carros de carga, correio e bagagem, o Sr. inspector federal das Estradas deu o seguinte despacho.-- Selle e volte, querendo.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 6 do corrente, foi concedido um mez de licença, com ordenado, para tratamento de saude, a D. Anastacia de Oliveira, ajudante da agencia do Correio de Ponta do Cajú, nesta Capital.

Requerimentos despachados

Dia 5 de abril de 1921

José Cardoso, agente do Correio de Conquista, na Bahia, pedindo dispensa do pagamento de 48\$00, em sellos de deposito applicados indevidamente em um vale internacional.— A vista das informações, deferido.

José Muniz Barreto, praticante de 2ª classe e outros funcionarios desta directoria, pedindo para descontarem, a partir de 1 de março findo, a importancia de 2\$ em folha de vencimentos para a Associação Beneficente Postal.— Deferido.

Octavio Gonçalves Pinto e outros funcionarios, pedindo para consignarem 2\$, mensalmente, em folha de vencimentos em favor da Associação Beneficente Postal.— Deferido.

Alberto Ferreira, carteiro de 2ª classe, pedindo cancelamento do desconto feito em sua folha para a Caixa Postal.— Nada ha que deferir.

Dia 7 de abril de 1921

D. Paulina de Assis, agente do Correio do Largo da Lapa, nesta Capital, pedindo ao Sr. ministro um anno de licença, para tratamento de saude.—Requisite-se inspecção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 1º de abril de 1921

Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu fixar em 100% a gratificação mensal, a partir de 1 do corrente mez, ao servente do Serviço de Informações Rodrigo Pereira da Silva, que passou a servir no seu gabinete, devendo a despesa ser elevada á conta da verba 1ª, «Pessoal» «Gratificação ao pessoal em serviço no gabinete, etc.», art. 46 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, credito distribuido ao Thesouro Nacional em virtude do aviso n. 170, de 20 do janeiro tambem deste anno (officio n. 1.415);

Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso ponto dos empregados desta Secretaria de Estado, relativo ao mez de março hoje findo (officio n. 1.416).

—Sr. ministro da Fazenda:

De accordo com o disposto no art. 98, n. 11, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, revigorado pelo art. 61 da lei numero 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, rogo vos dignéis providenciar afim de que da verba 20ª, «Instituto de Chimica», seja destacada a importancia de 263:528\$997, para ser applicada no custeio do mesmo instituto, que em virtude do decreto n. 14.675, de 17 de fevereiro ultimo, foi o seu regulamento reformado, sendo a referida importancia discriminada pela forma constante da inclusa demonstração (officio n. 1.417).

Transmitto-vos, para os fins convenientes, a inclusa tabella de distribuição do credito de 263:528\$997, para attender ás despesas com o custeio do Instituto de Chimica, reorganizado pelo decreto n. 14.675, de 17 de fevereiro ultimo, em virtude do disposto no art. 61 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, tendo em vista a dotação a se referiu o meu aviso (officio n. 1.418).

—Sr. director da Despesa Publica:

Transmitto-vos, para que essa directoria se digne resolver a respeito, o incluso requerimento em que os auxiliares de combate a epizootias e trabalhadores da Directoria do Serviço de Industria Pastoral pedem que lhes sejam extensivas as vantagens do decreto n. 3.990, de 5 de janeiro de 1920, cabendo informar-vos que o pessoal do que se trata está em igualdade de condições ao do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, ao qual essa directoria julgou direito a porcentagem concedida pelo citado decreto (officio n. 1.419).

—Sr. director da Estação Geral de Experimentação de Escada—Pernambuco:

Confirmo o telegramma que vos diri em 19 de março corrente concebido nos seguintes termos:

«Compra trataes telegramma 23 fevereiro ultimo só poderá ser feita conta credito exercicio vigente dependendo autorização para ser realisada de iniciativa custo saccharimetro» (officio n. 1.420).

—Sr. superintendente do Serviço de Sementeiras:

Em referencia ao vosso officio n. 94, de 3 de fevereiro ultimo, restituo-vos a inclusa conta de Arnaldo Braga & Comp., afim de que informeis si quanto ao fornecimento de se trata foi observado o disposto no art. 73 da lei numero 3.991, de 5 de janeiro de 1920, na parte em que diz que «quando for dispensada concorrência publica, o Governo publicará, com antecedencia de 10 dias, pelo menos, daquelle em que tiver de fazer o ajuste dos contractos, a relação dos objectos a adquirir, o preço de cada um e a residencia e o nome do fornecedor».

—Sr. director do Aprendizado Agricola de Barbacena:

Transmitto-vos o requerimento do pessoal assalariado desse aprendizado, afim de que vos manifesteis sobre a pretensão dos requerentes.

—Sr. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas:

Transmitto-vos a demonstração do credito enviada a esta Directoria Geral pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo afim de que a tomeis na consideração que merece.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Ceará:

Em resposta ao vosso telegramma de 14 de janeiro ultimo, communico-vos, para os devidos fins, que este ministerio pelo aviso n. 210, de 21 do mesmo mez solicitou ao da Fazenda providencias no sentido de ser distribuido a essa delegacia fiscal o credito de 233\$870 para attender ao pagamento de vencimentos do auxiliar do Serviço de Industria Pastoral Augusto Cesar Ferreira, no periodo de 3 a 31 de dezembro ultimo.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

Autorizo-vos a entregar ao encarregado das obras do Campo de Sementes de S. Simão, nesse Estado, engenheiro Hugo Moschini a quantia de 4:278\$, para attender ao pagamento das folhas do pessoal operario do referido campo, nos mezes de novembro e dezembro do anno proximo passado.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará:

Em resposta ao vosso telegramma de 2º de maio do anno proximo findo, tenho a declarar-vos que as despesas com a localização de flagellados na Hospedaria de Imigrantes do Outeiro devem correr por conta do credito distribuido a essa delegacia pela verba 3ª «Material», Directoria, etc., transporte no interior de imigrantes ou trabalhadores, etc., art. 27, da lei n. 3.991 de 5 de janeiro de 1912.

—Sr. engenheiro Antonio Ribeiro do Castro Sobrinho:

Communicando-vos que o Sr. ministro resolveu aceitar a proposta de Luiz Zinni, para execução no prazo de 50 dias das obras de adaptação do salão anexo ás actuaes officinas da Escola Normal do Artes e Officinas Wenceslau Braz, para laboratorio de chimica e biologia, pela importancia de 34:880\$, transmitto-vos, para os fins convenientes, as incluidas plantas e especificações relativas as mesmas obras.

—Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Communico-vos que de ordem do Sr. ministro foi concedido transporte pelo Lloyd Brasileiro ao Sr. João José Coillio Alves Bastos de quatro reproductores caprinos, da raça mambriña, do porto desta Capital a Tutoya, cabendo-vos empenhar nessa repartição a respectiva despesa na importancia de 33\$100.

—Sr. director do Serviço do Povoamento:

Communico-vos, para os devidos fins, em referencia ao vosso officio n. 3.624, de 20 de novembro ultimo, que o Sr. ministro concedeu ao professor do Patronato Agricola Pereira Lima, José Ferreira de Menezes, a ajuda de custo de 300\$, correspondente a um mez de vencimentos, cabendo a essa directoria organizar a competente folha e proceder ao empenho respectivo, de accordo com as instruções do Ministerio da Fazenda de 15 de junho do anno findo.

—Sr. Luiz Esquier — Rio Grande do Sul:

Confirmo o telegramma que vos diri em 22 de março corrente, concebido nos seguintes termos: «Proposta telegramma hontem declaro Directoria Fomento providencias junto Thesouro pagamento vossa gratificação dezembro ultimo. Deveis communicar dias estivesse fora sede afim poder providenciar pagamento diarias. Credito attender gratificação anno corrente conta verba 2ª já foi distribuido delegacia fiscal desse Estado virtude aviso 368 de 23 janeiro ultimo».

—Sr. director da Escola de Aprendizes Artifices de Campos, Estado do Rio de Janeiro:

Confirmo o telegramma que vos diri em 17 de março corrente, concebido nos seguintes termos: «Quotas verba 6ª — destinada custeio dessa escola corrente anno pelas sub-consignações. «Artigos expedientes», «Auxilio para compra, etc.» e «Obras installação, etc.» são de quatro contos para as duas primeiras e de um conto e quinhentos para a ultima. Poco minimo possivel cada sub-consignação possa attender despesas urgentes desse estabelecimento para providenciar adiantamentos afim remediar demora pagamento de que vos queixaes frequentemente».

—Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

Em referencia ao vosso officio n. 208, de 2º do corrente, communico-vos que o Sr. ministro indeferiu o requerimento em que o ajudante de 1ª classe da Delegacia Regional desse

Serviço, no Estado do Rio Grande do Norte, Alvaro Mello, pede uma ajuda de custo por ter sido transferido para a Delegacia Regional do Ceará.

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artífices do Pará:

Confirmando o telegramma que vos dirige em 11 de fevereiro ultimo concebido nos seguintes termos: «Communico escripturario Antonio Alexandre Cruz, que está servindo nesta Directoria Geral, compareceu serviço durante todo mez janeiro, fazendo jús vencimentos integraes. Credito pagamento substituto será concedido brevemente.»

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Em referencia ao vosso officio n. 323, de 2 de março corrente, restituo-vos novamente as contas que acompanharam o officio dessa Directoria n. 119, de 24 de janeiro ultimo, afim de ser rectificada a classificação da despesa, que deverá correr pela consignação «Custeio do bioterio, etc.», reforçada pela consignação «VIII - Para o desenvolvimento, etc.», da verba 14ª, do exercicio passado, visto na presente data não existir saldo na primeira das consignações alludidas.

— Sr. ministro da Fazenda:

Rogo vos digneis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a conta da Brasilianische Electricitäts Gesellschaft na importancia de 219\$200, proveniente de serviço feito no anno passado, em proveito desta Secretaria de Estado.

— Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os fins convenientes, que foram justificadas as faltas ladas pelo 2º officio desta Secretaria do Estado, bacharel Dermeval de Sá Lessa, nos dias 2, 3, 4, 5, 11 e 19 do mez de março ultimo.

Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa folha dos serventens desta Secretaria de Estado, relativa ao mez de março proximo findo.

Dia 2

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Solicitando providencias:

Afim de que sejam as Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados do Paraná e Santa Catharina autorizadas a atender os pedidos de supprimento feitos pelos geologos contractados Alvaro Castelhar Leite e José Pinza da Rocha, encarregados especialmente dos serviços de sondagens de carvão de pedra e petroleo nos referidos Estados, para attenderem ás despesas feitas, até 31 de dezembro do anno proximo passado, mediante o cumprimento das formalidades legais;

Afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a folha de diarias a que fez jús o pessoal tecnico do Serviço Geologico e Mineralogico, relativa ao mez de novembro ultimo, por serviços prestados fora da sede da respectiva repartição, na importancia de 4:375\$000;

Afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a folha de ajuda de custo a que fez jús o professor de Topographia e Desenho, addido, da extincta Escola Agricola annexa ao Posto Zootecnico Federal de Pinheiros, Antonio Silvestre Barbosa, por ter seguido para o Estado de Minas Geraes, afim de assumir o exercicio do cargo de director, em commissão, do Patronato Agricola Pereira Lima, na importancia de 600\$000;

Afim de que, no Thesouro Nacional, seja feito, de uma só vez, o adeantamento da quantia de 10:000\$ ao geologo interino do Serviço Geologico e Mineralogico, Mathias Gonçalves de Oliveira Roxo, de que prestará contas oportunamente, para attender a despesas com passagens, transportes, material, animais, trabalhadores e diaristas, empregados nos serviços de reconhecimentos e estudos geologicos nos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Paraná e Santa Catharina;

Afim de que, no Thesouro Nacional, seja feito, de uma só vez, o adeantamento da quantia de 1:000\$ ao porteiro do Serviço Geologico e Mineralogico, Arnaldo Miranda, de que prestará contas oportunamente, destinado a despesas de lavagens de pannos e toalhas, fretes, carretos e despesas miudas e imprevistas.

Afim de que, no Thesouro Nacional, seja feito, de uma só vez, o adeantamento da quantia de 20:000\$, ao escripturario-almo-xarife da Hospedaria da Ilha das Flores, Napoleão Smith, de que prestará contas oportunamente, para attender ao pagamento das folhas de salarios do pessoal empregado na conservação e reparação da referida hospedaria, no corrente anno.

Afim de que, seja distribuida no Thesouro Nacional, o credito de 10:571\$ para attender ao pagamento da gratificação ao viticultor, contractado, da Estação de Pomicultura de Deodoro, Horacio Barreto, no periodo de 14 de fevereiro a 31 de dezembro do corrente anno, á razão de 1:000\$ mensal, de accordo com a clausula III do contracto celebrado neste ministerio no dia 14 de fevereiro ultimo.

Afim de que, no Thesouro Nacional, seja feito, de uma só vez, o adeantamento da quantia de 500\$ ao porteiro da Directoria Geral de Estatística João de Macedo Ribeiro, de que prestará contas oportunamente, para attender ao pagamento de despesas miudas e de prompto pagamento, no corrente anno, em proveito da alludida directoria.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Em resposta ao vosso officio n. 446, de 22 de fevereiro ultimo, cumpro-me declarar-vos que os fornecimentos feitos por J. L. Costa & Comp. e Villas Boas & Comp. á Inspectoria Veterinaria do 7º Distrito, na importancia de 331\$900, cujo pagamento foi requisitado pelo meu aviso n. 219, de 21 de janeiro passado, são relativos ao anno proximo findo e não como foi declarado no citado aviso.

Nessas condições peço providencias no sentido de ser o assumpto submettido novamente a decisão desse Instituto, afim de ser reformado o despacho proferido em sessão de 18 de fevereiro ultimo.

Em referencia ao vosso officio n. 365, de 11 de fevereiro ultimo, declaro-vos que o fornecimento que deu origem a conta de J. L. Costa & Comp., na importancia de 1:275\$, foi feito em proveito dos Patronatos em geral, pelo que vos peço submettaes novamente o assumpto á deliberação desse Instituto, afim de ser reconsiderada a decisão proferida na sessão de 4 do citado mez de fevereiro.

— Sr. director da Despesa Publica:

Transmitto-vos, para os fins convenientes, a folha de pagamento das percentagens que competem aos trabalhadores e jardineiros desta Secretaria de Estado, nos mezes de janeiro, fevereiro e março do corrente anno, de conformidade com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920.

Communico-vos, para os fins convenientes, que o director addido da extincta Estação Experimental de Cana do Assucar em Campos, Francisco Thomaz Pinheiro fez jús aos vencimentos integraes de seu cargo, no mez de março proximo passado.

— Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a folha de ajudas de custo a que tem direito Mariano A. de Medeiros, Raul M. Fragozo, José Pinheiro Machado, Waldemar Succupira e José G. de Oliveira, respectivamente, delegados geraes e auxiliares do Serviço de Recenseamento, por terem sido nomeados, os quatro primeiros, para servirem em commissão no Estado do Rio Grande do Sul, e o ultimo para servir igualmente em commissão no Estado de Santa Catharina, na importancia de 9:450\$000.

— Sr. director da Estação Experimental de Campos:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu fixar em 52:000\$ a quota destinada as despesas de material dessa estação, no corrente anno, distribuida pelas respectivas consignações, na forma abaixo indicada:

Objectos de expediente, etc....	2:000\$000
Acquisição e embalagem, etc..	30:000\$000
Pessoal assalariado, etc.....	20:000\$000

verba 16ª, consignação «Material» art. 46 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

Terceira secção

Expediente do dia 1 de abril de 1921

Sr. inspector veterinario do 9º distrito, Florianopolis:

Solicito-vos, com a maxima brevidade, a remessa dos boletins de renda e respectivos certificados de recolhimento, referentes aos mezes de setembro a dezembro de 1920, chamando a vossa attenção, quanto a estes documentos, para o que dispõe o art. 28 e seu paragrafo unico da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919 (officio n. 227).

— Sr. inspector veterinario do 2º distrito, Fortaleza:

Solicito-vos, com a maxima brevidade, a remessa dos boletins de renda, referentes aos mezes de julho a dezembro de 1920, e bem assim os respectivos certificados de recolhimento, chamando a vossa attenção, quanto a estes documentos, para o que dispõe o art. 28 e seu paragrafo unico da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919 (officio n. 226).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Em referencia ao officio desse Tribunal, communicando haver sido recusado registro ao contracto, celebrado neste ministerio, com a Companhia Electro-Metallurgica Brasileira, com sede na Capital de S. Paulo, para a installação na cidade de Ribeirão Preto, de uma usina para a fusão de minério de ferro, fabricação e laminação de aço pelo processo de altos fornos electricos, por não haver no processo documento que prova o archívamento no Registro Geral e das hypotheas do numero do *Diario Official* em que se acham publicados os documentos relativos á organização legal da companhia, remetto-vos incluso a certidão, passada pelo serventnario vitalicio do Officio do Registro Geral e de hypotheas da 1ª circumscrição da Comarca da Capital do Estado de S. Paulo, na qual se encontra a prova pedida, solicitando desse Egégio Tribunal reconsideração do seu acto (aviso n. 225).

— Sr. director do Centro Agricola de Mangueape:

Em referencia ao vosso officio n. 26, de 1 de fevereiro proximo passado, com o qual enviastes os boletins de renda e de produção, referentes aos mezes de novembro a dezembro de 1920, solicito-vos a remessa do certificado de recolhimento, relativo áquelles mezes na importancia total de 702\$, para encerramento do respectivo processo (officio n. 224).

— Sr. ministro da Fazenda:

Tendo sido lavrado por este ministerio com a Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro, em virtude dos decretos ns. 14.330, de 26 de agosto, 14.464, de 10 de novembro, e 14.578, de 28 de dezembro todos de 1920, o contracto de 29 do mesmo mez de dezembro registrado pelo Tribunal de Contas em sessão de 7 de janeiro do corrente anno, para o emprestimo de 500:000\$ á mesma sociedade, rogo vos digneis providenciar afim de que seja lavrada a competente escriptura de hypothea a que está obrigada aquella sociedade pela clausula terceira do alludido contracto, para o que vos remetto a relação dos bens a ella pertencentes de accordo com a avaliação

feita pela Superintendência do Serviço de Algodão e que são dados ao Governo da União, como garantia hypothecaria para concessão do supradito empréstimo (aviso n. 223).

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artífices de Campos:

Esta directoria por officio n. 970, de 20 de dezembro de 1920, solicitou vossas providencias no sentido de serem remetidos, com a maior brevidade, os boletins de renda e produção referentes aos mezes de agosto e novembro de aquelle anno; reiterando o pedido feito, solicito-vos novamente a remessa daquelles documentos incluindo os do mez de dezembro do citado anno, necessarios para o encerramento do respectivo processo (officio n. 222).

— Sr. inspector veterinario do 8º districto, Paraná:

Solicito-vos, com a maxima brevidade, a remessa dos boletins de renda de setembro a dezembro de 1920, necessarios para o encerramento do respectivo processo (officio n. 221).

— Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que a auxiliar extranumerario desse serviço, D. Marianna Leal Ayres de Souza, compareceu ao serviço desta directoria geral durante todo o mez de março findo (officio n. 220).

Dia 2

Sr. ministro da Fazenda:

Solicito vossas providencias no sentido de serem pagas as contas, constantes da inclusa relação, de fornecimentos feitos ao Posto Zootecnico Federal de Pinheiro, por Soares Lavrador & Comp. e Freire Guimarães & Companhia.

Esta despesa correrá, de accordo com o art. 29 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, por conta da renda do alludido Posto, do anno passado, na importancia de 125:146\$055, recolhida ao Thesouro, conforme demonstração remetida ao Tribunal de Contas com o aviso n. 58, de 11 de fevereiro proximo pasado.

A referida despesa, na importancia de 5:048\$, deverá ser classificada como reforço á sub-consignação «Alimentação, forragens, etc.», 18:000\$—título «Material»—verba 14ª art. 27 da citada lei.

Levada esta despesa á conta da importancia correspondente aos 80 % da sub-consignação acima citada, já este ministerio solicitou pela renda alludida pagamentos na importancia de 7:203\$000 (aviso n. 228).

Solicito vossas providencias no sentido de ser paga a inclusa conta de fornecimentos feitos ao Posto Zootecnico Federal de Pinheiros, por Soares Lavrador & Comp.

Esta despesa correrá, de accordo com o art. 29, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, por conta da renda do anno passado do alludido posto, na importancia de 125:146\$055, recolhida ao Thesouro, conforme demonstração remetida ao Tribunal de Contas com o aviso n. 88, de 11 de fevereiro proximo pasado.

A referida despesa na importancia de 361\$310 deverá ser classificada como reforço á sub-consignação «Alimentação, forragens, etc.», 18:000\$—título «Material»—verba 14ª art. 27, da citada lei.

Levada esta despesa á conta da importancia correspondente aos 80 %, da sub-consignação acima citada, já este ministerio requisitou, pela renda alludida, pagamentos na importancia de 14:399\$949 (officio n. 229).

Solicito vossas providencias no sentido de serem pagas as contas, constantes da inclusa relação, de fornecimentos feitos no Posto Zootecnico Federal de Pinheiro, por Das Gargas & Comp., Companhia Nacional de Electricidade e Moreno Borlido & Comp.

Esta despesa correrá, de accordo com o art. 29, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, por conta da renda do anno passado, do alludido posto, na importancia de réis 125:146\$055, recolhida ao Thesouro, conforme demonstração remetida ao Tribunal de Contas, com o aviso n. 88, de 11 de fevereiro proximo pasado.

A referida despesa na importancia de 5:453\$100 deverá ser classificada como reforço á sub-consignação «compra á transporte de animais etc.» — 24:400\$000 — título «Material» — verba 14ª, art. 27, da citada lei.

Levada esta despesa á conta da importancia correspondente aos 80 %, da sub-consignação acima indicada, já este ministerio solicitou, pela renda alludida, pagamento na importancia de 19:135\$000 (aviso n. 230).

Solicito vossas providencias no sentido de serem pagas as incluidas contas de fornecimentos feitos ao Posto Zootecnico Federal de Pinheiro, por J. L. Costa & Comp.

Esta despesa correrá, de accordo com o art. 29, da lei n. 3.991 de 5 de janeiro de 1920, á conta da renda do alludido posto, de 1920, na importancia de 125:146\$055, recolhida ao Thesouro, conforme demonstração especialisada, remetida ao Tribunal de Contas com o aviso n. 88, de 11 de fevereiro deste anno.

A referida despesa na importancia total de 4:783\$000, deverá ser classificada como reforço á sub-consignação «Diarias, ajudas de custo etc.» 5:000\$000, título «Material»—verba 14ª, art. 27, da citada lei, não havendo este ministerio requisitado nenhum pagamento, ainda, pela sub-consignação indicada (aviso n. 231).

— Sr. Ministro Presidente do Tribunal de Contas.

Em resposta ao vosso aviso n. 398, de 16 de fevereiro proximo pasado, em que communicas haver esse Tribunal recusado registro á despesa de 8:829\$029, a que se referiu o aviso deste ministerio, n. 973, de 18 de dezembro do anno passado, por nada constar nesse Tribunal a respeito da renda do Posto Zootecnico Federal de Pinheiro, declaro-vos que, pelo n. 88, de 12 de fevereiro ultimo, foi remetida a esse instituto a demonstração especialisada da alludida renda, já recolhida ao Thesouro Nacional.

Nessas condições, solicito providencias, no sentido de ser submettido o assumpto novamente á consideração desse instituto, afim de que, tomando esse Tribunal em consideração as informações ora prestadas, revogue a decisão anteriormente tomada (aviso n. 232).

— Sr. ministro da Fazenda:

Tendo diversas Collectorias Federaes, no interior dos Estados, se negado a receber as rendas dos estabelecimentos deste ministerio, allegando não terem autorização para taes recebimentos, solicito vossas providencias no sentido de serem autorizadas as Collectorias Federaes a receberem todas as quantias que lhes forem apresentadas, acompanhadas das respectivas guias expedidas pelas repartições subordinadas a este ministerio (aviso n. 233).

Solicito vossas providencias no sentido de ser paga a inclusa conta de fornecimentos feitos ao Posto Zootecnico Federal de Pinheiro por Araújo & Barros.

Esta despesa correrá de accordo com o art. 29 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, por conta da renda do anno passado do alludido Posto, na importancia de 125:146\$055, recolhida ao Thesouro, conforme demonstração remetida ao Tribunal de Contas com o aviso n. 88, de 11 de fevereiro proximo pasado.

A referida despesa, na importancia de 342\$, deverá ser classificada como reforço á sub-consignação «Compra, transporte, etc.», réis 24:400\$, título «Material», verba 14ª, art. 27 da citada lei.

Levada esta despesa á conta da importancia correspondente aos 80 % da sub-consignação acima indicada, já este ministerio solicitou pagamentos na importancia de 19:477\$000 (aviso n. 234).

Solicito vossas providencias no sentido de serem pagas as contas constantes da inclusa relação, de fornecimentos feitos á Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria por Moreno Borlido & Comp., Merino & Comp., R. Brocca, Bromberg & Comp. e Giraldes & Comp.

Esta despesa correrá, de accordo com o art. 29 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, por conta da renda do anno passado da alludida Escola, recolhida ao Thesouro Nacional, na importancia de 13:753\$420, conforme demonstração especialisada que a este acompanha.

A referida despesa, na importancia de 12:132\$200, deverá ser classificada como reforço á sub-consignação «Drogas, moveis, etc.», 10:000\$, título «Material», verba 16ª, art. 27 da citada lei, e 27:520\$, quota de reforço áquella sub-consignação, em virtude da reforma por que passou aquelle estabelecimento nos termos do art. 28 § 3º da mesma lei e de conformidade com o aviso n. 1.635, de 30 de março de 1920, e approvada pelo decreto n. 14.120, de 29 do mesmo mez e anno (aviso n. 235).

Solicito vossas providencias no sentido de ser paga a inclusa conta de fornecimentos feitos á Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria por Arnaldo Braga & Comp.

Esta despesa correrá, de accordo com o art. 29 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, por conta da renda do anno passado da alludida escola, recolhida ao Thesouro Nacional na importancia de 13:753\$420, conforme demonstração especialisada que a este acompanha.

A referida despesa, na importancia de 443\$, deverá ser classificada como reforço á sub-consignação «Expediente, aquisição de revistas, etc.», 8:000\$, título «Material», verba 16ª, art. 27 da citada lei, e 15:000\$, quota de reforço áquella sub-consignação, em virtude da reforma por que passou aquelle estabelecimento, nos termos do art. 28, § III, da mesma lei e de conformidade com o aviso n. 1.635, de 30 de março de 1920, e approvada pelo decreto n. 14.120, de 29 do mesmo mez e anno (aviso n. 236).

Solicito vossas providencias no sentido de ser paga a inclusa folha de gratificações a que tem direito lentes da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, na mesma mencionados, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto numero 12.927, de 20 de março de 1918, e artigo 97 do que foi approvado pelo de n. 14.120, de 29 de março de 1920.

A referida despesa, no valor de 499\$062, correrá por conta da renda de 1920 daquella escola, na importancia de 13:753\$420, já recolhida ao Thesouro Nacional (aviso n. 237).

Solicito vossas providencias no sentido de ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em Curitiba, autorizada a pagar as contas que, pelo director da Escola de Aprendizes Artífices daquella cidade, forem apresentadas áquella repartição na importancia de 432\$830, por conta da renda de 1920, da alludida escola, recolhida áquella delegacia, na importancia de 5:180\$310, conforme certificados ns. 3.148, 2.2, 289, 465, 1.709 e 2.103, respectivamente, de 9 de fevereiro, 11 de março, 17 de abril, 14 de maio e 12 do novembro de 1920 e 13 de janeiro do corrente anno, com as essas referentes ao fornecimento de materia prima ás officinas da mesma escola naquelle anno (aviso n. 238).

— Sr. director da Escola de Aprendizizes Artífices do Paraná:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro solicitou ao da Fazenda as providencias necessarias no sentido de serem pagas, pela Delegacia Fiscal desse Estado, as contas que por vós forem apresentadas até a importancia de 432\$830, conforme vosso pedido por officio n. 811, de 11 de fevereiro ultimo, para ser applicada ao pagamento de fornecimentos feitos ás officinas dessa escola, devendo ser presentes á esta directoria geral, com a possivel brevidade, duas vias das respectivas contas para encerramento da escripturação dessa escola (officio n. 239).

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

Communico-vos, para os devidos fins, que nesta data, o Sr. ministro solicitou ao da Fazenda, providencias no sentido de ser essa Delegacia Fiscal, autorizada a pagar, por conta da renda da Escola de Aprendizizes Artífices desse Estado, os fornecimentos feitos á mesma escola, até a importancia de 432\$830 (officio n. 240).

— Sr. director do Aprendizado Agricola de Joazeiro:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitastes pelo officio n. 82, de 29 de março de 1920, por despacho de 6 do corrente mez, authoriza-vos a applicar ao pagamento de diarias aos menores internos desse estabelecimento, renda dessa repartição até 80 % da dotação orçamentaria, conforme preceitua o art. 49 do Capitulo IX do regulamento em vigor nesse aprendizado, devendo para isso apresentardes á Delegacia Fiscal as respectivas folhas, para que seja effectivado o alludido pagamento (officio n. 241).

— Sr. ministro da Fazenda:

Solicito vossas providencias no sentido de ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional do Estado da Bahia, autorizada a pagar as folhas de diarias, dos alumnos do Aprendizado Agricola de Joazeiro que forem apresentadas pelo director daquelle aprendizado e referentes ao exercicio de 1920, até a importancia correspondente á 80 % da dotação orçamentaria, de accordo com o art. 29 da lei numero 3.991, de 5 de janeiro de 1920.

A referida despesa correrá por conta da renda, do alludido estabelecimento, naquello anno, recolhida á Collectoria Federal de Joazeiro, e tem por fim dar cumprimento ao art. 49 do Capitulo IX do regulamento em vigor, no citado estabelecimento (aviso n. 242),

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Dia 6 de abril de 1921

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 816—Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 894, de 4 do mez passado, relativo ao pagamento das duas inclusas contas de Joaquim Coelho de Souza Filho, na importancia de 2:660\$, proveniente de serviço de condução em automovel dos funcionarios do gabinete desse ministerio, durante os mezes do janeiro e fevereiro ultimos, resolveu, em sessão de Primeira Camara de 1 do corrente mez, recusar registro á despesa de que se trata, por contrariar o dispositivo constante do art. 90 § 2º da lei n. 2.842, de 5 de janeiro de 1914 e art. 100 do lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912.

N. 817—Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente os vossos avisos ns. 823 e 826, de 1

do março proximo findo, relativos aos pagamentos, por intermedio da Collectoria das Rondas Federais em Campos, no Estado do Rio de Janeiro, a Brandão, Prado & Comp., das importancias de 190\$ e 1:319\$600, provenientes do fornecimentos feitos, no anno passado, em proveito da Estação Geral do Experimentação da referida cidade, resolveu, em sessão de Primeira Camara de 1 do corrente mez, recusar registro ás despesas acima indicadas, não só porque parte dos fornecimentos foi feita em pario anterior á constituição da quota destacada de accordo com o art. 28, n. II da lei n. 3.938, de 5 de janeiro de 1920, como tambem por carecer de regularidade o facto de ter sido feito á conta de taes fundos o empenho das mesmas despesas.

Sr. ministro da Fazenda:

N. 818—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo de concessão do meio-soldo e montepio a D. Carolina de Araujo Garcindo de Sá, viuva do 2º tenente pharmaceutico do Exército, Lanro Garcindo Fernandes de Sá, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas, de 26 de março proximo findo, julgar legal a concessão de que se trata, e em sessão de 1ª Camara da mesma data recusar registro á despesa por ter sido a mesma ordenada em importancia maior do que a devida, que é de 28\$387.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 819—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo em que o 1º escripturario da Alfandega de Manaus, Washington Saturnino da Cruz, pede pagamento da quantia de 530\$043, proveniente da diferença existente entre os vencimentos de seu cargo e os de chefe de secção da mesma Alfandega, que exerceu no periodo de 6 de julho a 31 de dezembro do anno passado, resolveu, em sessão de 1ª Camara de 30 de março proximo findo, recusar registro á despesa de que se trata, por ter sido ordenado o pagamento em importancia maior do que a devida.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 820—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo de concessão de montepio civil aos menores Hamilton e Arizath, filhos do continuo deste mesmo Tribunal Alcebiades do Rosario Marques, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 28 de março proximo findo, julgar legal a concessão de que se trata, e em sessão de 1ª Camara da mesma data, recusar registro á despesa, por ter sido a mesma ordenada em importancia menor do que a devida, que é de 863\$374.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 821—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo de restituição, á The Pará Electric Railway and Lighting Company Ltd., das importancias de 34:874\$670 ouro e 51:268\$400 papel, provenientes de direitos a mais pagos, em 1913, á Alfandega de Belém, no Estado do Pará, resolveu, em sessão de 1ª Camara de março proximo findo, recusar registro ás despesas acima indicadas, por falta de fundamento legal das mesmas.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Guerra:

N. 822—Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o officio n. 361, de 21 do mez passado, da Directoria Geral de Contabilidade desse ministerio, com os inclusos documentos referentes ao contracto celebrado pela Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes, com os negociantes J. Teixeira & Comp. e outros, para o fornecimento de artigos de ferragens e outros, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 28 do março proximo findo, recusar registro ao referido contracto, por não-haver exacta indicação da verba por onde correrá a respectiva despesa.

das de 28 do março proximo findo, recusar registro ao referido contracto, por não-haver exacta indicação da verba por onde correrá a respectiva despesa.

N. 823—Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o officio n. 6, de 16 de março proximo findo, do Exmo. Sr. Dr. adjunto do 1º representante do Ministerio Publico, com o exemplar do *Diario Official* onde vem publicado o contracto celebrado com Fernandes, Moreira & Comp. e Borlido Maia & Comp., para o fornecimento ao 2º grupo do 1º districto de artilharia de costa na fortaleza de São João, de diversos artigos, durante o corrente anno, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 28 do já citado mez de março proximo findo, recusar registro ao referido contracto, pelos seguintes fundamentos:

a) por não terem sido presentes os documentos por onde verificar-se que no processo da concurrencia foram observadas as regras legais;

b) por não ter tido a approvação desso ministerio;

c) finalmente, por não haver indicação da verba por onde correr a respectiva despesa.

N. 824—Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 1.339, de 31 de dezembro do anno passado, solicitando fosse transferido do exercicio de 1919 para o de 1920 o saldo de 330:000\$, do credito aberto pelo decreto n. 1.315, de 29 de janeiro de 1919, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 28 do março proximo findo, deixar de ordenar o registro da transferencia, porque, não tendo sido comprovada a applicação do adiantamento recebido nem recolhido o saldo em poder do responsavel, não existe quantitativo—em ser—em condições de ser transferido.

N. 825—Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o officio n. 7, de 22 de março proximo findo, do Exmo. Sr. Dr. adjunto do 1º representante do Ministerio Publico, com os exemplares do *Diario Official*, onde veem publicados os contractos celebrados com Souza Baptista & Comp. e outros, e rectificação de um delles, para fornecimentos no 1º semestre de 1921, de artigos diversos aos 1º e 2º grupos de artilharia de costa, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 28 do já citado mez de março proximo findo, recusar registro aos alludidos contractos, pelos seguintes fundamentos:

a) á vista das irregularidades de publicação nos artigos — alhos e cebolas — adjudicados as firmas Fernandes Moreira & Comp. e Mendes Bastos & Comp.;

b) por não terem sido presentes os documentos da concurrencia publica;

c) por não contar a approvação dos mesmos por esse ministerio;

d) por haver a adjudicação de — arroz nacional — ás firmas supracitadas, em contrario ao preceito do art. 54, alinea f, da lei numero 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Quanto ao termo de rectificação, deixa o mesmo Tribunal de tomar conhecimento por não haver a deliberar visto não se tratar de qualquer forma regular do contracto, ajusto ou obrigação sujeita a sua deliberação.

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 827—Para que este Tribunal possa deliberar sobre o pedido constante do aviso desse ministerio n. 967, de 7 de março proximo findo, relativo á distribuição, ao Thesouro Nacional, da importancia total de 402:720\$, por conta de diversas consignações, de Material da verba 32ª, Corpo de Bombeiros, do orçamento para o exercicio de 1921, rogo, de conformidade com o despacho proferido em sessão da Primeira Camara de 1 do corrente se digno V. Ex. prestar esclarecimentos sobre o

expediente solicitado, porquanto nos termos do parágrafo unico do art. 117 da vigente lei da Despesa, a discriminação a que se refere a demonstração inclusa só poderia ter logar nas tabellas de distribuição dos créditos.

Reitero a V. Ex. os protestos minha elevada estima e distinta consideração.

N. 828 — Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso deste ministerio n. 702, de 16 de fevereiro ultimo, relativo ao pagamento das inclusas contas de Barbosa. Albuquerque & Comp. e outros, na importancia total de 70.816\$224, provenientes de fornecimentos feitos, em dezembro do anno passado, á Casa do Detenção desta Capital, resolveu em sessão de Primeira Camara de 30 de março proximo findo, recusar registro á despesa de que se trata, visto a ordem do pagamento referir-se á verba 19ª, quando o fornecimento foi feito á Casa da Detenção, conforme os documentos do comprovção.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas.

N. 829 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 793, de 16 de março proximo findo, relativo ao pagamento a Manoel Asson e outros, da importancia total de 40.087\$980, proveniente do fornecimentos feitos, no anno passado, á Estrada de Ferro Central do Brasil, resolveu, em sessão de 1ª Camara de 1 de corrente mez, recusar registro á despesa de que se trata, não só por comprehender a mesma fornecimento feito no vigente exercicio de 1921, classificado no de 1920, como se vê da factura de 39.930\$480, do "redo" acima indicado, como também pela divergencia de classificação, que em uma das facturas é na verba 16ª e em outras na verba 6ª do orçamento desse Ministerio.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO DO TRIBUNAL

Dia 7 de abril de 1921

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 830 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, exarado no processo em que Pedro Liborio de Almeida, inspector do 1ª classe, aposentado, da Repartição Geral dos Telegraphos pede abono de 50% de seus vencimentos, cabe-me remetter-vos incluso o mencionado processo, afim de que vos dignéis de providenciar afim de ser feita a classificação relativa ao abono provisorio de metade da gratificação adicional do 80\$ mensaes, de 16 de outubro a 31 de dezembro de 1920.

N. 831 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, exarado no processo de revisão da aposentadoria do telegraphista chefe da Repartição Geral dos Telegraphos, Ignacio Lazaro Bastos, cabe-me devolver-vos incluso o mencionado processo afim de ser apostillado o titulo junto, na forma do despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 14 de março proximo findo.

N. 832 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, exarado no processo relativo ao pagamento dos juros de 5 % ao anno das apolices da divida publica, referentes ao semestre do janeiro a junho de 1920, organizado de accordo com a ordem dessa directoria n. 164, de 18 de dezembro do anno passado, cabe-me devolver-vos incluso o mencionado processo, afim de que vos dignéis de providenciar no sentido de ser dada a ordem do pagamento de fls. 5.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

N. 833 — Transmittô-vos, para os fins convenientes, a inclusa previsão de quitação, sob n. 3, de 5 de janeiro deste anno, passada por este Tribunal a favor de Augusto Flavio

Gomes Villaca, ex-collector federal em Salinas, nesse Estado, no periodo de 21 de março de 1915 a 23 de março de 1916.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 834 — Em resposta a vosso officio n. 38, de 28 de fevereiro ultimo e em cumprimento do despacho do Sr. ministro presidente, de 1 do corrente, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Salustiano Cavalcante Corrêa do Mello, agente postal em Ubuzeiro, nesse Estado, reforçou a sua fiança primitiva de 360\$, prestada em 1906 com a quantia de 120\$, depositada na caderneta da Caixa Economica n. 3.337, de sua propriedade, cujo processo recebeu nos protocollos da 3ª Directoria o n. 3.707, sendo o mesmo approvedo.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 835 — Transmittô-vos, para os fins convenientes, a inclusa previsão de quitação, sob n. 140, de 1 de abril corrente, passada por este Tribunal a favor de José Antonio Pignatari, ex-agente do Correio de Tanque, nesse Estado, no periodo de 9 de agosto de 1914 a 31 de outubro de 1920.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, (EM EXERCICIO) DR. HENRIQUE VAZ PINTO
COELHO — ESCRIVO INTERINO, HOMERO DE MIRANDA BARBOSA

Expediente de 13 a 19 de março de 1921

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Francisco Cardoso. — Archive-se o presente executivo, conforme requer o Dr. procurador da Republica.

Processo crime

Autora, a Justiça Federal; réo, Armando de Azevedo Coutinho. — Recabo o libello e delle de o escrivão ao réo uma copia e rol das testemunhas para o offerecimento da sua contrariedade, no prazo improrogavel de tres dias, do que, passará recibo que ficará junto aos autos com a respectiva certidão.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Pinheiro & Chousa. — Com vista ao Dr. procurador.

Embargo

Supplicants, Salla & Comp. — Vistas aos autores para contestar os embargos de fls. 27, no prazo de cinco dias, querendo.

Justificação

Justificante, Maria Augusta de Castro Silva. — Com vista ao Dr. procurador.

Justificante, Francisco Antonio do Nascimento. — Julgo por sentença a presente justificação, para que produza seus devidos e legaes effeitos, entregando-se os autos ao justificante, independente de traslado, pagas por elle as custas.

Justificante, F. Hopfner. — Julgo por sentença a presente justificação, para que produza seus devidos e legaes effeitos, entregando-se os autos ao justificante, independente de traslado, pagas por elle as custas.

Justificante, Manoel Jesé Lope. — Com vista ao Dr. procurador.

Justificante, Maria Augusta de Castro Silva. — Julgo por sentença a presente justificação, para que produza seus devidos e legaes effeitos, entregando-se os autos á justificante, independente de traslado, pagas por ella as custas.

Justificante, Marianna Coelho Lobo. — Com vista ao Dr. procurador.

Justificante, Pedro Augusto de Carvalho Sobrinho. — Julgo por sentença a presente justificação, para que produza seus devidos e legaes effeitos, entregando-se os autos ao justificante independente de traslado, pagas por elle as custas.

Queixa-crime

Autor, Dr. Francisco Vieira do Azeredo Coutinho; réo o marechal Olympio Agobar do Oliveira. — Tendo em vista a cartidão retro, julgo deserto e não seguido o recurso que pediu á fls. 19, foi depois abandonado pelo recorrente.

Ação summaria de alimentos provisionaes e expensa litis

Réo, Christina Vovina Bastos Junior. — De-se vista á autora para a impugnação, por cinco dias, querendo.

Habeas-corpus

Impetrante, Dr. Francisco Candido da Gama Junior; paciente, Adolpho Teixeira. — Julgo providenciado o presente pedido de habeas-corpus, á vista do officio de informações á fls. 5.

Inquerito policial

Offendido (accidente no trabalho), José Vieira. — Nomeio curador ao offendo do Dr. Candido Mendes de Almeida.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Evangelina Cardoso. — Nomeio o Sr. Nelson Nozato para juntamente com o avalador da Fazenda Nacional, proceder a avaliação dos bens penhorados ao executado.

Requerimento avulso

Supplicants, Manoel Pinheiro de Magalhães Pinto. — Com vista ao Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, a Companhia America Fabril. — Vista ao Dr. procurador.

Interdicto prohibitorio

Supplicants, Companhia Franceza de Navegação Chargeurs Reunis; supplicata, a Prefeitura Municipal. — Recibo os embargos. Vista á parte.

Vistoria com arbitramento — a.l. perpetuum rei memorium

Supplicants, Julius von Schsten e Junqueira & Comp.; supplicados, Companhia Nacional de Navegação Costeira e o Lloyd Sul Americano. — Relativamente ao requerido á fls. 16 arbitro no maximo da respectiva tabella.

Supplicants, Julius von Schsten e Junqueira & Comp. — Relativamente ao requerido á fls. 19 arbitro no maximo da respectiva tabella.

Supplicants, Julius von Schsten e Junqueira & Comp.; supplicados, Companhia Nacional de Navegação Costeira e Lloyd Sul Americano. — Julgo por sentença a presente vistoria com o arbitramento para que produza seus devidos e legaes effeitos, entregando-se os autos á parte, independente de traslado, pagas as custas.

Supplicants, Julius von Schsten e Junqueira & Comp. — Julgo por sentença a presente vistoria com arbitramento para que produza seus devidos e legaes effeitos, entregando-se á parte, independente do traslado, pagas as custas.

Processo crime

Autora, a Justiça; accusados, Paul Pierangeli e Felix Gerard. — Referem os autos que os réos Paul Pierangeli e Felix Gerard foram denunciados como incursores na sancção do art. 263 do Codigo Penal por terem sido presos a 27 de janeiro do corrente anno na esquina da rua da Quitanda com a de Buenos

res, nesta capital, na ocasião em que tinham da Joalheria «Girardin» onde haviam ferecido à venda relógios «Longine» tendo sido apreendidos na residência do primeiro deles à rua da Lapa n. 74, 10 peças de cada 1.219 relógios-pulseiras, cuja avaliação total aporitou em 106.431\$, tendo esse réo explicado a procedencia dessas mercadorias, allegando que as conseguira desembarcar de um vapor francez, que lhe pareceu ser o *Formosa*, cerca de um mez antes entre 20 e 23 horas, burlando a vigilancia das autoridades fiscaes.

Interrogado o segundo dos réos declarou que a sua parte nesse facto se limitara a ter sido convidado por Pierangeli para lhe auxiliar na venda desses relógios, nada esclarecendo sobre o allegado contrabando.

Ouvindo diversas testemunhas, nenhuma delleas ponde comprovar a realidade do contrabando.

Summariados os réos, foram novamente ouvidas as mesmas testemunhas do inquerito policial, não trazendo as suas declarações qualquer facto novo, que convencesse do crime de contrabando attribuido a ambos os réos.

Subindo os autos a conclusão do então Dr. juiz substituto, em exercicio, proferiu este longo despacho, pelo qual julgou improcedente a denuncia e. improprunciou os accusados, despachando esse que foi reformado pelo Dr. juiz federal, em exercicio, que os pronunciou como incurso na sancção do artigo 265 do Código Penal.

Com essa pronuncia, se conformaram os réos, pelo seu advogado, desistindo do praso para qualquer recurso afirmando que a Justiça se pronuncie definitivamente.

O ferecido o libello pelo Br. procurador criminal interino, foi o mesmo contestado pelos réos, que em seguida foram submettidos a julgamento.

O que tudo visto, bem examinado e apurado:

Considerando que o crime de contrabando, si bem que comprehendido no Código Penal, todavia os seus elementos característicos devem ser interpretados de harmonia com os preceitos das leis, regulamentos e decisões fiscaes, que são os mais competentes para explicar a natureza desse delicto em tudo quanto não repugnar o conceito juridico da infracção—V. Acc. do Sup. Trib. Fed. de 18 de agosto de 1893, de 20 de dezembro de 1909 e de 30 de novembro de 1912—Rev. de Dir., vol. 32, pag. 524 e 525;

Considerando que sendo o crime de contrabando de natureza mixta e estando sujeito ao conhecimento de duas jurisdicções, a judicial e a administrativa, competentes esta para aplicar as penas fiscaes e aquella as communs, a acção criminal delle decorrente depende da questão prejudicial da sua existencia, verificada e julgada definitivamente pela autoridade administrativa dependendo o processo criminal de cont. uando do processo administrativo para a apuração da responsabilidade do contrabandista—V. Acc. do Sup. Trib. Fed. de 2 de agosto de 1899—O Direito, vol. 81, pag. 148, e V. Acc. do Sup. Trib. Fed. de 13 de julho de 1900—Rev. de Jurisprudencia, vol. 15, pag. 326;

Considerando que não se pode privar o inquerito policial da base indispensavel ao inicio da acção, isto é, da prova de que as mercadorias encontradas estivessem sujeitas a uma dada tributação e fossem desviadas para fugir-se á respectiva incidencia, elemento primacial do crime de contrabando Sent. do Dr. Oct. Kelly confirmada pelo V. Acc. unanime do Sup. Trib. Fed. de 30 de novembro de 1912.—Rev. de Dir. vol. 32 pag. 523;

Considerando no emtanto, que a doutrina desses V. V. julgados da nossa Suprema Corte não está em antagonismo com o principio de

que a isenção da responsabilidade no Juizo Criminal não implica a da responsabilidade no Juizo Civil, sujeito aliás, a imitação consagrada na 2ª parte do art. 68 da lei de 3 de dezembro de 1841 o art. 1.525. do Código Civil, em virtude do qual não se pôde mais questionar sobre a existencia do facto, ou quem seja o seu autor, quando estas questões se acharem decididas no crime, porque uma nova sentença sobre o facto e sua autoria converteria a Justiça civil em revisoria de decisões da Justiça penal.—V. Acc. de 9 de agosto de 1919.—D. officio de 27 de maio de 1920;

Considerando que não consta destes autos ter sido instaurado qualquer processo administrativo relativo aos factos arguidos, pelo qual tivessem as autoridades aduaneiras concluido pela caracterisação do contrabando;

Considerando do réo Paul Pierangeli no inquerito policial declarando que as mercadorias apreendidas na sua residencia, «cerca de um mez» depois de desembarcar de um vapor, «que devia ter sido» o *Formosa*, provinham de um contrabando, nenhuma outra prova se fez da realidade desse crime, nem ao menos se de facto, dera entrada no porto desta capital, cerca de um mez antes da data da apreensão (27 de janeiro do corrente anno) algum vapor francez com aquella denominação;

Considerando que nenhuma testemunha si quer affirmava a existencia desse allegado contrabando;

Considerando que as mercadorias apreendidas na residencia de um dos réos podiam ter sido oriundas de um furto, e essa foi aliás a supposiçào do denunciante, conforme declarações dos agentes de policia incumbidos da diligencia da apreensão fls. 18 v. e 22 v., ou ter sido outra qualquer origem, que não um contrabando;

Considerando que a circumstancia de um individuo transportar em seu poder mercadorias, embora de procedencia estrangeira, não revela por si a pratica do crime de contrabando—V. Acc. do Sup. Trib. Fed. n. 3.290 de 30 de novembro de 1912—O Kelly—M. de Jurisprud. Fed. 1º suppo. n. 33 pag. 66 e 67;

Considerando que a simples declaração de um dos indicados no inquerito policial, não pôde por si só provar a materialidade do crime de contrabando, maxime quando comprovar perante este juizo, quer no summario, quer no plenario;

Considerando que embora se tivesse admittido a existencia de indícios vehementes da culpabilidade dos réos, que autorizassem como autorizaram a sua pronuncia, a vehemencia desses indícios, quando não robustecidas por qualquer novo elemento de prova, não pôde dar lugar á condemnação, ex-vi da disposiçào terminante do art. 67 do Código Penal;

Considerando o mais que dos autos consta, julgo não provado o libello de fls. para absolver os réos Paul Pierangeli e Felix Gerard da accusação que lhes foi intentada; e mando que se lhes dê baixa na culpa, expedindo-se a seu favor os respectivos alvarás de soltura, se por al não estiverem presos.

Publique-se, intime-se e registre-se.
Districto Federal, 14 de março de 1921.—
Edmundo de Miranda Jordão.

Processo crime.

Autora, a Justiça; accusados, Marianna Prado e Julio de Moura Filho. — Pede o Dr. procurador criminal no libello crime accusatorio a fl. 277 a condemnação da ré Marianna Prado no gráo maximo das penas do artigo 13 da lei n. 2.110 de 30 de setembro de 1909, por concorrer a agravante do § 13 do artigo 39 do Código Penal e augmento da sexta parte, ex-vi do artigo 66 § 2º do mesmo Código, articulando:

a) que a ré no dia 11 de setembro de 1920, na casa commercial «A Parisiense», á rua Gonçalves Dias n. 31, introduziu dolosamente na circulação a cedula falsa n. 034.130, serie 1ª, estampa 11ª do valor de quinhentos mil réis, fl. 14;

b) que em outubro do mesmo anno, na casa commercial de Alberto de Almeida & Comp., á avenida Rio Branco n. 99, tambem deu á circulação, com o mesmo fim, a cedula falsa de quinhentos mil réis, n. 034.119, serie 1ª, estampa 11ª, a fl. 42;

c) que em fins de agosto de 1920, na casa Raunier, já dera, em pagamento de mercadorias que adquirira, uma nota falsa de igual valor, a qual lhe foi devolvida;

d) que a ré teve ajusta nos crimes praticados pelo co-réo Julio de Moura Filho, na introdução na circulação, de tres outras cedulas falsas do mesmo valor de quinhentos mil réis, passadas na joalheria á rua da Uruguayana n. 134, na casa commercial de D. E. Lopes & Comp. á rua dos Ourives n. 54 e á Luciano C. Lima, na rua Euzebio n. 116, reconhecida como falsa na bilheteria da Estrada de Ferro Central do Brasil;

e) que os crimes foram ajustados entre os réos.

Defende-se a ré com a sua contrariedade ao libello á fl. 282, allegando:

a) que não introduziu nenhuma cedula falsa na circulação, no dia 11 de setembro de 1920, na casa commercial «A Parisiense», á rua Gonçalves Dias n. 31.

O que allega esse artigo do libello está completamente destruido pelo depoimento do proprio gerente da casa «A Parisiense», a fl. 221;

b) que não ha nenhuma prova, de ter ella dado á circulação nenhuma cedula falsa, em outubro do mesmo anno, na casa commercial de Alberto de Almeida & Comp., sendo que o depoimento de Alfredo Chaves, chefe da referida casa, á fls. 224 v. e seguintes, evidencia a completa innocencia da accusada;

c) que em fins de agosto de 1920, na Casa Raunier, tambem a accusada não deu nenhuma nota falsa em pagamento de mercadorias que porventura tivesse adquirido, como se deprehende do depoimento do respectivo gerente da dita casa Raunier, Paul Noemio Xavier;

d) que procede tambem o art. culado 4º do libello quando se refere ao ajuste.

Essa circumstancia não encontra nos autos o mais ligeiro resquicio de prova em seu favor, não havendo a menor allusão do qualquer testemunha a respeito desse facto.

As testemunhas que se referem á accusada, não se referem de modo algum ao outro denunciado, e dahi não ter nenhum fundamento a sua allegação;

e) que nestes termos, deve a sua contrariedade ser julgada provada para o fim de ser absolvida a accusada.

Submettida a ré a julgamento, limitaram-se a accusação e a defesa a sustentar as suas razões antes apresentadas no summario da culpa, continuando assim o processo nos precisos termos da pronuncia.

O que tudo visto e devidamente examinado:

Considerando que é a propria accusação quem affirmava que «é certo que a prova do summario de culpa não esclarece os elementos do inquerito policial, contudo não o contraria»;

Considerando que o despacho de pronuncia com a sua confirmação nada mais ponde apurar do que indícios, «não se discute se das provas dos autos resulta a certeza plena de que tenha sido a accusada quem introduziu dolosamente taes notas na circulação. Nesta phase do processo bastam indícios vehementes, e esses indícios vehementes ahí estão»;

Considerando portanto, que nada tendo innovado o plenario, impõe-se a absolvição da

rê que não pôde ser condemnada apenas por indícios de sua criminalidade, por mais vehementes e conclusivos que sejam estes. Em direito penal tudo é *stricti-juris*; as induções e os raciocínios não têm autoridade alguma. E a abstracção da determinação do artigo 67 do nosso Código Penal: ninguém pôde ser condemnado por presumpções ou indícios, e somente havendo prova que é o acto judicial e consciencioso que certifica o juiz dos factos duvidosos, contravindidos em Juízo pelas partes;

Considerando que essa prova de nenhum modo está no processo, tendo-se na devida atenção os depoimentos das testemunhas que se referiram á ré, sendo certo de outro lado que os autos de exame de vestuário a fl. 37 o de reconhecimento á fl. 35 foram retractados no sumário; Assim é que,

Considerando que sendo tres os factos imputáveis á accusada, passados em lugar o tempo diversos, o primeiro na casa de modas «A Parisiense» á rua Uruguayana n. 31, e o terceiro na loja de ferragens á avenida Rio Branco ns. 99 e 101, apenas apparece uma testemunha que depõe relativamente a cada um desses factos sem nenhuma segurança em suas suas minucias e circumstancias, excepção feita do empregado daquella primeira casa, a testemunha Raul Noemio Xavier que exclue ter tido a impressão perfeita de que a accusada agia de boa fé, e, do facto.

Considerando que a quarta testemunha — Osvaldo de Almeida, fls. 221, não afirma com certeza que a cedula devolvida pela Confeitaria Colombo, fosse a mesma que lhe dera a mencionada senhora que trazia o vestido cor de cinza, nem que esta mesma senhora, a accusada;

Considerando que a testemunha que depoz á fls. 225 — Alfredo Chaves — gerente da casa do ferragens á avenida Rio Branco, tambem nada afirma, pois declara que trabalhando no escriptorio e não no armazem, não viu a alludida senhora que alli compareceu e deu em pagamento de uma panella de alfinete e outros objectos uma cedula de quinhentos mil réis, que depois reconheceu como sendo falsa; quando já se havia retirado aquella senhora, o que a dita panella poderia ter sido comprada em sua casa, como em qualquer outra casa commercial;

Considerando, ainda mais, que a cedula falsa de quinhentos mil réis levada a troco á Confeitaria Colombo e por esta, devolvida, somente como tal foi reconhecida muito tempo depois do ter transitado por diversas mãos;

Considerando que si estes factos considerados em seu conjunto gerando indícios bastaram para a pronuncia, é fóra de duvida que não podem elles determinar uma condemnacção que somente se legitimaria deante da prova plena e clarissima, que é a que exclue toda a possibilidade da innocencia do réo e leva o juiz ao estado de convicção de ser elle o criminoso. Fóra disto a condemnacção será sempre uma violencia;

Considerando que a prova do ajuste não se encontra nos autos. Não ha nos depoimentos das testemunhas dizendo sobre a ré nenhuma referencia ou allusão ao outro réo;

Por estes motivos e o mais que consta dos autos, julgo não provado o libello na parte referente a ré para absolvel-a, como abso vo da accusação que lhe foi intentada, e mando que se lhe dê baixa na culpa, expedindo-se a seu favor o respectivo alvará de soltura, si por al não es-tiver presa.

I. P. R. Districto Federal, 15 de março de 1921. — Henrique Vaz Pinto Coelho.

Habeas-corpus

Impetrante, Moacyr Gomes Velloso; paciente, Joaquim Ortigão Villaga. — Vistos e examinados estes autos em que o Dr. Moacyr Gomes Velloso impetrou uma ordem de

hab-as-corpus a favor de Joaquim Ortigão Villaga, afim de ficar este dispensado, nos termos do art. 110, n. 1, do decreto numero 14.397, de 9 de outubro de 1920, do serviço no exercito activo, como sendo o unico arrimo da sua progenitora D. Antonia de Ortigão Villaga, que vive em precarias condições, abandonada por seu marido e sem outro auxilio que não o do paciente;

Considerando que com os documentos apresentados o paciente não conseguiu provar cumpridamente que é de facto o unico amparo de sua mãe, provendo-lhe meios para subsistencia e pagando as despesas com a sua manutenção; denego a pedida ordem de *habeas-corpus* e o condemnno nas custas.

Districto Federal, 15 de março de 1921. — Henrique Vaz Pinto Coelho.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Alfredo Ferreira.

Não procedem os embargos de terceiro opostos á fl. 16. Além do não se acharem provados na forma do art. 603 com referencia ao art. 598 do regulamento n. 737 de 1880, acresce que mesmo provados, outra não seria a situação do embargante. A infracção, na hypothese, é commettida pelo proprietario do estabelecimento em que se dá, e torna-se elle responsavel pelos respectivos effeitos. Se effectivamente, portanto, é o embargante o senhor e possuidor dos bens penhorados, e lhe pertence igualmente o estabulo onde foi encontrado exposto á venda o leite deteriorado, responde elle pela multa que lhe foi imposta, na conformidade do artigo 577; com referencia aos arts. 563 e 574 § 1º do decreto n. 14.354 de 15 de setembro de 1920, e em consequencia sujeitos os seus bens á solução da multa. Attendendo a isso, e a que tanto no auto de infracção, como no processo executivo foram observadas as formalidades egas, rejeito os embargos de fl. 46 e julgando subsistente a penhora, mando que se prosiga na execução em seus demais termos regulares, e condemnno o embargante nas custas.

Districto Federal, 16 de março de 1921. — Henrique Vaz Pinto Coelho.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Severo & Companhia.

Para toda a prova de não ser successor do devedor constante da certidão ajuizada junta o embargante de fl. 16 uma certidão da Directoria Geral da Saude Publica de ter sido expurgado o predio n. 164 da rua do Catete por estar vago e dado o «habite-se» em 5 de maio de 1914.

E' um documento que só pôde ser aceito corroborado por outros elementos probatorios, pela facil e frequente desocupação de predios com a mudança de firmas individuais ou collectivas sem registro na repartição competente, justamente para a fugida á responsabilidade com o fisco. Prevalece assim o disposto no art. 147 do decreto 10.902 de 1914: «O negociante que não exhibir documento publico de compra ou transferencia da casa commercial da qual for actual dono ou socio, sobre a firma existente recabirão todos os onus de divida para com a Fazenda, da firma devedora» (Sentença Raul Martins de 25 de outubro de 1919).

Nessa conformidade, julgo improcedentes os embargos oppositos, para que subsistindo a penhora feita prosiga a execução sous mais termos regulares, e condemnno o embargante nas custas.

Districto Federal, 27 de março de 1921. — Henrique Vaz Pinto Coelho.

Habeas-corpus

Impetrante, Dr. Joaquim Baptista de Mello Filho; paciente, José Augusto da Costa Bento.

Vistos e examinados estes autos em que o Dr. Joaquim Baptista de Mello Filho impetrou uma ordem de *habeas-corpus* a favor de José Augusto da Costa Bento, afim de ficar esta dispensado do serviço do Exército activo, allegando que o paciente foi alistado no municipio de Petropolis e sorteado em Nitheroy, na classe de 1899 pelo fundamento de pertencer a essa classe, quando o facto é que o paciente não podia ter o seu nome na urna, nem no alistamento, por isso que nasceu a 2 de março de 1898, como se vê da certidão do registro do seu nascimento que junta á fl. 4 estando, portanto, com vinte e dous annos completos, quando se procedeu ao alistamento e sorteio da classe de 1899, nos quaes diz ter sido ilegalmente incluido e sorteado para a turma suplementar;

Considerando que effectivamente no sorteio para o serviço militar do Exército, activo ou permanente, só poderão entrar para a urna os nomes dos alistados da classe de vinte annos completos ou a completar essa idade no anno em que se estiver procedendo ao alistamento;

Considerando que essa é, em conclusão, a doutrina dos venerandos accórdãos do Supremo Tribunal Federal de 27 de julho de 10, 24 e 31 de agosto e do 13 de novembro de 1918, nos *habeas-corpus* 4.591, 4.602; 4.610, 4.622 e 4.680;

Concedo a impetrada ordem de *habeas-corpus* para ser annullada a inclusão do paciente no serviço do Exército, como sorteado da classe de 1899, sem prejuizo do seu alistamento e sorteio na classe a que pertencer.

Cumprida esta decisão que se comunicará ao Ministerio da Guerra, sejam os autos presentes ao egrégio Supremo Tribunal Federal.

Districto Federal, 17 de março de 1921. — Henrique Vaz Pinto Coelho.

Côrte de Appellação

Sessão das Camaras Reunidas em 7 de abril de 1921

PRESIDENTE, EXMO. SR. DESEMBARGADOR MONTE-NEIRO — SECRETARIO, DR. CELSO VIEIRA DE MELLO PEREIRA.

Compareceram os Srs. desembargadores Afonso de Miranda, Ataúlpho de Paiva, Celso Guimarães, Nabuco de Abreu, Franceline Guimarães, Torquato de Figueiredo, Elviro Carrilho, Angra de Oliveira e Machado Guimarães.

JULGAMENTOS

Embargos de declaração

N. 3.007 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; embargantes, Josepha Sanchez e outra; embargados, Francisco Fernandes de Araujo e outro. — Julgados improcedentes.

N. 6.303 — Relator, o Sr. desembargador Afonso de Miranda; embargante, Antonio Pereira da Cruz; embargado, Alfredo Pereira Mendes. — Julgados improcedentes.

N. 6.312 — Relator, o Sr. desembargador Afonso de Miranda; embargante, José Corrêa de Oliveira; embargado, Jacintho Antonio Vieira. — Julgados improcedentes.

N. 6.398 — Relator, o Sr. desembargador Ataúlpho de Paiva; embargante, Hermann Fleiss; embargado, Eurico Canazio. — Julgados improcedentes.

Aggravo de petição

N. 6.358 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; aggravante, Eugenio Lopes; aggravado, Vicenta Ferreira de Moraes. — Confirmado o despacho.

N. 6.361 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; aggravante, José Manoel

Nogueira; aggravado, Gaspar da Silva Araujo. — Confirmado o despacho.

N. 6.371 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; agravante, José Lopes da Silva Freire; aggravado, Bernardino Ferreira Cardoso. — Confirmado o despacho.

N. 6.383 — Relator, o Sr. desembargador Afonso de Miranda; agravante, Joaquim Martins Loureiro Sobrinho, inventariante do espólio de Maria Theroza Martins; aggravado, padre José Maria Martins Alves da Rocha. — Confirmado o despacho.

N. 6.391 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; agravante, Maria Emilia Fernandes; agravado, Manoel Crisostomo Borges. — Confirmado o despacho.

N. 6.394 — Relator, o Sr. desembargador Afonso de Miranda; agravante, Gastão Santelmo dos Santos; agravado, João Vicente da Cruz. — Confirmado o despacho.

N. 6.425 — Relator, o Sr. desembargador Afonso de Miranda; agravante, Octavio Porto; agravada, Isabel Braga. — Confirmado o despacho.

Embargos de nullidade

N. 1.595 — Relator, o Sr. desembargador Afonso de Miranda; embargante, Pedro Basques; embargado, Dr. Oscar de Almeida Gama. — Foram despresados.

N. 2.567 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargantes, Dr. Joaquim Narciso da Silva Mattos e outros herdeiros do finado João Pinto Ferreira Leite; embargado, Banco Espanhol del Rio de la Plata. — Foram despresados.

Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 2.662 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; embargante, Felix Catalano; embargado, Manoel Miguez Gonçalves. — Foram despresados os embargos. Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 3.838 — Relator, o Sr. desembargador Afonso de Miranda; embargante, José da Cunha Coimbra; embargado, Dr. José Pedro da Veiga. — Recebidos em parte para reduzir a quantia da condenação.

PASSAGENS DE AUTOS

Embargos de nullidade

Ns. 2.871, 3.509, 3.664, 3.225 e 3.373 — Ao Sr. desembargador Ataulpho da Paiva.

Appellações cíveis

Ns. 2.661, 3.569, 3.824, 2.906, 3.248, 3.567 e 3.996 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

EM MESA

Appellações cíveis

Ns. 3.644, 3.735 e 3.702.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

JUIZ, JOSÉ ANTONIO DE SOUZA GOMES; ESCRIVÃO, OLYMPIO PEREIRA

Embargos de terceiro

Embargante, Moysés Peisah; embargada, Amelia Rosales. — Espeça-se mandado de prisão contra a depositaria.

Inventário

Joaquim Olympio do Nascimento. — Digam os interessados.

Executivo

Exequente, Banco Nacional Ultramarino; executado, Mauricio de Faria. — Recebida a apelação tomada por termo a fls. 78, no efeito devolutivo tão somente.

Ordinarias

Autora, Manoel Joaquim da Costa Marques; ré, The Rio de Janeiro Tramway Light and Power. — Em prova.

Autora, Adelino Rodrigues; ré, The Rio de Janeiro Tramway and Power Company Limited. — Em prova.

Autora, Fernandes Nunes-Ferreira Coimbra; ré, José Antonio de Almeida Pernambuco (dr.). — Juizada procedente a acção e condemnou o réo a pagar ao autor a quantia e custas.

Fallencias

Santos & Amaro. — Converte o julgamento em diligencia assim de ser tomada por termo a confissão de fls. 17.

F. Octaviano Gomes. — Declarada aberta a fallencia de F. Octaviano Gomes, a começar de hoje á 1 hora da tarde, ficando o termo legal da fallencia até 40 dias antes de 4 de maio de 1921, marco o prazo de 25 dias para que os credores apresentem as declarações e documentos justificativos de seus credit e designo o dia 12 de maio á 1 1/2 hora da tarde, á rua dos Invalidos n. 152. *Forum*, para ter logar a primeira assemblea de credores, nomeio syndico o Banco Hypotecario e Agrícola do Estado de Minas que assignará o respectivo termo.

Ordinaria

Autor, Astolpho Freire Filho; réo, Alvaro Machado Curvello. — Diga o supplicante de fl. 2.

Inventario

Fallecida, D. Maria Augusta Mello. — Deforrida a petição de fl. 19.

Alimentos

Autor, Juracy Rodrigues Xerez; réo, Luiz Xerez. — Indeferida a petição a fl. 27.

Fallecida

F. Octaviano Gomes. — Nomeio syndicos, em substituição, Antonio Abranches, que assignará o respectivo termo.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

PRIMEIRO SUPLENTE EM EXERCICIO, DR. JOÃO DE SOUZA PEREIRA DOTAFUGO — PROMOTOR PUBLICO ADJUNTO INTERINO, DR. RODRIGO VICTOR DE LAMARE S. PAULO — ESCRIVÃO, FRANCISCO MANOEL DE MORAES

Expediente do mez de março de 1921

Autora, a Justiça: Ré, Jesuina de Medeiros (art. 399 do Código Penal). — Condemnada a dous annos de reclusão na Colonia Correccional.

Ré, Maria Benedicta da Costa (art. 399 do Código Penal). — Condemnada a dous annos de reclusão na Colonia Correccional.

Ré, João Baptista dos Santos (art. 399 do Código Penal). — Absolvido.

Ré, Francisco Ursulo Netto (art. 399 do Código Penal). — Absolvido.

Ré, Alzira de Souza (art. 299 do Código Penal). — Absolvida.

Ré, João Gomes (art. 303 do Código Penal). — Absolvido.

Ré, Americo Pereira da Silva (art. 303 do Código Penal). — Condemnada a tres mezes de prisão.

Ré, Manoel Gouvêa (art. 306 do Código Penal). — Condemnada a 15 dias de prisão.

Ré, Maria Francisca de Paula (art. 399 do Código Penal). — Absolvida.

Ré, Nair de Paula (art. 399 do Código Penal). — Absolvida.

Ré, Anacleto dos Santos (art. 399 do Código Penal). — Absolvido.

Ré, Dinorah da Silva (art. 399 do Código Penal). — Absolvi o.

Ré, Diniz de Britto Guimarães (art. 399 do Código Penal). — Condemnada a seis mezes de reclusão na Colonia Correccional.

Ré, Maria dos Anjos da Silva (art. 399 do Código Penal). — Absolvida.

Ré, Felipe Meliano (art. 306 do Código Penal). — Absolvido.

Ré, Angelina Maria da Conceição (art. 399 do Código Penal). — Absolvida.

Ré, Amadeu de Souza Pinto (art. 399 do Código Penal). — Absolvido.

Ré, Antonio José da Vesquita (art. 303 do Código Penal). — Absolvido.

Ré, Sebastião da Silva Leite (art. 306 do Código Penal). — Absolvido.

Ré, Jorge de Lima (art. 303 do Código Penal). — Condemnada a tres mezes de prisão.

Ré, Maria Dolores (art. 399 do Código Penal). — Absolvida.

Ré, Manoel Messias de Oliveira (art. 303 do Código Penal). — Condemnada a tres mezes de prisão.

Ré, Januario Pereira Guimarães (art. 306 do Código Penal). — Condemnada a 15 dias de prisão.

Ré, Maria Antonia (art. 399 do Código Penal). — Condemnada a seis mezes de reclusão na Colonia Correccional.

Ré, Isolina Maria Magdalena (art. 399 do Código Penal). — Condemnada a um anno de reclusão na Colonia Correccional.

Ré, Luiza de Andrade (art. 399 do Código Penal). — Condemnada a um anno de reclusão na Colonia Correccional.

Ré, Serzedello Eugenio Benites Mendes (art. 377 do Código Penal). — Condemnada a 15 dias de prisão.

Ré, Antonio Carvalho dos Santos (art. 306 do Código Penal). — Absolvido.

Ré, Leonor de Jesus (art. 399 do Código Penal). — Absolvido.

Ré, Carmen dos Santos (art. 399 do Código Penal). — Condemnada a um anno e seis mezes de reclusão na Colonia Correccional.

Ré, José Antonio Felix (art. 399 do Código Penal). — Condemnada a dous annos de reclusão na Colonia Correccional.

Ré, Trajano Antonio da Silva (art. 399 do Código Penal). — Condemnada a dous annos de reclusão na Colonia Correccional.

Ré, Horacio Chagas (art. 303 do Código Penal). — Absolvido.

EDITAES

Juizo de direito da Provedoria e Resíduos

CANTONIO DO 2º OFFICIO

De citação com o prazo de trinta dias, na forma abaixo

O Dr. José Ovidio Romeiro, juiz de direito da Provedoria e Resíduos, nesta cidade do Rio de Janeiro:

Faz saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de trinta dias, virem ou delle

notícia tiverem que, por este juízo e cartório do 2º officio, correm seus devidos e regulares termos os autos do inventário dos bens deixados pelo finado João Alves de Mirandella, cujo obito occorreu nesta cidade, no dia 23 de fevereiro do corrente anno, com testamento aberto neste juízo. E ora, por parte do testamenteiro do de cujus, Dr. Sylvio Martins Teixeira lho foi dirigida a petição do teor seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz da Provedoria e Resíduos. Sylvio Martins Teixeira, testamenteiro instituido por João Alves Mirandella, rogar a V. Ex. digne-se fazer expedir editaes para serem publicados, chamando os afilhados do de cujus no prazo de trinta dias, afim de concorrerem ao legado que lhes fez o testador, nos termos da verba testamentaria. P. deferimento. Rio, 26 de março de 1921. — Sylvio Martins Teixeira. (Está devidamente sellada). — Despacho: «J. Sim. Rio, 30-3-1921. — Ovidio Romeiro». A verba testamentaria é do teor seguinte: «Deixo dez contos de réis (10:000\$000) para serem divididos em partes iguaes entre meus afilhados que se apresentarem em juízo dentro do prazo de trinta dias, marcado por edital publico». Em virtude do que, pelo presente edital de citação, com o prazo de trinta dias, ficam citados todos os afilhados do de cujus para, no dito prazo, se habilitarem á percepção de seus legados, com as respectivas certidões de baptismo, no inventario que se procede no Juízo da Provedoria, cartório do 2º officio, á rua dos Invalidos n. 160, sob pena de revelia. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 6 de abril de 1921. Eu, João Lourenço Rosa, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Luiz Barreto Murat, escrivão o subscrevi. — José Ovidio Marcondes Romeiro. Confere. — O escrivão, Luiz Barreto Murat.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Sinai & Companhia

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Sinai & Comp., que a assemblea foi adiada para o dia 8 de abril proximo futuro, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 26 de março de 1921. — Pelo escrivão interino, João Luiz Nascimento Costa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De citação aos credores de Domingos Leite Pereira Vaz, para se reunirem no dia 8 de abril do corrente anno, ás 14 horas, no Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, afim de se nomearem dous administradores e um fiscal, para arrecadar, administrar e liquidar a herança e satisfazer todas as obrigações do fallecido Domingos Leite Pereira Vaz, que commercia sob sua firma individual de D. L. Pereira Vaz, á rua da Misericordia n. 78.

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Civil do Districto Federal, etc.: Faz saber que, tendo Custodio José Barbosa, credor de Domingos Leite Pereira Vaz, requerido fosse decretada a liquidação da casa commercial do mesmo, em virtude do seu fallecimento, sem deixar herdeiros presentes, foi a mesma, por sentença deste Juizo, declarada dissolvida e em liquidação. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se citam os credores do D. L. Pereira

Vaz ou Domingos Leite Pereira Vaz, para se reunirem no dia 8 de abril proximo futuro, ás 14 horas, no Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, afim de nomearem dous administradores e um fiscal para arrecadar, administrar e liquidar a herança e satisfazer todas as obrigações do fallecido Domingos Leite Pereira Vaz, que commercia sob a firma D. L. Pereira Vaz, á rua da Misericordia n. 78. E, para constar, se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de março de 1921. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi. — Auto Fortes. Está conforme. — O escrivão interino, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Concordata de Machado Loureiro & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da concordata de Machado Loureiro & Comp., que a assemblea foi adiada para o dia 12 do corrente, ás 13 horas.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1921. — O escrivão interino, José da Silva Lisboa, (1.934)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Da citação dos credores de R. Coit & Comp., estabelecidos nesta praça com commissões, consignações e bancario á rua da Quitanda n. 123, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva, feita pelos mesmos, para que possam fazer quaesquier reclamações, ficando desde logo convocados para a assemblea que terá lugar no dia 8 de março ás 13 horas, no Forum, á rua Menezes Vieira, antiga dos Invalidos n. 152, afim de deliberarem sobre o mesmo pedido de concordata preventiva, na forma abaixo:

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz de direito da Terceira Vara Civil, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital virem, que por elle se citam os credores dos negociantes R. Coit & Comp., estabelecidos nesta praça com commissões e consignações e bancario, á rua da Quitanda n. 123, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de concordata feita pelos referidos negociantes, para que possam reclamar o que for a bem de seus creditos e interesses, em cuja proposta constante do sua petição inicial, propõem os devedores impetrantes pagar aos seus credores 50 % por saldo de seus creditos em quatro prestações, sendo as duas primeiras de 12 % e as duas ultimas de 13 % ao prazo de 6 meses, dozo, dezoito e vinte quatro da data da homologação, offerecendo como garantia o seu activo e bem assim para sciencia da nomeação dos commissarios H. E. Hime Junior, Banca Italiana di Sconto e Jorge do Souza Gomes, suspensas as execuções contra os devedores por creditos sujeitos aos effeitos da concordata. Outrosim, pelo presente convocam-se os credores dos ditos impetrantes e a quem interessar possa para a assemblea que terá lugar no «Forum» á rua Menezes Vieira, antiga dos Invalidos n. 152, na sala das audiencias, no dia 8 de março de 1921, ás 13 horas, afim de proceder-se sobre o pedido de homologação da referida concordata, sob pena

de revelia, se proceder como for de direito, tudo na forma da Lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e um delles afixado no logar publico de costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 9 de março de 1921. E eu, João Baptista Rello, escrevente juramentado, o escrevi, no impedimento occasioanal do escrivão. — Abelardo Bueno de Carvalho.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Ferreira Cabral & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Cruz Galvão communica aos credores da fallencia de Ferreira Cabral & Comp., que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º—Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º—A impugnação será dirigida ao juiz por meio do requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. — Rio de Janeiro, 7 de abril de 1921. — Pelo escrivão, João Baptista Rello, escrevente juramentado. (1.931)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Concordata preventiva de D. Silva & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

De ordem do Dr. juiz, aviso aos interessados nesta concordata, que a requerimento dos commissarios foi adiada para o dia 18 de abril de 1921, ás 13 horas no Forum, a assemblea que everia se realizar hoje.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1921. — Pelo escrivão, João Baptista Rello, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

Fallencia de Victorino & Gomes

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão, coronel Dario, communica aos credores da fallencia de Victorino & Gomes, que a assemblea foi adiada para o dia 8 de abril do corrente anno, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 1 de abril de 1921. — O escrivão interino, Alvaro Cunha. (1.825)

Juizo da Oitava Pretoria Civil

Faço saber que pretendem casar-se Joaquim Ignacio de Albuquerque e Nila Soares. Si algum souber que ha impedimento, accuse-os. Rio de Janeiro, 26 de março de 1921. — Pelo escrivão, Orestes Magalhães, escrevente juramentado.

ESTATISTICA COMMERCIAL

Movimento dos bancos nacionaes e estrangeiros que funcionam na praça do Rio de Janeiro, correspondente aos mezes de Dezembro de 1918, 1919 e 1920 e Janeiro e Fevereiro de 1919, 1920 e 1921

VALOR EM CONTOS DE RÉIS

ACTIVO	1918	1919		1919	1920		1920	1921	
	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO
Capital a realizar	57.516	81.540	74.676	72.232	72.232	72.232	69.248	69.180	69.412
Letras descontadas	209.529	302.384	291.934	232.441	244.528	249.635	291.123	315.438	308.625
Empréstimos em conta corrente	249.150	361.310	385.931	395.277	376.151	387.148	502.825	550.296	571.447
Letras a receber	204.415	247.256	242.433	321.079	307.095	321.045	560.168	560.766	563.125
Valores caucionados	344.310	504.795	497.204	501.015	492.824	510.124	532.893	556.252	544.879
Valores depositados	643.854	640.771	684.009	837.699	843.506	877.020	981.225	989.031	1.021.883
Caixa matriz e filiaes	337.755	406.301	381.633	550.727	565.050	558.061	503.853	630.779	588.414
Titulos e fundos pertencentes ao Banco	39.652	41.319	41.504	38.876	39.337	41.653	57.020	57.809	56.931
Hypothecas	1.924	1.585	1.585	1.096	1.097	1.876	2.722	2.683	2.470
Caixa em moeda corrente	160.140	207.323	225.901	233.357	242.060	249.659	375.946	389.916	411.562
Diversos	126.731	212.277	215.262	436.065	327.884	354.002	475.471	391.493	417.575
Total	2.374.726	3.006.861	3.049.072	3.639.864	3.511.764	3.622.455	4.442.494	4.513.693	4.556.023

PASSIVO	1918	1919		1919	1920		1920	1921	
	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO
Capital	193.379	218.379	218.379	234.575	234.575	238.325	237.545	237.545	237.545
Fundo de reserva	9.548	12.040	12.040	14.154	14.154	14.155	17.051	17.041	17.041
Depositos a vista	314.374	318.842	468.996	444.241	444.841	460.357	684.682	756.617	731.194
Depositos a prazo	219.541	285.850	456.739	209.891	205.427	210.447	232.179	329.059	329.081
Titulos em garantia pertencentes a terceiros	1.101.265	1.264.302	1.267.962	1.506.847	1.507.224	1.557.270	1.801.223	2.105.339	2.138.101
Caixa matriz e filiaes	193.952	242.120	237.696	362.446	531.229	331.052	449.063	487.112	499.124
Valores hypothecarios	333	333	333	312	312	312	242	242	242
Diversos	340.334	664.995	686.927	867.398	754.002	810.528	1.020.509	580.738	603.695
Total	2.374.726	3.006.861	3.049.072	3.639.864	3.511.764	3.622.455	4.442.494	4.513.693	4.556.023

Directoria de Estatistica Commercial
Movimento do ACTIVO e PASSIVO dos bancos nacionaes e estrangeiros que funcionam na praça do Rio de Janeiro em 23 de Fevereiro de 1921, comparado com o de igual data do anno passado

Valor em contos de réis

Activo

	Capital a realizar		Letras descontadas		Emprestimos em conta corrente		Letras a receber		Valores caucionados		Valores depositados	
	1920	1921	1920	1921	1920	1921	1920	1921	1920	1921	1920	1921
London Bank.....	13.333	13.333	4.663	6.735	42.055	22.667	21.850	43.076	17.218	30.975	416.304	420.618
River Plate Bank.....	—	—	3.310	4.279	41.440	45.290	22.456	31.382	5.392	43.135	92.117	98.334
British Bank.....	8.889	8.889	6.688	7.454	47.375	26.349	23.465	42.870	58.026	63.284	—	—
Brazilianische.....	—	—	4.909	3.945	3.537	7.903	5.487	7.751	2.639	5.471	40.539	49.856
Hollandez.....	—	—	1.973	33.737	46.045	31.798	24.630	85.420	—	—	438.009	482.322
Allemao Transatlantico.....	—	—	1.542	3.377	3.449	43.198	4.728	12.153	388	4.884	2.797	3.702
Nacional Ultramarino.....	—	—	6.272	3.840	50.656	36.272	25.566	25.097	—	—	68.772	56.002
Germanico.....	—	—	1.063	3.148	5.627	8.959	4.927	41.500	—	—	4.467	4.859
City Bank.....	—	—	8.423	13.234	43.972	57.416	35.768	37.587	—	—	80.909	75.836
Espanol del Rio de la Plata.....	—	—	4.118	816	4.044	4.846	4.793	7.841	4.795	4.567	917	971
American Foreign Banking Corporation.....	—	—	2.086	8.381	8.803	42.392	4.709	8.916	—	—	4.783	8.709
Yokohama Specie Bank.....	—	—	1.967	4.770	205	269	573	3.055	217	415	—	—
Royal Bank of Canada.....	—	—	3.077	2.381	5.530	20.440	5.139	41.837	—	—	736	7.529
Banco do Brasil.....	25.000	25.000	106.140	123.985	132.308	168.362	94.854	470.735	220.525	217.613	94.889	475.154
Banco do Commercio.....	—	—	6.079	5.155	2.441	3.204	4.813	1.448	5.188	5.033	59.702	58.415
Lavoura e do Commercio.....	—	—	9.308	3.473	2.151	4.489	749	681	846	—	27.711	23.877
Credito Rural.....	—	—	23	—	345	398	—	2	83	498	246	4.791
Banco Commercial.....	—	—	7.219	7.276	8.571	7.806	3.897	2.630	23.604	23.061	53.434	54.002
Mercantil.....	40	40	35.019	38.889	44.861	46.020	3.703	4.192	35.421	31.198	68.816	79.630
Provincia do Rio Grande do Sul.....	—	—	47.143	41.890	5.157	4.620	2.469	1.616	—	—	16.078	16.235
Nacional Brasileiro.....	—	—	6.384	5.920	4.552	40.001	4.781	5.674	8.191	9.104	33.103	27.088
Pelotense.....	—	—	5.597	3.350	4.735	7.931	9.106	7.110	9.071	7.914	1.423	2.026
Portuguez do Brasil.....	25.000	21.880	6.530	41.661	38.431	85.371	21.335	33.030	421.490	428.054	60	60
Escandinavo-Brasileiro.....	—	—	402	990	282	4.864	248	6.647	30	—	306	4.867
Total dos bancos estrangeiros...	22.222	22.222	50.091	96.066	183.308	258.369	181.100	329.060	85.675	419.701	531.250	575.738
Total dos bancos nacionaes.....	50.010	46.890	199.541	212.559	293.840	313.078	439.945	234.065	421.449	425.178	355.770	446.145
Total geral.....	72.232	69.112	249.635	308.625	387.148	571.447	321.045	563.125	510.124	544.879	877.020	1.021.883

Valor em contos de réis

Activo	Caixa matriz e filiaes		Títulos e fundos perten- centes ao banco		Hypotheças		Caixa em moeda corrente		Diversos		Total do activo	
	1920	1921	1920	1921	1920	1921	1920	1921	1920	1921	1920	1921
London Bank.....	21.351	20.630	—	—	—	—	10.338	35.832	724	3.765	217.836	297.631
River Plate Bank.....	11.407	7.782	—	—	—	—	8.960	28.631	704	6.489	155.846	203.322
British Bank.....	13.750	17.823	—	—	—	—	12.345	27.582	4.289	10.006	144.827	204.257
Brazilianische.....	16.738	33.254	—	—	—	—	3.209	8.794	2.187	1.338	49.245	88.282
Hollandese.....	36.434	50.840	—	—	—	—	8.167	15.729	2.144	3.049	228.931	403.495
Allemao Transatlantico.....	11.358	14.773	—	—	—	—	4.101	15.510	5.961	12.317	31.324	77.489
Nacional Ultramarino.....	20.069	35.059	—	—	—	—	11.619	13.452	98.042	80.239	281.026	250.561
Germanico.....	5.893	40.020	—	—	—	—	1.435	5.840	2.059	2.443	25.471	46.769
City Bank.....	87.351	22.716	—	—	—	—	21.857	49.081	4.081	8.017	279.361	263.877
Espanol del Rio de la Plata.....	11.815	1.250	—	—	—	—	8.811	8.207	4.199	41.695	37.492	70.133
American Foreign Banking Cor- poration.....	10.536	9.213	—	—	—	—	2.448	6.395	355	312	33.720	51.318
Yokohama Specie Bank.....	1.058	14.231	—	—	—	—	1.803	4.610	69	345	5.892	27.694
Royal Bank of Canada.....	8.094	22.486	—	—	—	—	3.694	36.583	4.589	8.673	30.859	109.929
Banco do Brasil.....	254.589	264.724	23.719	34.069	—	—	96.747	103.979	154.343	152.358	1.103.114	1.435.979
Banco do Commercio.....	1.972	4.440	4.725	4.658	498	117	2.178	2.471	486	504	84.782	82.415
Lavoura e do Commercio.....	—	—	1.535	438	410	71	1.594	1.082	7.462	10.458	51.466	44.569
Credito Rural.....	—	—	1.464	1.295	—	140	10	429	60	65	2.231	7.319
Banco Commercial.....	—	—	5.696	6.125	788	998	5.294	3.084	2.582	2.160	141.081	107.145
Mercantil.....	5.659	4.568	—	—	—	—	21.369	18.742	8.615	5.758	193.473	202.007
Provincia do Rio Grande do Sul.....	14.293	17.473	—	—	—	—	7.294	6.956	1.340	4.482	63.774	60.251
Nacional Brasileiro.....	143	378	517	538	—	—	1.345	3.046	571	569	56.589	62.311
Pelotense.....	3.389	6.239	—	—	780	1.114	4.260	1.865	613	1.519	38.974	39.398
Portuguez do Brasil.....	19.268	30.671	3.997	9.817	—	—	8.676	11.401	53.548	56.920	298.335	388.895
Escanavo Brasileiro.....	2.874	2.854	—	—	—	—	2.075	2.261	889	8.494	6.806	30.977
Total dos bancos estrangeiros.....	255.874	260.067	—	—	—	—	98.817	256.246	123.493	177.288	1.521.830	2.094.757
Total dos bancos nacionais.....	302.187	328.347	41.653	56.931	1.876	2.470	150.842	155.316	230.509	240.287	2.100.625	2.461.266
Total geral.....	558.061	588.414	41.653	56.931	1.876	2.470	249.659	411.562	354.002	417.575	3.622.455	4.556.023

Valor em contos de réis

Passivo	Capital		Fundo de reserva		Depósitos a vista		Depósitos a prazo		Títulos em garantia por terceiros		Caixa-matriz e filiaes		Valores hypothecarios		Diversos		Total do passivo	
	1920	1921	1920	1921	1920	1921	1920	1921	1920	1921	1920	1921	1920	1921	1920	1921	1920	1921
Bancos																		
London Bank.....	26.607	26.667	—	—	17.299	46.000	10.467	14.051	133.591	131.592	4.286	13.882	—	—	25.596	45.459	217.886	297.601
River Plate.....	4.500	4.500	—	—	15.201	30.865	4.837	6.769	97.803	111.470	13.36	19.344	—	—	23.435	53.473	153.846	201.392
British Bank.....	17.778	17.778	—	—	17.118	30.508	18.974	17.438	83.445	100.933	7.401	22.976	—	—	1.441	2.532	141.827	204.237
Brazilianische.....	15.000	15.000	—	—	5.56	11.338	1.872	5.372	18.603	33.012	2.924	17.146	—	—	5.328	6.077	40.245	88.232
Hollandese.....	2.000	2.000	—	—	25.089	38.791	2.236	7.401	163.270	264.212	33.003	80.192	—	—	2.731	4.866	228.931	403.493
Alençon Transatlantico.....	3.675	3.675	—	—	2.628	10.220	3.015	7.396	4.913	17.714	12.055	21.664	—	—	5.018	10.880	31.354	77.489
Nacional Ultramarino.....	3.000	3.000	—	—	26.812	27.390	29.084	25.510	68.772	60.002	36.808	54.861	—	—	110.550	83.708	281.026	280.561
Germanico.....	2.205	2.205	—	—	7.875	11.403	—	1.623	9.393	10.358	4.636	13.867	—	—	1.362	1.613	25.471	46.769
City Bank.....	3.082	3.082	—	—	54.455	81.735	10.822	5.756	110.677	113.424	87.288	52.399	—	—	1.337	7.481	279.361	293.877
Español del Rio de la Plata	800	800	—	—	—	—	4.394	5.802	7.503	13.350	24.385	50.013	—	—	408	468	37.492	70.133
American F. B. Corpora- tion.....	4.613	4.613	—	—	3.433	11.403	443	2.658	9.492	14.023	15.470	17.919	—	—	253	458	33.720	51.318
Yokohama Specie Bank....	1.000	1.000	—	—	1.269	2.515	1.049	1.780	316	624	2.080	21.536	—	—	178	229	5.892	27.694
Royal Bank of Canada.....	3.933	3.933	—	—	6.675	23.865	1.682	15.768	5.874	19.366	8.519	38.139	—	—	4.176	8.853	30.859	40.929
Banco do Brasil.....	70.000	70.000	8.865	10.632	147.972	239.046	37.557	121.939	325.801	674.938	60.732	22.342	—	—	512.187	294.062	1.193.414	1.435.979
Banco do Commercio.....	7.000	7.000	285	315	7.503	7.390	1.767	1.440	64.691	63.296	1.812	1.415	312	242	1.322	1.317	84.782	82.415
Lavoura e do Commercio...	5.000	5.000	521	551	3.531	841	—	243	28.859	23.877	—	—	—	—	13.755	14.057	51.466	44.569
Crédito Rural.....	1.322	1.242	248	261	402	569	—	—	246	4.931	—	—	—	—	313	316	2.231	7.319
Banco Commercial.....	9.000	8.800	441	292	14.716	11.556	716	773	81.714	80.694	—	—	—	—	4.796	5.620	111.081	107.143
Mercantil.....	5.000	5.000	786	1.000	38.419	38.760	33.394	32.015	113.453	122.750	—	—	—	—	2.471	2.662	193.473	202.007
Provincia do Rio Grande do Sul.....	—	—	—	—	11.599	9.986	18.863	20.185	26.759	23.473	5.304	5.000	—	—	1.270	1.607	63.774	60.251
Nacional Brasileiro.....	2.000	2.000	344	369	10.031	16.836	—	—	42.893	41.769	35	33	—	—	1.286	1.304	56.589	63.311
Polotense.....	—	—	—	—	—	—	9.985	10.891	11.274	11.084	8.075	8.611	—	—	9.640	8.812	38.974	39.398
Portuguez do Brasil.....	50.000	50.000	3.015	3.711	42.688	72.500	13.280	21.298	142.885	161.174	1.361	25.607	—	—	5.106	54.605	298.335	368.893
Escandinavo Brasileiro.....	3.750	3.750	—	—	725	1.942	—	—	584	11.518	906	6.328	—	—	840	7.439	6.804	30.977
Total dos bancos estrangeiros	83.253	85.253	—	—	183.010	341.768	94.885	117.277	718.322	918.777	252.827	429.788	—	—	187.533	211.891	1.521.830	2.091.757
Total dos bancos nacionaes.	153.072	153.502	14.154	17.041	277.347	399.426	415.562	214.804	838.957	1.219.321	78.225	69.336	312	242	622.995	391.801	2.100.625	2.461.266
Total geral.....	238.325	237.545	14.154	17.041	460.357	741.194	210.447	329.084	1.557.279	2.138.101	334.052	499.124	312	242	810.528	603.695	3.622.456	4.556.023

Diretoria da Estab. Commercial. 23 de Março de 1921. — Lea de Affonseca, director. — Adriano Pontes, 2º escriptario.

NOTICIARIO

Ao Sr. Presidente da Republica foram enviados os seguintes telegrammas:

«O Centro de Commercio do Café vem afirmar a V. Ex. o reconhecimento das classes que representa, pelas providencias opportunas e patrioticamente promovidas por V. Ex. em defesa do café, deante das quaes logo se observou uma grande animação no mercado deste producto, occasionando a alta immediata de 16% em sacca.»

Essa differença de preço produziu já um beneficio de cerca de 60 mil contos para a economia nacional, tendo-se em attenção a quantidade de café da safra actual ainda existente no interior e nas praças do paiz. Attencões saudações.—Galeno Gomes, presidente—Christiano Henry Harnovann, secretario.»

«Queira V. Ex. aceitar nossas respeitadas felicitações por haver intervido no mercado de café em defesa do melhor producto do solo nacional e da riqueza maior do paiz, que, assim, garantido em suas rendas e na organização do seu trabalho, poderá por toda a parte manter intacto o seu credito e confiar desassombrado no futuro. Respeitosas saudações.—Araujo Franco, presidente—Carlos Jordão, secretario (Associação Commercial do Rio de Janeiro.)»

«Bello Horizonte.—Poco venia felicitar V. Ex. pelo acerto da intervenção do Governo no mercado de café, em defesa do producto, nossa ainda haja maior riqueza.»

Faço-o em meu nome e no da Sociedade Mineira de Agricultura. Nosso gesto interpreta sentir unanime das classes productoras do Minas Geraes.

Respeitosas saudações.—Fidelis Reis, presidente da Sociedade Mineira de Agricultura.»

O Sr. Presidente da Republica, em companhia dos Srs. Dr. Raul Veira, presidente do Estado do Rio; Dr. Oscar Wainschenck, prefeito de Petropolis, e Dr. E. G. Catta Preta, official do gabinete de S. Ex., e respectivas familias, fez hontem uma excursão de Petropolis a Theresopolis, em automovel, pela estrada de rodagem que liga estas duas cidades do Estado do Rio. SS. REx. sahiram de Petropolis ás 7 horas, em tres automoveis, sendo naquella segunda cidade lhes sido offerecido um almoço pelo presidente do Estado do Rio de Janeiro.

O Sr. Presidente da Republica e sua comitiva regressaram a Petropolis á noite.

O director do Serviço de Povoamento foi informado pelo chefe da commissão colonizadora do Oyapock, de terem sido tomadas todas as providencias, afim de que no vapor que parte de Belém no dia 9 do mez proximo futuro, sigam para o centro agricola, alli em fundação, 30 familias de colonos nacionaes.

AS FEIRAS LIVRES

Mais alguns dias e a Superintendencia do Abastecimento fixará a data para o inicio das feiras livres, de cuja organização está tratando com o maior carinho, de maneira a garantir-lhes o successo. Para isso não tem a Superintendencia poupado esforços, já fazendo intensa propaganda entre os pequenos lavradores e industrias do Distrito Federal e Estados proximos, já cuidando do indispensavel aparelhamento, de forma a não surgir, á ultima hora, qualquer obstaculo que venha perturbar a acção efficiente das feiras no barateamento da

vida, principalmente das classes menos favorecidas.

E' intuito da Superintendencia conseguir que as feiras, a exemplo do que se faz em toda parte, offereçam ao consumidor todos os generos de primeira necessidade, a preço commodo, inferior ao do mercado, e isso não é difficil, uma vez que o productor é o proprio vendedor, eliminado assim o intermediario.

Pouco a pouco, a propaganda vae surtindo o desejado effeito, traduzido nas adhesões que a Superintendencia diariamente recebe, sendo elevado o numero de pequenos lavradores e industrias inscriptos. E', porém, necessario mais, muito mais, para garantir o exito das feiras, appellando a Superintendencia para o efficaç concurso dos agricultores, principalmente dos municipios das cidades serranas, como Friburgo, Theresopolis e Petropolis, em condições de abastecer-as de cereaes, frutas, legumes etc.

A Superintendencia do Abastecimento, que proporcione a todos interessados ou aos seus prepostos todas as facilidades ao seu alcance, recebe as inscripções, pessoalmente ou por carta, á rua Primeiro de Março n. 42.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Hurom*, para o Rio de Prata, recebendo impressos até ás 8 horas e cartas para o exterior até ás 9 horas.

Pelo *Itaituba*, para S. Sebastião, Santos, Paranaguá, Itajubá, Florianopolis, Imituba e Rio Grande, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7 horas.

Amanhã:

Pelo *Acre*, para Victoria e mais portos do Norte, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 horas do hoje.

Pelo *Itaquatiá*, para Victoria, Bahia, Macaé, Recife, Cabedello, Natal e Macau, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 horas do hoje.

Pelo *Samara*, para Santos e Rio de Prata, recebendo impressos até ás 14 horas, cartas para o interior até ás 14 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 15 e objectos para registrar até ás 13 horas.

Pelo *Lutetia*, para o Rio de Prata, recebendo impressos até ás 14 horas, cartas para o exterior até ás 15 e objectos para registrar até ás 13 horas.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na Thesouraria, nos dias uteis, até ás 11 1/3 horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionaes, pela 5ª secção do Tráfego, para Portugal e Hamburgo como correios permutantes com todos os paizes da União Postal, Açores, Madeira e Estados Unidos directamente nos mesmos dias até ás 13 horas o até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantique, e entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 ás 14 horas.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 88ª loteria do plano 360, 51ª extracção do anno de 1921, realizada em 7 de abril de 1921, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j

e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

31.611.....	100\$000
69.512.....	100\$000
51.161.....	100\$000
80.029.....	100\$000
20.426.....	1.000\$000
11.617.....	200\$000
52.137.....	100\$000
109.420.....	20.000\$000
20.355.....	100\$000
18.867.....	100\$000
53.513.....	200\$000
19.357.....	100\$000
41.154.....	100\$000
78.821.....	100\$000
87.155.....	100\$000
49.560.....	2.000\$000
96.262.....	100\$000
36.149.....	500\$000
51.847.....	200\$000
35.626.....	200\$000
112.710.....	200\$000
40.355.....	100\$000
5.013.....	200\$000
108.632.....	100\$000
108.804.....	1.000\$000
98.204.....	1.500\$000
4.893.....	100\$000
71.631.....	200\$000
32.201.....	10.000
89.461.....	500\$000
15.623.....	200\$000
24.763.....	100\$000
106.930.....	200\$000
64.187.....	100\$000
3.143.....	10.000
24.159.....	200\$000
35.138.....	100\$000
92.656.....	500\$000
59.205.....	100\$000
62.131.....	100\$000
62.221.....	100\$000
80.975.....	100.000
35.868.....	100\$000
48.054.....	200\$000
72.046.....	100\$000
5.668.....	200\$000
61.147.....	100\$000
59.014.....	100\$000
1.571.....	100\$000
8.832.....	100\$000
79.436.....	100\$000
110.317.....	500\$000
2.227.....	100\$000
78.838.....	100\$000
62.512.....	100\$000
25.635.....	2.000\$000
36.317.....	100\$000
71.254.....	100\$000
65.258.....	100\$000
101.442.....	100\$000
92.731.....	200\$000
113.322.....	100\$000

Approximações

109.419 e 109.421.....	300\$000
49.559 e 49.561.....	200\$000
98.203 e 98.205.....	100\$000

Dezenas

109.411 a 109.420.....	40\$000
49.551 a 49.560.....	30\$000
98.201 a 98.210.....	20\$000

Centenas

109.401 a 109.500.....	10\$000
49.501 a 49.600.....	6\$000
98.201 a 98.300.....	5\$000

Todos os numeros terminados em 0 tem 1\$000.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosmo Pinto. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario. — O escriptão, Firmino de Cantuaria.

Directoria da Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Phisica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 7 de abril de 1921.

Zona norte — Deixa de ser feita a synopse desta zona, por deficiencia de telegrammas. Zona centro — Tempo incerto, encoberto, em Goyaz e Matto Grosso, o bom nos demais Estados. Choveu e trovejou, hontem, á tarde, em Leopoldina, Santa Luzia, Cuyabá, S. Luiz de Cáceres e Bella Vista. A temperatura desceu. Zona sul — Tempo bom em S. Paulo e Rio Grande do Sul, e incerto nos outros Estados. Choveu e trovejou hontem, á tarde, e choveu esta manhã, no interior dos Estados de S. Paulo, Paraná e Santa Catharina. A temperatura desceu. A maior temperatura de hontem, 35.8 em Garanhuns; a menor, 8.9, em Passo Fundo. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo bom, passando a instavel, aggravando-se após com chuvas e trovoadas (1). Temperatura declinará sensivelmente nas proximas 24 horas (1). Ventos predominarão os dos quadrantes oeste e sul, com rajadas (1). 1) muito provavel 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico: em geral, bom.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 7 de abril de 1921. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferen- ça em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X).												
Barra do Corda (X)....												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X).....												
Natal (X).....												
Paralyba (X).....												
Recife.....	758.8	29.0	1.0	SE	3	4	Chão.	B. (nt. man.)	31.0	24.0	7.6	I. am. pm.
Pao de Assucar.....	62.4	25.0	1.0	SE	3	3	—	B. (n. manhã).	28.0	20.0	5.5	C. r. pm.
Aracajú.....	61.6	26.2	1.2	E	2	10	Vagas.	I. (c. manhã).	29.9	22.0	12.0	I. am. pm.
Bahia (X).....												
Caetité.....	59.0	24.0	2.0	SE	2	2	—	B.	27.6	18.0	—	I. am. pm. r. pm.
Januaria.....	57.5	27.0	0.0	Calma	0	2	—	B.	32.0	16.0	—	—
Bello Horizonte.....												
Theophilo Ottoni.....	61.0	24.0	-0.5	Calma	0	5	—	B. (nt. man.)	30.0	19.0	—	Ns. am. pm.
Uberaba (X).....												
Caxambú.....	61.5	20.0	—	NE	2	2	—	O. (b. manhã).	28.0	12.0	—	—
Goyaz.....	59.1	23.0	-1.0	Calma	0	10	—	I.	—	18.0	—	—
Santa Luzia.....	56.0	21.0	-2.0	Calma	0	6	—	B.	28.0	13.0	7.0	C. t. pm.
Cuyabá.....	57.0	25.0	-1.0	Calma	0	10	—	I. (i. manhã).	32.2	22.0	4.0	C. pm.
Corumbá (X).....												
Victoria (X).....												
Capital Federal.....	60.0	25.0	0.4	NWN	1	1	Tranquillo.	B. (b. n. manhã)	32.0	22.5	—	—
Campos.....	61.1	20.0	1.0	NE	5	0	—	B. de manhã.	32.0	20.0	—	—
Friburgo.....	60.4	23.0	-1.0	Calma	0	9	—	B. (n. manhã).	26.0	16.0	—	—
Petropolis.....	62.9	23.5	1.5	NE	3	1	—	B. (o. manhã).	27.2	16.5	—	—
Rezondo.....	60.0	22.0	2.0	Calma	0	1	—	B. (nt. o. b. m.)	32.0	18.0	—	—
Cabo Frio.....	59.1	27.0	1.0	NE	4	0	Chão.	B. v. (v. b. m.)	20.0	23.0	—	V. pm.
Therézopolis.....	60.0	22.5	1.5	N	3	1	—	B. (o. b. manhã)	25.5	16.0	—	—
S. Paulo.....	60.7	20.5	-1.0	SW	1	7	—	I.	30.0	16.0	—	R. pm.
Santos.....	61.0	25.0	-2.0	SW	2	3	Tranquillo.	I. (i. manhã)	31.0	10.0	—	T. pm.
Paranaguá.....	60.5	24.0	-3.0	S	1	9	Tranquillo.	I. (c. manhã)	29.0	20.0	—	R. pm.
Jarytiba.....	60.8	19.0	-1.0	NE	2	10	—	I.	26.0	17.0	18.5	C. am. c. t. v. pm.
Florianopolis.....	60.7	23.0	-3.0	S	2	10	Chão.	Chs.	28.0	22.0	—	C. c. t. pm.
Lages (X).....												
Porto Alegre.....												
Jruguayana.....	66.5	14.0	0.0	SE	3	—	—	B. (o. b. manhã).	23.0	14.0	—	I. am. pm.
Montevideo.....	65.3	18.0	—	SW	8	8	—	B.	18.0	14.0	—	—
Buenos Aires (X).....												
Guarapuava.....	—	17.0	-1.0	NE	2	10	—	I. (i. manhã).	25.0	13.0	4.0	Chs. t. pm.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota : a chuva foi medida no dia 7, ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 6 ás 21 horas.

Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	33.6	21.4	Cascadura (H. N. S. das Dores)...	0.0	34.0	20.0
Eugenho de Dentre.....	0.0	32.8	19.9	Tijuca (Collegio Baptista).....	0.0	34.5	20.4
Penha.....	0.0	32.9	20.6	Jacarépaguá (A. B. Voluntarios)...	—	—	—
S. Januario.....	0.0	35.0	20.8	Nitheroy.....	0.0	34.8	22.2
Villa Isabel.....	—	—	—	Bangu.....	0.0	30.0	25.0

Nota — (X) Não veio telegramma.

Na 1ª pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, 8 de abril, as seguintes folhas do 7º dia útil: Delegados e escrivães, Escola Wenceslau Braz, reformados da Polícia, Inspectoria de Obras contra as Secas e Conselho Superior do Ensino, Museu Nacional, Directoria de Meteorologia e Astronomia, Serviço do Fomento Agrícola, Instituto de Química, Jardim Botânico e Horto Florestal, Apontados da Agricultura e Exterior, Corpo Diplomático e serventurios do Culto Catholico.

NOTA—Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 20º ao 22º dia útil.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A vista
Sobre Londres.....	8 17/32	8 29/64
Sobre Pariz.....	\$524	\$529
Sobre Hamburgo.....	—	\$124
Sobre Italia.....	—	\$330
Sobre Portugal.....	—	\$685
Sobre Nova York.....	—	7.348
Libra esterlina em moeda	—	—
Sobre Buenos Aires (peso	—	—
panel).....	—	25504
Sobre Buenos Aires (peso	—	—
ouro).....	—	55800
Sobre Montevideo (peso	—	—
ouro).....	—	55357
Sobre Hespanha (pesetas)	—	1.056
Sobre Suissa (francos)...	—	15209
Sobre Belgica (francos)...	—	5353
Sobre Hollanda (florim)...	—	25572
Sobre Japão (yen).....	—	35380
Sobre Dinamarca.....	—	15330
Sobre Noruega.....	—	15195
Sobre Suecia.....	—	15732
Sobre Palestina e Syria.....	—	8 5 32
Sobre Canada.....	—	65623

Moedas

Liras (papel).....	\$320
Francos (ouro).....	15320
Escudos (papel).....	\$750
Marcos (papel).....	\$130
Dollar (papel).....	75000
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	6205000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....	8175000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1917).....	8205000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1920).....	8135000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1906, port.....	1785000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1914, port.....	1715000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1917, port.....	1695000
Apolices da Prefeitura de Niteroy, 100\$, 6 %, port. (2ª emissão)...	805000
Apolices do Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, nom.....	8215000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	98250
Banco Metropolitano do Brasil.....	25100
Banco da Lavoura e do Commercio do Brasil.....	905000
Banco Portuguez do Brasil, port..	2105000
Banco do Brasil.....	2365000
Companhia Estrada de Ferro de Goyaz.....	25000
Companhia Loterias Nacionais do Brasil.....	103500
Companhia Brasil Industrial.....	2015000
Companhia Docas de Santos, port.	4705000

Debentures da Companhia Docas da Bahia.....	1205000
Debentures da Companhia de Têxteis Aliança.....	1975000
Debentures Companhia Docas de Santos.....	1005000

Vendas por alvara

20 Banco Metropolitano do Brasil.....	25100
80 Banco da Lavoura e do Commercio do Brasil.....	905000
100, 100, Banco do Brasil.....	2365000
100 Companhia Estrada de Ferro Goyaz.....	25000
200 Companhia Loterias Nacionais do Brasil.....	103500
40 Companhia Brasil Industrial.....	2015000
12 Debentures Companhia de Seguros Mutuos Contra Fogo Esperança.....	\$150

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 7 de abril de 1921. — A. Simonsen, syndico.

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 7 de abril de 1921

Mozos	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Março.....	2 13550	10 13500	2 13500	14.000 sacas
Abril.....	4 13475	13500	3 13500	4.000 sacas
Maio.....	5 13370	13500	3 13500	7.000 sacas
Junho.....	4 13570	13500	3 13500	3.000 sacas
Julho.....	—	13500	—	—
Agosto.....	—	13500	—	—
Vendas.....	9.000	10.000	9.000	28.000 sacas

Morçados: 1ª cotação, calmo; 2ª cotação, firme; 3ª cotação, estavel.
Disponivel base tipo 7, 13500.
Mercado estavel.
Vendas, até 10 1/2, 4.950 sacas.
Vendas total, 8.675 sacas.
O syndico interino, Canning Yung.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada em 1 e 6 de abril de 1921.....	1.722.923\$192
Renda arrecadada em 7 de abril de 1921.....	475.392\$430
Em igual periodo de 1920...	2.198.315\$622
Diferença para mais.....	1.473.810\$937
	724.504\$685

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE ABRIL DE 1921

Renda arrecadada em 7 de abril:	
Em ouro.....	165.743\$075
Em papel.....	451.973\$408
Total.....	317.731\$537
Renda arrecadada de 1 a 7 do corrente.....	1.389.598\$408
Em igual periodo de 1920...	1.401.182\$222
Diferença a maior em 1921.	11.583\$834

MARCAS REGISTRADAS

N. 6.997

Borlido Maia & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça, à rua do Rosario n. 55 e 58 veem apresentar a essa D.D. Junta Commercial, para registro, a marca acima impressa, que os supplicantes adoptaram para distinguir uma qualidade especial de polvora, preparada sob formula sua. A referida marca consiste de um circulo, tendo na sua parte interna um outo circulo de forma irregular. Ao fundo destaca-se a imagem de um vulcão em actividade, tendo no primeiro plano uma parte de mar, em que se vê um pequeno hote. Por sobre esta imagem, em sentido horizontal, abrangendo o espaço limitado pelo circulo interno, lê-se a palavra «Vulcan», que constitue o característico principal da marca. No espaço comprehendido entre o primeiro e o segundo circulo, occupando mais de metade da circunsferencia, lê-se os seguintes dizeres: «Polvora especial para caça», mais em baixo entre duas pequenas estrelas, as palavras «Trad Mark». Os supplicantes pretendem usar esta marca impressa em qualquer cor, em rotulos ou nas proprias latas que contiverem a polvora, que pretendem fazer distinguir de outras congêneres, constituindo assim marca de commercio desta producto. A referida marca pertence a classe 12ª. Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1910. Borlido Maia & Comp. (sobre estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 12 horas do dia 29 de dezembro de 1910. — O director, Fabio Lea.

Registrada sob n. 6.997, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1911. — O director, Fabio Nunes Lea (inutilizadas estampilhas no valor de 65690). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 6.997 a transferencia da marca «Vulcan» de Borlido Maia & Comp., para seus successores Borlido Maia & Comp. — Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1912. — director, Isidoro Campos.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 6.997, a transferencia da marca «Vulcan» de Borlido Maia & Comp., para seus successores Borlido Maia & Comp. Rio de Janeiro, 18 de junho de 1914. — Isidoro Campos, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 6.997, a transferencia da marca «Vulcan» de Borlido Maia & Comp., para seus successores Borlido Maia & Comp. Rio de Janeiro, 24 de abril de 1916. — Isidoro Campos, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 6.997, a transferencia da marca «Vulcan» de Borlido Maia & Comp., para seus successores Borlido Maia & Comp. Rio de Janeiro 10 de junho de 1920. — Isidoro Campos, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 6.997 a transferencia da marca «Vulcan», de Borlido Maia & Comp., para seus successores Borlido Maia & Comp. Rio de Janeiro, 10 de março de 1921. — *Isidoro Campos, director.* (1.929)

N. 11.908

Borlido Maia & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça á rua do Rosario ns. 55 e 58, vêem apresentar a essa DD. Junta Commercial a marca acima estampada, a qual consiste no desenho de um quadrante, cortado interiormente por duas linhas inclinadas, formando quatro pequenos rectangulos, tendo dentro de cada um delles as seguintes palavras: «Morson File Trade Mark». Os supplicantes adoptaram a descripta marca, da qual o característico principal é a palavra «Morson», para applical-a em limas ou qualquer outras ferramentas de aço de manufactura estrangeira que pretendam importar para o seu commercio de ferragens, usando a mesma em etiquetas de qualquer cor e rotulos dos pacotes e tambem gravadas nas proprias limas ou ferramentas, pedindo para ella o necessario registro na forma da lei. Sobre estampilhas de 600 réis. Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1917. — *Borlido Maia & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 43 minutos do dia 13 de janeiro de 1917.

Registrada sob n. 11.908, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1917. — *Isidoro Campos, director.* (Inutilizada uma estampilha de 20\$). Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje annotou-se no registro numero 11.908 a transferencia da marca «Morson» de Borlido Maia & Comp., para seus successores Borlido Maia & Comp. Rio de Janeiro, 10 de junho de 1920. — *Isidoro Campos, director.*

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, annotou-se no registro numero 11.908 a transferencia da marca «Morson» de Borlido Maia & Comp., para seus successores Borlido Maia & Comp. Rio de Janeiro, 10 de março de 1921. — *Isidoro Campos, director.* (1.929)

N. 11.228

Borlido Maia & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça, á rua do Rosario ns. 55 e 58, vem apresentar a essa DD. Junta Commercial a marca acima estampada, a qual consiste no seguinte: Um circulo feito em traços fortes, tendo dentro do mesmo dous meios circulos tambem traços fortes, sendo o da parte superior mais largo e o da parte inferior mais estreito; dentro do primeiro meio circulo as palavras «Double Calcium Carbide», e dentro do segundo a indicação «Trade Mark» com uma estrellita luminosa em cada lado. No espaço formado pelos dous meios circulos, isto é, no centro de ambos, vêem-se ainda as palavras «Zenith Brands», tendo em cima um pequeno arabesco para encher o espaço, e por baixo a figura de um dragão assentado sobre um pão curvo, segurando um bico de gaz aceso e mais um arabesco em cada lado do dragão, tambem para encher o espaço. Os supplicantes adoptaram a referida marca «Zenith» que pretendem empregal-a para distinguir o carbureto de cal duplo para iluminação a gaz acetylenio, de procedencia estrangeira, de que são importadores para o seu commercio, sendo o característico principal da marca a palavra «Zenith» sobre a figura do dragão, como já descripto, dentro de dous meios circulos fechados por um cir-

culo perfeito. Para estes característicos podem o necessario registro na forma da lei. A referida marca será empregada com tinta de qualquer cor, em volume de qualquer forma e peso contendo carbureto de calcio, e farão uso tambem nos papeis commerciaes dos supplicantes. Rio de Janeiro, 18 de abril de 1916. — *Borlido Maia & Comp.* (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 17 minutos do dia 19 de abril de 1916. — *Isidoro Campos, director.*

Registrada sob o n. 11.228 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de maio de 1916. — *Isidoro Campos, director.* (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial annotou-se em sessão de hoje no registro n. 11.228 a transferencia da marca «Zenith» de Borlido Maia & Comp. para seus successores Borlido Maia & Comp. Rio de Janeiro, 10 de junho de 1920. — *Isidoro Campos, director.*

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 11.228 a transferencia da marca «Zenith» de Borlido Maia & Comp. para seus successores Borlido Maia & Comp. Rio de Janeiro, 10 de março de 1921. — *Isidoro Campos, director.*

N. 11.230

Borlido Maia & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça, á rua do Rosario ns. 55 e 58, querem registrar uma marca para suas enxadas esociaes e voem apresentar á dignissima Junta Commercial a marca acima, a qual consiste no seguinte desenho: Duas ovas concentricas, tendo entre uma e outra as seguintes palavras: «Manufactured Expressly For The Brazilian Market Trade Warranted Hoe Mark» e dentro da oval do centro a palavra «Esmeralda» em letras encarnadas ou mesmo em outra cor. (começando e terminando as letras da palavra Esmeralda por typo menor) e o centro por typo maior, porém esta palavra em typo muito maior que as outras letras do conjuncto. Em tinta preta em letras um pouco menores as palavras «Morson Company Limited» e por baixo a palavra «England». Poderá, como acima descrevemos, ser impresso com tinta e em papel de qualquer cor, ou tambem gravado na propria enxada, cuja dimensão não tem limites. Os supplicantes adoptaram a referida marca, a que denominaram «Esmeralda», para distinguir uma qualidade especial das enxadas de que são importadores para seu commercio, sendo o característico principal: as palavras, a forma do desenho impresso, collado ou gravado, acima descripto. Rio de Janeiro, 18 de abril de 1916. — *Borlido Maia & Comp.* (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 17 minutos do dia 19 de abril de 1916. — *Isidoro Campos, director.*

Registrada sob n. 11.230 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de maio de 1916. — *Isidoro Campos, director.* (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 11.230 a transferencia da marca «Esmeralda», de Borlido Maia & Comp., para seus successores Borlido Maia & Comp. Rio de Janeiro, 10 de junho de 1920. — *Isidoro Campos, director.*

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 11.230 a transferencia da marca «Esmeralda», de

Borlido Maia & Comp., para seus successores Borlido Maia & Comp. Rio de Janeiro, 10 de março de 1921. — *Isidoro Campos, director.* (1.929)

N. 16.517

Lutz, Ferrando & Comp., Limitada, estabelecida nesta praça á avenida Gomes Freire n. 11, apresenta, afim de ser registrada de accordo com a lei, a marca supra, a qual consiste de um desenho em forma de triangulo, tendo no centro a palavra «Zebú», para distinguir seringas para veterinaria e instrumentos de veterinaria, de seu fabrico e commercio. A referida marca poderá variar de cores e dimensões, servindo tambem para dizeres e reclamos do estabelecimento fabril e commercial da depositante. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1920. — *Lutz, Ferrando & Comp., Limitada.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 20 minutos do dia 9 de dezembro de 1920.

Registrada sob o n. 16.517 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de março de 1921. — *Isidoro Campos, director.* (A margem estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.910)

N. 16.545

American Trading Company of Brasil, estabelecida nesta cidade, á rua do Ouvidor n. 90, apresenta a marca supra que consiste no emblema seguinte: uma faixa circular, tendo abaixo um painel de forma rectangular e sobre elle um monogramma formado pelas letras «A. T. C.». Sobre a faixa circular lêem-se as palavras «American Trading Company», sobre a barra horizontal da letra «T», lê-se «Estab. 1837» e finalmente sobre o painel a palavra «Amtraco». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir materias primas de todas as naturezas, algodão, estopa, couros, madeiras, adubos, sabonetes, productos chimicos, medicinas, pharmaceuticos e drogas; anilinas, tintas (preparadas ou não), vernizes, salitre, sulphato de cobre, tintas de escrever, material para construcções, cimento, gesso, ferragens, aço, ferro, motaes, ferramentas, tecidos de arame, artigos de metal, chapas, tubos, arame farpado galvanizado, chapas corrugadas, barras do aço, cantoneiras, vigas, folha de Flandres, arame de todas as qualidades, oleos, graxas, gaxolina, kerozene, aparelhos electricos, machinas, locomotivas, cutelaria, machinas de todas as especies, papel, artigos de papelaria, livros, recibos de todas as qualidades, botões, bordados, fios para tecelagem, comidas enlatadas (conservas) farinhas, queijos, fructas seccas, artigos e bebidas alcoolicas, breu, e agua raz, o commercio de importação o exportação da depositante. Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1920. — *American Trading Co. of Brasil, S. A. da Silva, sub-gerente* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 10 minutos do dia 16 de dezembro de 1920.

Registrada sob n. 16.545 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 31 de março de 1921. — *Isidoro Campos, director.* (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Declaramos cópia fiel do original a marca supra.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1921. — *Leclerc & Co.* (1.927)

N. 10.347

A The Rio de Janeiro Flour Mills and Granaries Limited, companhia estabelecida nesta Capital, á rua da Quitanda n. 108, vem apresentar á Meritíssima Junta Commercial, a marca supra que adopta para distinguir uma marca de farinha, feita no seu estabelecimento ou importada para o seu commercio, a qual consiste no seguinte: um impresso de duas cercaduras de linhas ovais e atravessado por outras duas paralelas com a inscripção «Brasileira». Entre as linhas curvilineas na parte superior do impresso «The Rio de Janeiro» e na parte inferior «Granaries Limited». Dentro do espaço comprehendido pelas linhas curvilineas e paralelas, na parte superior a palavra «Flour» e dentro do espaço correspondente, na parte inferior as palavras «Mills and» e, finalmente, na parte inferior o exterior do impresso as palavras «Moinho inglez». A referida marca é applicada ás barricas ou saccos que contiverem a qualidade da farinha indicada pelo dicto nome distinctivo «Brasileira» e feita nos moinhos da companhia ou importada para o seu commercio. Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1921. — Por publicação, Drs. Ficher, Hammer & Newlands (sobre 600 réis de estampilha).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 45 minutos do dia 21 de janeiro de 1921.

Registrada sob o n. 16.347 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 31 de março de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.925)

N. 12.292

Souza & Cunha, estabelecidos com deposito de aguardente á rua Visconde do Rio Branco n. 559, em Nictheroy, adoptam para distinguir seu artigo «Canna Creoulinha», a marca acima collada, consistindo de um rotulo quadrado, circulado de uma vinheta na parte superior se lê: «Canna Creoulinha», tendo ao centro a figura de um tonel que tem os dizeres seguintes no fundo branco do mesmo «4.800 French Brandy», ao lado direito do tonel um garrafão e um funil, e em baixo duas garrafas em pé com letreiro e um calico em baixo do emblema a palavra «Estomacal», podendo ser usado em alto e baixo relevo sobre um rotulo, placa, cartazes ou annuncios e bem assim variar de cores e dimensões. Sobre duas estampilhas fedoracs de 300 réis cada uma, lia-se: Nictheroy, 8 de junho de 1917, com a assignatura de Souza & Cunha.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 53 minutos do dia 9 de junho de 1917. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 12.292 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. (Sobre uma estampilha federal de 20\$ via-se: Rio de Janeiro, 25 de junho de 1917. — Isidoro Campos, director, e á margem, o carimbo em que se lia: Junta Commercial da Capital Federal.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 12.292 a transferencia da marca «Canna Creoulinha» de Souza & Cunha, para seus successores Souza, Gomes & Comp. Rio de Janeiro, 31 de março de 1921. — Isidoro Campos, director. (1.909)

N. 16.520

Dias & Martins, estabelecidos nesta praça, Pça Camerino n. 138, apresentam o titulo e marca acima, os quaes consistem em tres

malas, umas sobre outras o o titulo caracteristico «Fabrica de Malas Sul America». A referida marca e titulo destinam-se aos productos de sua fabricação e commercio de malas, podendo ser utilizados nos annuncios, reclames, cartões, facturas, etc., variando em cores e dimensões, considerando-se titulo e marca geral do seu estabelecimento. Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1920. — Dias & Martins (sobre duas estampilhas de 390 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 55 minutos do dia 10 de dezembro de 1920.

Registrada sob o n. 16.520 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de março de 1921. Isidoro Campos, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.) (1.907)

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 11.607 — Memorial descriptivo da invenção de um novo machinismo de caixa de culatra para armas de fogo para que pretende privilegio de invenção Auto-Ordnance Corporation, estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, cessionaria de Theodore H. Eichhoff e Oscar V. Payne, ambos estabelecidos em Cleveland, Estado de Ohio, Estados Unidos da America.

Esta invenção refere-se a caixas de culatra para armas de fogo, e especialmente a caixas de culatra de cujo typo se tratou desenvolvidamente nas seguintes patentes concedidas a Blish:

Estados Unidos, patente n. 1.131.319, de 6 de março de 1915.

Canada, patente n. 159.260, de 1 de dezembro de 1914.

Inglaterra, patente n. 14.368, do 30 de junho de 1914.

França, patente n. 473.419, de 13 de junho de 1914.

Belgica, patente n. 268.615, de 15 de junho de 1914.

Estas caixas de culatra utilizam a pressão da culatra, isto é, a pressão gerada pela explosão da carga nas armas de carregar pela culatra, como unico factor para fechar a culatra, para accionar o seu mecanismo e para abrir-a; para expellir a capsula do cartucho, do obturador, ou qualquer outra munição que tenha ficado na arma depois de detonada; e tambem, si se desejar, para re-carregar a arma.

Como nas patentes mencionadas se explicou detalhadamente, esse funcionamento consegue-se por meio de um retém ou contraforte disposto na retaguarda da culatra, havendo neste contraforte uma rampa deanteira, inclinada na direcção da pressão da culatra, e uma peça de fechamento ou obturador, disposta entre a culatra e o contraforte, tendo o obturador uma superficie inclinada que entra em contacto com a rampa do contraforte; a inclinação das rampas é calculada para que a pressão maxima na culatra, isto é, mais ou menos 50.000 libras por pollegada quadrada (ou 3.520 kilos por centimetro quadrado) obrigue as referidas rampas a se unirem estreitamente de maneira a não permittirem qualquer movimento do obturador, em relação ao contraforte; essa inclinação das rampas é ainda cal-

culada de modo que, quando a pressão da culatra diminua para menos de um certo valor determinado (supponhamos de 500 libras de pressão por pollegada quadrada ou 35,2 kilos por centimetro quadrado, tambem diminua a adhesão entre a superficie das rampas a tal ponto que os elementos de pressão na culatra passem entre as rampas para levar o obturador ao longo da rampa do contraforte e abrir a culatra.

A presente invenção tem os seguintes fins principais: fornecer mecanismos de culatra, simples e seguros; dar ás armas de fogo um funcionamento automatico para abertura e fechamento da culatra e para expellir os cartuchos vazioes; tornar o funcionamento independente do valor da pressão da culatra; coordenar a acção do obturador automatico da natureza já referida com a acção de um ferrolho desliscante ou de outro systema de mecanismo de culatra; accionar o obturador e o mecanismo da culatra em conjunto e, em geral, aperfeccionar as caixas de culatra da natureza já mencionada.

Nos desenhos juntos que mostram certas formas illustrativas da invenção:

A fig. 1 é um alçado lateral de uma estrutura do mecanismo da caixa da culatra;

A figura 2, é um corte, em perspectiva, de uma parte da arma de fogo, adaptada para empregar o mecanismo indicado na figura 1;

A figura 3, é uma vista em perspectiva do mecanismo da caixa da culatra, vista na figura 1, mas sem a mola;

A figura 4, é uma vista lateral da outra estrutura da caixa da culatra aperfeccionada, mostrando-se as partes em alçado;

A figura 5, é um alçado lateral do obturador visto na figura 4;

A figura 6, é um alçado da extremidade posterior do obturador e do ferrolho, turador visto na figura 4;

A figura 7, é uma vista lateral de uma outra estrutura da caixa de culatra aperfeccionada; e

A figura 8, é uma vista lateral do interior do cofre da arma, adaptado para empregar o mecanismo da caixa de culatra, mostrado na figura 7.

A culatra ou caixa de culatra aperfeccionada, comprehende tres elementos principais, a saber: — o mecanismo da culatra que, de preferencia, tem a forma de ferrolho alternativo; — o obturador que, por conveniencia, se poderá tambem chamar fecho; — e o retém ou contraforte. Estes elementos coordenam-se entre si de forma que o mecanismo da culatra é fechado na posição avançada, a pressões relativamente elevadas, abrindo-se porém, e recuando, quando a pressão diminua; este funcionamento obtém-se pela applicação dos principios estabelecidos nas patentes precedentes.

O fecho ou obturador está disposto do forma que tanto se pôde mover com o mecanismo no sentido angular, lateral, ou em qualquer outro em relação ao mesmo mecanismo, como ainda, na applicação preferida da invenção, mover-se longitudinalmente ou transversalmente tambem em relação ao mecanismo. O obturador ou fecho tanto pôde estar disposto na parte posterior do mecanismo; porém, de preferencia, deve dispor-se de modo a poder prolongar-se no todo, ou em parte, á volta do mecanismo.

Embora o mecanismo da culatra possa ser avançado manualmente e que,

dando-se ao mecanismo a posição inversa daquelle em que elle se achava na illustração, a simples acção da gravidade basta para levar, diagonalmente, o obturador para a sua posição de fechamento, e para mantel-o, ali até que a arma seja descarregada, não deixa todavia a presente invenção de incluir certos dispositivos, embora de natureza mais limitada, que também levam automaticamente o obturador e o mecanismo a posição de fechar a culatra. De preferencia, estes dispositivos em vez de serem formados por peças separadas que actuem sobre o obturador e o mecanismo, respectivamente, formam um corpo unico para o mesmo effeito, e, na estrutura preferida da invenção, compõe-se de uma mola ou outro dispositivo auxiliar que actua sobre o obturador para o accionar juntamente com o mecanismo, e leva-o em sentido transversal, relativamente ao mecanismo, para a posição de fechamento.

A presente invenção comprehende umas rampas com angulo critico de inclinação relativo á direcção da pressão na culatra, de accordo com os principios estabelecidos nas patentes anteriores empregando-se, na estrutura preferida da invenção, dous grupos de rampas com inclinações de tal modo diversas, que a differença entre ellas resulta numa inclinação de valor exacto. Esta inclinação effectiva consegue-se preferivelmente dando-se á superficie do corpo obturador um declive de mais ou menos 25° e ao retém de fechamento um declive ou chanfro um pouco maior do que o igual ao angulo critico, isto é, uma somma total correspondente a 30°, para o exemplo mencionado.

A estrutura especial da invenção, que as figuras 1, 2 e 3 illustram, comprehende um ferrolho B que constitue o mecanismo da culatra, um obturador L, e um ou mais reténs ou contrafortes S.

A mola de compressão 1 está disposta para impellir o ferrolho B e o obturador L para a frente, exercendo essa mola a sua acção sobre o obturador por meio da haste de ligação 2.

O ferrolho B destina-se a alterar longitudinalmente no cofre do mecanismo da arma, como parcialmente se illustra na figura 2, comprehendendo a arma um cano 3, uma camara de cartucho 4 e o cofre 5. O obturador L, está disposto para se mover longitudinalmente e também transversalmente, em relação ao ferrolho B, vendo-se o obturador, na estrutura illustrada, montado no ferrolho, da maneira seguinte: De cada um lado do ferrolho, perto da extremidade anterior, está uma calha 6, chanfrada para baixo e para traz, relativamente ao eixo do cano 3. O obturador L é da forma de um U, tendo os lados 7 e 8 ligados pela parte central 9, ajustando-se os mesmos lados nas calhas chanfradas 6 do ferrolho. Projectando-se para fóra, nos lados oppostos do obturador L, estão as orelhas 10, as quaes se ajustam e deslizam nas fendas 11, que se acham nos lados oppostos do cofre 5. Como se vê na figura 2, cada uma dessas fendas 11 é provida de uma parte longitudinal e de outra inclinada para deante que se estende lateralmente e em sentido obliquo, relativamente á parte longitudinal.

Quando o ferrolho B está na posição avancada, fechando a culatra da arma, o obturador L vai para a posição superior vista nas figuras 1 e 2, com as orelhas 10 dispostas nas partes obliquas, e inclinadas para deante das fendas 11. Para retirar o ferrolho, deve o obturador L mover-se para baixo, desde a par-

te anterior das paredes posteriores das partes inclinadas da fenda, que constituem os reténs S, até que as orelhas 10 alcancem a secção longitudinal da fenda 11, depois do que, tanto o obturador L como o ferrolho B se moverão juntos para traz, seguindo as orelhas 10 as partes longitudinaes das fendas.

A mola 1, que actua por intermedio da haste 2, é adequada para remover o ferrolho e o obturador da posição recuada para a posição avancada, avançando o obturador com o ferrolho até que as orelhas 10 atinjam a parte obliqua da fenda, movendo-se depois o obturador no sentido lateral relativamente ao ferrolho para dentro da secção obliqua da fenda. O movimento vertical do obturador é effectuado em virtude do contacto das orelhas 10 com as faces anteriores das secções obliquas das fendas 11, e em virtude da inclinação vertical da peça de ligação 2, devido a qual se produz a força vertical que se vac applicar ao obturador, e ainda, até certo ponto, em virtude do contacto da face inclinada anterior do obturador L com as faces inclinadas posteriores das calhas 6 do ferrolho B.

Uma das características principais da presente invenção está incorporada nas figuras 1 a 3, pela inclinação das orelhas 10 e da fenda 11, maior do que a inclinação das superficies confinantes, anterior e posterior, do obturador e do ferrolho, respectivamente; as superficies do retém de fechamento, isto é, as orelhas e a secção anterior da fenda, estão inclinadas approximadamente a 30° em relação ás superficies vertical e do corpo do obturador, quer dizer, as superficies confinantes anterior e posterior do obturador L e do ferrolho B, fazem um angulo de quasi 25° em relação á vertical. Em virtude desta differença, a inclinação do impulso vindo da parte posterior e causado pela pressão da culatra, prende o obturador da posição que se vê nas figuras 1 a 3, até que a pressão desce a uma expansão determinada, conforme os principios desenvolvidos nas patentes precedentes, como se explicará.

O impulso vindo da parte posterior e causado pela pressão da culatra, transmite-se aos reténs S, isto é, á face posterior da secção obliqua das fendas 11, por intermedio da parte anterior do ferrolho B e do obturador L.

O impulso vindo de trás, produzido pela secção anterior do ferrolho sobre o obturador, tende a levar o obturador para cima, devido a serem as faces confinantes, anterior e posterior do obturador e do ferrolho chanfradas respectivamente para baixo e para trás, tendendo a secção anterior do ferrolho a levantar o obturador como se fosse uma cunha que se mettesse por debaixo do mesmo obturador. O impulso partido de trás e enviado pelo obturador contra as faces anteriores das sessões obliquas das fendas, tendo a forçar o obturador para baixo, em virtude de razão semelhante. Assim, o impulso vindo de trás e causado pela pressão da culatra, produz tanto uma força ascensional como uma força descensional no obturador.

Se a inclinação das superficies do retém de fechamento e a do corpo do obturador fossem a mesma, seriam iguaes as duas forças; mas devido á differença entre as duas inclinações, essas forças tornam-se desiguaes, sendo a maior a força descensional por terem as superficies do retém de fechamento uma incli-

nação maior do que a das superficies do corpo do obturador.

Em poucas palavras, o funcionamento do mecanismo é o seguinte: a reacção completa da pressão na culatra que é usualmente de 50.000 libras por polegada quadrada ou 3,520 kilos por centimetro quadrado, nas armas estriadas do exercito, cria uma pressão tão grande entre as superficies confinantes do ferrolho, obturador e reténs, respectivamente, que estas partes se fecham na posição normal de accordo com os principios estabelecidos nas patentes acima citadas. Entretanto, quando a pressão na culatra diminue até uma certa expansão exacta como se explica nas referidas patentes, a adhesão entre as superficies inclinadas do obturador, ferrolho e reténs, diminue também ao ponto preciso para que a força effectiva descensional do obturador seja sufficiente para forçar o obturador para baixo, ao longo da secção obliqua anterior da fenda 11, até que as orelhas 10 se alinhem com a secção horizontal das fendas; assim, o ferrolho e o obturador recuarão juntos, sob a influencia da pressão remanescente na culatra, de encontro á acção da mola 1. Depois que o ferrolho tiver recuado e que a pressão da culatra for aliviada, a mola 1 obriga o ferrolho e o obturador a entrarem na posição avancada, como já se descreveu.

Deve-se notar que o obturador inicia a sua marcha no sentido transversal do ferrolho para occupar a sua posição avancada, e que também serve para retardar o movimento do ferrolho quando este está quasi a attingir a posição avancada.

Deve-se ainda considerar que o obturador chega á sua posição de fechamento na secção obliqua da fenda, justamente antes de ter o ferrolho attingido a sua posição avancada, de maneira que, si se produzir uma descarga prematura causada pelo avanço do ferrolho para a sua posição de fechamento, na culatra, o mesmo ferrolho não será atirado para trás, mas sim preso em posição, como si o fogo fosse normal.

Deve-se também observar que o dispositivo singelo ou em um só corpo, especialmente a mola 1 e suas partes associadas, é empregado para fazer avançar o ferrolho e para mover o obturador em sentido transversal ao ferrolho. Também se torna evidente para os peritos neste assumpto, que o mecanismo automatico que retira os cartuchos do alojamento do cartucho, pôde ser associado com o mecanismo de culatras aperfeiçoado, sendo a extremidade do ferrolho munida de uns dispositivos extractores ou garra, e servindo o movimento alternativo do ferrolho para levar cartuchos do deposito para o alojamento do cartucho.

A estrutura modificada da invenção, vista na figura 4, assemelha-se ás das figuras 1 a 3, em comprehender um ferrolho alternativo B', um obturador L' com orelhas 20 que cooperam com fendas iguaes ás que se veem a 11, na figura 2, e uma mola 21 para impellir o obturador e o ferrolho para deante, differindo porém das estruturas das mesmas figuras 1 a 3, em ser a força da mola compressora 21 transmittida ao obturador L' por meio de uma manga 22 que envolve a extremidade reduzida 23 do ferrolho, em vez de o ser por intermedio de uma haste de ligação como a que se vê a 2 nas figuras 1 a 3. A extremidade anterior 24 da manga 22

ajusta-se estreitamente, de preferencia, em volta da haste 23 do ferrolho B', para auxiliar a conservação do ferrolho na posição devida, no cofre. Afim de se illustrar um systema que associa uma ponta de percussor com o mecanismo aperfeiçoado, mostra-se na figura 4 uma ponta de percussor 25 que, pelo ferrolho, se prolonga na direcção do alojamento do cartucho, estando a haste 23 do ferrolho cercada a 26, e a manga 22 cercada a 27, para permitir que o percussor 28, pivotado a 29, oscille até entrar em contacto com a extremidade posterior da ponta do percussor. É claro que a ponta do percussor se pôde associar com as estruturas das figuras 1 a 3, pela mesma maneira conveniente.

É evidente que, quando se emprega a manga em vez da haste de ligação, a mesma manga não exerce pressões directas verticaes sobre o obturador, e que este obturador é levado verticalmente para a posição de fechamento em virtude do choque do ferrolho, devido apenas ao seu contacto com a superficie inclinada do ferrolho e dos retens, respectivamente.

A modificação illustrada nas figuras 7 e 8, differe da estrutura acima descrita, em ter uma série de orelhas guardando cada lado do obturador em vez de uma unica orelha. O obturador L', tem quatro orelhas, 31, 32, 33 e 34, respectivamente de cada lado, orelhas que se adaptam a fixar-se nas partes das fendas dispostas no cofre 45, quando o obturador estiver na sua posição normal.

Quando o obturador é impellido para baixo, devisa a diminuição da pressão na culatra, de accordo com a forma acima descrita, as orelhas 31 e 32 entram logo em alinhamento com a fenda longitudinal 46, e as orelhas 33 e 34 entram tambem logo em alinhamento com a fenda longitudinal 47.

Embora se tenha descripto os aperfeiçoamentos com referencia ás patentes de Blish, acima citadas, deve-se todavia comprehender que esta invenção pôde ser empregada independentemente dos principios de Blish.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da minha invenção, o seguinte:

1º, um mecanismo de caixa de culatra para armas de fogo, comprehendendo um mecanismo de culatra, um relém, um obturador interposto normalmente entre o referido mecanismo de culatra e o relém, com superficies que entestem o mecanismo e o relém, respectivamente, podendo o fecho deslizar relativamente ao referido mecanismo de culatra, dentro e fóra da posição de fechamento, e estando algumas das referidas superficies inclinadas na direcção da pressão da culatra, de forma que o obturador permanece na posição de fechamento emquanto durar a pressão alta, sendo porém desalojado de entre o mecanismo da culatra e o relém logo que a pressão desça a um ponto relativamente baixo;

2º, um mecanismo de caixa de culatra para armas de fogo, como se estabeleceu na reivindicação 1, caracterizado ainda por estar a superficie entre os referidos mecanismo e obturador incluída nas superficies inclinadas ou rampas, acima mencionadas;

3º, um mecanismo de caixa de culatra para armas de fogo, como se estabeleceu na reivindicação 1, caracterizado ainda por ser a superficie entre o fecho e o relém, incluída nas mencionadas superficies inclinadas;

4º, um mecanismo de caixa de culatra para armas de fogo, como se estabeleceu na reivindicação 1, caracterizado ainda

por estarem, tanto as superficies do obturador como as do relém de fechamento, incluídas nas supramencionadas superficies, sendo as superficies do relém de fechamento sufficientemente inclinadas do que as do obturador, para effectuar a acção automatica;

5º, um mecanismo de caixa de culatra para armas de fogo, como se estabeleceu na reivindicação 1, caracterizado ainda por ter um dispositivo unico, tanto para levar o referido mecanismo á posição avançada como para levar o citado obturador á posição de fechamento;

6º, um mecanismo de caixa de culatra para armas de fogo, como se estabeleceu na reivindicação 5, caracterizado ainda por comprehender o referido dispositivo uma mola que actua sobre o obturador ou fecho;

7º, um mecanismo de caixa de culatra para armas de fogo, como se estabeleceu na reivindicação 1, caracterizado ainda por ser movel o referido obturador, juntamente com o mencionado mecanismo, depois de libertos do relém;

8º, um mecanismo de caixa de culatra para armas de fogo, como se estabeleceu na reivindicação 1, caracterizado ainda pelo facto de que o referido obturador circunda o citado mecanismo, pelo menos em parte;

9º, um mecanismo de caixa de culatra para armas de fogo, como se estabeleceu na reivindicação 1, caracterizado ainda por ter o referido mecanismo uma calha rectilinea, para o mesmo mecanismo.

10, um mecanismo de caixa de culatra para armas de fogo, como se estabeleceu na reivindicação 1, caracterizada ainda por ter um contraforte automatico e inclinado para o mesmo mecanismo, afim de levar o obturador, em sentido lateral ao mecanismo, para a posição de fechamento adiante do citado relém, logo que o mecanismo fór avançando.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck*. (1.884).

N. 11.608 — *Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos em espingardas, carabinas e metralhadoras, para que pede privilegio a Auto-Ordnance Corporation, estabelecida em Nova York, Estado do mesmo nome, Estados Unidos, norte-americana, industrial, cessionaria de Oscar V. Payne, de Cleveland, Ohio, Estados Unidos da America.*

Refere-se a invenção a espingardas, especialmente ás automaticas dos tipos menores, como carabinas e metralhadoras, mais especialmente as de tipo que tem um fecho de culatra movel para trás e para diante e que gira á posição fechada no extremo anterior, de seu movimento, e ainda mais especialmente a espingarda que funcionam de accordo com a invenção especificada nas patentes de Blish: norte-americanas numero 1.131.319, de 9 de março de 1915; do Canadá n. 159.260, de 1 de dezembro de 1914; da Inglaterra, n. 14.368, de 1914; da França, n. 473.419, de 13 de junho de 1914, e da Belgica, n. 268.615, de 15 de junho de 1914; nas quaes, espingardas, o receptor e o fecho da culatra são providos de encostos de fechamento, inclinados para a linha da pressão de culatra em angulo tal que o fecho permanece fechado durante alta pressão de culatra, mas se abre automaticamente e directamente em resposta á pressão da culatra, actuando através do fecho, quando de-

crece a pressão a um valor relativamente baixo.

Em espingardas automaticas do tipo referido, tendo um fecho alternativo de culatra, disposto para girar em posição fechada no extremo anterior de seu movimento, o movimento puramente alternativo do fecho, durante seu recuo, será immediatamente mudado em um movimento alternativo e giratorio no extremo de seu avanço, e vice-versa, quando o fecho se abre, especialmente em espingardas de fogo rapido, em que o cyclo de operação é repetido muitas vezes por segundo.

Até o presente, tem-se provido cams ou guias no receptor no curso das alças sobre o fecho, os guias se estendendo obliquamente á linha de alternância para pôr em posição fechada o fecho no extremo de seu avanço; havendo outros guias para parar o giro no movimento de fechar e guiar o fecho no seu recuo. Com tal disposição, resulta um choque sempre que as alças tocam os cams ou guias obliquas no extremo anterior do movimento, e um ainda maior sempre que ellas tocam os guias longitudinaes no giro de abrir e fechar. Estes choques causam excessivo desgaste e frequentes rupturas, bem como diminuem a certeza do disparo.

Outras difficuldades nas espingardas do dito tipo é a formar os encostos no ferrolho e, mais especialmente, no receptor, e fazel-os com resistencia sufficiente para resistir o desgaste das pressões da culatra, elevando-se estas pressões afim de conseguir 22.500 kilogrammas por cm.252 em carabinas militares, por exemplo.

Além disso é essencial que o peso de armas de fogo militares e outras espingardas portateis, seja diminuido o mais possivel. Demais, em espingardas do tipo descripto, é conveniente haver uma ou mais alças ou projecções, estendidas para fóra, do mecanismo da culatra, através de ranhuras no receptor para regular o dito mecanismo; e afim de obstar o pó ou outra materia extranha, cumpre que essas ranhuras sejam fechadas.

Outras difficuldades nas espingardas do tipo referido é a de garantir acção uniforme e aproveitavel.

Comquanto espingardas conhecidas deste tipo ás vezes funcionam bem, frequentemente funcionam mal ou não funcionam. Esta invenção comprehende a descoberta pela qual se pôde eliminar esta difficuldade, lubrificando-se as superficies de contacto entre os encostos de fechamento do receptor e o fecho da culatra; e esta lubrificação não destróe as qualidades de fechamento dos encostos em alta pressão da culatra, como seria de esperar, pela razão de que a pellicula do lubrificante entre as superficies de encosto é momentaneamente comprimida nos intersticios dos encostos durante o intervalo infinitesimal, de alta pressão de culatra.

Os principaes objectos da presente invenção são eliminar as difficuldades referidas e outras, e attender aos requisitos acima indicados e outros. Outros objectos especiaes são: — confundir suavemente os movimentos, alternativo e giratorio, do fecho da culatra, de modo a, pratica ou totalmente, eliminar os referidos choques, o desgaste e outros inconvenientes incidentes, para fornecer encostos entrelaçantes no fecho da culatra e no receptor, e que podem ser fabricados com facilidade e por pouco custo; tendo grandes supercies de apoio e gran-

de resistencia e, ao mesmo tempo, pouco peso; fornecer uma espingarda mais leve do que as conhecidas de igual capacidade, mas mais duraveis e seguras; fornecer meios para fechar automaticamente as ranhuras ou outras aberturas previstas no receptor para partes projectantes do mecanismo da culatra, evitando assim pó e outras materias estranhas no mecanismo da culatra; fornecer dispositivo para lubrificar os encostos do receptor, o fecho da culatra e outras peças deslizantes do mecanismo, de modo a tornar a acção automatica da culatra uniforme e aproveitavel e reduzir o desgast; e, em geral, aperfeiçoar a construção e operação de espingardas dos typos referidos.

Consiste a invenção em offerecer espingardas dos typos referidos com uma alça ou guia interadaptavel no ferrolho e no receptor respectivamente (ou vice-versa), para guiar o movimento do mesmo, tendo o guia uma parte longitudinal e uma transversal, ligando tangencialmente com a parte longitudinal em uma curva gradual e interrompida, de modo que o giro do fecho, dentro ou fóra da posição fechada, se volta com sua alternção lisamente e sem choques, e sendo a alça ou guia coordenada com os encostos de fechamento, de modo que estes são guiados, dentro ou fóra de engate com um curso curvo, lisamente sem submeter os encostos a choques ou outras forças. A invenção comprehende também a descoberta de que estes resultados não podem ser obtidos satisfactoriamente, sem distender a dita curva circularmente por todo um angulo relativamente largo, de preferencia inferior a 40° (em uma espingarda com duas séries de encostos de fechamento), e de que este angulo não é aproveitavel nas espingardas conhecidas, em que o angulo total da rotação do ferrolho é só de 90° ou menos. Propoz-se, por isso, relacionar entre si a alça do guia e o tracção do mesmo com os encostos de fechamento, de modo que o ferrolho possa girar em um angulo muito maior, de preferencia, no minimo, de 110° (em uma espingarda com duas series de alças de fechamento), concedendo, assim, um angulo de 40°, por exemplo, para encurvar o giro na alternção, e outro angulo de 70°, por exemplo, para engatar entre si os encostos. Isto representa uma nova disposição das alças ou encostos de fechamento no ferrolho em relação ás do receptor; pelo que, as duas séries são angularmente espaçadas entre si na posição aberta do ferrolho em um angulo approximadamente igual ao angulo da dita curva, isto é, 40° no exemplo referido.

Do exemplo acima de uma espingarda com duas séries de alças de fechamento, a regra geral applicavel a espingardas, que tem mais (ou menos) de duas séries dessas alças, póde ser estabelecida assim: — a extensão angular das alças de fechamento tem tal relação com a extensão angular de rotação do ferrolho que a dita curva se estende circularmente atravez de um angulo da extensão do uma semi-circumferencia das alças do fechamento (ou dos encostos).

Refere-se também a invenção a um interceptador para fechar a ranhura ou ranhuras referidas no receptor, sendo o interceptador não alternante mas rotativo com o ferrolho para fechar as ranhuras, quando o mesmo está em posição fechada, e tendo uma ou mais ranhuras longitudinaes para accomodar as alças ou

outras peças projectantes do mecanismo da culatra, para fóra, através do receptor.

O interceptador comprehende, de preferencia, um tubo que se adapta no receptor entre o ferrolho e a parede interna do receptor.

Outro característico da invenção consiste em formar o receptor em duas partes preferentemente tubulares, adaptadas entre si de extremo a extremo, e formar o guia em forma de ranhuras communicantes entre si nas duas partes. A parte anterior tem encostos de fechamento e a parte inclinada da ranhura do guia, e é sufficientemente pesada para resistir aos esforços nelle applicados pela pressão da culatra. Os encostos de fechamento são de preferencia formados em uma luva cylindrica ou tubular, adaptada a ser atarrachada, ou de outro modo segura na parte anterior do receptor. A parte anterior do receptor é disposta para servir meramente como caixa de recuo e guia para o ferrolho da culatra e póde, pois, ser relativamente delgada e leve. Realmente, é de preferencia formado como um tubo delgado de metal comprimido, fechado no extremo posterior para limitar a mola de recuo e com rosca, em seu extremo anterior, para se atarraxar na parte anterior do receptor como encosto com a luva de fechamento.

O interceptador é também, de preferencia, formado como um tubo de metal comprimido, adaptavel dentro da parte posterior tubular do receptor com suas extremidades, anterior e posterior, respectivamente, contra a dita luva de fechamento e o dito extremo fechado da parte posterior do receptor.

A parte anterior do receptor e a dita luva de fechamento tem conductos de lubrificante, dirigindo-se ás superficies de encosto, ou outros fornecedores de lubrificantes, que se associam com os conductos para fornecer uma lubrificação uniforme das superficies. Fornecendo-se lubrificante ao mecanismo de culatra, desta unica maneira, o lubrificante póde ser transmittido a uma parte ou a todas as superficies deslizantes da culatra, além das de fechamento, levando-se-o ás superficies deslizantes, quando as peças deslizam para traz e para diante, ou fornecendo-se-o em quantidade que corra sobre as superficies.

Nos desenhos que representam a forma preferivel da invenção: Fig. 1 é elevação esquerda; fig. 2 plano de topo; fig. 3 elevação esquerda, em escala maior da parte anterior do receptor; fig. 4 secção axial vertical, partes em secção, mostrando o fecho da culatra em posição inteiramente retrahida; fig. 5 secção axial horizontal mostrando o fecho de culatra em posição fechada; fig. 6 secção similar á fig. 4, mostrando o fecho da culatra em posição fechada, e o mecanismo de disparo em posição de disparar; fig. 7 elevação lateral de ejector; fig. 8 elevação terminal do ejector; fig. 9 elevação lateral de uma garra; fig. 10 secção transversal pela linha 10-10 da fig. 6; fig. 11 secção axial vertical de uma parte do receptor, luva de fechamento e ferrolho com este fechada, e com o pino de disparo retirado; fig. 12 elevação posterior do ferrolho em posição fechada; fig. 13 elevação lateral esquerda da garra de segurança em posição segura; fig. 14 elevação lateral esquerda do ferrolho em posição fechada; fig. 15 plano de topo da barra do gatilho mostrando a garra de segurança em secção, em posição segura; fig. 16 vista si-

milhante mostrando a garra de segurança em posição de disparo; e fig. 17 plano de topo do extremo anterior da parte posterior do receptor.

A consubstanciação especial da invenção escolhida para o fim de illustração, comprehende em geral uma coronha 1; um cano 2; um receptor formado em partes, anterior e posterior, 3 e 4; um protector de calor 5, isolado do receptor por material máo conductor 91, e uma peça de armação 6.

A parte anterior 3 do receptor, comprehende extremos, anterior e posterior, substancialmente cylindros, reunidos entre si por paredes lateraes 9 e 10, sendo o anterior atarraxado no cano e o posterior provido com roscas internas para receber a luva de fechamento 11 e a parte posterior 4 do receptor. Ha porta-bracadeira 92 para facilitar a carga de munições pelo topo, como na carabina Springfield. Ha uma abertura de ejeção 13 no lado direito, como se vê na fig. 5. A peça de armação 6 é, de preferencia, de liga de aluminio ou de outro metal leve, e tem a camara de munições 14 e o protector do gatilho 15, nella inteirinhos. A peça de armação é ligada á parte anterior 3 do receptor por meio de parafusos 16 e 17, tendo este um conducto axial de lubrificante em todo seu comprimento, com um recipiente 18 atarraxado.

A luva 11, de preferencia de bronze ou outro material que resista a alta pressão, é adaptada a ser atarraxada na parte 3 do receptor, por detrás. A luva tem em sua periphéria interna séries, superior e inferior, 19 e 20, de alças de fechamento que se estendem radialmente para dentro, sendo as de cada série dispostas em alinhamento longitudinal á espingarda. As faces anteriores destas alças são inclinadas circularmente em relação a um plano perpendicular ao eixo da espingarda, em angulos taes que as alças do ferrolho, tocando contra ella, serão fechadas durante alta pressão da culatra, mas deslizarão devido á obliquidade circular das faces de contacto quando baixar a pressão a um pequeno valor, abrindo, assim o ferrolho, de accordo com a descoberta nas referidas patentes de Blish.

Cada série de alças 19 e 20 projecta-se circularmente em um angulo consideravelmente menor do que 90°, de modo a deixar espaços circulares 21 e 22 (fig. 10) entre si; de extensão circular substancialmente maior do que 90°, de preferencia, ao menos, de 110°.

A parte posterior 4 do receptor é de preferencia formada como tubo cylindrico fechado no extremo posterior, e provida de quatro, mais ou menos, séries de roscas mutiladas no extremo posterior da parte anterior 3 do receptor.

Disposto no extremo posterior do tubo 4 ha um para-choques, comprehendendo uma parte posterior 23 e uma anterior 21, encaixando-se na parte posterior, sendo o espaço dentro das duas partes ligadas por uma pequena haste 26, adaptada a ser comprimida ou flexionada pelos choques sobre o extremo anterior do para-choques.

As duas partes 3 e 4 do receptor são providas de ranhuras intercommunicantes 27 e 28, esta projectando-se longitudinalmente á parte posterior 4, e a ranhura 27 dobrando-se circularmente para a direita e ligando-se tangencialmente com a ranhura 28, como se vê na fig. 2.

A parte inclinada 27 da ranhura encurva-se gradualmente da parte longi-

tudinal 28, através de um angulo circular de cerca de 40°, e depois continua em um angulo substancialmente constante a um plano perpendicular ao eixo da espingarda, através de um angulo de substancialmente 70°. A parte anterior 3 do receptor é reforçada nos lados oppostos da parte 27 da ranhura 6, representada nas figs. 3, 4 e 6.

Adaptada rotativamente dentro da parte posterior 4 do receptor, ha um interceptador 29 que toca em seu extremo anterior contra o extremo posterior do tubo 4, através da base do para-choques e tocando, em seu extremo anterior, contra o extremo posterior da luva 11. Esta é provida com uma ranhura longitudinal 30, adaptada a coincidir com a ranhura 28 no receptor, quando o ferrolho está aberto. O tubo 29 tem tambem uma ranhura longitudinal 28 no receptor 31, apposta á 30, sendo a primeira adaptada a coincidir com a ranhura 32 no lado inferior da parte 4 do receptor, quando o ferrolho está aberto. A ranhura 31 tem uma parte em prejectura 33 que della se estende, da direita para a esquerda, no extremo anterior do tubo para um fim abaixo descripto.

O ferrolho comprehende um ferrolho cylindrico 34, tendo uma parte posterior 35 adaptada a deslizar no tubo 29, a parte anterior da mesma é adaptada a deslizar ao longo das faces internas das alças na luva de fechamento 11. O ferrolho tem em seu extremo anterior um extractor 36, mantido no mesmo por meio de uma tira 36 a (figura 6), que se adapta no entalhe 41 (fig. 14) da ferrolho. O extractor tem uma alça 93 adaptada a montar em um entalhe 90 no receptor e luva de fechamento, servindo esta alça para conservar o extractor em linha com o entalhe, proximo no cano para o seu extremo anterior.

Estendendo-se radialmente do extremo posterior, do ferrolho, ha uma alça actuadora 37, que se estende para fóra, através das ranhuras 28 e 30 nos tubos 4 e 29. Logo adiante da cabeça alargada 35, ha duas séries de alças, 19 e 20, na luva de fechamento 11, quando o ferrolho está fechado; as faces de encontro destas alças voltam-se para traz em opposição ás alças que se voltam para diante na luva de fechamento. O extremo anterior do ferrolho tem uma ranhura longitudinal 40 (fig. 14), diminuindo de profundidade da frente para traz e desaparecendo á curta distancia, em frente do entalhe 41 para o extractor, sendo o entalhe 40 adaptado a receber o ejector adiante descripto. A cabeça 35 do ferrolho tem um cam voltado para traz, 42, que se estende circularmente ao ferrolho com um angulo de cerca de 110°, para o fim de retrahir a peça de disparo no movimento de abertura do ferrolho, como adiante se descreve.

O ferrolho 34 tem uma camara axial, cujo diametro diminue de traz para diante por passos, e dentro desta abertura o pino de disparo 43 é disposto tanto para girar como para alternar em relação ao ferrolho.

O pino de disparo assenta-se directamente no ferrolho no extremo anterior, e no posterior em uma luva 44, atarrachada no extremo posterior do ferrolho. O pino de disparo tem uma alça pendente 45, adaptada a estender-se para baixo, através das ranhuras 31 e 32, no tubo 4 e 29, sendo a alça 45 provida com uma face de cam obliquo 46, adaptado a engatar-se pelo cam 42 no ferrolho.

Um caracteristico, que se julga novo, comprehende um dispositivo simplificado para montar no pino de disparo a sua

mola. Este dispositivo comprehende um conar 48, inteirico com a peça de disparo, e provido de uma ranhura obliqua 49 (fig. 6, sendo o extremo anterior da mola 47 contrahido de modo a engatar-se atraz do collar. Em virtude da ranhura obliqua 49, o extremo contrahido da mola 47 póde ser atarrachado pela frente no collar 48, ligando a mola ao pino, tendo sido primeiro inserido este através da luva 44.

Depois de assim ligado o pino de disparo, a luva 44 é atarrachada no extremo posterior da cavilha.

O fecho de culatra é oscilantemente forçado para a frente por uma mola de recuo 50, que se adapta frouxamente dentro do tubo interno 29 e ao redor do para-choques 24. A mola de recuo é fixada em 51 e no receptor em 52, e, podendo-a em posição, é submettida a uma torção que tende a girar o ferrolho da direita para a esquerda, em posição de fechamento.

O ejector comprehende uma peça tubular 53, fechada em seu extremo interno, e provida com um bico chato 54, que se estende centralmente do extremo fechado (figs. 5, 7 e 9). Este ejector é adaptado a estender-se radialmente por uma abertura á esquerda da parte posterior da parte anterior 3 do receptor (figs. 3 e 5).

A abertura 55 estende-se através do receptor, na região em que este muda de diametro interno, um tanto mais do que a metade posterior da abertura que se estende pela parte do diametro interno maior, e um tanto menor do que a metade anterior que se estende pela parte de menor diametro interno. A abertura estende-se através da parede do diametro interno maior, deixando assim apoios 56 perpendiculares ao eixo da abertura na parte do diametro interno menor. O extremo fechado do ejector 53, em lados oppostos do bico 54, é adaptado a assentar-se contra esse apoio 56 para limitar o movimento, para dentro, do ejector, sendo o bico 54 adaptado a estender-se pela ranhura 57 na parte de diametro interno menor o ejector 53 é oscilantemente forçado para dentro por uma mola espiral 58, que se assenta em seu extremo exterior contra o fundo de um recesso provido na garra 59, em alinhamento radial com o ejector tubular.

A garra 59 é presa ao receptor por meio de um tachão de rosca, que tem uma extensão adaptada a estender-se em uma abertura na luva 11, para fechar a no receptor. Estendendo-se para traz do tachão 60, ha um braço flexivel provido de uma alça 61, adaptada a assentar-se em uma abertura no receptor; o braço, que se estende para traz, sendo sufficientemente flexivel para desengatar a alça da abertura, ao passo que o tachão 60 é atarrachado dentro ou fóra do receptor. O recesso de mola no extremo anterior da garra 59 abre-se para baixo através de uma abertura 62, no lado inferior da garra, tendo substancialmente a mesma largura que o diametro do recesso e é substancialmente concentrico com o eixo do tachão 60.

Reunindo o ejector e a garra, esta é primeiro presa ao receptor, atarraxando-se o tachão 60 no receptor, sendo a garra girada ligeiramente para a frente (da esquerda para a direita na fig. 9) de sua posição normal o ejector 53 é inserido na abertura 55 e a mola 58 é assente no recesso axial do ejector; a barra 59 é depois girada, da direita para a

esquerda, na posição normal, em que o ejector se adapta deslizando no recesso, na posição anterior da garra, e onde a alça 61 vem dentro da abertura existente para ella no receptor.

Em operação, o bico do ejector monta na periphéria de ferrolho cylindrico até que a ranhura 40 (fig. 14) alcance o ejector no recuo do ferrolho; em seguida, o bico do ejector monta a ranhura inclinada sob a acção da mola 58, em posição para ejectar a caixa do cartucho vasio, através da abertura de ejeção 43. Quando o ferrolho avança, o ejector monta o entalhe inclinado 40 na periphéria do ferrolho; depois do que, monta na periphéria do ferrolho, quando este continua sem movimento alternando do frente, e depois gira em posição fechada.

O mecanismo de disparo comprehende um gatilho 63, uma garra de gatilho 64, uma garra de segurança 65, um compressor 66 e um desligador 67.

O gatilho 63 é montado pivotalmente em uma armação 6 por meio do pino 68. A barra de gatilho 64 tem um entalhe 69 (figs. 15 e 16) em seu extremo posterior, adaptado a receber o extremo superior, em gancho, do gatilho, e a barra deste é oscilantemente levada para trás, por meio da mola espiral 69a, que toca contra uma borda 70 da armação 6 em seu extremo anterior e a barra de gatilho em seu extremo posterior (fig. 16). A barra de gatilho 64 é adaptada frouxamente através de uma abertura na borda transversal 70 da armação 6, de modo que póde ser inserida depois do gatilho ter sido montado, e assim elle póde ser movido para cima e para baixo em seu extremo anterior, depois da inserção; havendo uma mola 71 para impellir a oscilantemente para cima. O compressor 66 é formado como uma manivella do cotovelo pivotada no pino transversal 72, que se assenta em seus extremos oppostos em alças pendentes 75 (fig. 3) no receptor. O compressor é normalmente impellido da direita para a esquerda, pela mola 75, que se assenta no extremo superior da garra de segurança 65. Na posição normal, representada nos desenhos, o compressor de adapta a prender a alça pendente 45 da peça de disparo, para rotel-a em posição retrahida. O desligador 67 comprehende um pino que se estende por uma abertura vertical no compressor e, dahi através de uma abertura vertical no receptor e na luva de fechamento.

O extremo superior desta pino é arredondado e prende um cam periphérico 74 (figs. 10 e 12) no ferrolho, e o pino tem um collar inteirico entre seus extremos, sendo o collar adaptado a engatar o receptor e vitar que o pino deslize demasiadamente na camara do receptor, quando a espingarda estiver invertida, enquanto o ferrolho é retirado, e que se perca através do compressor durante a montagem e desmontagem.

A garra de segurança (figs. 4, 6, 13, 15 e 16), comprehende uma parte cylindrica 75 coroada por um flange 76, adaptado a repousar na superficie superior da armação 6.

A garra tem uma parte estreitada chata 77, que se estende para baixo, através da armação, e por meio da qual póde girar a garra, e com alças 78 no flange 76, em entalhes na armação, para montal-a em posições seguras e rapidas. A parte cylindrica tem uma abertura transversal para receber a barra do gatilho 64 e limitar a sua rotação, e a barra do gatilho tem um entalhe (fig. 14)

e 16), para enganche um apoio da garra, quando esta está na posição segura representada na fig. 15. A garra de segurança também tem uma alça, que se estende para cima, 19, adaptada a estar em baixo do extremo posterior do compressor na posição segura da garra, para evitar que o mesmo se mova a posição de disparo, devido a abalos da espingarda. Assim, a garra de segurança acciona tanto a barra de gatilho como o compressor, concedendo assim uma dupla precaução contra o disparo accidental.

Foi omitido, em parte, nas figs. 4, 5 e 6, para maior clareza, o dispositivo para lubrificar as superfícies de encosto entre as alças de fechamento, e as peças omitidas são representadas na fig. 11. Estas peças compreendem um conducto annular 85, que se estende em torno da luva 11, em comunicação com o conducto 80, que se dirige através do parafuso 17 (figs. 4 e 6), sendo, de preferência, o conducto annular 85 formado, cortando-se umas das rosca da luva 11. Dirigindo para traz, do conducto annular 85 ao topo e fundo da luva, ha dois conductos 81 e 82, que se estendem quasi á parte posterior da luva, sendo estes conductos cortados na periphéria externa da luva 11. Estendendo-se obliquamente, para dentro e fora dos conductos 81 e 82, ha conductos ramaes 83 e 84, que se dirigem ás superfícies de encosto das alças de fechamento. Assim, o lubrificante pôde correr do recipiente 18, através do conducto axial 80 no parafuso 17, ao conducto annular 85, dahi para traz ao longo dos conductos 81 e 82, e depois para dentro, através dos conductos 83 e 84 ás superfícies de encosto.

A operação, é a seguinte:
Com as peças na posição indicada nas figs. 5 e 6, a espingarda está prompta para disparar. Puchando-se o gatilho, a barra deste 64 move o compressor 66 da esquerda para a direita até que a alça 45 do pino de disparo seja desengatado do compressor, e em seguida o dito pino é empurrado para a frente pela mola 47. A obliquidade circular das superfícies de encosto das alças de fechamento é tal que a pressão da culatra não abrirá o ferrolho, sob alta pressão da culatra, mas abrirá-o ha, quando a pressão baixar a um valor relativamente pequeno.

O extremo inferior obliquo 27' da ranhura 27 é inclinado a um plano perpendicular ao eixo da espingarda com um angulo substancialmente igual ás superfícies de encosto das alças fechadoras, de modo que na rotação de abrir, do ferrolho, a alça accionada 37 pôde mover-se livremente ao longo desta ranhura obliqua 27'. Depois do ferrolho ter girado sufficientemente para soltar as alças, umas de outras, a alça do actuator 37 attinge a curva na ranhura 27, e na rotação continuada do ferrolho, o movimento da alça 27 ao longo desta curva gradualmente encurva o movimento rotativo do ferrolho no movimento puramente alternativo, adquirido quando a alça 37 alcança a ranhura longitudinal 28. Na rotação de abertura do ferrolho, o cam 42 no extremo posterior do ferrolho prende a face obliqua na alça do pino de disparo e retrai esse pino, que é mantido retrahido pelo cam 42, durante o recuo do ferrolho. Quando este de novo attinge a posição anterior, a alça do pino de disparo 45 prende-se atrás do compressor 66, antes do cam 42 desengatar o pino de disparo na rotação de fechamento do ferrolho. O pino de disparo é impedido de girar com o ferrolho, pela alça 45, que se estende pela ranhura 32 no receptor. No movimento de fechamento do ferrolho, a alça do

pino de disparo 45 é accommodada pelo recesso 33 que se estende da esquerda para a direita, desde a ranhura 31. O interceptador 29 é obrigado a girar com o ferrolho pela alça do actuator 37, que se projecta pela ranhura rectilinea 30.

No movimento anterior do ferrolho, a alça do actuator 37, prende a curva na ranhura 27, assentando assim gradual e lisamente o ferrolho em rotação sem choques substanciaes; e as alças de fechamento no ferrolho e receptor respectivamente são espaçadas circularmente na posição aberta do ferrolho, de modo que estes movimentos alternativos e rotativos combinados do ferrolho não collocam as alças do ferrolho e do receptor em engate. Entretanto, quando a alça 37 alcança a parte obliqua 27' da ranhura 27, parte essa que tem a mesma obliquidade das faces de encosto das alças de fechamento, as alças de fechamento do ferrolho são postas em contacto com as do receptor.

No movimento de abertura do ferrolho, o cam 74 (figs. 10 e 12) move o desligador 67 para baixo, e este por sua vez move a barra de gatilho 64, abaixo do compressor de modo que este se solte, esteja ou não solto o gatilho.

De accôrdo com a invenção, ha superfícies de fechamento extensivas, entre o ferrolho e o receptor, e, ao mesmo tempo, o peso e tamanho das peças se conservam dentro de certos limites. O movimento do ferrolho e consequentemente o do receptor são curtos e os pesos são bem strás. Dividindo-se o receptor em duas partes e relacionando-se entre si as peças da maneira descripta, a maior parte do receptor pôde ser muito leve, reduzindo assim o peso total da espingarda. Construindo-se e dispondo-se a armação 6, como se descreve, serve para formar tanto o deposito (magazine), como o protector de gatilho e também um suporte para o mecanismo de disparo.

Comquanto a invenção tenha sido descripta em conexão com uma espingarda de duas séries de alças de fechamento ou encosto, ver-se-ha do exposto que ella é applicavel a uma espingarda tendo outras peças de séries de fechamento, mudando proporcionalmente os angulos respectivos e outras dimensões.

Reivindicações:

1ª, uma espingarda do typo referido, caracterizada por uma alça e via de guia para guiar o fecho de culatra, tendo a via uma parte longitudinal e uma parte transversal tangencialmente que se liga com a parte longitudinal através de uma curva gradual e ininterrupta, de modo que a rotação do fecho dentro ou fóra das curvas de posição fechada com seu movimento alternativo liso e sem choques, sendo a alça e a via de guia coordenados com os encostos de fechamento, de modo que estes são guiados dentro a fóra de engate através de um curso lisamente curvo;

2ª, uma espingarda, de accôrdo com a reivindicacão 1, caracterizada no facto da dita curva estender-se circularmente por um angulo de pelo menos cerca de metade da extensão circular de cada série de encostos de fechamento;

3ª, uma espingarda, de accôrdo com a reivindicacão 2, caracterizada pelo facto de que, em uma espingarda de duas séries de encostos de fechamento, a dita alça e a via de guia são relacionadas com os encostos de modo que o fecho de culatra pôde girar por um angulo ag menos de 110°;

4ª, uma espingarda de accôrdo com a reivindicacão 3, caracterizada pelo facto de que a dita curva se estende circularmente por um angulo de 40° pelo menos;

5ª, uma espingarda, de accôrdo com qualquer das reivindicacões supra, caracterizadas pelo facto de ter as séries de encostos de fechamento no fecho e receptor, respectivamente, são circularmente separados e em posição aberta do fecho de modo a desimpedir um ao outro durante a operação do dobramento ou encurvamento;

6ª, uma espingarda de accôrdo com qualquer das reivindicacões supra, caracterizadas pelo facto de que a dita via de guia comprehende uma ranhura no receptor, e de que a alça comprehende um actuator que se estende através da ranhura;

7ª, uma espingarda de accôrdo com a reivindicacão 6, caracterizada por um interceptador interposto entre o fechamento e o receptor para fechar a dita ranhura quando o fecho estiver em posição de fechamento;

8ª, uma espingarda de accôrdo com a reivindicacão 7, caracterizada pelo facto de que o dito interceptador ser movel transversalmente ao fecho e fóra da posição do fechamento;

9ª, uma espingarda de accôrdo com a reivindicacão 7 ou 8, caracterizada pelo facto de que o referido interceptador comprehende um tubo que rodeia o fecho e tem uma ranhura longitudinal para accommodar a alça;

10ª, uma espingarda de accôrdo com a reivindicacão 9, caracterizada pelo facto de que o interceptador tem também uma segunda ranhura longitudinal para accommodar a alça no pino do disparo;

11ª, uma espingarda de accôrdo com qualquer das reivindicacões supra, caracterizada pelo facto de que o receptor é formado em duas partes constantes de uma posada anterior ligada ao cano e uma posterior leve ligada á parte anterior;

12ª, uma espingarda de accôrdo com a reivindicacão 11, caracterizada pelo facto de que a peça cylindrica de fechamento é adaptada na referida parte anterior;

13ª, uma espingarda de accôrdo com a reivindicacão 12, caracterizada pelo facto de que a parte posterior do receptor é atarrachada na parte anterior em posição de encosto com a peça de fechamento;

14ª, uma espingarda de accôrdo com qualquer das reivindicacões anteriores, caracterizada por um ejector substancialmente como se representou e foi descripto;

15ª, uma espingarda de accôrdo com qualquer das reivindicacões anteriores, caracterizada pelo facto de que o pino de disparo é substancialmente como foi descripto e representado.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1920.
— Por procuração, Pedro Americo Werneck. (1.884)

N. 11.609 — Memorial descriptivo da invenção de "um novo processo para tratar as ourelas de tecidos e um aparelho para esse fim" para que pretende privilegio de invenção The Goodyear Tire and Rubber Company, estabelecida em Akron, Estado de Ohio, Estados Unidos da America, cessionaria de Mark Anthony Replogle, estabelecido na mesma cidade.

Esta invenção refere-se a um processo para o tratamento das ourelas ou bordas

das de reforço de tecidos, afim de reduzir-as a um estado adequado para o seu tratamento conveniente com um composto de borracha ou para outro tratamento, o a um aparelho para levar a effecto o processo mencionado.

Na fabricação de tecidos, é costume entrelaçar a borda com uma ourela de reforço, para impedir que ella se desfie. Em algumas industrias, principalmente na fabricação de aros pneumáticos, é necessario tratar o tecido, isto é, impregnar-o com um composto de borracha, e tem-se achado que a ourela comum não se adapta bem para receber este composto, pelo facto de que as fibras da borda não são frouxas e flexiveis, porém, pelo contrario, são apertadas e mais ou menos inflexiveis, e, consequentemente, o material de tratamento não pôde ser introduzido facilmente nellas. Porém, mesmo quando a ourela possa ser convenientemente impregnada com o composto, ella ficaria ainda grossa e não poderia ser facilmente trabalhada e receber o seu formato em volta do corpo.

A pratica até hoje seguida era a de cortar esta ourela, resultando em um desperdicio consideravel de material.

A presente invenção tem em vista proporcionar um processo para o tratamento das ourelas que evite todo o desperdicio, e que, ao mesmo tempo, prepare adequadamente o tecido da ourela para o tratamento com o composto e para a sua applicação subsequente. O processo consiste em tratar a ourela pelo seu espessamento, afim de achata-la e afrouxar ou quebrar as suas fibras.

A invenção proporciona um aparelho que se adapte para bater ou pisar o tecido da ourela uniformemente, de modo a quebrar, afrouxar e alongar as fibras e de modo que ellas sejam mais facilmente incorporadas com o composto de borracha, e, depois de assim incorporadas, sejam mais facilmente trabalhadas e comprimidas nos seus lugares.

Comquanto o nosso processo e o aparelho para levá-lo a effecto possam ser applicados, em geral, para o tratamento de qualquer tecido que tenha uma ourela, nós achamos que elles são especialmente uteis no tratamento de ourelas que devem ser impregnadas com um composto de borracha para a fabricação de certos artigos, taes como aros pneumáticos e similares.

Fica entendido que não se deve considerar a minha invenção como limitada a qualquer industria especial, nem o seu escopo a qualquer aparelho especifico para levar a effecto o processo aqui descrito, excepto no que for defendido pelas reivindicações aqui annexas e que fazem parte deste pedido de privilegio.

Os desenhos annexos illustram uma forma de um aparelho pelo qual se pôde levar a effecto a nossa invenção.

A fig. 1 é uma planta de um aparelho que, como se indica, está applicado a ambas as bordas de uma tira de tecido.

A fig. 2 é um alçado lateral, parcialmente em corte, do aparelho indicado na fig. 1.

A fig. 3 é uma vista em perspectiva do aparelho.

As figs. 4 e 5 são vistas de detalhe, mostrando um elemento do aparelho em corte vertical.

Uma tira do tecido 10 é obrigada a passar transversalmente a uma peça fixa 11, que é geralmente de formato cylindrico e que se apoia nas calhas 12, que são presas por qualquer dispositivo adequado, como por meio de parafusos, a uma mesa de supporte 13. A referida peça deve ter um comprimento approxi-

madamente igual á largura do tecido cuja borda deve ser tratada; o dispositivo indicado para supportar a peça cylindrica permite a sua substituição por outra peça cylindrica que tenha o comprimento desejado.

As peças de base 14 estão presas á mesa 13 nas suas extremidades exteriores, sendo cada uma destas peças de base 14 guarnecidas de uma saliência 15, em forma de malheta, que é adaptada a se ajustar e deslizar em um canal correspondente 16, em forma de malheta, feito em uma base 17 á qual está aparafusado um motor 18.

O parafuso de avanço 19 está supportado por um braço vertical 20, que está preso á peça de base 14 ou que faz parte della. Uma extremidade do referido parafuso de avanço é guarnecida de um volante 21 para a operação do parafuso, enquanto que a outra extremidade do parafuso está encaixada e presa na base 17, permitindo deste modo a regulação do motor, afim de approximal-o e afastal-o da borda do tecido, de modo que o aparelho pôde-se adaptar a tecidos de diversas larguras.

Uma aba de guia 22 está também aparafusada á base 17 do motor e é, por conseguinte, movida, juntamente com o motor e com a base. Esta aba 22 é guarnecida de pontas 22a, destinadas a passar sobre o tecido, como se vê nas figs. 1 e 2.

O motor 18 é guarnecido do veio usual 23, e a este veio está chavetado um aparelho batedor que é destinado, quando o veio girar, a applicar pancadas rapidamente intermitentes sobre a borda de reforço. O batedor consiste de uma peça 24 que, como se indica, é formada pelas chapas lateraes 25, ligadas por um par de parafusos 26 que passam atravez das extremidades das referidas chapas lateraes 25; os parafusos 26 são guarnecidos de encostos 27 para conservar as peças lateraes convenientemente distanciadas. Os martellos, que tem o formato de rodas ou discos 28 com bordas preferivelmente chanfradas ou curvadas, são livremente montados nos parafusos 26 que lhes servem de eixos, pelo facto de serem guarnecidos de furos contraes 28a que são consideravelmente maiores do que os parafusos e atravez dos quaes passam os referidos parafusos. Em vez de rodas ou discos 28, é obvio que se podem usar outros elementos batedores que tenham uma forma differente, por exemplo, corpos esphéricos.

O aparelho descripto existe em duplicata, estando um collocado de cada lado da tira de tecido, como se mostra claramente nas figs. 1 e 2.

Pela descripção precedente do aparelho, a sua operação e o processo executado tornam-se evidentes.

Uma tira de tecido é obrigada a passar sobre a peça cylindrica 11 que se ajusta ás bordas do tecido. Os motores 18 são regulados por meio dos manipulolos de volante 21, de modo que as rodas 28 façam contacto com as bordas de reforço do tecido.

Pela operação do motor 18, a peça 24 gira rapidamente e os martellos 28 applicam sobre a borda de reforço pancadas successivas de alta frequencia. Deve-se entender que, para se obter uma operação efficiente, o diametro da peça cylindrica deve ser tal que a borda de reforço seja batida com grande força, sendo essa acção permitida pela livre montagem das rodas batedoras 28. A velocidade do movimento do tecido deve também ser regulada de tal modo, que substancialmente á mesma superficie da borda de reforço seja batida diversas

vezes, de modo a pisar, quebrar e afrouxar completamente as suas fibras.

Pôde-se ver assim que o nosso processo para o tratamento das bordas do reforço consiste em bater e sovar a borda de reforço de modo a quebrar, afrouxar e alongar ou achatar as suas fibras, afim de preparal-as para o tratamento com preparados de borracha ou para outras operações, e, comquanto tenhamos mostrado um typo de aparelho adequado para levar a effecto o processo, deve-se entender que nós não nos desejamos limitar ao aparelho do typo descripto, pois que é claro que o processo pôde ser levado a effecto á mão, comquanto não tenha o mesmo gráo de efficiencia, pela applicação de pancadas na borda de reforço por meio de um martello, ou elle pôde ser desempenhado por meio de numerosas formas de aparelhos, facilmente imaginaveis, taes como uma machina que possa applicar uma série continua de pancadas successivas por meio de um elemento que alterna rapidamente, como por exemplo um martello para a applicação de rebites, ou um elemento rotatorio, guarnecido de peças que são obrigadas pela força centrífuga a bater contra a borda de reforço, quando o elemento girar.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1º, um processo para tratar as ourelas de tecidos, que consiste em pisar, quebrar e afrouxar as suas fibras, pela applicação de pancadas repetidas sobre as ourelas;

2º, o processo que se estabeleceu na reivindicação 1, que consiste em passar o tecido sobre um supporte e por baixo de um aparelho batedor que applica pancadas rapidamente intermitentes contra as ourelas;

3º, um aparelho para levar a effecto o referido processo, que tem um supporte para o tecido o um aparelho batedor, destinado a applicar pancadas rapidamente intermitentes sobre as ourelas;

4º, um aparelho de accordo com a reivindicação 3, em que o aparelho batedor é uma peça rotatoria que leva martellos;

5º, um aparelho, de accordo com a reivindicação 3, que comprehende uma peça rotatoria, actuada por um motor, uma cruzeta levada pela referida peça, e martellos levados pela referida cruzeta;

6º, um aparelho, de accordo com a reivindicação 3, comprehendendo um supporte para o tecido, motores montados nos lados oppostos do tecido o que podem ser regulados, e aparelhos batedores, levados por elles, afim de actuar sobre as ourelas do tecido.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1920.
Por procuração, Pedro Americo Werneck. (11.881)

N. 11.640 — Memorial descriptivo da invenção de uma machina apropriada para construção de aros pneumáticos, para que pretende privilegio de invenção The Goodyear Tire and Rubber Company, estabelecida em Akron, Estado de Ohio, Estados Unidos da America, cessionaria de Rohard Safford Troegner, estabelecida na mesma cidade.

Esta invenção refere-se a machinas para a construção de aros pneumáticos e refere-se especialmente a estruturas para a applicação e compressão do tecido, que forma a carcassa, sobre um molde ou nucleo de formação, para a

construção do que se denomina a car-
passa do aro pneumático. Essa operação
é conhecida tecnicamente como com-
pressão e é executada por um disco de
formação denominado enformador ou
compressor.

Até hoje era pratica geral, nas machinas
desta especie, effectuar o movimento do
carro que supporta os enformadores em
relação a um nucleo que está relacionado
com elles, por meio de um mecanismo
operado á mão ou mecanicamente.

O desideratum principal da presente
invenção é o de simplificar grandemente
este tipo de machina, incluindo comtudo
nessa machina uma disposição tal, que
o carro de supporte dos enformadores
seja obrigado a mover-se afim de se
afastar ou de se approximar do nucleo de
formação, ou de se mover em ambas as
direcções, si se desejar, sob a influen-
cia da gravidade. Em outras palavras,
pela formação de um carro actuado pela
gravidade, effectuam-se os movimentos
de avanço e de recuo em relação ao nu-
cleo por uma forma que não é produzida
nem á mão nem mecanicamente, e que
é, entretanto, muito effectiva para obri-
gar o aparelho enformador a executar
a sua função de dispor o tecido sobre o
nucleo com effiçencia e rapidez. Por
essa disposição, obtem-se uma estructu-
ra muitissimo compacta e faz-se uma
grande economia de espaço.

Um outro objecto desta invenção é o
de proporcionar em uma estrutura que
comprehe um nucleo de formação
para aros pneumáticos e um carro de
supporte para os enformadores que é re-
lacionado com o nucleo, um supporte
para o carro, destinado a effectuar o mo-
vimento do carro sob a influencia da
gravidade. É obvio que esta força
pode ser augmentada por outras forças
ou dispositivos, e esta invenção com-
prehe o emprego destes dispositivos,
si se desejar; entretanto, a força prin-
cipal, utilizada para effectuar o movi-
mento do carro, é a força da gravidade.

Os desenhos annexos mostram as di-
versas formas da invenção:

A fig. 1 é uma vista, em perspectiva,
de uma machina para a construção de
aros pneumáticos.

A fig. 2 é um alçado lateral da machi-
na, parcialmente em secção.

A fig. 3 é um alçado posterior de uma
parte do carro que sustenta os enfor-
madores, do supporte do carro e das
partes relacionadas com ellas.

A fig. 4 é uma secção longitudinal e
parcial.

A fig. 5 é uma vista semelhante á fi-
gura 2 de uma estrutura modificada.

A fig. 6 é um alçado lateral de uma
segunda modificação.

A fig. 7 é um alçado lateral, parcial-
mente em corte, de uma outra forma
modificada da estrutura.

A fig. 8 é um alçado lateral de uma
forma modificada da machina, mostran-
do um nucleo de formação que se póde
approximar e afastar do supporte dos en-
formadores, pela acção da gravidade.

Referindo-se primeiramente ao tipo
de mecanismo illustrado nas figs. de 1 a
8, vê-se que o numero de referencia 10
designa, em geral, um nucleo de forma-
ção para o aro, de qualquer typo apro-
priado, e disposto preferivelmente para
girar sobre uma peça centralizadora 11
que é movida por um mecanismo desi-
gnado, em geral, pelo numero 12.

Reaccionado com o nucleo de formação

do aro, ha um supporte 13, que póde ser
de qualquer typo ou forma necessaria,
montado afim de se mover sobre o sup-
porte, com um movimento de vai-vem
em relação ao nucleo 10, ha um carro 14,
ou um instrumento semelhante, para
supportar os enformadores, e que se po-
de mover longitudinalmente á superficie
15 do supporte 13, sobre os rolos de an-
ti-fricção 16 e 16'. Este carro póde ser
de qualquer construção ou forma re-
querida. O mecanismo de operação dos
enformadores não faz por si mesmo par-
te da presente invenção, sendo sufficiente
dizer-se que um par de enformadores
rotatorios 17 são supportados sobre o
carro 14, afim de poder fazer diversos
movimentos sobre a superficie coberta
de tecido do nucleo de formação 10, du-
rante a operação de compressão. É evi-
dente que se podem proporcionar muitos
modos diferentes para effectuar, pela
acção da gravidade, o movimento do car-
ro sobre o supporte, porém, um meio
simples e efficaç, é o de inclinar a su-
perficie de supporte 15 do carro em re-
lação á horizontal. Como se mostra nas
figs. 1 a 3, por exemplo, o supporte 13 é
articulado á 18, nas adjacencias da sua
extremidade inferior, entre um par de
chumaceiras verticaes 19, e é destinado
a oscillar sobre a sua articulação, afim
de mudar a superficie de supporte 15
para as posições indicadas por linhas
ponteadas e por linhas cheias na fig. 2
dos desenhos. Oscillando-se o carro 13
sobre a sua articulação para alterar o
angulo de inclinação da superficie 15 que
supporta o carro, effectua-se um movi-
mento, pela acção da gravidade, do refe-
rido carro sobre o seu supporte, approxi-
mando-se ou afastando-se do nucleo, sem
a necessidade de mecanismos complexos
e dispendiosos. Pode-se proporcionar
qualquer mecanismo desejado para oscil-
lar o supporte 13 sobre a sua articulação
18, tal como o que se illustra nas figs. 1
a 4; este dispositivo comprehende excen-
tricos 20, chavetados sobre um veio
transversal 21, que tem moentes nos sup-
portes verticaes 19, e que operam nos
blocos de excêntrico 22, afim de movel-
os sobre guias formadas no supporte 13.
O veio 21 póde ser oscillado da esquerda
para a direita por meio de um volante
23, ou pode-se empregar um dispositivo
mecânico, si se desejar. Pode-se propor-
cionar um dispositivo para retardar ou
attenuar o movimento do carro 14 sobre
o supporte 13, afim de impedir que os
enformadores 17 façam um contacto re-
pentino com o tecido que está sobre o
nucleo de formação 10, rasgando-o ou
estragando-o de outro modo; esse dispo-
sitivo comprehende um para-choque ou
compensador 24, montado sobre o sup-
porte 13 e um embolo 25, levado sobre
o carro 14.

Nas figs. 5 e 6, indicam-se outras fór-
mas de estrutura para mover o supporte
do carro, afim de que a gravidade o
possa approximar e afastar do nucleo; por
esse meio, os enformadores que estão
montados sobre o referido carro podem
ser movidos afim de passar sobre os la-
dos do referido nucleo.

Na fig. 5, por exemplo, o supporte 13
está montado afim de oscillar sobre um
veio 26 e é guarnecido na sua extremi-
dade inferior, de um rolo 27 que se mo-
ve na guia 28. Dispostos sobre os lados
opostos do supporte 13 estão os solenoi-
des 29 e 30, que são destinados a mover
o supporte afim de inclinar-o; esse movi-
mento de inclinação é limitado pelos

contrafortes 31 e 32 formados em uma
extremidade da guia 28. Os solenoides
29 e 30 são regulados pelos interrupto-
res 33.

Em vista do facto de que a gravidade
é utilizada como a força principal desta
machina, evitam-se os mecanismos
complicados e de grandes dimensões,
para a produção do movimento no
carro do enformador, e proporciona-se
uma construção muitissimo simples,
com vantagens consequentes na opera-
ção e nos resultados.

Na fig. 6 o supporte 13 é articulado na
sua base, e é destinado a ser oscillado so-
bre a sua articulação, na direcção do nu-
cleo, por meio de um excêntrico 34 que
faz o supporte passar o seu centro verti-
cal contra o esforço de uma mola retra-
til 35. Ha dispositivos adequados para
limitar o movimento de avanço do sup-
porte, como a 36. O carro 14 dos enfor-
madores é guarnecido, a 37, de um con-
tacto ajustavel 38, que, quando o carro
tiver percorrido, sobre o supporte 13, a
distancia necessaria para a operação de
compressão, toca em um segundo conta-
cto 39 sobre o supporte 13, afim de fe-
char um circuito electrico e excitar o so-
lenoide 40, o que obriga o referido sup-
porte a voltar para a posição de partida.

Na fig. 7 indica-se um typo de con-
strução um tanto differente. Neste
caso, o supporte 13 e os aparelhos en-
formadores 43 são suspensos em um
braço articulado 40, por meio de um
roleta 41 que corre em uma fenda
alongada 42 do referido braço. O braço
40 póde ser manipulado de qualquer
modo desejado, como por meio de um
manipulo de alavanca 43', para dis-
por a fenda alongada 42 em qual-
quer angulo em relação á horizontal,
deste modo approximando ou afas-
tando o supporte 13 em relação ao
nucleo, afim de obrigar os dispositi-
vos enformadores 43 a executar a sua
função sobre o tecido que está
sendo comprimido sobre o nucleo. Afim
de reter o supporte 13 em posição ver-
tical, ha um dispositivo que compre-
hende uma peça 44 que se move com
o supporte 13 e que é guarnecida de
rolos 45 que correm sobre a guia 46.
As guias verticaes da peça 44, uma das
quaes está indicada a 47, entram nos en-
caixes 48 dos braços 13; as molas heli-
coidaes, uma das quaes está indicada a
49, são dispostas entre as guias 47 e o
fundo das fendas 48. A medida que o
braço 40 fór manipulado para inclinar
a fenda 42, o supporte 13 é elevado so-
bre as guias verticaes 47 contra a
acção das molas helicoidaes 49. Assim,
as molas helicoidaes 49 servem para
exercer um esforço sobre o roleta 41
e actuam para iniciar o movimento do
dispositivo, quando elle se aproxima ou
se afasta do nucleo, como se desejar.

Na fig. 8, a estrutura está um tanto
invertida, e ha um nucleo 50 que está
montado de modo a se approximar e
se afastar pela acção da gravidade, de
um aparelho enformador fixo 51.
Nesta estrutura, um carro 52 para
supportar o nucleo de formação está
montado de modo a mover-se sobre um
supporte 53, articulado a 54 afim de
oscillar entre os supportes 55. Ha so-
lenoides 56 e 57 por meio dos quaes o
supporte 53 é oscillado sobre a sua ar-
ticulação 54 e um para-choque ou
compensador 58 e embolo 59 dispostos
sobre o supporte 53 e sobre o carro 52
respectivamente, afim de attenuar o

descida do carro e do núcleo contra os enformadores.

Póde-se observar agora que esta invenção tem em vista a disposição do um núcleo de formação e de um aparelho enformador de tal modo, que um se póde mover na direcção do outro sob a influencia da gravidade. Assim, uma mudança na relação entre o núcleo e o enformador é levada a effeito pela força da gravidade.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1ª, uma machina para a construção de aros pneumáticos comprehendendo o seguinte: um supporte para o núcleo de formação do aro, podendo esse núcleo girar; um supporte para os aparelhos enformadores, podendo um dos referidos supportes approximar-se ou afastar-se do outro; e um dispositivo, sob o governo do operador, para obrigar o supporte movel a avançar e operar, sob a acção da gravidade;

2ª, uma machina, de accordo com a reivindicação 1, caracterizada ainda pelo facto de que os movimentos de avanço e de recuo são executados sob a acção da gravidade;

3ª, uma machina, de accordo com a reivindicação 1, caracterizada ainda pelo facto de que o supporte, que é actuado pela força da gravidade, é levado por uma peça oscilante que é movida pelo operador afim de se inclinar em qualquer direcção e obrigar o supporte, que é actuado pela gravidade, a avançar ou recuar;

4ª, uma machina, de accordo com a reivindicação 1, caracterizada ainda pelo facto de que o supporte, que é actuado pela gravidade, faz um contacto de rolamento com a parte oscilante que póde ser movida afim de variar o angulo desse contacto, para regular a acção da gravidade;

5ª, uma machina, de accordo com a reivindicação 1, caracterizada ainda pelo facto de que o supporte, que é actuado pela gravidade, é montado afim de se deslocar sobre guias inclinadas, dispostas sobre uma peça principal oscilante que póde ser movida pelo operador, afim de inclinar as referidas guias em qualquer direcção e regular os movimentos de avanço e de recuo;

6ª, uma machina, de accordo com a reivindicação 3, com um dispositivo para moderar ou attenuar o movimento de avanço da parte que é actuada pela gravidade;

7ª, uma machina, de accordo com a reivindicação 6, em que o referido dispositivo para a attenuação do movimento de avanço compõe-se de um cylindro e de um embolo;

8ª, uma machina, de accordo com a reivindicação 1, caracterizada ainda pelo facto de que o supporte dos enformadores póde-se approximar e afastar do supporte do núcleo, pela acção da gravidade;

9ª, uma machina, de accordo com a reivindicação 1, caracterizada ainda pelo facto de que o aparelho enformador é comprimido contra a obra, unicamente pela força da gravidade.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1920.
— Por procuração, *Pedro Americo Werneck*, (1.884).

N. 11.611 — Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos em uniões para ligarem, as rodas de veículos, correntes anti-derrapantes, para que pretenda privilegio de invenção *Challoner Company, estabelecida em Oskosh, Estado de Wisconsin, Estados Unidos da America, cessionaria de William Henry Krug, estabelecida na mesma cidade.*

Esta invenção refere-se a aperfeiçoamentos em uniões para correntes anti-derrapantes, para serem usadas sobre rodas, especialmente de vehiculos movidos a motor e outros semelhantes. A invenção refere-se especialmente a dispositivos que permitem que as correntes anti-derrapantes sejam rapida e facilmente ligadas e desligadas das rodas do vehiculo.

O fim da presente invenção é o de fornecer uma peça de união, adaptada a ser presa ás extremidades das correntes anti-derrapantes e a cooperar com uma segunda peça de união presa á roda. A construção das duas peças de união é tal, que as correntes podem ser muito facil e rapidamente ligadas e desligadas da roda, e ha uma possibilidade muito pequena de serem as peças de união, que estão ligadas á corrente, perdidas, caso a corrente se gaste ou se quebre em duas.

Par este fim, a peça de união comprehende uma espiga, tendo uma extremidade que se estende lateralmente, guarnecida de uma cabeça que se estende de ambos os lados da referida extremidade e que permanece essencialmente no plano da espiga. A outra extremidade da espiga é adaptada a ser ligada a corrente anti-derrapante.

A fig. 1 é uma vista em perspectiva, de uma parte de uma roda de vehiculo, guarnecida de um aro exterior solido, e equipada com correntes anti-derrapantes presas pela união aperfeiçoada;

A fig. 2 é um alçado de uma das peças de fixação.

A fig. 3 mostra uma das peças de união em alçado lateral e uma parte da outra peça de união em corte longitudinal pela linha 3-3 da fig. 4; e

A fig. 4 é um alçado lateral das duas peças de união engatadas. Uma das peças está indicada na posição que ella occupa nas linhas ponteadas da fig. 3.

Os ns. 5, 6 e 7 indicam os raios, a camba e o aro exterior, respectivamente, e 8 as correntes anti-derrapantes comprehendendo os elos retorcidos 9. Os dois ultimos elos 10, de cada lado, são preferivelmente rectos, afim de permitirem a regulação do comprimento da corrente.

O dispositivo para prender as correntes á roda comprehende um par de peças de fixação 11, que são fixadas em volta de raios alternados da roda por meio de parafusos 12, que tem cabeças alongadas 13, formadas com abertura 14 em forma de buracos de fechadura. A espiga do parafuso 12 é guarnecida, nas proximidades da cabeça 13, de uma extensão polygonal 15, que é recebida em aberturas correspondentes nas peças de fixação 11, afim de impedir a rotação do parafuso nestas peças de fixação. As aberturas, nas peças de fixação, estão collocadas de tal modo, que as cabeças 13 estão inclinadas uma para a outra, figura 2.

A estrutura, até aqui descripta, não forma parte da presente invenção, excepto o facto de que a estrutura especifica da cabeça 13, chamada peça de união, coopera com a peça de união que vai ser descripta. Esta peça de união comprehende uma espiga 16 que é curvada para dentro na parte que está entre as suas extremidades, e as extremidades 17 e 18 são curvadas, no outro sentido, sobre a espiga. A extremidade recurvada 18 é guarnecida de uma cabeça achatada 19, que, quando a extremidade opposta da peça de união for introduzida através de um dos elos rectos 10 das correntes 9, coopera com os lados destes elos, afim de impedir que a extremidade 18 se desengate dos elos 10.

A extremidade recurvada 17 é guarnecida de uma cabeça alongada 20, comprehendendo as azas exterior 21 e interior 22 que se estendem em direcções oppostas uma á outra, e que são inclinadas para dentro, na direcção da espiga 16, como indica a fig. 3. A extremidade da cabeça 20, formada pela asa 21, diminue em largura na direcção da sua extremidade, de modo que ella apenas passa através da parte recta 23 da abertura em forma de buraco de fechadura, quando levada para a posição indicada na fig. 4, em linha cheias, e na fig. 3 em linhas ponteadas. Referindo-se particularmente á parte pontuada da fig. 3, póde-se notar que a distancia entre o ponto a e o ponto b é justamente ligeiramente menor do que o comprimento da abertura em forma de buraco de fechadura, isto é, a distancia entre os pontos c e d. Quando esta peça de união for levada para esta posição, ella póde ser desligada da outra peça de união, girando-a em volta da parte arredondada 24 da outra peça de união, na direcção da pequena flexa, até que a cabeça 20 occupe uma posição, essencialmente em angulos rectos com a posição indicada pelas linhas ponteadas, e depois movendo-se toda a peça de união para cima, até que a parte arredondada 24 fique opposta ao espaço entre as duas cabeças 19 e 20. Movendo-se então as peças de união lateralmente, uma relativamente á outra, ellas tornar-se-hão completamente separadas.

Referindo-se á parte da peça de união, que está indicada por linhas cheias na fig. 3, póde-se notar que a distancia entre o ponto a e o ponto e no lado inferior da extremidade recurvada 17, que está mais proximo da espiga 16 do que o ponto b, é maior do que a distancia entre o ponto c e o ponto d, isto é, maior do que o comprimento da abertura em forma de buraco de fechadura; consequentemente, é impossivel separar as duas peças, excepto quando uma peça de união for levada para a posição indicada pelas linhas ponteadas da fig. 3. Assim, afim de se separar as duas peças, é primeiramente necessario levar a peça de união para a posição indicada pelas linhas ponteadas da fig. 3, com o eixo da cabeça 20 em alinhamento com o eixo mais comprido da abertura 14 em forma de buraco de fechadura, depois girar esta peça de união em volta da parte arredondada 24, depois movel-a toda para cima, até que a parte arredondada 24 da outra peça de união esteja opposta ao espaço entre as duas cabeças 19 e 20, e depois mover as duas peças lateralmente, uma relativamente á outra. Ha muito pouca probabilidade que as duas peças sejam, alguma vez, movidas accidentalmente para as diferentes posições acima descriptas, e na sequencia pro-

para, afim de desengatarem as peças de união, e que, conseqüentemente, mesmo no caso das correntes anti-derrapantes se quebrarem em dous pedaços, não ha nenhum perigo de que as peças de união, que estão ligadas ás extremidades das correntes, se tornam desligadas das peças de união que estão ligadas ás rodas.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção, o seguinte:

1º, uma união para correntes anti-derrapantes, caracterizada pelo facto de que uma das peças da união tem uma espiga, tendo uma extremidade que se estende lateralmente. Esta extremidade é guarnecida de uma cabeça que se estende de ambos os lados da referida extremidade e que permanece essencialmente no plano da espiga. A outra extremidade da espiga é adaptada a ser ligada com a corrente anti-derrapante;

2º, uma união para correntes anti-derrapantes, como se estabeleceu na reivindicação 1, caracterizada pelo facto de que a espiga tem uma extremidade recurvada e que a referida cabeça, que é alongada, se estende, por distancias desiguais, da parte que se estende lateralmente;

3º, uma união, como se estabeleceu na reivindicação 2, caracterizada pelo facto de que a cabeça alongada comprehende uma exterior e interior que se estendem em direcções oppostas. A aza exterior diminui em largura, na direcção da sua extremidade exterior;

4º, uma união, de accordo com as reivindicações 1 e 2, caracterizada pelo facto de que ambas as extremidades da espiga são recurvadas para o mesmo lado da espiga, sendo uma das extremidades guarnecida de uma cabeça achatada;

5º, uma união, de accordo com as reivindicações 1 e 2, caracterizada pelo facto de que a distancia de uma extremidade da cabeça alongada até o lado opposto á referida extremidade é maior do que a distancia da outra extremidade da cabeça, até o outro lado da ultima extremidade;

6º, uma união, de accordo com as reivindicações 1 e 2, caracterizada pelo facto de que a cabeça alongada é adaptada a passar através de uma abertura formada na outra peça de união. A distancia da extremidade exterior da cabeça, até o lado interior da extremidade recurvada, em um ponto adjacente á extremidade interior da cabeça é essencialmente igual ao comprimento da abertura, e as distancias da extremidade externa da cabeça até pontos no lado interior da extremidade recurvada e mais proximos da espiga é maior do que o comprimento da abertura.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1919.—
Por procuração, Pedro Americo Werneck. (1.884)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justica e Negocioa -
Interiores

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE DOUT LOGARES
DE PROFESSOR SUBSTITUTO DE PIANO

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 8 do corrente, ás 10 horas, terá inicio nesta Instituto, pela prova de n. 1 do pro-

gramma—realização de um canto ou baixo, dado a 4 partes, o concurso para o provimento de dous logares de professor substituto de piano, seguindo-se as de ns. IV e V—*Leitura, á primeira vista, de uma peça (em manuscrito), escripta especialmente para o acto, pelo director ou por pessoa que elle designar, e apresentada ao candidato quinze minutos antes da prova; e uma prova didactica, a qual consistirá em uma lição dada pelo candidato, em condições, quanto ao modo e tempo da duração, que permittam verificar a sua aptidão para o ensino.*

Quanto ás provas de ns. II e III do programma (instrumentaes) effectuar-se-ão em dia, hora e local que forem previamente designados.

Acham-se inscriptos os seguintes candidatos: Ernani da Costa Braga, Haydée Hor Meyel, Maria dos Santos Mello e Rossini da Costa Freitas.

A commissão julgadora ficou assim constituida: presidente, o director; vogaes, os professores Alfredo Fertin de Vasconcellos, Henrique Oswald, José da Silva Mata, João Octaviano Gonçalves, Francisco Braga e Agostinho Luiz Gouvêa.

Instituto Nacional de Musica, 6 de abril de 1921. — O secretario, Arthur Tolentino da Costa.

Departamento Nacional de Saude
Publica

ALMOXARIFADO GERAL

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA A VENDA DE MATERIAL INSERVIVEL

De ordem do Sr. Dr. secretario geral, faço publico que até o dia 20 de abril do corrente anno, ás 14 horas, serão recebidas neste Almojarifado Geral, em invólucros devidamente fechados, propostas para a compra do material abaixo discriminado, julgado imprestavel para o serviço.

As propostas devidamente selladas, datadas e assignadas, contendo a declaração da residencia dos proponentes, ou sede do estabelecimento commercial, serão abertas no referido Almojarifado Geral, no dia e hora acima indicados, em presença dos interessados que comparecerem.

Só serão aceitas as propostas cujos preços sejam relativos a cada artigo, póteno os concurrentes apresentar propostas para a compra de um grupo de artigos sómente.

A adjudicação será feita ao proponente que maior preço offerecer.

247 saccos vasios.
93 pneumaticos.
1.788 caixas de gasolina com as respectivas latas (vasias).

71 camaras de ar.
300 caixas de kerozene com as respectivas latas (vasias).
19 quartolas de oleo (vasias).
108 kilos de estopa (servida).

O transporte do material será feito por conta do contractante.

O material acima, poderá ser examinado pelos Srs. concurrentes todos os dias uteis das 11 ás 15 horas na sede Central da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, na 1ª secção á rua General Severiano e 2ª secção á praça da Bandeira.

Fica livre ao Sr. Dr. secretario geral o direito de annullar a presente concorrência,

caso os preços propostos não correspondam ao valor relativo dos artigos.

Almojarifado Geral, 6 de abril de 1921.
Orlando Gomes Calaza, almojarife geral.

Departamento Nacional de Saude
Publica

INSPECTORIA DE ENGENHARIA SANITARIA

(Serviço de Esgotos)

AVISO AO PUBLICO

Esta Inspectoria previne ao publico que em conformidade com os contractos que a União tem com a Companhia City Improvements e regulamentos em vigor, ninguém poderá construir quaesquer obras de esgoto, mesmo as additionaes ou extraordinarias, sobre as canalizações da referida companhia e alterar ou reconstruir as já existentes, sob pena de multa e demolição immediata das obras a expensas do infractor.

Quando os proprietarios desejarem quaesquer obras da natureza, deverão dirigir-se a esta Inspectoria por meio de petições convenientemente selladas.

Si se tratar de predios novos ou de reconstruções, as petições devem ser acompanhadas de duas cópias da planta e da elevação do predio, indicando o local para os dispositivos sanitarios, approvadas essas plantas pela Prefeitura do Districto Federal e com a certidão de numeração ou o ultimo recibo de imposto predial.

Sobre desarranjos e obstruções deverá tambem o publico dirigir-se a esta Inspectoria, das 11 ás 16 horas.

Inspectoria de Engenharia Sanitaria do Departamento Nacional de Saude Publica, (rua D. Manoel n. 10), 6 de outubro de 1920.—O engenheiro-chefe da 3.ª secção, Conrado Penafiel.

Departamento Nacional de Saude Publica

INSPECTORIA DE ENGENHARIA SANITARIA

De ordem do sr. dr. director geral e de accordo com os arts. 716, 721 e 723 paragrapho unico do regulamento approved pelo decreto n. 14.354, de 15 de setembro do corrente anno, ficam intimados os proprietarios dos predios abaixo mencionados a completar os serviços de esgotos dos referidos predios que ainda não se acham ligados á rede da Companhia City Improvements.

Incorrerão em multa de 20\$000 a 1:000\$ os proprietarios que no prazo de 15 dias não houverem requerido a esta Inspectoria a necessaria licença para a execução de tais serviços.

Inspectoria de Engenharia Sanitaria, em 8 de novembro de 1920.— Domingos J. da Silva Cinha, inspector.

Relação dos predios a que se refere o edital acima:

Rua Tenente Costa n. 64, antiga 7;
Rua Dr. Fabio Luz n. 5 antigo;
Rua Silva ns. 11-I, antigo 1 - II; 11 - III, antigo 1 - IV; 11 - V, antigo 1 - VI e 101;
Rua Vaz de Toledo n. 125;
Rua Wenceslau n. 90-II;

Praça de S. Roque ns. 1 antigo; 62, antigo 11 e 74.

Departamento Nacional de Saúde Pública

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITÁRIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accordo com o art. 770 do regulamento em vigor, ficam pelo presente edital intimados os proprietários e responsáveis pelo predio n. 414 da rua D. Anna Nery, e pelos terrenos da rua Archias Cordeiro entre os numeros 338 e 348 e sem numero esquina da rua Imperial e o da rua Cirne Maia entre os numeros 49 e 101, a, no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecerem á rua Dias da Cruz n. 201, Meyer, séda da 9ª delegacia de saúde, afim de tomar conhecimento, respectivamente, dos termos de intimações ns. 6.409, 39.032, 59.056 e 6.433, expedidas para o predio e terrenos acima citados, e findo o qual serão dados por intimados.

Directoria dos Serviços Sanitários Terrestres, 5 de abril de 1921. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saúde Pública

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITÁRIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 770 do regulamento em vigor, ficam pelo presente edital intimados os proprietários ou responsáveis pelos predios ns. 240 da rua Carmo Netto, 4 e 6 da rua do Morro, 32 c, 7 e 8 da rua Professor Gabizo, e 73 da rua Catumbi, a no prazo de cinco dias, contados desta, data comparecerem a rua Haddock Lobo n. 77, sobrado, séda da 7ª Delegacia de Saúde, afim de tomar conhecimento, respectivamente, dos termos de intimação ns. 30.381, 30.482, 30.483, 30.484, 30.485, 30.453 e 30.503, expedidas para os predios acima citados.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitários Terrestres, 5 de abril de 1921 — *Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saúde Pública

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITÁRIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus paragrafos do regulamento em vigor, serão sujeitos á vistoria no dia 13 do corrente os predios ns. 27 e 29 da Avenida Passos, 9, 11, 58 e 60 da rua José Mauricio, respectivamente ás 13, 13 1/4, 13, 40m, 14, 14, 20m, e 14, 33 minutos, ficando pelo presente edital citados para comparecer a ellas, querendo, os proprietários ou seus representantes legais e de mais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitários Terrestres, 5 de abril de 1921. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saúde Pública

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITÁRIOS E TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus paragrafos do regulamento em vigor, serão sujeitos á vistoria no dia 16 do corrente, ás 14 horas, 14 horas e 5 minutos, 14 horas e 15 minutos, 14 horas e 25 minutos, 14 horas e 30 minutos, 14 horas e 35 minutos, 14 horas e 40 minutos e 14 horas e 45 minutos, respectivamente, os predios ns. 77 e 79 da ladeira

do Senado, 20 da rua do Paraizo, 49, 51, 53 e 55 da rua das Neves e 423 da rua do Riachuelo, ficando pelo presente edital citados a comparecer a ellas querendo, os proprietários dos referidos predios ou seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitários Terrestres, 6 de abril de 1921. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saúde Pública

DIRECTORIA DE DEFESA SANITÁRIA MARÍTIMA E FLUVIAL

De ordem do Sr. director de Defesa Sanitária Marítima e Fluvial, faço publico que até o dia 1 de maio do corrente anno, ás 14 horas, serão recebidas propostas para construção de cascos destinados a lanchas a gasolina e constantes das seguintes especificações:

Especificação para a construção de cascos destinados a lanchas para o serviço das Inspectarias de Saúde dos Portos dos Estados.

Typo «A» (com camarim á pópa)

Comprimento	38' — 0"
Bocca	8' — 0"
Pontal	5' — 0"

sendo os propulsores providos de motores a gasolina typo marítimo de 40—45 H. P. dos fabricantes inglezes J. T. Thornicroft ou allemães Hanomag Lloyd ou Deutz Schiff's Motoren, que serão fornecidos completos com eixo e helices por esta directoria.

Typo «B» (sem camarim)

Comprimento	33' — 6"
Bocca	7' — 6"
Pontal	3' — 6"

e accionadas por motores a gasolina typo marítimo de 25—30 H. P. dos mesmos fabricantes e nas condições já acima descriptas.

Para confecção dos cascos com as características de qualquer um dos dous typos deverão ser rigorosamente observadas as seguintes prescripções technicas.

«Inteiramente construidas de peroba de primeira qualidade nas dimensões já acima descriptas e de pópa plana, com pregção e encavilhamento exclusivamente de metal, deverão os cascos ter frisos inteiriços de 3/4" x 4 1/2" quil'h. tambem inteiriça formando o patilão da pópa junto ao cadaste em pranchão de 4 1/2" de grossura e com caverna de genipapo de 3/4" x 1 1/2" intervalla do de 6" a 7", revestido de chapa de metal muntz até a linha de fluctuação e protegidos na parte superior por solidos verdugos de 3" x 4 1/4" fortemente encavilhados; e reforçados internamente por duas ordens de escovas de 7/8" x 4 1/2 e dormentes e contradormentes. Além de uma bancada de peroba acompanhando todo o perimetro interno da borda e com o espaço inferior devidamente fechado por anteparas de madeira em frisos macheados, terão uma tolda volante de lona ingleza reforçada e com sanefas lateraes, assente sobre sarretas de peroba fixadas a balaustres de ferro forjado com forqueras e rastanhas de metal; devendo ser de bronze fundidas limadas ou torneadas as seguintes ferragens: leme, rabeta, aparelho do leme (constituído por columna, roda de malaguetas e macarrões), cunhos, cantoneiras de amarração dos angulos da pópa, barras de meia canna para protecção dos verdugos, roda de prda etc. Os

camarins feitos em paineis de cedro e peroba deverão medir oito pés de comprimento por sete pés de altura, tendo tres caixilhos de vidro em cada bordo e duas vigias de metal com vidro em cada uma das anteparas de prda e ré para melhorar a ventilação em occasões de máo tempo».

Os motores dos fabricantes já mencionados e fornecidos completos por esta directoria serão solitamente assentes sobre jazentes inteiriços de peroba encavilhados no fundo do casco, protegidos por caixas de madeira com tampa de alboy e dotados de todos accessorios, encanamentos e tanque de cobre para deposito de gasolina, etc.»

CONDIÇÕES

1.ª, as propostas deverão ser apresentadas em quatro vias, sendo todas convenientemente selladas, datadas e assignadas, estipulando os orçamentos e prazos separados para fornecimento de cada typo de casco, incluídas as despesas para assentamento dos motores com as respectivas canalizações e tanques de cobre para gasolina, escriptas em algarismos claros, e por extenso, sem accrescimos, emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas.

Não serão accetias as propostas que não tenham preços para cada typo e que não deverão exceder os maximos estabelecidos neste edital como base, a saber:

Typo «A» 26:000\$000.

Typo «B» 22:000\$000.

Obdeceração a seguinte formula:

«Fulano de Tal, constructor naval, estabelecido á... propõe-se a construir cascos para lanchas, de accordo com as especificações e condições estipuladas no presente edital pelos seguintes preços... e prazo...»

2.ª, os proponentes para julgamento de sua idoneidade apresentarão até a vespera do dia do encerramento da concorrência uma certidão da Junta Commercial indicando a importância da capital com o qual gira na praça registrada até 31 de dezembro findo.

3.ª, Cada proponente depositará, previamente, no Thesouro Nacional, mediante guia da Directoria da Defesa Sanitária Marítima e Fluvial, até a antevespera do encerramento da concorrência, a quantia de 1:000\$000, em moeda corrente, apolices da divida publica ao portador, ou letras do Thesouro Nacional.

4.ª, Serão fornecidas guias, para o deposito de garantia da proposta, somente aos constructores navaes que, satisfeitas as exigências das condições anteriores, exhibam os talões originaes da impostos da Prefeitura Municipal e do Thesouro Nacional, relativos ao exercicio findo e concernentes á industria da concorrência.

5.ª, Para cada typo de lancha lavrar-se-há, opportunamente, nesta secretaria da Directoria de Defesa Sanitária Marítima e Fluvial, um contracto obrigando-se os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do valor dos respectivos typos de construcções.

6.ª, As propostas serão recebidas e lidas deante dos concurrentes, que as rubricarão, até ás 14 horas do dia 1 de maio, perdendo toda a caução aquelle constructor, que depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para a construcção.

7.ª, Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra. Fica entendido que o proponente preferido para a construcção le um ou mais typos de lanchas, recusando-se a assignar o contracto dentro

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

do prazo de tres dias a contar da data da publicação no *Diário Official* do edital que por esta secretaria for expedido, perderá o direito a caução feita para a apresentação da proposta.

8.ª A inscrição encerrar-se-á ás 15 horas do dia 1 de maio do corrente anno. O concorrente que até aquelle dia e hora não tiver feito deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta secretaria o documento comprobativo da caução feita, não ficará inscripto nem poderá ser recebida a sua proposta no dia determinado neste edital.

9.ª Os contratos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do constructor neste sentido, quando se verificar que as suas clausulas estão sendo desvirtuadas ou burladas, sujeitando-se o contractante a perda da caução que reverterá em favor da Fazenda Nacional.

10. O director da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial reserva-se o direito de anular a concorrência, si assim julgar conveniente, sem que ao contractante, cuja proposta for mais barata, assista direito algum, a qualquer reclamação, sob qualquer pretexto invocado.

11. As propostas não poderão conter signal alguma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagem não prevista no mesmo edital nem as que contenham apenas o offerecimento de uma proposta mais barata.

12. Em caso de absoluta igualdade sorá dada preferéncia áquelle que, em carta tambem fechada, offerecer maior redução.

Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, 4 de abril de 1921. — Antonio Leão Veloso, secretario. (*)

Policia do Districto Federal

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE LOGARES VAGOS NA INSPECTORIA DE INVESTIGAÇÃO E DE SEGURANÇA PUBLICA (INVESTIGADORES DE 3ª CLASSE)

De ordem do Sr. desembargador chefe de Policia o para conhecimento dos interessados, faço publico que, estando encerradas as inscrições para esse concurso, deverão os candidatos comparecer, sexta-feira, 8 do corrente, ás 13 horas, no Serviço Medico-Legal, afim de se submeter a inspecção medica.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1921. — O secretario geral, Damão de P. Gomes.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEICULOS

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 8 do corrente, ás 15 horas, na Companhia Light, á rua Visconde de Itaboraite:

Tancredo Francisco Gomes.
Ernesto Barbosa.
Alfredo Ladeiro.
Leonardo Martins.
Antonio do Paço.
Bommingos da Costa Sá.
Roberto de Oliveira.
Manoel Gonçalves Pereira.
Antenor José da Silva.
João Maria Dias.

Inspectoria de Vehiculos, em 7 de abril de 1921. — O inspector, capitão H. Müller.

Pelo presente é intimado o ex-professor ambulante do Ensino Agronomico, Vicente Catalá, para, no prazo de trinta dias contados da data da primeira publicação deste, allegar o que for a bem de seu direito sobre o alcance de 20% proveniente dos impostos sobre vencimentos descontados das folhas de diarias (adeantamento concedido pelo Ministerio da Agricultura, n. 1.167, de 2 de abril de 1911, réis 1:000\$) verificado no processo de tomada de suas contas (art. 134 do decreto n. 13.868, de 12 de novembro de 1919) sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 4 de abril de 1921. — O director, Francisco José Pereira de Oliveira.

Tribunal de Contas

Pelo presente é intimado o ex-agente postal em S. Pedro, no Estado de S. Paulo, Afonso Augusto de Andrade, para, no prazo de trinta dias contados da data da primeira publicação deste, allegar o que for a bem de seu direito sobre o alcance de 40\$300 verificado no processo de tomada de suas contas no periodo de 15 de fevereiro de 1912 a 16 de julho de 1906, (artigo 134 do decreto n. 13.868 de 12 de novembro de 1919) sob pena de revelia.

Terceira directoria do Tribunal de Contas, em 5 de abril de 1921. — O director, Francisco José Pereira d'Oliveira.

Recebedoria do Districto Federal

TERCEIRA SUB-DIRECTORIA

SELLAGEM DOS STOCKS

Por esta repartição se faz publico que, de accordo com o art. 241 do regulamento annexo ao decreto n. 14.693, de 25 de fevereiro de 1921, que approvou as alterações e correções feitas no decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, vae se proceder ao estampilhamento do stock dos productos sujeitos ao imposto de consumo, existentes nos estabelecimentos commerciaes e em poder dos mercadores ambulantes, com formulas de isenção, fornecidas gratuitamente.

O stock referido abrange todos os productos cujas taxas foram augmentadas ou creadas pelas leis ns. 3.979, de 31 de dezembro de 1920 e regulamentadas pelos decretos ns. 14.693 e 14.618, de 25 de fevereiro de 1921 e 26 de janeiro de 1921, e é o seguinte

TAXAS AUGMENTADAS

Fume:

Charutos:

Os nacionaes sellados com a taxa de 10 réis, de accordo com o decreto numero 12.351, de 6 de janeiro de 1917; Idem, idem, idem de 30 réis, de accordo com o decreto n. 3.979, e que sejam expostos á venda com marcas espeziaes ou forem inculcados como de primeira qualidade, superiores, extra, havana, etc.

Os estrangeiros, sellados com as taxas de 100 e 150 réis, de accordo com a lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, e regulamento n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917.

Cigarros:

Os nacionaes sellados com as taxas de 10, 20 e 30 réis, de accordo com o regu-

lamento n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917, sendo que os da taxa de 20 réis são só os de preço de mais de 6\$ o milheiro.

Os estrangeiros sellados com taxa inferior a 200 réis, por vintena de cigarros.

Bebidas:

As que forem a teradas pela lei numero 3.979, de 31 de dezembro de 1919 e cos ns. V, VI, VII, VIII, IX, X e XII, do art. 4.º, § 2.º do decreto n. 11.951, do 10 de fevereiro de 1916, a saber:

N. V: Cervejas, de alta e baixa fermentação;

N. VI: Vermouth, amer-picon, bitter, ferroquina, vinhos quindados e semelhantes;

N. VII: As constantes do n. 130, classe 9.ª, da tarifa das alfandegas, a saber: licores communs, ou doces, etc., a americana, aniz, erva doce, hesperidina, kumel e semelhantes;

N. VIII: As constantes do n. 131, classe 9.ª, da tarifa das alfandegas, a saber: absintho, aguardente de França, da Jamaica, do Rheno ou Reino, cognac, brandy, eucalyptino, genebra, kirch, rum, wisky, oldton-gin, etc., aguardente e bebidas semelhantes de fructas e plantas de produção nacional e natural;

N. IX: Vinhos artificiaes e demais bebidas fermentadas que possam ser assemelhadas e vendidas como de uva, espumosas ou champagne e comprehendidos os vinhos naturaes e estrangeiros que venham a ser transformados em espumosos;

N. X: As denominadas vinho de canna, de fructas e semelhantes, etc.;

N. XII: Grapa de produção nacional, alcool, proveniente de canna ou caçaba;

E mais:

O alcool que não seja de uva, canna, batata, milho ou mandioca;

As denominadas vinho de canna, de fructas e semelhantes, rotuladas e inculcadas como sendo do typo testangeiro.

Perfumarias:

Todas, menos bisnagas e lança-perfumes e as que estão selladas, de accordo com os ns. II, § 6.º do art. 4.º do decreto n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917.

Conservas:

As linguas secas de fumeiro e em salmoura, a granel ou de qualquer modo accrylacionadas, salame e carne bovina.

Vinhos estrangeiros:

Todos, inclusive a champagne e outros vinhos espumosos, porém, despachados nas alfandegas até 31 de dezembro de 1919.

TAXAS NOVAS

Assucar refinado:

Obras para adorno e ornamentos e outros fins:

Movels:

Lampadas e pilhas electricas:

Para a sellagem dos stocks serão fornecidas gratuitamente formulas de isenção que deverão ser colladas directamente sobre os objectos, salvo as seguintes excepções:

a) dos productos já estampilhados em poder dos negociantes retalhistas e acondicionados em caixas, barris, maços, pacotes ou em qualquer outro envoltorio fechado, pela apposição nos referidos envoltorios;

7) dos productos já estampilhados ou por estampilhar, em poder dos negociantes atacadistas, que deverão ser acompanhados de tantas formulas de isenção, quantos forem os productos vendidos.

Os negociantes atacadistas mencionados nas notas de venda o numero de formulas de isenção entregues ou remetidas ao comprador e lançarão no verso destas a data e o numero da nota respectiva.

Para obtenção das formulas de isenção, os negociantes atacadistas e varejistas organizarão, em duplicata, relação dos artigos que constituem seus stocks e em duas vias requisitarão as formulas precisas. Nestas mencionarão unicamente a quantidade total de formulas pedidas e naquellas farão descrição detalhada dos artigos em stock, por espécies e quantidade, si soltos ou em volumes fechados ou intactos.

As formulas de isenção não tendo valor declarado servem indistinctamente para todas as taxas.

A inobservancia do presente edital, que se baseia no art. 241 do regulamento em vigor, fará incorrer os negociantes varejistas em multas de 200\$ a 400\$ e os atacadistas de 600\$ a 1:200\$ e os que depois de recebidas as formulas de isenção não derem a precisa applicação regulamentar, serão punidos respectivamente com multas de 100\$ a 200\$ e 200\$ a 400\$ e os que apresentarem relações de stock em divergencia manifesta com o realmente existente, serão punidos, de accordo com a letra c do § 8º, do artigo 219, do regulamento em vigor, isto é, multa de 2:500\$ a 5:000\$000.

As formulas de isenção se applicam igualmente o disposto no arts. 50 e 51, do regulamento vigente, isto é, não podem ser vendidas nem cedidas, sob pena de multa de 1:200 a 2:500\$000.

O prazo para o recebimento dos pedidos (duas guias e duas relações, de formulas de isenção, será de vinte dias, a contar de 5 de abril proximo futuro e dez dias depois de recebidas as formulas de isenção pelos negociantes varejistas, são estes obrigados a sua completa applicação.

Terceira Sub-directoria, 9 de março de 1921. — O sub-director interino, Arthur Dias da Costa.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 129

PRIMEIRA MESA

De ordem do Sr. Inspector, se faz publico que, nos dias 9, 12 e 15 de abril de 1921, as 12 horas, na Guardamoria, serão vendidas em hasta publica, respectivamente, em 1ª, 2ª e 3ª praças, de accordo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem melhor vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adiante mencionadas, sendo permitido, a quem estiver habilitado, retirar-as até a vespera do leilão, mediante prova de pagamento dos direitos.

GUARDAMORIA

Lote n. 1

Um pacote, pesando bruto 1.900 grammas, contendo:

Uma machina para cortar cabellos;
Uma navalha «Gillette», com cabo de metal ordinario;

Dez duzias de laminas para navalhas «Gillette»;

Duas clarinetas, até 13 chaves de metal ordinario, de ebano. (Apprehensão n. 127, de 1920, catalogada sob n. 850).

Lote n. 2

Duas latas, pesando bruto 37 kilos, contendo óleo de petroleo, escuro, para lubrificação de machinas, pesando liquido 33 kilos. (Apprehensão n. 191, de 1920, cat. 919).

Lote n. 3

Dez e meia duzias de pentas para cabelo e uma duzia de pentas para bigodes, ao todo 14 1/2 duzias de pentas de chifre, pesando bruto 2k,400 grammas. (Apprehensão n. 208, de 1920, cat. 930).

Lote n. 4

Onze pares de meias de algodão não especificadas, compridas, de mais de 20 centímetros de comprimento no pé. (Apprehensão n. 211 de 1920, cat. sob n. 935).

Lote n. 5

Sacco n. 1, pesando bruto 19 kilos, contendo 17 vidros, pesando bruto 14k,560, contendo essencias artificiaes de qualquer qualidade (violeta, rosa etc.), pesando liquido 9k,250. (Apprehensão n. 212 de 1920, cat. sob n. 937).

Lote n. 6

Seis caixas de papelão, pesando bruto 2k,850, contendo tiras e entremeios bordados, de morim de algodão, pesando bruto com papeis 2k,150. (Idem).

Lote n. 7

Sacco n. 2, pesando bruto 13 kilos, contendo oito peças de tecido de seda não especificado (charmeuse), medindo cada uma 16 metros, pesando liquido 12k,700. (Idem).

Lote n. 8

Sacco n. 3, pesando bruto 9k,400, contendo tiras de entremeios bordados de morim de algodão, pesando bruto, com papeis nove kilos. (Idem).

Lote n. 9

Sacco n. 4, pesando bruto 10 kilos, contendo tiras e entremeios bordados de morim de algodão, pesando bruto com papeis 9k,600. (Idem).

Lote n. 10

Duas canoas de madeira, usadas (idem).

Lote n. 11

Seis pneumaticos para automoveis pesando 63 kilos (apprehensão n. 213 de 1920, cat. sob n. 936).

Lote n. 12

Vinte e duas folhas de cobre lisas, pesando 50 kilos (idem).

Lote n. 13

Um pacote pesando bruto 1.200 grammas, contendo uma peça de tecido não classificado de seda, pesando liquido um kilo. (Apprehensão n. 214 de 1920, cat. n. 939).

Lote n. 14

Um sacco pesando bruto 10 kilos, contendo tecido não especificado de seda, pesando liquido oito kilos e 350 grammas. (Apprehensão n. 215 de 1920, cat. sob n. 940).

Lote n. 15

Um pacote pesando bruto 290 grammas, contendo quatro pacotinhos lacrados, com ouro em folha, para dentista, pesando bruto 290 grammas. (Apprehensão n. 217 de 1920, sem catalogação).

Lote n. 16

Um amarrado pesando bruto 14 kilos, contendo couros tintos. (Apprehensão n. 218 de 1920, cat. sob n. 911).

Lote n. 17

Um sacco, pesando bruto 19 kilos, contendo:

Dous despertadores de metal branco;
Quarenta e oito pares de meias de seda para senhora, pesando liquido 2ª.070;
Perfumarias pesando bruto, 10ª.250;
Productos chimicos não classificados pesando 3ª.200 (4 vidros);
Onze escovas para dentes, com cabo de osso (apprehensão n. 2 de 1921, sem catalogação).

Lote n. 18

Um sacco de canhamaco, pesando bruto 7 kilos, contendo 123 bisnagas com vaselina esterilizada, pesando liquido 6ª.400. (apprehensão n. 32 de 1921, cat. sob n. 944).

Lote n. 19

Sacco n. 1 pesando bruto 14 kilos, contendo estojos com preparos ordinarios, pesando bruto 13 kilos e 500 grammas (apprehensão n. 4 de 1921, cat. sob n. 943).

Lote n. 20

Sacco n. 2, pesando bruto 18 kilos, contendo:

Quadros pequenos com moldura de metal; pesando bruto 1 kilo e 850 grammas;
Rosarios com contas de pão, pesando bruto 450 grammas;
Contas de vidro, lapidadas, pesando bruto 9ª.300;
Bijouteria de cobre pesando bruto 630 grammas;
Guizos de cobre, pesando bruto 1.700 grammas;
Bijouteria de vidro, pesando bruto 950 grammas;
Obras de cobre simples, pesando bruto 450 grammas;
Botões de louça, pesando bruto 250 grammas (idem).

Lote n. 21

Sacco n. 3, pesando bruto seis kilos, contendo: enveloppes para cartas, pesando bruto cinco kilos e 500 grammas;
290 enxadas, pesando bruto 377 kilos (idem).

Lote n. 22

Um pacote pesando bruto 4k,350, contendo duas peças de tecido não especificado de seda (palha de seda) com 91ª.50 (100 jardas), pesando liquido 4k,300 (apprehensão n. 5, de 1921, cat. sob n. 915).

Lote n. 23

Um sacco n. 1 pesando bruto 11 kilos, contendo: 16 cintos de couros de qualquer qualidade, pesando bruto 2,800 grammas; 132 grossas de agulhas para machinas de costura, pesando bruto nos papeis 7.300 grammas (apprehensão n. 19 de 1921, catalogação numero 887).

Lote n. 24

Um sacco n. 2 pesando bruto 15 kilos, contendo cadaço de algodão de qualquer qualida-

dade (19 grozas de cordões para sapatos) pesando bruto nos papéis 14 kilos e 300 grammas. (Idem).

Lote n. 25

Um sacco n. 3 pesando bruto 20 kilos, contendo: 13 binoculos não especificados; 29 binoculos de latão pintados e forrados de couro. (Idem).

Lote n. 26

Um sacco pesando bruto 16 kilos, contendo peças de louça com preparos de cobre (72 interruptores) pesando liquido 10 kilos (aprehensão n. 20 de 1921, catalogação numero 958).

Lote n. 27

Um pacote pesando bruto 460 grammas, contendo bijuteria de cobre, pesando bruto 460 grammas. (Aprehensão n. 21 de 1921).

Lote n. 28

Um pacote pesando bruto 2.050 grammas, contendo tecido de seda pura não especificado, pesando liquido 1.920 grammas. (33 metros) (Aprehensão n. 23 de 1921, catalogação numero 961).

Lote n. 29

Um pacote pesando bruto 5.100 grammas, contendo setineta de tecido de algodão tinto, até 100 grammas por m², (78 metros) pesando liquido 4.850 grammas. (Aprehensão numero 23 de 1921, catalogação n. 960).

Lote n. 30

Um pacote pesando bruto 850 grammas, contendo 18 pares de meias de seda, para senhora, pesando liquido 750 grammas. (Aprehensão n. 24 de 1921, catalogação n. 959).

Lote n. 31

Ouro em obras de ourives com pedras falsas (23 collares) pesando liquido 260 grammas. (Aprehensão n. 25 de 1921, catalogação numero 964).

Lote n. 32

Ouro em obras de ourives, com pedras falsas (21 pulseiras) pesando liquido 260 grammas (idem).

Lote n. 33

Ouro em obras de ourives, com pedras falsas (76 broches) pesando liquido 253 grammas (idem).

Lote n. 34

Ouro em obras de ourives, com pedras falsas (112 anneis) pesando liquido 210 grammas (idem).

Lote n. 35

Ouro em obras de ourives (43 objectos), pesando liquido 220 grammas (idem).

Lote n. 36

Ouro em obras de ourives, com pedras falsas (56 pares de brincos), pesando liquido 227 grammas (idem).

Lote n. 37

Seis relógios de ouro para algibeira, sem complicação de systema (idem).

Lote n. 38

Ouro em obras de ourives não classificadas (3 correntes para relógio) pesando liquido 62 grammas (idem).

Lote n. 39

Um bahu de madeira ordinaria, bastante usado, forrado de papelão, pesando bruto 15 kilos, contendo: oito côrtes de tecido de seda não especificado, lavrado, medindo 48 metros o 60 centímetros, pesando liquido 3.470 grammas; brinquedos de borracha pesando bruto nas caixinhas de papelão 1.300 grammas; seis pares de meias de algodão de qualquer qualidade, curtas, de mais de 20 centímetros de comprimento no pé; peças de louça n. 4 (chicaras) pesando liquido 600 grammas (Aprehensão n. 26 de 1921, catalogação n. 966).

Lote n. 40

Um pacote pesando bruto 1.350 grammas, contendo 18 pares de luvas de tecido de algodão de qualquer qualidade; obras não classificadas de ferro fundido estanhado (20 colheres) pesando bruto 470 grammas (Aprehensão n. 30 de 1921, catalogação n. 962).

Lote n. 41

Tres saccos pesando bruto 42 kilos, contendo: duas peças com 80 metros de tecido de algodão branco, da base de 10 x 10, de mais de 49 grammas por m², pesando liquido 8.900 grammas; oito peças com 297 metros de tecido de algodão tinto, base de 10 x 10, de mais de 60 grammas por m², pesando liquido 33 kilos e 100 grammas. (Aprehensão n. 31, de 1921, catalogação n. 969).

Lote n. 42

Dous pacotes pesando bruto 10 kilos, contendo: 12 lança-perfumes, pesando bruto nos vidros 1 kilo; fitas de tecido de seda não especificado (7 peças com 70 metros) pesando bruto excluindo as caixas de papelão 910 grammas; colheres de ferro batido estanhado, pesando bruto 1.850 grammas; 2 garrafas de vinho não especificado até 14°, pesando bruto 3 kilos; 2 metros de tecido de algodão branco, da base de 10 x 10, de mais de 49 grammas por m², pesando liquido 600 grammas. (Aprehensão n. 32, de 1921, catalogação n. 971).

Lote n. 43

Um pacote pesando bruto 450 grammas, contendo quatro peças de rendas de seda de qualquer qualidade, pesando bruto nos papéis 420 grammas, medindo oito metros. (Aprehensão n. 34 de 1921, catalogação n. 973).

Lote n. 44

Um pacote pesando bruto 2.400 grammas, contendo 10 duzias e 11 lenços de qualquer tecido de algodão, pesando liquido 2.300 grammas. (Aprehensão n. 36 de 1921, catalogação n. 977).

Lote n. 45

Dous saccos pesando bruto 16 kilos, contendo obras de ferro batido esmaltado, buíles e panellas, pesando bruto 15 kilos. (Aprehensão n. 37 de 1921, catalogação n. 979).

Lote n. 46

N B: Duzentas e treze caixas sem numero, pesando bruto 5.300 kilos, contendo passas. («Columbia», Trieste, 8 de dezembro de 1920).

Nota: A mercadoria constante deste lote acha-se depositada no armazem n. 10 do Caes do Porto, onde poderá ser vista; o leilão, porém, será feito na guarda-moria.

AVISO

Na vesperta e no dia do leilão, as mercadorias, que tiverem de ser arrematadas, estarão á disposição dos senhores pretendentes que as queiram examinar, bastão lo, para isso, se dirigirem á guarda-moria.

O arrematante entrará com o signal do 20 % em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de abril de 1921.—O escripturario, Armando Guedes de Mello.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito:

Vapor *Sarthe*, atracado em março de 1921, Armazem n. 2—ABJC.—Palmyra: 18 caixas sem numero, avariadas.

Dia: 29 ditos, idem.

728: 28 ditos, idem.

REM: 15 ditos, idem.

Sem marca: 2 ditos, idem.

Vapor *Ingles Siberian Prince*, atracado em março de 1921.

Armazem n. 4—Comp. Tech.: 1 caixa numero 17, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 11, avariada.

GAZ—2.173: 2 engritados ns. 3 e 11, idem.

Idem—2.265: 1 caixa n. 17, repregada e avariada.

Granado: 6 ditos com diversos numeros, idem idem.

Gomes Pereira: 1 dita n. 6, idem idem.

GAZ—1.126: 23 ditos com diversos numeros, avariadas.

Idem: 12 ditos idem idem.

Idem: 6 ditos idem idem.

JLC&C: 1 dita n. 11 repregada e avariada.

JR—SCA: 1 dita n. 2, idem idem.

Lino: 10 ditos, com diversos numeros, idem idem.

M&B: 1 dita n. 8, idem idem.

MV&C: 1 dita n. 2.231, avariada.

R—15.900: 1 dita n. 3, repregada e avariada.

R—16.353: 1 caixa n. 1, avariada.

Idem—15.754: 4 ditos diversos numeros, rotas e avariadas.

Veiga & Nunes: 1 dita n. 6, repregada e avariada.

Vapor *St. Bede*, atracado em 23 de fevereiro de 1921:

Armazem n. 5—SSMC: 3 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.

USNEC—Rio: 7 ditos idem idem.

Vapor nacional *Campeiro*, atracado em 23 fevereiro de 1921:

Armazem n. 6—APF: 5 caixas diversos numeros, repregadas.

A&C: 1 dita n. 1, idem.

AC&C: 1 dita n. 3.426, idem.

CSC: 1 dita n. 2, idem.

CCC: 3 ditos diversos numeros, idem.

CB: 1 dita n. 1.207, idem.

CME: 1 dita n. 803, idem.

CM: 1 dita n. 1, idem.

CPC: 1 dita n. 8.035, idem.

ELCI: 3 ditos diversos numeros, idem.

EL: 1 dita n. 7.113, idem.

EB: 1 dita n. 50.825, idem.

FMC: 1 dita n. 7.994, idem.

GMFV: 1 dita n. 9.843, idem.

GLG: 1 dita n. 209, idem.

JJ&C: 1 dita n. 99, idem.

MIR: 3 fardos diversos numeros, avariados.

100: 1 dito n. 9, roto.
 101: 1 caixa n. 10, repregada.
 102: 1 dita n. 3.668, idem.
 103: 3 ditas diversos numeros, idem.
 104: 1 dita n. 9.048, idem.
 105: 1 dita n. 4.887, idem.
 106: Armazem n. 6 — R&C: 1 caixa n. 3.573, repregada.
 107: Rocha Breve & C: 1 dita sem numero, idem.
 108: SGC: 3 ditas diversos numeros, idem.
 109: VOC: 3 ditas idem idem.
 110: VRC: 6 ditas idem idem.
 111: VBA: 1 dita n. 776, idem idem.
 112: Vapor *Monterosa*, atracado em 17 de fevereiro de 1921:
 113: Armazem n. 7—AB: 1 dita n. 170, repregada e avariada.
 114: ACC: 3 caixas, diversos numeros, repregadas e avariadas.
 115: BTC: 6 ditas idem idem.
 116: POCGM: 1 dita n. 1, idem idem.
 117: Casa Sucena: 1 dita n. 6.146, idem idem.
 118: Directoria Geral dos Correios: 1 dita idem idem.
 119: Idem: 1 dita n. 127, avariada.
 120: D: 1 dita n. 6, repregada e avariada.
 121: EMC: 11 ditas, diversos numeros, idem idem.
 122: EFC: 1 barrica n. 4.388, idem idem.
 123: ERBC: 1 caixa n. 1.219, idem idem.
 124: JAC: 3 ditas, diversos numeros, idem idem.
 125: L: 1 mala n. 11, idem idem.
 126: Idem: 2 caixas ns. 9 e 1, idem idem.
 127: MSR: 1 dita n. 30, idem idem.
 128: Nicoletto Victoria: 1 engradado n. 1, idem idem.
 129: 521: 1 caixa n. 8.558/3, idem idem.
 130: Idem: 1 dita n. 3.021, idem idem.
 131: NS: 3 ditas, diversos numeros, idem idem.
 132: SS—2357: 7 ditas idem idem.
 133: SS—2355: 1 dita n. 3.531, idem idem.
 134: SS—1359: 2 ditas ns. 10.051/52, idem idem.
 135: SS—4145: 2 ditas ns. 10/11, idem idem.
 136: SS—2.355: 1 caixa n. 3.535, repregadas e avariadas.
 137: Idem: 1 dita n. 3.533, idem idem.
 138: Sepe Gancio: 1 dita n. 1, idem idem.
 139: SS: 1 dita n. 31.570, idem idem.
 140: SBC: 2 ditas ns. 2.527/28, idem idem.
 141: SS&C: 1 dita n. 146, idem idem.
 142: S-11.143: 2 ditas ns. 13 e 1, idem idem.
 143: MCL: 1 dita n. 61, idem idem.
 144: Vapor americano *Aidan*, atracado em 26 de fevereiro de 1921:
 145: Armazem n. 9 — APK: 2 caixas ns. 2/3, repregadas e avariadas.
 146: TO-AFL-VC: 4 ditas diversos numeros, idem idem.
 147: B: 2 ditas, idem idem.
 148: CBTLF: 3 pacotes idem, rotos.
 149: CR-Dr. L. W. Hachete: 1 barrica n. 430, repregada e avariada.
 150: DMC: 1 dita n. 3, idem idem.
 151: FRMC: 4 pacotes diversos numeros, rotos.
 152: Idem: 1 caixa n. 306, repregada e avariada.
 153: FHC: 4 amarrado de caixas n. 152, idem idem.
 154: Fontes: 1 caixa n. 2, idem idem.
 155: GE: 12 pacotes diversos numeros, rotos.
 156: Idem: 8 ditas idem, idem.
 157: GE-102: 1 engradado n. 2.312, avariadas.
 158: GE: 4 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.
 159: HR: 3 caixas idem, idem.
 160: JR: 1 dita n. 150, idem idem.
 161: TO-Jacinto-VC: 1 dita n. 42, idem idem.
 162: O-S-C: 1 dita n. 1, idem idem.
 163: PAC: 135 rolos de arame farpado sem numeros, avariados.
 164: RFC: 86 ditas idem, idem.
 165: Vapor ingles *Phidias*, atracado em março de 1921:
 166: Armazem n. 10—GRC: 1 encapado n. 4, roto e avariado.

Saramago: 1 caixa n. 1 repregada idem.
 T: 1 dita n. 16 idem.
 NMR: 1 dita n. 15, idem.
 RFM: 4 ditas ns. 287, 250, idem
 AS: 1 dita n. 111, vazia.
 A: 1 dita n. 213 idem.
 BEHC: 1 dita n. 1, idem.
 Balbi: 1 dita n. 7, idem.
 C: 4 ditas com diversos numeros, idem.
 CBDC: 4 dita n. 105 vazia.
 Idem: 1 dita n. 104, repregada e avariada.
 G: 2 dita n. 568/9, idem.
 AWJLCCSE: 6 ditas n. 5 idem.
 PLC: 1 encapado n. 1, roto.
 N: 4 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.
 SD86: 1 dita n. 120, idem.
 PC-PT: 1 dita n. 450, idem.
 PT-OE: 1 ditas n. 8, idem.
 RWC: 1 dita n. 7.227, idem.
 Vapor americano *Troubadour*, atracado em fevereiro de 1921.
 Armazem n. 15—AF&I: 1 caixa n. 02.689, repregada e avariada.
 CBEE: 1 dita n. 9.535, idem.
 CSC-RWC: 2 ditas 3/9, idem.
 GAZ-2168: 2 ditas n. 18/2, idem.
 PCS: 1 dita n. 1, idem.
 Sr^a Migliora Talverde VC: 1 dita n. 3, idem.
 Sr. Mello Sampaio: 1 dita n. 6, idem.
 ASC Basico: 181 rolo de arame, idem.
 Vapor francez *Pougainville*, atracado em 24 de março de 1921.
 Armazem n. 16.—ADS: 2 caixas n. 732/730, repregadas e avariadas.
 ABC: 2 fardos ns. 199/131, idem.
 Ca inglesa: 1 caixas n. 38, idem.
 DEE: 1 dita n. 3885, idem.
 CBC: 1 dita n. 1072/5, idem.
 CGC: 1 dita n. 867, idem.
 CCC: 36 rolos de ferro idem.
 Drasco: 1 dita n. 88 idem.
 DEC: 8 ditas com diversos numeros, idem
 ES: 1 dita n. 388, idem.
 EBF: 1 dita 1.942, idem.
 ECI: 6 ditas com diversos numeros, idem.
 EBF: 1 dita n. 2.049, idem.
 ESJ: 1 dita n. 48, idem.
 ECI: 1 dita n. 1.071/62, idem.
 FC: 1 ditas n. 121, idem.
 G: 3 ditas com diversos numeros, idem.
 G: 4 ditas idem idem.
 G: 1 amarrado de n. 5, idem.
 ARF: 1 fardo n. 863, idem.
 HW: 1 caixa n. 9.309, idem.
 HDD: 1 dita n. 7.055, idem.
 LWC: 4 ditas com diversos numeros, idem.
 LB: 4 ditas idem idem.
 MSL: 1 dita n. 1.068 idem.
 MF&B: 1 dita n. 68.221/2, idem.
 CET: 1 dita n. 7.100, idem.
 OR: 3 fardos com diversos numeros, idem.
 RA: 1 caixa n. 1.392, idem.
 Armazem interno n. 16—Sem marca: 6 latas sem numero, avariadas.
 S—Pm: 1 caixa n. 513, repregada e avariadas.
 Jomasi: 2 fardos ns. 13 e 11, rotos e avariados.
 Vurmak: 1 caixa n. 1.391, repregadas e avariada.
 Vapor ingles *Hejland Lach*, atracado em 22 de fevereiro de 1921:
 Armazem n. 17—JVR—Assuncion: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
 Machado Soares—Bania: 18 ditas, numeros diversos, idem, idem.
 Vapor francez *Aurigny*, atracado em 14 de fevereiro de 1921:
 Armazem n. 18 — M&C: 1 caixa n. 8.021, repregada e avariada.
 AF: 1 dita n. 25, idem, idem.
 AP—G: 1 dita n. 137, idem, idem.

ACK: 1 dita n. 170.040, idem, idem.
 ASP—FF: 1 fardo n. 2.841, roto.
 Idem: 1 caixa n. 2.842, repregada e avariada.
 BTC—EC: 1 dita n. 99.816, idem, idem.
 Basar: 1 dita n. 6.252, idem, idem.
 CB: 1 dita n. 14.569, idem, idem.
 D—JSC: 1 dita n. 108/5, avariada.
 EFCB: 1 dita n. 2.150, idem.
 CF&C: 1 dita n. 236, repregada e avariada.
 HENG: 1 dita n. 1, avariada.
 HE: 1 dita n. 4, idem.
 JTC: 1 dita n. 217, repregada e avariada.
 JP: 1 dita n. 1.530, idem, idem.
 184—TC: 2 ditas ns. 10.789 e 10.790, idem
 S—109S: 1 dita n. 183, idem, idem.
 PAC: 1 dita n. 1.623, idem, idem.
 VBC: 1 dita n. 311, idem, idem.
 WIC: 1 dita n. 376/4, idem, idem.
 Vapor francez *Bougainville*, atracado em março de 1921:
 Armazem externo A — VMC: 51 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 PB&C: 10 ditas idem, idem.
 SV&C: 1 dita idem, idem.
 VM&C: 48 ditas idem, idem.
 AA&C: 2 ditas idem, idem.
 PB&C: 60 ditas idem, idem.
 Vapor italiano *Mont Rosa*, atracado em março de 1921:
 Armazem externo A — Sem marca: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
 SF&C—Bahia: 1 dita idem, idem.
 SB: 1 quinto vasando.
 Idem: 1 decimo idem.
 TB&C: 4 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
 Tamar—Bahia: 1 dita idem, idem.
 VM&C: 5 ditas idem, idem.
 L&C: 8 ditas idem, idem.
 MB&C: 8 ditas idem, idem.
 MRG: 1 dita idem, idem.
 MC&F: 1 dita idem, idem.
 NZ&C: 4 ditas idem, idem.
 NS&C: 3 ditas idem, idem.
 Maril: 4 ditas idem, idem.
 OLSC: 4 ditas idem, idem.
 PL&C: 4 ditas idem, idem.
 Pinto Bastos: 6 ditas idem, idem.
 PG: 1 dita idem, idem.
 P&F—Curitiba: 1 dita idem, idem.
 AB: 2 ditas idem, idem.
 C&C: 2 ditas idem, idem.
 Armazem Externo A: GR&C: 1 caixa, repregada e avariada.
 CB: 1 dita, idem idem.
 CNC: 2 ditas, idem idem.
 CB: 1 dita, idem idem.
 DF&C: 1 dita, idem idem.
 FM&C: 10 ditas, idem idem.
 EP: 1 dita n. 1, idem idem.
 FL&C: 2 ditas, idem idem.
 GP: 4 ditas idem idem.
 HN&C: 4 ditas idem idem.
 HM&C: 1 dita n. 1, idem idem.
 L&C: 1 dita n. 6, idem idem.
 Vapor nacional *Campeiro*, atracado em março de 1921:
 Armazem externo A—BB: 1 sacco roto.
 CR&C: 3 caixas, repregadas e avariadas.
 D&C: 11 ditas, idem idem.
 FIC: 1 sacco, roto.
 FM&C: 31 caixas, repregadas e avariadas.
 FP&C: 9 ditas, idem idem.
 Idem: 63 ditas, idem idem.
 Idem: 1 dita, idem idem.
 JV&C: 5 ditas, idem idem.
 Marchezani: 11 ditas, idem idem.
 MCI: 2 barris, idem idem.
 NC&C: 21 caixas, idem idem.
 Slim: 1 dita, idem idem.
 SP&C: 1 dita, idem idem.
 TB&C: 2 ditas, idem idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 31 de março de 1921.—O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Ministerio da Marinha

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante, director, faço publico, para conhecimento do interessado, que deve comparecer nesta escola, no prazo de tres dias, o aspirante do 2º anno do curso de Marinha, Vladimir Carlos de Figueiredo.

Escola Naval, 7 de abril de 1921. — João Augusto Pereira de Amorim Junior, secretario.

Escola Naval

EXAME DE CAPITÃO DE LONGO CURSO, PILOTOS E MACHINISTAS DA MARINHA MERCANTE

De ordem do Sr. contra-almirante, director, acham-se abertas na secretaria desta Escola, as inscripções para exames de capitães de longo curso, pilotos e machinistas da marinha mercante, de accordo com os artigos 214, 215 e 216 do capitulo 27 do actual regulamento desta Escola e instrucções annexas aos programmas de exames.

As referidas inscripções estarão abertas do dia 6 a 14 do corrente mez ás 3 horas da tarde.

Escola Naval, Ilha das Enxadas, 2 de abril de 1921. — João Augusto Pereira de Amorim Junior, secretario.

Conselho de Compras da Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante presidente do conselho de compras da Marinha, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 13 de abril, ás 13 horas, na secretaria do mesmo conselho, serão recebidas e abertas propostas para fornecimento de vinte e seis mil e cem (26.100) toneladas de carvão mineral «Cardiff» ou «Americano» n.º 1 e 2, e de mil (1.000) toneladas de carvão mineral «Nacional», no corrente anno sob as seguintes condições, a saber:

1ª, as propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo uma sellada, e não podem conter rasuras, emendas ou cousa que cause duvidas;

2ª, a idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas as que pertencem aos concorrentes que não forem consideradas idoneos;

3ª, as propostas serão abertas e lidas de ante de todos os concorrentes e serão rubricadas por todos os outros proponentes;

4ª, não será tomada em consideração qualquer offerta ou vantagem não prevista neste edital, nem proposta que contenha apenas offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

5ª, os concorrentes deverão provar que depositaram na Pagadoria da Marinha a caução de 30:000\$ para o fornecimento de cada qualidade de carvão «Cardiff» ou «Americano» e de 3:000\$ para o «Nacional», perdendo metade dessas importancias si não comparecerem á concorrência, e, todas ellas, aquelle que, preferido, se recusar a assignar o contracto;

6ª, as propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital;

7ª, os concorrentes sujeitar-se-ão a todas as disposições do regulamento annexo ao decreto n.º 6.665, de 3 de outubro de 1907, da lei n.º 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e do aviso do Ministerio da Marinha n.º 970, de 17 de março de 1921;

8ª, os concorrentes, firmados os respectivos contractos, obrigam-se a fazer o fornecimento de uma só vez ou parcelladamente, á medida que lhes forem apresentados os pedidos, conforme as necessidades do serviço, exclusivamente julgadas por autoridade militar, a quem compete velar pela execução deste contracto;

9ª, o Ministerio da Marinha não se obriga a adquirir todo o carvão indicado neste edital, mas somente aquellas quantidades necessarias para a movimentação dos navios e outros serviços no porto do Rio de Janeiro e nos Estados incluídos neste edital;

10ª, toda e qualquer despesa de transporte, estiva, etc., correrá por conta do fornecedor, mesmo nos casos de rejeição da mercadoria por má qualidade. As despesas, com o pagamento na alfandega de direitos de importação, serão por conta do Ministerio da Marinha;

11ª, o carvão será entregue a bordo do navio ou no estabelecimento indicado no respectivo pedido;

12ª, o carvão que o fornecedor tiver em seus depositos, para attender aos pedidos do Ministerio da Marinha, estará sempre sob a exclusiva responsabilidade do fornecedor, como mercadoria que justamente lhe pertence, só cessando essa responsabilidade pelas quantidades effectivamente entregues e recebidas no lugar determinado no pedido;

13ª, o carvão estará á disposição do Ministerio da Marinha, de accordo com a condição anterior, nos seguintes portos e nas quantidades abaixo especificadas:

«Cardiff» ou «Americano»	
Portos—Quantidade—Preços	
Belem, 500 toneladas.....	140\$000
S. Luiz, 100 toneladas.....	175\$000
Rio Grande do Norte, 500 toneladas.....	161\$000
Bahia, 2.000 toneladas.....	144\$000
Rio de Janeiro, 20.000 toneladas..	110\$000
Santos, 2.000 toneladas.....	130\$000
Rio Grande do Sul, 1.000 toneladas.....	157\$000

«Nacional»	
Portos—Quantidade—Preços	
Rio de Janeiro, 1.000 toneladas...	93\$000

14ª, os pedidos serão satisfeitos no prazo que nelles for escripto e os urgentes terão o prazo maximo de 24 horas;

15ª, o preço de cada tonelada de carvão deverá ser expresso em moeda nacional;

16ª, as contas do carvão fornecido serão immediatamente processadas pelo Deposito Naval e enviadas ao Ministerio da Marinha, sendo o pagamento, de accordo com a lei vigente, feito pelo Thesouro Nacional.

Conselho de Compras da Marinha, Deposito Naval do Rio de Janeiro, 30 de março de 1921. — Angelo Mondaini, secretario.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O Deposito Naval do Rio de Janeiro vae adquirir na Fabrica Nacional de Artigos em Tecidos da Borracha, de H. Schayé, sita á avenida Gomes Freire n.º 19, nesta capital, durante o anno de 1921, e nos termos do § 1º do art. 98 da lei n.º 4.242, de 5 de janeiro ultimo, para pagamento no Thesouro Nacional, o seguinte artigo abaixo declarado:

Nomenclatura—Quantidade—Preço da unidade	
Ternos do roupa de abrigo, em tecido de borracha, conforme a amostra archivada no Deposito Naval, e constantes de: calça, paletot e chapéo, 500 ternos, cada um.....	180\$000

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 7 de abril de 1921. — Luiz Garcia Barroso, 1º tenente ajudante de ordens.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O Deposito Naval do Rio de Janeiro vae adquirir durante o anno de 1921, nos termos do § 1º do art. 98 da lei n.º 4.242, de 5 de fevereiro findo, mediante pagamento no Thesouro Nacional, mil (1.000) cobertores de lã, encarnados, marca C. C. F., de accordo com a amostra archivada no referido Deposito Naval, ao preço de doze mil reis (12\$) cada um, da firma Perreira Passarello & Comp., estabelecida á rua Sachet n.º 15.

Artigo—Quantidade—Preço da unidade
Cobertores de lã, encarnados, marca C. C. F..... 1.000 12\$000 cada um.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 31 de março de 1921. — Luiz Garcia Barroso, 1º tenente ajudante de ordens.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O deposito Naval do Rio de Janeiro vae adquirir durante o anno de 1921, nos termos do § 1º do art. 98 da lei n.º 4.242, de 5 de fevereiro findo, mediante pagamento no Thesouro Nacional, 1.000 cobertores encarnados n.º 4, ao preço de 17\$ cada um, da Companhia de Tecidos Nossa Senhora do Rosario, sociedade anonyma devida: monte legalizada, com escriptorio e deposito á rua Theophilo Ottoni n.º 36, loja.

Artigo—Quantidade—Preço da unidade
Cobertores encarnados n.º 4, 1.000, 17\$000.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1921. — Luiz Garcia Barroso, 1º tenente ajudante de ordens.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O Deposito Naval do Rio de Janeiro vae adquirir da Companhia de Tecidos Nossa Senhora do Rosario, sociedade anonyma, devidamente legalizada, com escriptorio e deposito á rua Theophilo Ottoni n.º 36, loja, nesta Capital, durante o anno de 1921, nos termos do § 1º do art. 98 da lei n.º 4.242, de 5 de fevereiro findo, mediante pagamento no Thesouro Nacional, 50.000 kilos (cincoenta mil kilos) de estopa de cor n.º 1 (numero um), de accordo com a amostra archivada no referido Deposito Naval, ao preço de 900 réis (novecentos réis) cada kilo.

Artigo—Quantidade—Preço da unidade
Estopa de cor, numero um (1), 50.000 kilos a \$900 o kilo.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 29 de março de 1921. — Luiz Garcia Barroso, 1º tenente ajudante de ordens.

Ministerio da Guerra

Primeira Região Militar

1ª CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 23º DISTRITO GUARATIBA

O capitão Henrique Ferreira de Almeida, presidente da Junta do 23º distrito, :

Faz saber que em virtude do determinado no aviso n.º 1.543, de 12 de dezembro de 1918, «11ª e 12ª observação», os sorteados nascidos em 1899, chamados á incorporação na 2ª convocação, serão esperados até o dia 9 do corrente, data em que completam os 30 dias do edital de 10 publicado no Diário Oficial n.º 63, de 18, tudo do mez findo, pagina 2 do supplemento, sendo então declarados insubmissos e capturados pela policia os que não se apresentarem até aquelle dia 9.

E para conhecimento de todos os interessados, lavrei o presente edital, que será affi-

nado no edificio em que funciona esta junta e dos pontos mais centrais e publicado no *Diário Oficial* até o dia 9 do corrente e divulgado pela imprensa nesta Capital.

Capital Federal, 1 de abril de 1921.—*Caetano Henrique Ferreira de Almeida*, presidente.

Terceiro Regimento de Infantaria

De ordem do Sr. tenente coronel commandante do regimento e presidente do Conselho Administrativo, previno aos interessados que em virtude da autorização dada pelo Sr. ministro da Guerra em seu despacho de 31 de março findo, no officio n. 892 deste commando, de 10 daquelle mez, aceitam-se, na secretaria deste regimento, até ao dia 9 do corrente, ás 12 horas, propostas para a venda do mobiliario usado deste corpo.

Quartel na Capital Federal, 3 de abril de 1921.—*Artindo Maurity da Cunha Menezes*, 2º tenente secretario interino.

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE FORRAGEM E FERRAGEM

De ordem do Sr. coronel director e presidente do Conselho de Compras deste Arsenal faço publico que no dia 12 do corrente mez, ás 13 horas, serão aceitas propostas para o fornecimento de forragem e ferragem para os muareos do serviço do estabelecimento, durante o segundo trimestre do anno corrente, a saber:

Unidade—Preço maximo

Alfafa, kilo.....	\$450
Milho nacional, kilo.....	\$260
Cravos, kilo.....	\$4300
Ferraduras, dúzia.....	\$400

Para habilitação a esta concorrência cada proponente deverá apresentar ao presidente do conselho até ás 15 horas da vespera daquelle dia requerimento de inscripção, juntando documentos que proveem:

- 1º, a sua idoneidade;
- 2º, ser negociante matriculado, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social;
- 3º, haver pago os impostos federaes e municipaes relativos a sua actividade commercial;

4º, ter cancelado no cofre do conselho a importancia de 100\$ para garantir a assignatura do termo do contracto, a qual reverterá em favor do cofre quando o proponente, sabendo-se preferido, não comparecer na data fixada para a assignatura do mesmo termo;

5º, que cumpriu fielmente o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de ter sido fornecedor;

6º, os proponentes ficam sujeitos por occasião da assignatura do contracto ao deposito de 5 % sobre a importancia do fornecimento provavel durante o trimestre;

7º, no caso de igualdade de preços entre duas propostas será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento: verificado novo empate terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido;

8º, não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

9º, ao governo fica reservado o direito de annular a presente concorrência, caso os preços sejam superiores aos da base;

10º, si o proponente ou seu representante legal não comparecer á apuração da proposta entregue, essa correrá a sua revelia;

11, os proponentes sujeitar-se-hão a todas as demais condições, nos termos previstos na instrucção approvada por aviso do Ministerio da Guerra de 24 de dezembro de 1917 publicados no *Boletim do Exército* n. 149, de 5 de janeiro de 1918;

12º, pela repartição serão fornecidas em tres vias, as relações dos artigos de cada grupo, de modo que os proponentes só mencionem por extenso e por algarismos, sem emendas ou rasuras, ou respectivos preços; datando-as e assignando-as, sendo a primeira via sobre o competente sello inutilizado na forma do regulamento;

13º, a recusa á assignatura do contracto, torna o concorrente não idoneo para futuras concorrências, pelo prazo de 3 annos (aviso n. 504, de 30 de agosto de 1920).

Secretaria do Arsenal de Guerra, 7 de abril de 1921.—*Antonio Soares da Rocha*, secretario.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

RECTIFICAÇÕES (*)

No edital publicado no *Diário Oficial* de 23 de janeiro da corrente anno, para a concorrência de artigos de expediente, rectifica-se o seguinte: Dizia, 11\$ em vez de uma, 11\$, como foi publicado, na parte referente ao lapis de borracha.

Na proposta de Luiz de Macedo não foi publicado o artigo n. 5, que é barbaente grosso, novello \$880, assim como o impresso de guia de licença, modelo n. 71, cento 11\$600 e não como foi publicado.

Na proposta de Arnaldo Braga & Comp.: Livros com 200 folhas para assentamento dos alumnos e não como foi publicado.

Na proposta de J. L. Costa & Comp.: Impresso para titulo de agricultor e não como foi publicado.

Corrigendas a uma rectificação:

Na proposta da firma de Luiz de Macedo, deve-se ler «impressos titulo de agricultor».

Na da firma J. L. Costa & Comp.: Impresso cartões, modelo n. 21 e não 191 como foi publicado.

Collegio Militar do Rio de Janeiro, 4 de abril de 1921.—*João Alves de Moura*, 1º official sub-secretario.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA DOCENTES DO COLLEGIO MILITAR DO GEARÁ

De ordem do Sr. general director e em cumprimento á determinação contida em o aviso do Sr. ministro da Guerra, n. 16, de 15 de março de 1921, na conformidade do art. 1º das "Instrucções" para o concurso de docentes dos institutos militares de ensino, approvadas pela portaria do Ministerio da Guerra de 29 de julho de 1919 e alteradas pelo aviso de 23 de outubro do mesmo anno, faço publico que se acha aberta, na secretaria deste estabelecimento e dentro do prazo improrogavel de trinta (30) dias uteis, a contar de 19 do corrente mez, a inscripção para o concurso do docentes da 3ª secção (physica e chimica e historia natural) e da 2ª subsecção (inglez e allemão), do Collegio Militar do GEARÁ, constantes do plano de ensino estabelecido no regulamento para os collegios militares, approvado pelo decreto n. 12.956, de 10 de abril de 1918.

(*) Reprodiz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Poderão inscrever-se neste concurso os brasileiros natos e que apresentem documentos que comprovem a sua capacidade moral e de que são reservistas do Exército, *ex-vi* do art. 124 do decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920, devendo os candidatos que forem militares ter, pelo menos, o curso de sua arma.

A inscripção que poderá ser feita por procuração, no caso de impedimento do candidato, consistirá na assignatura de seu nome em livro existente nesta secretaria e especialmente destinado a esse fim.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 17 de março de 1921.—*Agricola Camara Lobo Bethlém*, 1º tenente secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente edital fica a Sra. D. Paula Breves da Cunha, agente postal em D. Clara, no Districto Federal, intimada a recolher no prazo de trinta dias, a contar desta data, o alcance de 254\$640, apurado no processo de tomada de suas contas, referentes ao periodo de 18 de dezembro de 1912 a 31 de julho de 1917, a cujo pagamento e a dos juros respectivos, foi condemnada por accordão proferido pelo Tribunal de Contas em 15 de março findo.

Sub-directoria de Contabilidade dos Correios, 6 de abril de 1921.—Servindo de subdirector, *Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho*.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital fica intimado o ex-agente do Correio de S. Joaquim da Gramma, neste Estado, Luiz Bello de Souza Breves, para no prazo de trinta dias, a contar desta data, recolher aos cofres desta administração o alcance de 193\$800 (dezenove mil e oitocentos réis), apurado no processo de tomada de suas contas, no periodo de 13 de outubro de 1909 a 31 de julho de 1910 e a cujo pagamento foi condemnado por accordão do Tribunal de Contas, datado de 15 de março ultimo.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Niteroy, 6 de abril de 1921.—O administrador, *Arthur de Souza Barbosa*.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital são convidados a comparecer á esta administração amanhã, 7 do corrente, ás 13 horas, para que sejam submettidos á prova oral das materias obrigatorias do concurso de praticante de 2ª classe, os seguintes candidatos: Turma effoliva: Nicolau Augusto de Figueiredo Junior, José Mayrink de Souza Motta, João Valentim Tavares, Antonio Antonino Condé Junior, Maria Valentina Guedes Ramos, Waldemar da Cunha Passos, Ovidio da Silva Vieira, Lealdino Soares Alcantara, João Muniz da Gama e Souza e Walter Porto Monteiro. Turma suplementar: Felisberto Horta, Julio Agostinho Vieira, Alfredo de Moura Pimenta, Oracy Soares de Azevedo e Ary de Almeida.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Niteroy, 6 de abril de 1921.—O administrador, *Arthur de Souza Barbosa*.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital são convidados a comparecer a esta administração, amanhã, 8 do corrente, às 13 horas, para que sejam submettidos á prova oral das materias obrigatorias do concurso de praticante de 2ª classe, os seguintes candidatos: Turma effectiva: Felisberto Horta, Julio Agostinho Vieira, Alfredo da Moura Pimenta, Oracy Soares de Azevedo, Jorge Ribeiro da Motta, Ernesto Elydio da Silveira Junior, Arsenio Coutinho Brow, Guilherme C. Lassance de Abreu, Luiz Duque Estrada de Barros e Moacyr Durão Monte. Turma suplementar: Cassio Maciel da Rocha, Oswaldo de Almeida S. Braga, Luzia de Vasconcellos Sodré, Odalca da Silva Pereira e Adolpho Corrêa Junior.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Niteroy, 7 de abril de 1921. — O administrador, Arthur de Souza Barbosa.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Relação dos candidatos approvados no concurso de carteiros, ultimamente realizado na Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Primeira classe:

Acrisio de Moura Pimenta;
Adriano Filgueiras;
Amelio de Simone;
Augusto Pereira da Silva;
Eugenio Arthur Duceux;
João Alves de Queiroz;
João Baptista da Silva B. Borges;
João da Cruz Silva;
Juvenal Cardoso Carvalho;
Laudemiro Rocha Pinto;
Luiz Faillace.
Lydio Bastos;
Mario Moreira Fonseca;
Moacyr Durão Monte;
Othello José Martins;
Pedro Gomes da Silva;
Victor Vidal;
João Jover Goulart Fraga.

Segunda classe:

Acyllino de Sá Benevides;
Alvaro Macedo da Silva;
Arino Santos Souto;
Gabriel Archanho de M. Sodré;
Gil Toscano Barreto;
João Carramanhos;
Alberto da Silva.
Antonio Coutinho Guimarães;
Antonio do Noto M. dos Santos;
Clair Leal de Lima;
Claudino Francisco de O. Campos.
Dermeval Gomes Nunes.
Eduardo José da Fonseca.
Ernesto Pinheiro Teixeira.
Estanislau Alves de S. Pinto.
Guarino Pereira de Andrade.
João da Silva Santos.
João Dias de Medeiros Junior.
Joaquim Malheiros Marcial.
Lourival Ferreira Guimarães.
Manoel Alexandre da Silva.
Manoel Monteiro Netto.
Mario da Silva Rocha.
Oscar Andrade Alves.
Waldemar da Silva Damas.
Waldemar Luiz Cardoso.
Epaminondas Motta.
Abdon Pereira Gomes de Mattos.

Terceira chave:

João W. Teixeira de S. Bastos.
João Vicente Pereira.
Djalma Rocha.
Adauto de Mello.
Alvaro José Baptista.
Ariosto Bandeira Maia.
Benedicto Salustiano Costa.
Bento Alves do Nascimento.
Carlos Dias de Medeiros.
Domingos Marques de Caledia.
Eduardo Mendes Ribeiro.
Eumercindo Andrade.
Herval Lopes.
José de Almeida.
José Luiz da Rocha.
Manoel Francisco de Moura.
Octavio Furtado de Mendonça.
Oswaldo O. Barbosa.

Quarta chave:

Waldemar Groult.
Theophilo Moreira Penha.
Reynaldo José de Paiva.
Pedro Ferreira.
Oscar Estrella.
Octavio do Espirito Santo.
Nelson Maria Velho.
Miguel Machado.
João Teixeira Ramos.
Hygino França Junior.
Antonio Pereira Rosa.
Ambrosio Gomes Vieira Dantas.
Alfredo Rodrigues dos Santos.
Adelmar Tavarés dos Santos.
Agnello Rodrigues.
Annibal da Rocha Soares.
Euclides Paes Leme.
Gonçalo Silveira Martins.
Ismael Leal de Carvalho.
Joaquim Manoel dos Santos.
José Durval Filho.
Martoel dos Santos Fagundes.
Pedro da Rocha Chaves.
Raymundo F. de Siqueira.
Roldão José Dias.
Rubens Gomes Amorim.
Severiano Salles Wanick.
Otto Rodrigues Mello.

Quinta chave:

Octavio Miranda Nunes.
Manoel Aquino Hollanda.
José Leopoldino Granado.
José Carramanhos.
José Antonio da Rocha.
Barnabé de Faria Theberg.
Adauto Domingos Nery.
Alfredo Romeiro da Silva.
Alvaro Vieira.
Antonio Ferreira de Siqueira.
Bernardino de Freitas Bastos.
Casemiro Teixeira de Carvalho.
David Soares de Freitas.
Ernesto Lopes de Souza.
Hermogenes Ignacio de Mendonça.
Tanereto Ferreira.
Vicente de Assumpção Ribeiro.

Inspectoria Federal das Estradas

(Intendencia)

CONCURRENCIA PARA A VENDA DE 290 TONELADAS DE FERRO VELHO EXISTENTES NOS DEPOSITOS DAS OFFICINAS DE PONTA DA AREIA, ESTRADA DE FERRO BAHIA A MINAS

De ordem do Sr. Dr. inspector federal das estradas, de accordo com a autorização constante de aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 730 de 28 de outubro de 1920, faço publico que ás 14 horas do dia 26 de abril do anno de 1921, na intendencia desta inspectoría á praça Mauá numero 10, serão recebidas propostas para a compra de ferro velho e imprestavel, existente nos depositos das officinas na Ponta da Areia, da Es-

trada de Ferro Bahia e Minas com um peso approximado de 290 toneladas, sob as seguintes condições:

Primeira—As propostas devem ser apresentadas em duplicata sem emendas nem rasuras, devidamente selada a primeira via e ambas assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de um envoltorio fechado e lacrado com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente. Este envoltorio deve ser acompanhado de um outro nas mesmas condições e contendo os documentos de idoneidade do concorrente.

Segunda—No acto da entrega das propostas, os proponentes deverão exhibir o recibo da caução de 1:000\$ feita no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção de contabilidade desta inspectoría, caução esta que servirá para garantir a assignatura do contracto da compra do referido material, e que reverterá para os cofres do Thesouro Nacional, se o proponente preferido não effectuar o pagamento dentro do prazo estipulado na condição IX, ficando então nulla a venda do alludido material e sem direito a reclamação do qualquer especie, o concorrente escolhido.

Terceira—Todas as despesas effectuadas com o transporte, carga e descarga etc. do alludido material, que se acha nos depositos das officinas na Ponta da Areia correrão exclusivamente por conta do proponente preferido.

Quarta—A concorrência versará sobre o preço em réis por tonelada de 1.000 kilogramas, cabendo a preferencia ao signatario da proposta com offerta a preço mais elevado, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Quinta—Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados dia e hora para a abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas. O inspector reserva-se o direito de annular a presente concorrência, caso assim convenha aos interesses da União.

Sexta—As propostas não poderão ter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

Sétima—Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas ofertas de vantagem sobre a proposta mais elevada.

Oitava—No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso em concorrência de desempate. Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com o edital não será tomada em consideração.

Nona—O proponente escolhido, desde que receba aviso desta inspectoría, deverá effectuar no Thesouro Nacional, mediante guia fornecida pela Secção de Contabilidade desta inspectoría, o pagamento correspondente á 290 toneladas de ferro velho, dentro do prazo de 20 dias, contados da data do aviso desta inspectoría.

Decima—Caso se verifique a existencia de quantidade superior a 290 toneladas o proponente acceto poderá adquiri-la, mediante o pagamento do excesso, pelo mesmo preço unitario, e caso se verifique a existencia de quantidade menor, o Governo resituirá a diferença paga.

Decima primeira—Esta inspectoría, só depois de satisfeita a condição IX, providenciara sobre a entrega do material ao proponente acceto.

Decima segunda—Toda a proposta com preço inferior a (100) cem réis o kilo não será tomada em consideração.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1921.
Abreu e Lima Junior.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

PROPOSTA APRESENTADA A CONCORRENCIA PUBLICA N. 10, REALISADA A 23 DE DEZEMBRO DE 1920, PARA AQUISIÇÃO DE PARAFUSOS, ARRUELAS E OUTROS MATERIAES PARA O ANNO DE 1921. (*)

Proposta que fazem Borlido Maia & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos á rua do Rosario ns. 55 e 58, para fornecer a esta estrada, de accordo com o edital de concorrência n. 10, datado de 6 de novembro, e publicado no *Diário Oficial*, o seguinte :

Parafusos, arruelas e outros materiais

Unidade—Quantidade—Preço de unidade

Brocas americanas, conicas, das seguintes dimensões.

De 1/8, numero.....	10	\$950
De 3/16, numero.....	22	15140
De 1/4, numero.....	40	15.20
De 5/16, numero.....	14	15790
De 3/8, numero.....	14	28490
De 7/16, numero.....	12	28640
De 1/2, numero.....	40	28890
De 9/16, numero.....	14	35390
De 5/8, numero.....	20	35740
De 11/16, numero.....	24	45150
De 3/4, numero.....	35	45840
De 13/16, numero.....	24	55390
De 7/8, numero.....	24	55890

Limas bastardas chatas:

De 4", numero.....	12	\$570
De 5", numero.....	12	\$770
De 8", numero.....	100	\$970
De 10", numero.....	130	15260
De 12", numero.....	140	15760
De 14", numero.....	140	25750
De 16", numero.....	350	35340
De 18", numero.....	350	45370
De 20", numero.....	300	55890

Limas chatas, murças:

De 4", numero.....	12	\$660
De 6", numero.....	36	\$890
De 8", numero.....	140	15180
De 10", numero.....	180	15350
De 12", numero.....	160	20000
De 14", numero.....	130	35694
De 16", numero.....	200	35690
De 18", numero.....	160	25900
De 20", numero.....	140	43890
De 20", numero.....	200	65210

Limas meia canna, bastardas:

De 4", numero.....	20	\$480
De 6", numero.....	20	\$670
De 8", numero.....	18	\$970
De 10", numero.....	50	15250
De 16", numero.....	280	35390
De 18", numero.....	200	45740
De 20", numero.....	200	55390

Limas meia canna murças:

De 4", numero.....	20	\$590
De 6", numero.....	20	\$785
De 8", numero.....	20	\$993
De 10", numero.....	20	15685
De 12", numero.....	20	28480
De 14", numero.....	20	35150
De 16", numero.....	70	45290
De 18", numero.....	100	45950
De 20", numero.....	140	55550

Limas quadradas bastardas:

De 4", numero.....	12	\$395
De 6", numero.....	12	\$685
De 8", numero.....	12	\$995
De 10", numero.....	20	15250
De 12", numero.....	70	18785
De 14", numero.....	140	28785
De 16", numero.....	140	35450
De 18", numero.....	250	45935
De 20", numero.....	200	65785

Limas redondas bastardas:

De 4", numero.....	20	\$335
De 6", numero.....	20	\$555
De 8", numero.....	60	\$895
De 10", numero.....	60	18195
De 12", numero.....	100	18685
De 14", numero.....	200	

De 16", numero.....	180	35160
De 18", numero.....	150	45985
De 20", numero.....	140	65450

Limas redondas murças:

De 4", numero.....	14	\$490
De 6", numero.....	14	\$685
De 8", numero.....	14	\$985
De 10", numero.....	14	15295
De 12", numero.....	20	16795
De 14", numero.....	20	28870
De 16", numero.....	20	35598
De 18", numero.....	50	55485

Limas triangulares bastardas:

De 6", numero.....	25	\$795
De 8", numero.....	25	15295
De 10", numero.....	30	18795

Limas triangulares murças:

De 6", numero.....	70	\$895
De 8", numero.....	60	15250
De 10", numero.....	70	15780

Limas facas bastardas:

De 4", numero.....	18	\$590
De 6", numero.....	18	\$920
De 8", numero.....	15	25100
De 10", numero.....	48	25860

Mandris para tubos de aço:

De 1 3/8, numero.....	1	258000
De 1 5/8, numero.....	1	278200
De 1 7/8, numero.....	1	335700
De 2", numero.....	1	385700

Os proponentes sujeitam-se a todas as clausulas do edital.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1920. — *Borlido Maia & Comp.*

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCORRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA OFFICINA DE REPARAÇÃO DA SEGUNDA DIVISÃO EM 1921

Concorrência n. 65

De ordem da Directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 16 de abril de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 5 kilos de verde Ripolin, kilo, 10\$000.
- 2 kilos de encarnado Ripolin, kilo, 10\$000.
- 40 kilos de gomma lacca, extra clara, kilo, 25\$000.
- 100 kilos de soda caustica, kilo, 1\$500.
- 50 kilos de potassa, kilo, \$700.
- 5 kilos de terra cassel (colleurs Milori), 4\$000.

Arestas de ferro, sem cabeça:

- 40 kilos de 1 1/2".
- 40 kilos de 2".
- 40 kilos de 2 1/2".

Preço medio, kilo, 3\$200.

Arestas de ferro, finas:

- 40 kilos de 1", sem cabeça.
- 40 kilos de 1 1/2", sem cabeça.
- 5 kilos de 1 1/4", com cabeça.
- 5 kilo de 1 1/2" com cabeça.

5 kilos de 3/8", com cabeça.

Preço medio, kilo, 3\$200.

- 20 metros de panno couro, verde, metro, 23\$500.
- 20 barras de ferro de 5/8" x 2", kilo, 1\$700.

Lixa de papel:

- 5 grozas de folhas n. 0.
- 5 grozas de folhas n. 1.

Preço medio, folha, 60 réis.

Lixa de panno:

- 5 grozas de folhas n. 0.
- 5 grozas de folhas n. 1.

Preço medio, folha, 250 réis.

- 10 duzias de fechaduras gorges para gaveta, duzia, 54\$000.
- 5 duzias de fechaduras de bomba para armario, duzia, 84\$000.
- 5 grozas de pares de dobradiças de metal de 3", de junta, groza de par, 432\$000.
- 5 grozas de pares de dobradiças de metal de 2", de junta, groza de par, 288\$000.
- 5 grozas de pares de dobradiças de ferro de 3", de junta, groza de par, 100\$800.
- 5 grozas de pares de dobradiças de ferro de 2", de junta, groza de par, 2\$000.
- 5 grozas de pares de dobradiças de metal de 4", de junta, groza de par, 64\$000.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Parafusos de metal, cabeça chata:

- 5 grozas de 1 1/2", groza, 6\$000.
- 5 grozas de 1", groza, 5\$000.
- 5 grozas de 3/4", groza, 4\$500.
- 5 grozas de 5/8", groza, 4\$500.

Parafusos de metal, cabeça boleada:

- 5 grozas de 1", groza, 6\$000.
- 5 grozas de 3/4", groza, 5\$000.

Parafusos de ferro, cabeça chata:

- 20 grozas de 1 3/4 x 12, groza, 3\$000.
- 5 grozas de 1 1/2 x 8, groza, 2\$800.
- 5 grozas de 1 1/4 x 11, groza, 3\$000.
- 5 grozas de 5/8 x 7, groza, 1\$500.
- 5 grozas de 3/4 x 6, groza, 1\$500.
- 5 grozas de 3/4 x 7, groza, 1\$800.
- 5 grozas de 3/4 x 10, groza, 2\$500.
- 5 grozas de 3/4 x 12, groza, 3\$000.

Arruelas de ferro:

- 10 kilos de 3/4".
- 10 kilos de 5/8".
- 10 kilos de 1/2".
- 10 kilos de 3/4".
- 5 kilos de 1/4".

Preço médio, kilo, 4\$500.

- 10 grozas de parafusos de 5/16", para cadeiras austriacas, com arruelas, groza, 4\$3200.

- 10 grozas de parafusos de 3/8, para cadeiras austriacas, com arruelas, groza, 5\$8600.

Parafusos de cabeça estampada, com arruelas:

- 10 grozas de 1/2" x 4", groza, 11\$5000.
- 10 grozas de 1/2" x 8", groza, 17\$800.
- 10 grozas de 1/2" x 6 1/2", groza, 14\$5000.
- 10 grozas de 5/8" x 4", groza, 11\$5000.

Brocas americanas:

- 3 duzias de 1/2", duzia, 48\$000.
- 2 duzias de 1/4", duzia, 30\$000.
- 2 duzias de 3/16", duzia, 21\$000.
- 2 duzias de 5/32", duzia, 26\$000.
- 2 duzias de 1/8", duzia, 24\$600.
- 2 duzias de 1/16", duzia, 18\$000.
- 2 duzias de 1/32", duzia, 14\$400.

Palhinha:

- 50 kilos n. 3, kilo, 28\$000.
- 50 kilos n. 2, kilo, 28\$000.
- 20 kilos n. 1, kilo, 28\$000.
- 3 kilos n. 5, kilo, 28\$000.
- 20 kilos de pontas de Paris com cabeça de 18 x 30, kilo, 3\$000.

Limas:

- 4 duzias paralelas, murças, de 10", duzia, 26\$000.
- 4 duzias paralelas, bastardas, de 10", duzia, 26\$000.
- 4 duzias meia canna, murças de 10", duzia, 26\$000.
- 6 duzias facas, murças de 6", duzia, 12\$000.
- 6 duzias de facas, bastardas, de 6", duzia, 12\$000.

Limatões:

- 6 duzias, quadrados de 1/2" x 12", duzia, 28\$000.
- 6 duzias, redondos, de 1/2" x 12", duzia, 28\$000.
- 6 duzias, bastardos, de 3/4" x 16", duzia, 36\$000.
- 6 duzias de limas facas para ourives, de 6", duzia, 14\$000.
- 6 duzias de limas chatas para ourives, de 6", duzia, 14\$000.
- 5 duzias de espelhos com moldura 21 x 21, duzia, 42\$000.

Ferro redondo:

- 50 vergalhões de 6/8".
- 50 vergalhões de 1/2".
- 50 vergalhões de 3/8".
- 50 vergalhões de 1/4".

Preço médio, kilo 1\$700.

- 500 litros de alcool a 40°, em latas, litro 1\$800.

- 1 caixa de gazolina, por 45\$000.
- 1 botijão de 50 kilos de acido muriatico do commercio, kilo 1\$300.
- 4 latas de agua raz (Δ turpentine) de 16 kilos cada uma, kilo 5\$000.
- 50 kilos de zarcão, kilo 2\$000.
- 50 kilos de seccante marca Castello, kilo 700 réis.
- 10 kilos de gesso, kilo 600 réis.
- 10 kilos de cêra virgem, kilo 5\$500.
- 100 kilos de alvalado, kilo 1\$800.
- 2 duzias de pincois redondos n. 5, duzia 1\$800.
- 2 duzias de pincois redondos n. 24, duzia 36\$000.
- 3 duzias de pincois chatos n. 24, duzia 26\$000.
- 3 duzias de brochas n. 10, francezas, duzia 34\$000.
- 50 kilos de vermelhão francez, lavado, kilo 700 réis.

- 1 quartola com 200 kilos de oleo de linhaça crú, genuino, kilo 2\$500.
- 2 kilos de sandalo, kilo 4\$000.
- 5 kilos de trincal, kilo 3\$000.
- 40 kilos de colla da Bahia, kilo 3\$000.
- 5 kilos de pedra hume, kilo 1\$500.
- 10 duzias de vassourinhas de piassava, duzia.
- 5 kilos de pedra pomme em pó, kilo 2\$000.
- 2 kilos de pedra pomme em pedra, kilo 1\$800.
- 6 pares de agulhas para empalhador, par 1\$000.
- 20 duzias de espelhos para fechaduras (diversos tamanhos e formatos), duzia 3\$000.

Os preços marcados são os maximos:

A entrega será na Intendencia, em um espaço de tempo de 10 dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

Os preços que apparecerem em detalhe para os artigos de preço marcado medio não serão tomados em consideração.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em envolveres fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvere deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a quo estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feito na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 10% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada o examinada previamente, antes da abertura das propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre o preço mais barato.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso ao da estrada.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas. Toda a qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de março de 1921.—O secretario, Diocleciano Custódio de Vasconcellos.

Es. 1921

Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELECTRICA DESTINADA AO ACCIONAMENTO DE MOTORES E A ILLUMINACAO ENTRE ANCHIETA E BARRA DO PIRAHY

De ordem da directoria faço publico, que ás 13 horas do dia 11 do proximo mez de abril, nesta Secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento de energia electrica destinada ao accionamento de motores e a illuminação entre Anchieta e Barra do Pirahy, em 1921.

A concorrência versará apenas sobre a idoneidade do proponente e preço em réis, com o maximo de 4:000\$000 mensaes.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em tres vias, em involucros fechados, com a declaração por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Todos esses documentos deverão estar devidamente sellados (600 réis).

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$000, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

A caução poderá ser feita desta data até ás 12 horas do dia do recebimento das propostas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas, ficando entendido que as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de um augmento sobre a proposta mais vantajosa.

As procurações devem ser exhibidas no acto da entrega das propostas, caso os concorrentes se façam representar por procuradores.

Fica reservado á Estrada o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de março de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

BASES DO CONTRACTO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELECTRICA DESTINADA AO ACCIONAMENTO DE MOTORES E A ILLUMINACAO ENTRE ANCHIETA E BARRA DO PIRAHY

A energia será fornecida para a alimentação dos motores (block e diversas) entre Anchieta e Belém, para a illuminação dos edificios das estações e

seus annexos de Anchieta a Barra do Pirahy, inclusive, e das demais casas da Estrada de Ferro Central do Brasil, situadas neste trecho.

2.

O fornecimento da energia será feito por medidor ou sob um forfait mensal, correspondente á potencia de 65 kilowatts para a illuminação e motores auxiliares do block-system. Para accionamento dos motores de outra natureza a energia será fornecida a medidor.

3.

A corrente fornecida será triphasica, de 50 periodos com a voltagem de 6.000 volts nas linhas de alimentação, podendo o fornecedor se utilizar das installações de Nova Iguaçu, Palmeiras e Barra do Pirahy para obter aquella voltagem.

4.

A Estrada obriga-se a utilizar-se da corrente fornecida pelo contractante em serviço normal. No caso, porém, de faltar a corrente a Estrada poderá agir como melhor lhe convier.

5.

No caso de falta de corrente serão impostas multas ao fornecedor, nas importancias de Rs. 20\$000 por hora, 150\$000 por dia de dez horas e réis 300\$000 por vinte e quatro horas, salvo motivo de força maior plenamente justificado, caso em que o fornecedor se limitará a indemnizar a Estrada da importancia que tiver despendido com o supprimento de energia electrica por outra fonte geradora.

6.

Durante a vigencia do contracto ficará a cargo do fornecedor a conservação das linhas de transmissão e a do motor e aparelhos de transformação existentes em Nova Iguaçu, Palmeiras e Barra do Pirahy, de propriedade da Estrada.

7.

O contractante poderá tirar derivações das linhas de alimentação para casos particulares desde que forneça nos secundarios dos transformadores installados nas estações de Anchieta a Barra do Pirahy, as tensões de 120 e 240 volts e offereça em troca compensações que a Estrada julgar poder aceitar.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de março de 1921. — O secretario *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CANOES DE FERRO GALVANIZADO COM LUVAS

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 23 de abril do corrente anno, ás 13 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 267, serão recebidas propostas para o fornecimento de vinte mil (20.000) kilogrammos de tu-

bos de ferro galvanizado com luvas e diametro interno de 1" 1/4; quatro mil (4.000) kilogrammos de tubos de ferro galvanizado com luvas e diametro interno de 1" ao preço maximo de 2\$ (dois mil réis) por kilogrammo.

I

As propostas deverão ser apresentadas em duplicatas, sem emenda, nem rasuras, devidamente sellada a primeira via e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de involucro fechado e lacrado, com a obrigação da entrega dos artigos no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112.

II

O involucro contendo a proposta deverá ser acompanhada de um outro, também fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quitos dos impostos federaes e municipais e nelle incluindo o conhecimento do deposito da quantia de 500\$000, feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3º da lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção de expediente. Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente ou concorrentes preferidos terão de fazer uma outra caução do valor de 10 % da importancia total do fornecimento que lhes couber, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o de que se recusar a cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos.

Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituídos.

III

A caução correspondente aos 10 % do valor total do fornecimento, de que trata a condição 2ª, é feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que der logar o mesmo contracto.

IV

Todos os involucros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertos em primeiro logar os que contiverem os documentos de idoneidade e, logo após, os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela comissão de funcionarios da repartição, designados pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, e

V

Os artigos de que trata a presente concorrência deverão ser fornecidos pelo contractante á medida que lhe forem apresentadas as guias de compra, assignadas pelo chefe da secção de contabilidade, dentro de 48 horas depois dessa apresentação. Os artigos que forem recusados deverão ser substituídos dentro do prazo de dois dias.

VI

No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na condição 5ª, ficará o mesmo sujeito á multa de 30 % sobre o valor dos artigos que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da secção de contabilidade, podendo, a repartição em caso de reincidência, comprar o artigo independente de contracto a qualquer parte.

VII

As propostas dos concorrentes, não julgados idoneos, lhes serão restituídas immediatamente. Os concorrentes rubricarão as propostas um dos outros, sendo as segundas vias enviadas ao *Diario Oficial* e nelle publicadas na integra.

VIII

A differença de preços dos artigos comprados fóra do contracto, no caso previsto na condição anterior (6ª) correrá por conta do fornecedor que os mesmos deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo citado na referida condição, sendo essa differença bem como as multas, deduzida da primeira conta que do alludido fornecedor haja de ser processada, ou da caução do contracto, no caso de não haver contas a processar.

IX

O contractante que incidir nas penalidades previstas na condição 6ª, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, revertendo a caução á Fazenda Nacional, rescisão essa que poderá ser feita independente de interpegação judicial.

X

Os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

XI

No caso de absoluta igualdade de preços entre um ou mais concorrentes, será preferido aquelle que propuzer fazer maior abatimento.

XII

A repartição se reserva o direito de não acceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concorrência. A não acceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

XIII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

XIV

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas e vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

XV

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 2 de abril de 1921.—*Luiz dos Santos Barata*, pelo chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE TUBOS E PEÇAS ESPECIAES DE FERRO FUNDIDO

Faço publico, por ordem do director geral, que até o dia 2 de maio proximo, ás 13 horas, estará aberto na séde desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, a concorrência publica, para o fornecimento do seguinte material:

20.000 metros uteis de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, typo usual, de diametro interno de 100 a 102 millímetros e espessura normal de 10,5 a 12 millímetros, com o peso aproximado de 27 kilogrammos por metro corrente;

2.000 metros uteis de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, typo usual, de diametro interno de 150 a 153 millímetros e espessura normal de 11,5 a 13 millímetros, com o peso aproximado de 44 kilogrammas por metro corrente;

1.500 metros uteis de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, typo usual, de diametro interno de 200 a 203,5 millímetros, e espessura normal de 12,5 a 14 millímetros, com o peso aproximado de 65 kilogrammos por metro corrente;

1.000 metros uteis de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, typo usual, de diametro interno de 300 a 303 millímetros e espessura normal de 14,5 a 16 millímetros, com o peso aproximado de 109 kilogrammos por metro corrente; todo esse material ao preço maximo de 450\$ por tonelada de 1.000 kilogrammas.

Peças especiaes, para o mesmo material

Registros de parada, flanges cego:

70 para tubos de 0^m,10 ao preço maximo de 100\$ cada um.

20 para tubos de 0^m,15 ao preço maximo de 150\$ cada um.

10 para tubos de 0^m,20 ao preço maximo de 200\$ cada um.

10 para tubos de 0^m,30 ao preço maximo de 350\$ cada um.

Peças supplementares para registros de parada

50 bolsas e flanges de 0,10 ao preço maximo de 12\$ cada peça.

50 pontas e flanges de 0,10 ao preço maximo de 9\$ cada peça.

20 pontas e flanges de 0,15 ao preço maximo de 13\$ cada peça.

20 bolsas e flanges de 0,20 ao preço maximo de 24\$ cada peça.

20 pontas e flanges de 0,20 ao preço maximo de 17\$ cada peça.

10 bolsas e flanges de 0,25 ao preço maximo de 30\$ cada peça.

10 bolsas e flanges de 0,30 ao preço maximo de 40\$ cada peça.

Derivantes de ponta e bolsa com derivação em flange cego

20 de 0,10 x 0,10 ao preço maximo de 20\$ cada um.

15 de 0,15 x 0,10 ao preço maximo de 35\$ cada um.

5 de 0,30 x 0,15 ao preço maximo de 70\$ cada um.

10 de 0,30 x 0,20 ao preço maximo de 70\$ cada um.

Cruzetas de ponta e bolsa com derivações em flanges cegos

10 de 0,10 x 0,10 ao preço maximo de 20\$ cada uma.

10 de 0,15 x 0,10 ao preço maximo de 25\$ cada uma.

10 de 0,20 x 0,10 ao preço maximo de 60\$ cada uma.

As clausulas a que obedecerão a concorrência e consequente fornecimento são:

I

A secção de expediente desta repartição, entregará os concorrentes, dentro de invólucro fechado e lacrado, as respectivas propostas, escriptas em duas vias, sem emenda nem rasuras, nem ainda outro qualquer defeito ou senão, que possa dar motivo a duvida. Sellada, na forma da lei, a primeira das vias, trarão ambas a rubrica ou assignatura do concorrente, em cada pagina. Farão os concorrentes, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção de expediente, o deposito de 2.000\$ (dois contos de réis) em moeda corrente ou lettras emittidas nos termos do art. 3º da lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e o conhecimento de deposito feito será pelo concorrente respectivo entregue á secção de expediente, na mesma occasião em que for apresentada a proposta, mas em outro invólucro igualmente fechado e lacrado, que conterá ainda documento da idoneidade de concorrência e as provas de que se a-ha elle quites com a Fazenda Nacional, tendo pago as licenças, taxas e impostos pela lei exigidos. O concorrente preferido terá, outrossim, de fazer, no acto da assignatura do contracto de fornecimento, uma caução de 6.000\$ (seis contos de réis) em moeda corrente ou em lettras emittidas nos termos da lei já citada. Tal caução será destinada a garantir o fiel cumprimento das obrigações naquella contracto contrahidas, bem como o pagamento das multas que lhe vonham, acaso, a ser impostas.

II

No caso de não se apresentar, para assinar o contracto, dentro do prazo de cinco (5) dias, contados da data da publicação do despacho de preferencia, no *Diario Oficial*, perderá o concorrente preferido, em favor da Fazenda Nacional, a quantia de dois contos de réis (2.000\$) importancia da caução garantidora da sua proposta.

III

Os invólucros que contiverem os documentos comprobatorios da idoneidade serão abertos na séde da secção de expediente, ás 13 horas do dia 2 de maio proximo, devendo ser aquella idoneidade julgada pela commissão de funcionarios, que o director geral para tal fim houver nomeado. Em seguida, abertos os invólucros em que se acham as propostas dos concorrentes julgados idoneos, serão ellas lidas publicamente, em voz alta, rubricando cada um dos concorrentes ou prepostos as propostas dos outros, pagina-a pagina. Fica entendido que a ausencia do concorrente ou preposto não invalidará a concorrência neste caso, cada uma das propostas será rubricada, pagina a pagina, por todos os membros da commissão. Abertas, lidas e rubricadas, como ficou dito, as propostas, serão as segundas vias remetidas ao *Diario Oficial* e nelle publicadas, devolvendo-se, porém, intactos os invólucros que contiverem as prepostas dos concorrentes, cuja idoneidade a commissão negar.

IV

A concorrência versará sobre o preço de cada artigo, devendo o proponente indicar, por extenso e em algarismos, o preço da tonelada de tubos, o peso médio e as dimensões exactas dos mesmos, os preços e características de cada peça especial, tudo de accordo com as condições deste edital e do modo a quo não seja comprehendido o valor dos direitos aduaneiros e demais despesas alfandegarias. Não serão accollidas as propostas que offerecerem como vantagem, uma porcentagem de abatimento sobre o preço mais baixo exigido pelos concorrentes signatarios das demais.

V

O material, cujo fornecimento é objecto da presente concorrência, será todo entregue na ponte de descarga da repartição, situada na Ponta do Cajá.

A repartição cumprirá dar a ligação na ponte e accommodar o material nos terrenos de sua propriedade.

VI

Os tubos serão de ferro fundido (segunda fusão) restos, de ponta e bolsa, tendo na ponta cordão, cujos círculos, internos e externos, tenham aresta bem viva. O metal deverá ser homogêneo, apresentando na fractura cor acinzentada característica, e corpo de grão fino, sem falhas nem impurezas, que possa facilmente ser trabalhado à lima, a serra, a catraca e a badame. Todo o material, além de apresentar regularidade de forma e dimensões, nos termos da possível tolerancia dentro dos limites da technica corrente, deverá ser coalterizado, interna e externamente, com a solução do Dr. Agnus Smith, empregada em banho quente, sobre toda a superficie das peças de ferro fundido.

VII

Só será accollido o material depois de examinado em tudo quanto se refere às exigencias feitas no presente edital, ou seja imposto pela boa technica, e de submettido ao exame das qualidades apparentes de sua perfeita execução, homogeneidade de metal, bem como a experiencia da pressão interna de 15 atmosferas, effectuadas nas peças da repartição. O material que apresentando fendas, falhas, vícios de construção, irregularidade de forma, de dimensão, bem como o que não resistir à prova de pressão, será rejeitado e levado ao fornecedor no proprio local do exame e experiencia. O fornecedor far-se-ha representar por procurador idoneo, provido dos poderes competentes, nas vistorias para recepção do material e sua experiencia, assignando a acta que, logo após cada experiencia diaria, será lavrada para registro dos resultados obtidos; para quebra na prensa, será admittido o coeficiente de 2 % sobre o numero total dos tubos considerados perfectos nas vistorias.

VIII

A preferencia caberá ao concorrente que propuzer preço mais reduzido, por minima que seja a differença entre este preço e o da proposta immediata na ordem crescente.

IX

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, caberá a preferencia ao concorrente que se propuzer fazer o maior abatimento.

X

O prazo para entrega integral do fornecimento será até 30 de novembro do anno corrente, findo o qual não será recebido material algum, rescindindo-se, independente de interpellação judicial, o respectivo contracto, revertendo à Fazenda Nacional a caução de 6:000\$ (seis contos de réis), a quo se refere a clausula I.

XI

As propostas deverão conter preços em moeda nacional.

XII

Os pagamentos serão feitos à medida que o material, depois do recebido, vistoriado e experimentado for sendo accollido, mediante contas em tres vias das quaes a primeira será devidamente sellada. Estas contas, depois de devidamente verificadas, serão processadas pela repartição.

XIII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital, não sendo tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens nelle não previstas.

XIV

A repartição se reserva o direito de não accollir nenhuma proposta ou de annullar a concorrência. A não accellção de qualquer ou de todas as propostas não dará direito a reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

XV

Fica subentendido que o contracto a ser lavrado em virtude da presente concorrência, só entrará em vigor após sua definitiva approvação e registrado pelo Tribunal de Contas.

XVI

O preço da unidade incluirá toda a qualquer despesa, de transporte, entre o navio e a ponte de descarga da repartição, qualquer que seja a estadia sobre agua, devendo o contractante notificar por escripto a repartição do dia e da hora em que material chegar à referida ponte, com a antecedencia minima de 48 (quarenta e oito) horas. A repartição não se responsabilizará por nenhuma despesa de armazenagem.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 7 de abril de 1921.— Pelo chefe da secção, Luiz dos Santos Barata, 2º escripturario.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director Geral, convido os interessados constantes da relação contida no presente a virem pagar na thesauraria desta repartição, das 12 às 15 horas, dentro do prazo de 30 dias, as contas de concertos de hydrometros e outros serviços executados por esta repartição, durante o exercicio de 1920, cujos devedores deixaram de comparecer para satisfazerem os seus debitos, apesar da expedição dos respectivos avisos com o prazo determinado, na forma da lei.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 7 de abril de 1921.— Octavio Ribeiro Pinto Guimarães, pelo chefe da secção.

Relação das contas de concertos de hydrometros e outros serviços executados por esta repartição, durante o exercicio de 1920, cujos devedores deixaram de comparecer para satisfazerem os seus debitos, apesar da expedição dos respectivos avisos com o prazo determinado, os quaes deverão ser chamados por edital na forma da lei.

Numero da conta — Nomes — Localidades — Importancias

12.	Augusto Carneiro da Rocha,	28\$500
	rua da Gloria n. 86.....	
24.	Alexandre Pereira da Costa,	33\$900
	rua Marechal Floriano numero 213 A.....	
39.	Antonio Silva, rua S. Luiz	21\$710
	do Gonzaga n. 18.....	
41.	Antonio Fernandes Leite,	33\$300
	rua da Gumbã n. 277.....	
62.	Antonio de Sá, rua Barão	20\$040
	do Mesquita n. 590.....	
66.	Companhia Fiação e Tecidos	33\$000
	Alliança, rua General Gly-	
	serio n. 43.....	
67.	João Pinto Ferreira Leite,	21\$230
	rua Ouklor n. 18.....	
85.	Antonio Roy Vidal, rua São	28\$620
	Francisco Xavier n. 101.....	
92.	Camillo da Silva Ferraz e	46\$830
	outros, rua Barão de Guaryba n. 16.....	
94.	Miguelia Inunes, rua Marquez	29\$325
	de São Vicente n. 15.....	
96.	Francisco Pinto Sauthiogo,	28\$390
	rua General Rocca n. A 1.....	
111.	Aquila Rocha Miranda, rua	50\$270
	Haddock Lobo n. 43.....	
112.	Alberto José do Lima, rua	50\$270
	Luiz Barbosa n. 106.....	
114.	Joaquim Teixeira Curvalho,	18\$750
	rua Barroso n. 254.....	
117.	Americo Magalhães Gomes,	35\$170
	rua Frei Caneca n. 353.....	
121.	Diulio Forroni, praça da	33\$120
	Republica n. 52, sobrado.....	
123.	Miguel Antunes do S. Guimarães,	28\$030
	estrada de Santa Cruz n. 132.....	
127.	Podro do Souza Nogueira,	27\$810
	rua Dr. Felippe Cardoso ns. 9 e 11.....	
130.	Manoel Alfredo Guimarães,	17\$030
	rua Dr. Felippe Cardoso n. 235.....	
132.	Durisch & Companhia, praça	80\$850
	do Gado (coudelaria).....	
149.	Manoel Barreiros Cavalcillas,	41\$800
	rua 24 de Maio n. 425.....	
152.	Carlos Drummond Franklin,	33\$150
	rua Visconde Santa Izabel numero 272.....	
153.	Alberto Fontes, rua Dona	38\$170
	Sophia n. 33.....	
156.	Alfredo Coelho da Rocha,	65\$670
	Alto da Boa Vista n. 25.....	
157.	Antonio Cardoso Martins,	37\$160
	rua Cardoso Martins n. 55.....	
163.	Costa Gabizo, rua do Bichuelo n. 243.....	27\$200
167.	João Baptista Junior, rua	33\$110
	Humaytã n. 88.....	
179.	Antonio Leite, rua Fonseca	37\$770
	Telles n. 113.....	
179.	Emilio Grandmasson, avenida	35\$530
	Central ns. 36/38.....	
180.	João Martins G. Miranda,	39\$370
	rua General Camara numeros 298/300.....	
193.	Maria Victoria da Graça,	11\$220
	A. Freira e outros, rua Haddock Lobo n. 211.....	
201.	Gustave Leusign Massot, rua	11\$220
	Marques de S. Vicente n. 20.....	
212.	J. Claud Ligure, rua Gonçalves	33\$710
	Dias n. 37.....	

244. Aron Abitan, rua Senador Eusebio n. 210.....	28\$230	308. Club dos Politicos, rua do Passeio n. 78.....	28\$490	544. Lucas Antonio Monteiro de Barros, rua Marechal Floriano n. 176.....	40\$810
227. Cassio Pe eira da Silva, rua Vital n. 32.....	30\$470	404. Alberto da Silva Irmão, rua do Humaytã n. 120.....	32\$970	546. Companhia de Avicultura, rua João Rodrigues n. 85.....	42\$010
231. João Gomes da Costa, rua dos Andaraes n. 157.....	33\$500	409. Alfreto da Costa Palmeira, rua N. S. de Copacabana n. 743.....	29\$920	547. Companhia Fumificação Federal, rua Visconde Duprat n. 35.....	94\$930
243. Paschoal Frigorelho, rua Dr. Padilha n. 38 A.....	35\$530	417. Raymundo José Ferreira do Valle, rua Visconde de Santa Isabel.....	44\$110	551. Jacomo Rosario Staffo, rua S. Francisco Xavier n. 301.....	31\$460
233. Marianno José da Costa Mendes, rua Barão de Mesquita n. 438.....	32\$780	427. João Baptista Pereira, rua Senador Euzebio n. 244.....	31\$430	552. Pags Lemo, avenida Central n. 179.....	56\$280
235. Duarte José Teixeira e outros, rua Sant'Anna n. 122.....	75\$790	429. José Placido do Valle Rago, rua Buenos Aires n. 179.....	35\$310	553. Manoel Gomes Correia Junior, rua Barão de S. Gonçalo n. 10.....	85\$970
255. Manoel Osorio S. Lamego, rua Pereira Nunes n. 154.....	28\$930	441. Maximiano José Antunes, rua Ypiranga n. 61.....	30\$690	560. Ernesto Gomes da Castro, rua Machado de Assis numero 37.....	83\$310
261. João Severiano da Silva, rua Ferreira Pontes n. 92.....	30\$270	442. Leopoldina J. Moreira Pinto de Aguiar, rua Laranjeiras n. 49.....	28\$190	561. J. Souza Brazil, rua General Polydoro n. 199.....	34\$210
268. Elisa Lopes, rua Philomena Nunes n. 303.....	41\$470	453. Marianna Ayrosa Botelho Barbosa, rua da Gloria numero 84.....	36\$850	563. José de Barros Franco e outro, rua Vasco da Gama n. 166.....	83\$770
269. Maria E. Cavalcante o Albuquerque, rua Dr. Dias Ferreira n. 108.....	38\$500	455. Carlos Augusto Salgado, rua Real Grandeza n. 115.....	34\$310	570. Casemiro Pereira Cotta, rua Evaristo da Veiga n. 61.....	31\$210
275. Manoel Palm Pamplona, rua Souza Franco n. 240.....	52\$690	462. Companhia Fabrica do Tecidos Corroado, rua Jardim Botânico n. 418.....	136\$920	572. Francisco Ignacio Martins, rua do Lavradio n. 47.....	27\$170
276. Manoel Palm Pamplona, rua Souza Franco n. 231.....	34\$870	467. Felix Pereira Lima, avenida Mem de Sá n. 12.....	34\$210	573. Francisco Ignacio Martins, rua do Lavradio n. 47.....	35\$750
277. Manoel Lopes de Azevedo, rua Marquez de Abrantes n. 156.....	41\$690	472. Rosa o Clotilde Lengruber, rua Frei Caneca n. 138.....	38\$830	578. Manoel José Magalhães Machado, rua Haddock Lobo n. 204.....	12\$320
282. Norberto Augusto Borges, rua da Passagem n. 126.....	31\$870	477. João Baptista da Costa, rua Barcellos n. 20.....	40\$150	587. José Caetano de Faria e outros, rua Senador Dantas n. 5.....	39\$170
284. Maria Beatriz de Barros Braga, rua do Lavradio n. 437.....	52\$470	478. Venoravel Ordem 3ª dos Minimos de S. P. de Paula, avenida Passos n. 40.....	41\$910		
307. Marcelino Rodrigues Peres, rua Carolina Reydeier n. 39.....	37\$930	480. V. Pereira Machado e Guillermina Candida, rua do Hospicio n. 35.....	31\$350	Quarto districto:	
308. Antonio Bernardo Pinheiro e outros, rua da Misericordia n. 93.....	30\$490	482. Custodio Costa Braga, rua Marechal Floriano n. 124.....	30\$520	22. José Coelho Fortes, rua Conde de Bonfim n. 507.....	5:09\$510 21\$990
310. Anselmo Rodrigues Posadas, rua do Rezende ns. 33/33.....	39\$380	488. Antonio Alves Mizuel, rua Barão de S. Francisco Filho n. 335.....	23\$160	5º Districto:	
325. João Brasileiro de Tol do Franco, rua Bento Lisboa n. 63.....	30\$470	490. Santos & Fabiao, rua Farani n. 10.....	23\$710	18. Santa Casa de Misericordia, rua Padre José Mauricio n. 89.....	22\$380
330. Companhia Asucareira, rua Rapenerim n. 1.....	89\$100	491. Amelia Ferreira da Cunha Viôra, rua Farani n. 45.....	35\$310	30. Joaquim Luiz Mandim, Indeira de Barroso n. 47.....	48\$100
331. Companhia Asucareira, rua Rapenerim n. 1.....	91\$110	499. Barão de São Famação, rua Santa Lucia n. 184.....	40\$130	45. Manoel Antonio da Fonseca e Conde, rua do Lavradio n. 43.....	20\$230
332. Marcelino Rodrigues Peres, rua Carolina Reydeier n. 39.....	29\$490	500a. Victorino Coelho Pereira, rua dos Arcos n. 25.....	33\$990	62. Joaquim Luiz Mandim, Indeira de Barroso ns. 82 e 89.....	11\$260
334. José Gonçalves Pinho Junior, rua S. Christovito n. 608.....	84\$480	502. Accacio de Araujo Faria, rua General Camara n. 138.....	33\$330	81. Joaquim Luiz Mandim, Indeira de Barroso n. 112.....	17\$190
344. Senhorinha do Couto, rua Souza Franco n. 164.....	49\$610	503. Adelfino Pereira da Costa, praça General Osorio ns. 2 e 4.....	35\$200	141. Antonio Moreira Leal, rua São Christovam n. 81.....	21\$310
352. João José de Abreu, praça Barão de D'Almeida n. 1.....	33\$220	504. Mosteiro de S. Bento, praça Mauá n. 71.....	36\$850		5:23\$302
355. Joanna Alves, rua Theodoro da Silva n. 319.....	44\$110	508. Avelino Pereira da Cunha, rua General Camara ns. 152/154.....	26\$730	Secção de Contabilidade, 21 de março de 1924. - João Procopio Guedes, auxiliar.	
358. Visconde de Moraes, rua Buenos Ayres n. 345.....	38\$830	513. Eddi Adolpho Bojunga, praia de Flamengo n. 12.....	32\$560		
359. Manoel Maccon los Homem da Motta, praça da Republica n. 209.....	55\$770	519. Joaquim de Araujo Gomes Bernades, rua S. Christovão n. 579.....	36\$630	Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio	
360. O mesmo e outros, praça da Republica n. 207.....	52\$910	520. Maria Pinheiro de Amorim Carção, rua Coronel Pedro Alves n. 391.....	34\$130	Directoria do Serviço de Industria Pastoral	
362. Antonio Barbosa da Silva, rua do Razo n. 4.....	43\$230	521. Francisco Vianna de Mesquita, rua Gomes Braga n. 49.....	29\$180	Em cumprimento ao disposto no art. 98, § 1.º da lei n. 4.212, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta repartição vai adquirir aos Srs. Firmino Fontes & Irmão, estabelecidos á rua da Carioca, n. 9, o material abaixo:	
364. Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro, Mercado Novo.....	221\$510	522. Antonio da Rocha Lemos, rua Almirante Barroso n. 120.....	24\$750	- 24 vassouras, grandes, de plassava, modernas para limpeza das cocheiras, uma 35 72\$000.	
366. Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro, Mercado Novo.....	200\$860	531. Jeronymo José Ferreira Braga, rua D. Marianna numero 14.....	35\$860	Rio de Janeiro, 30 de março de 1924.	
367. Joaquim da Silva Leão, rua Real Grandeza n. 112.....	42\$570	532. José Ferreira da Costa, rua da Harmonia n. 52.....	33\$110	Alcides Miranda, director geral do serviço.	
370. Santa Casa de Misericordia, rua da Passagem n. 176.....	39\$710	543. Concepcion Porto Rebellon, rua General Caldwell n. 61.....	61\$910		
377. Rita Masson, avenida Mem de Sá n. 17.....	30\$820				
384. Antonio Joaquim Pereira, rua Theodoro da Silva numero 287/288.....	34\$100				
386. José Durval Portella, rua Visconde de Abaeté n. 1.....	29\$150				
389. Manoel Lourenço Garçoso, rua Bom Pastor n. 118.....	33\$690				

Directoria do Serviço de Industria Pastoral

Em cumprimento ao disposto no art. 98, § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta repartição vai adquirir ao Sr. J. L. Costa & Comp., estabelecido à rua da Quitanda n. 403, o material abaixo: 6 resmas de papel Oslikan Bond de acordo com amostra, resma de 400 folhas a 353..... 210\$000
Rio, 30 de março de 1921. — **M. P. Machado**, secretário.

Directoria do Serviço de Povoamento

De ordem do Sr. director, faço publico que esta directoria receberá até o dia 11 de abril, às 13 horas, propostas em carta fechada e em duplicata, para o fornecimento de ferramentas e materiais, constantes das relações abaixo, necessários às oficinas—de carpinteiros, ferreiro e correio dos Patronatos Agrícolas—«Monção», no Estado de São Paulo, «Visconde de Mauá», «Pereira Lima» e «Wenceslau Braz» no de Minas Geraes.

Todas as ferramentas e materiais deverão ser de primeira qualidade e entregues, por conta dos fornecedores, devidamente acondicionados, no ponto de embarque, correndo por conta desta directoria as despesas de transporte até o destino.

Os fornecedores apresentarão suas contas em quatro vias, cinco dias depois do effectuado o fornecimento, sendo o pagamento á vista, depois do conveniente processo das contas.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, em 30 de março de 1921. — **Eduardo Mendes Limoeiro**, chefe da 3ª secção.

Superintendencia do Abastecimento

De accordo com a resolução do Sr. ministro e de ordem do Sr. superintendente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que esta superintendencia receberá, até o dia 11 de abril proximo, propostas para o fornecimento de 4.500 rolos de arame farpado de diversas qualidades, de accordo com as seguintes condições:

1.º As propostas, sem emendas, borrões ou rasuras, encerradas em envelopes fechados e lacrados, devidamente sellados, com a declaração dos nomes de seus autores e sédes dos respectivos estabelecimentos commerciaes, serão entregues na 3ª divisão desta Superintendencia, acompanhadas de amostras do arame a ser fornecido afim de ser verificada, tecnicamente, a sua resistencia.

2.º As propostas deverão indicar, em moeda nacional, os preços de venda dos artigos, o peso do rolo, o numero de metros de cada rolo, a natureza da resistencia do fio. O material será entregue nesta Capital em local indicado pelo superintendente ou a bordo de navio do Lloyd em portos estrangeiros, dando-se preferencia a esta ultima condição.

3.º O proponente escolhido depositará nos cofres da thesauraria desta Superintendencia uma caução de cinco por cento (5%) da quantia em que importar o fornecimento. Essa caução garantirá a execução do respectivo fornecimento.

4.º Os concurrentes deverão exhibir, até aquella data, documentos que provem:

a) sua idoneidade;
b) quitação dos impostos federaes, estaduais ou municipaes a que estiverem sujeitos.

5.º A Superintendencia do Abastecimento reserva-se o direito de julgar livremente a idoneidade moral, material e funcional dos concurrentes e bem assim o de acceitar parte de uma proposta ou parte de outra, ficando, tambem, com a liberdade de não acceitar proposta alguma.

6.º Os concurrentes deverão indicar os prazos maximos de entrega de seus artigos á Superintendencia.

7.º Não se tomarão em consideração as propostas que apenas contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

8.º Os pagamentos serão realizados á vista logo após a verificação, por parte da Directoria de Inspeção e Fomento Agrícolas, das respectivas quantidades e qualidade e resistencia do arame fornecido nos termos do presente edital.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1921. — **Abel de Almeida**, chefe da 3ª divisão.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

PONSECA — NITERÓY — ESTADO DO RIO

Pela presente, levo ao conhecimento dos interessados que será chamada a segunda turma dos candidatos ao concurso para a 27ª cadeira (Economia e estatística rural. Contabilidade agricola), composta dos Drs. Euzébio de Queiroz Lima, Francisco José de Oliveira Vianna e Hugo da Silveira Lobo, hoje, 8, às 11 horas, no Museu Nacional e bem assim a turma suplementar, composta dos Drs. Ascanio Dâ Mesquita Pimentel e Eugenio Bartholomeu dos Reis.

Directoria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Niteróy, 6 de abril de 1921. — **Dr. Paulo Parreiras Floria**, director.

Posto Zootécnico Federal em Pinheiro

De ordem do Sr. director e em cumprimento do disposto de § 1º, do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vão ser encomendados a firma Gomes dos Santos & Comp., estabelecidos à rua Sete de Setembro n. 82, no Rio de Janeiro, os seguintes objectos, por se verificar ser a proposta mais vantajosa:

10 meias de sola grossa de primeira, a 39\$500.....	39\$500
1 atinado 3.....	58\$000
3 pelles de carneira espichada, a 13\$000.....	39\$000
2 massas de fio branco patente, a 30\$000.....	60\$000
2 massas de taxas n. 8, a 4\$000..	8\$000
2 massas de taxas n. 16, a 4\$000..	8\$000
100 meias argolas de ferro estanhada de 2", a \$700.....	70\$000
100 fivelas de ferro estanhada 2 1/4", por.....	85\$000
1/2 grossa de fivelas estanhada (ferro) 1/4", por.....	19\$500
1/2 grossa de argolas de ferro estanhada, 1-1/4", por.....	18\$500
1 duzia de sovellas direita, por...	3\$000
6 cabos para novellas, a 1\$200...	7\$200
1 papel de agulha sem ponta n. 1, por.....	2\$000
1 papel de agulha sem ponta n. 4, por.....	2\$000
1 tesoura, por.....	23\$000

Secretaria do Posto Zootécnico Federal em Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro, 30 de março de 1921. — O escripturario, **João Paulo de Oliveira Ramos**.

Postos Zootécnico Federal em Pinheiro

De ordem do Sr. director e em cumprimento do § 1º, do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vão ser encomendados a firma E. Carneiro Leão & Comp., estabelecidos à rua do Ouvidor n. 77, na Capital Federal, os seguintes arti-

gos, mediante pagamento no Thesouro Nacional, por se verificar ser a proposta mais vantajosa nos preços:

2 kilos de beterraba, por.....	30\$000
250 grammas de nabo nabo rabano, por.....	4\$000
250 grammas de couve nabo, por...	5\$000
250 grammas de couve tronchuda, por.....	5\$000
250 grammas de repolho de quintal, por.....	40\$000
300 grammas de repolho chato, por	12\$000
500 grammas de alga, por.....	7\$500
300 grammas de alface repolhuda branca, por.....	7\$500
300 grammas de alho porro, por...	9\$000
300 grammas de couve-flor, da pé curto, por.....	45\$000
250 grammas de chicorea branca, por.....	6\$500
250 grammas de rabanete, por....	5\$000
200 grammas de nabo amarelo, por.....	3\$000

Secretaria do Posto Zootécnico Federal em Pinheiro, 31 de março de 1921. — O escripturario, **João Paulo de Oliveira Ramos**.

SOCIEDADES ANONYMAS

FABRICA DE TECIDOS ESPERANÇA

(Sociedade anonyma)

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA EM CONTINUAÇÃO

Aos vinte e oito dias do mez de março de 1921, ás 14 horas, no escriptorio desta sociedade, á rua dos Ourives n. 92, presentes 22 accionistas representando por si e por procurações nove mil novecentos e vinte e oito acções com direito a novecentos e setenta e nove votos, e Sr. Francisco Ignacio Botelho, presidente da assemblea geral, declaron aberta a sessão em continuação á de 25 de fevereiro. Convidou a directoria a apresentar os documentos comprobatorios da realização do augmento do capital. Foram presentes á assemblea a lista geral dos accionistas em numero de setenta e tres, representando tres mil acções integralizadas; certidão de deposito no Banco do Brasil, da decima parte do capital augmentado, em dinheiro, e do teor seguinte: «Banco do Brasil — Rio de Janeiro, 28 de março de 1921—97:825\$000. —Recebemos do Sr. Pedro Barcellos Pessoa a quantia de noventa e sete contos oitocentos e vinte e cinco mil réis, sendo: 97:500\$ correspondentes a dez por cento sobre 975:000\$, valor do augmento do capital da Sociedade Anonyma Fabrica de Tecidos Esperança, e 325\$, valor da nossa commissão de um terço por cento sobre a referida operação. Para constar, passamos o presente. — Pelo Banco do Brasil, **Montenegro**, fiel thesoureiro. O Sr. presidente declarou que, estando preenchidas todas as formalidades legais para o augmento do capital, de accordo com a reforma dos estatutos, approvada em assemblea geral de 25 de fevereiro de 1921, cederia a palavra a qualquer accionista que quizesse propor alguma cousa mais. Não havendo quem pedisse a palavra, o Sr. presidente declarou encerrados os trabalhos da assemblea geral extraordinaria, e ratificando todos os actos de reforma de estatutos e augmento de capital. E eu, **Carlos Henry Ricardo Kopal**, primeiro secretario, da

Ordem do Sr. presidente, lavrei a presente acta que, depois de lida e approvada, vai assignada por todos os presentes.

— Francisco Ignacio Botelho. — Carlos Pedro Ricardo Kopel. — José Ramos da Cunha Braz. — Dolores Senna da Gennaro. — José da Cruz Senna. — Pedro Barcellos Pessoa. — Carlos Zenha Placido. — E. H. Bennett. — Gaffrée Guinle & Comp. — Jorge Street. — Arendt Holmberg. — José Antonio de Azevedo Athayde. — Antonio Mendes Campos Filho. — Bento Costa. — John C. Long. — Cezar Augusto Bordallo. — Adriano Pinto da Fonseca. — Augusto Fernandes. — Michael Walmsley Smith. — Augusto Rohde da Silva. — Eduardo Corrêa de Figueiredo Lima. — Frank Edwards.

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL (Primeira secção)

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 4 de abril de 1921 archivou-se nesta repartição, sob o n. 5.635, os seguintes documentos referentes á Sociedade Anonyma «Fabrica de Tecidos Esperanças» a saber: Acta da assembléa geral extraordinaria realizada em 25 de fevereiro ultimo, que approvou o augmento do capital social, e a alteração dos estatutos; acta da assembléa geral extraordinaria realizada em 28 de março proximo findo, que tomou conhecimento de ter sido effectivado o augmento do capital; lista dos accionistas; publica forma do recibo do deposito de 10 % do capital augmentado, feito no Banco do Brasil e talão do pagamento do sello referente ao augmento citado, feito na Recebedoria do Districto Federal. E, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1921. — João Hygino de Araujo. Visto. J. C. em 6 de abril de 1921. — Isidoro Campos. (1.918)

Companhia São Luiz a Caxias

RELATORIO

Srs. accionistas.—De conformidade com a lei das Sociedades Anonymas e tambem em obediencia ao art. 2º dos estatutos da Companhia São Luiz a Caxias, vem a sua directoria prestar-vos conta dos actos de sua gestão no periodo que decorre da ultima assembléa geral até a presente data, bem como, submeter ao vosso criterioso julgamento as contas e o ultimo balanço, relativos ao anno proximo findo, documentos esses que, de accordo com a lei, estiveram á vossa disposição, no devido tempo.

Nenhum facto occorreu que mereça aqui especial menção, e para vosso conhecimento perfeito da actual situação financeira da companhia, julgamos bastante o exame do balanço e dos documentos que vos foram apresentados.

A acção judicial entre a companhia e o Governo, em consequencia da rescisão illegal do contracto entre ambos, por este decretada, prosegue os seus tramites regularmente, continuando a directoria certa de que o Poder Judiciario fará a devida justiça, reconhecendo o direito da companhia.

Para qualquer esclarecimento que ainda se torne necessario, está a directoria inteiramente á vossa disposição.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1921. — Por procuração da Companhia São Luiz a Caxias. Alvaro Alves Barroso.

PARER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas.—O Conselho Fiscal da Companhia São Luiz a Caxias, de accordo com as determinações de seus estatutos, examinou o relatório e contas da directoria, relativos ao anno financeiro de 1920 e, tendo verificado pelos documentos que lhe foram apresentados, a exactidão de todas as verbas do referido balanço, é de parecer que sejam approvadas as contas e actos da directoria, praticados de janeiro a dezembro desse anno.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1921. — Luiz Felipe de Souza Leão. — João de Freitas Valle. — José Antonio de Almeida Pernambuco.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1920

Activo	
Propriedades.....	10:000\$000
Minas de Gráhu.....	11:504\$300
Accções livres e caucionadas	40:100\$000
Móveis e utensilios.....	3:000\$000
Terrenos em Códó.....	131:735\$200
Conservação da linha.....	606:695\$917
E. F. S. Luiz a Caxias s/o caução.....	768:332\$515
Governo Federal—medições	1.181:730\$925
Apólices da Divida Publica...	784:000\$000
Desapropriações.....	5:885\$340
Juros a receber.....	38:6:08\$000
Almoxarifado.....	388:321\$851
Caixa.....	1:380\$373
Governo Federal s/o depósito.....	20:260\$000
Contas correntes.....	402:387\$980
	4.393:970\$631

Passivo	
Capital.....	2.000:000\$000
Barão de Ibirocahy.....	35:578\$020
Fundos e lucros suspensos...	928:141\$833
Caução da Directoria.....	40:000\$010
Apólices caucionadas.....	762:000\$000
Apólices a entregar.....	126:235\$000
Dr. Luiz Echeverria.....	31:000\$000
Dr. João Proença.....	61:600\$000
Contas correntes.....	496:385\$778
	4.393:970\$631

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1921. — Por procuração da Companhia São Luiz a Caxias. Alvaro Alves Barroso. — Guarda-livros, Francisco da Cruz Vianna. (1.928)

Banco Commercial do Rio de Janeiro

RELATORIO A SER APRESENTADO Á ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA, CONVOCADA PARA 9 DE ABRIL DE 1921.

Srs. Accionistas:

Em obediencia á disposição do art. 26 dos estatutos, apresentamos o relatório das operações do Banco, effectuadas no ucurso do anno findo.

A situação angustiosa creada para o commercio e a industria pela cessão inopinada da guerra e a que nos referimos no relatório anterior, foi agravada em 1920, pela baixa geral dos preços nos mercados externos, pela diminuição da exportação e augmento extraordinario da importação.

Este movimento desordenado do commercio externo determinou avultado deficit no nosso balanço economico, precipitando as taxas cambiais de 17 a 9 pence por 1\$000.

A crise economica, assim francamente desenhada, veio juntar-se a crise financeira, que obrigou os poderes publicos a fortalecerem a Receita Geral com o augmento de alguns impostos existentes e com a criação de novas imposições sobre a circulação dos productos e sobre a renda dos estabelecimentos commerciaes e fabris.

A perturbação do commercio exportador e importador repercutiu, e não podia deixar de se reflectir, no commercio interno, reduzido ou quasi paralyzando as suas transações e impondo aos bancos uma politica de restricções e de cautelas.

O phnomeno, que tanto sobresaltou o commercio o anno passado, da escassez de credito e da apparente accumulção de dinheiro nas caixas bancarias, se accentuou provocando geraes clamores.

Os poderes publicos vieram, felizmente, em auxilio das classes conservadoras, creando a Carteira de Redescontos no Banco do Brasil, dotando a economia nacional com esse trabalho necessario á regularidade da circulação fiduciaria e á expansão do credito.

Mesmo nos estreitos moldes em que foi criado o instituto e com a timidez com que iniciou elle as suas operações, deve prestar serviços á praça e corresponder á expectativa dos Bancos.

Mas para que possa produzir effectos mais extensos e duradouros e preencher os fins de sua criação, a Carteira de Redescontos deve ser aperfeiçoada tanto na sua estrutura, como nos seus processos de operar, servindo indistinctamente a todos os bancos, dentro da esphera do credito que se lhes conceda, e ligando mais attenção aos endossos bancarios na selecção dos effectos commerciaes apresentados á redescontos.

CAPITAL

De accordo com a authorisação constante do art. 46 dos estatutos, foram adquiridas 2.500 accções no 1º semestre e 1.000 accções no 2º, o que perfaz o total de 3.500 accções, ficando assim, em 31 de dezembro, reduzido o capital a 8.300:000\$, ou sejam 41.500 accções de 200\$, cada uma.

FUNDO DE RESERVA

Em observancia do que determinam os estatutos levamos a credito desta conta as seguintes verbas:

no 1º semestre de 1920	26:912\$400
no 2º semestre de 1920	33:768\$880

na importancia total de 60:681\$280, que junta ao saldo anterior de 141:211\$440 perfaz a somma de 201:892\$720, representada em 215 apólices da Divida Publica «Diversas emissões» do v. n. de 1.000\$, cada uma, sendo 66 ao portador e 149 nominativas.

DEPOSITOS E DESCONTOS

O Banco continúa a prestar grandes auxilios a sua numerosa clientela e ao commercio desta praça. Dos balanços annexos, as respectivas cifras, que representam o movimento dessas duas secções, evidenciam não só o bom conceito em que é tido o nosso estabelecimento, como tambem os nossos desejos e esforços em attender aos nossos committentes, constrangidos, como todos, pela escassez progressiva do numerario.

EDIFICIO SOCIAL

Terminadas as obras de augmento do dous pavimentos, conseguimos alugar os tres superiores e parte do segundo, pela somma de 66:000\$, annuaes, livres de todos os impostos.

DIRECTORIA

O nosso distincto collega Sr. commendador Antonio Augusto de Almeida Carvalhaes, cujo mandato terminava agora, foi levado por motivo de molestia a renunciar, em 4 de feve-

reiro proximo passado, o cargo de vice-presidente que vinha exercendo desde abril de 1916. A directoria convidou o accionista Sr. Francisco José Gomes Valente, que foi empossado em 1 do corrente, a preencher esta vaga, até realizar se a presente assemblea, que terá de eleger o novo director.

Muito grata ao Sr. commendador Antonio Augusto de Almeida Carvalhaes, pela sua valiosa cooperação no desempenho do cargo que occupou, esta directoria recommenda aos Srs. accionistas os bons serviços por elle prestados a esta casa.

FUNCCIONARIOS

Em 31 de julho proximo passado, o Sr. Benjamin da Costa Faria foi exonerado, a seu pedido, do cargo de contador, tendo sido nomeado para substitui-lo o Sr. Eugenio Colla, antigo funcionario do banco.

CONSELHO FISCAL

Foram facultados aos Srs. fiscaes os necessarios exames para a confecção do respectivo

parecer, que adeanta inserimos, e, com o maior prazer, aqui deixamos consignados os nossos melhores agradecimentos pela sua solidude e eficiente collaboração.

ELEIÇÃO

Na conformidade dos estatutos tereis de proceder á eleição do conselho fiscal o seus supplentes para o exercicio de 1921-1922 e preencher a vaga de um director para o triennio de 1922-1924.

CONCLUSÃO

Srs. accionistas—Submettendo á vossa apreciação o movimento principal do exercicio findo em 31 de dezembro de 1920, e as contas respectivas, ficamos inteiramente á vossa disposição para prestar-vos quaesquer outras informações que julgardes necessarias.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1921.—Dr. Lourival J. de M. Souto, presidente.—Francisco José Gomes Valente, vice-presidente.—Mangel Alves Velloso Junior, secretario.

PARER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas.

O conselho fiscal do Banco Commercial do Rio de Janeiro, em obediencia ás disposições legais, vem apresentar o seu parecer sobre os actos e contas da directoria, referentes ao anno social de 1920.

Do exame a que se processou na escripturação do Banco e á conferencia dos valores em carteira, verificando achar-se aquella feita com toda a clareza e estes em boa ordem e exactos, tem o prazer de chamar a attenção dos Srs. accionistas para o augmento das reservas, apesar das grandes difficuldades que assobrem a nossa praça, o que evidencia os esforços da directoria, com que se congratula, pelos resultados obtidos.

Assim, o conselho fiscal é de parecer o proprio que sejam approvados todos os actos e contas da directoria, relativos ao anno findo em 31 de dezembro de 1920.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1921.—Antonio Gomes Vieira de Castro.—Barão de Faria Lido.—Antonio Dias Garcia.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1921

Activo		Passivo	
Apolice do fundo de reserva.....	141:215\$460	Capital.....	3.500:000\$600
Contas correntes garantidas.....	6.031:709\$200	Fundo de reserva:	
Contas correntes diversas.....	4.087:634\$997	Em apolices.....	141:215\$460
		A applicar.....	26:941\$380
Titulos descontado.....	5.914:556\$653		168:156\$810
Titulos em liquidación.....	4.358:927\$468	Fundo de liquidaciones.....	501:438\$324
Edificio do Banco.....	266:001\$000	Fundo de previdencia.....	3:825\$000
Juros e dividendos a receber.....	133:428\$390	Lucros e perdas.....	799:220\$332
Diversas contas.....	822:784\$282	Contas correntes com e sem juros.....	12.814:401\$417
Titulos em penhor.....	23.637:419\$504	Contas correntes de prazo.....	488:438\$990
Titulos em deposito.....	54.184:308\$38	Letras a premio.....	337:880\$000
Letras em cobrança.....	2.631:998\$336		13.657:420\$107
Hypothecas.....	828:125\$780	Juros e descontos, pertencentes ao semestre seguinte.....	53:118\$980
	81.281:862\$153	Dividendos — Saldo anterior.....	55:641\$000
Apolices da divida publica.....	3.932:979\$700	Pelo 107º a distribuir á razão de	
Debenturas de diversas companhias.....	895:201\$000	93, s/ 42.500 açoes.....	382:306\$000
Ações de bancos e companhias.....	409:119\$146		438:111\$000
Caixa.....	3.061:740\$991	Diversas contas.....	1.903:715\$000
		Penhores, garantias, titulos pertencentes a terceiros e em cobrança mencionados no activo.....	81:281:862\$153
	107.337:248\$438		107.337:248\$438

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1920.—Dr. Lourival J. de M. Souto, presidente.—Benjamin da Costa Faria, contador.

BALANÇO EM 31 DEZEMBRO DE 1920

Activo		Passivo	
Apolice do fundo de reserva.....	168:136\$840	Capital.....	6.300:000\$600
Contas correntes garantidas.....	5.970:863\$110	Fundo de reserva em apolices.....	168:136\$840
Contas correntes diversas.....	4.113:183\$780	A applicar.....	33:768\$880
	7.081:046\$890		201:905\$720
Titulos descontados.....	6.434:197\$480	Fundo de liquidaciones.....	4.138:715\$720
Titulos em liquidación.....	4.777:829\$976	Fundo de previdencia.....	5:060\$000
Edificio do Banco.....	1.000:000\$000	Lucros e perdas.....	871:006\$207
Juros e dividendo a receber.....	134:103\$390	Contas correntes, com e sem juros.....	12.093:141\$816
Diversas contas.....	168:633\$805	Contas correntes de prazo.....	57:098\$380
Titulos em penhor.....	23.937:381\$152	Letras a premio.....	163:327\$500
Titulos em deposito.....	54.191:055\$446		12.919:337\$695
Letras em cobrança.....	2.638:087\$943	Juros e descontos pertencentes ao semestre seguinte.....	57:881\$400
Hypothecas.....	1.228:135\$780	Dividendo: saldo anterior.....	52:491\$000
	81.144:860\$331	Pelo 108º a distribuir á razão de	
Apolices da divida publica.....	3.906:038\$320	93000, sobre 41.500 açoes....	373:300\$000
Debenturas de diversas companhias.....	559:490\$000		425:901\$000
Ações de bancos e companhias.....	491:628\$750	Diversas contas.....	1.868:131\$240
Caixa.....	4.064:102\$537	Penhores, garantias, titulos pertencentes a terceiros e em cobrança, mencionados no activo.....	81:144\$560\$331
	106.933:148\$318		106.933:148\$318

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1921.—Dr. Lourival J. de M. Souto, presidente.—Eugenio Colla, contador.

Companhia Fornecedora de Materiaes

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALISADA EM 5 DE ABRIL DE 1921

As duas horas da tarde do dia cinco de abril de mil novecentos e vinte e um, reunidos na sede da Companhia Fornecedora de Materiaes accionistas representando por si e por procurações, 3.495 accões, o Sr. Arthur Hortencio Bastos, director-presidente, declarou haver numero legal para a realisação da Assembléa Geral Ordinaria, pedindo aos Srs. accionistas que indicassem quem deveria presidir a, tendo sido, por proposta do Sr. Casimiro José de Campos e Heitor, aclamado o Dr. Celso Bayma, que conviou para secretarios os Srs. João Rodrigues Nunes e José Henrique da Silveira.

O Sr. presidente da mesa, depois de agradecer a sua escolha, declarou que sendo a ordem do dia o julgamento das contas de 1920 e eleição do Conselho Fiscal e Supplentes, iam

começar os trabalhos, mandando proceder á leitura da acta da ultima Assembléa Geral, depois do que foi unanimemente approvada. Seguiu-se a leitura do relatório da Directoria e parecer do Conselho Fiscal, os quaes foram depois postos em discussão, não tendo havido quem pedisse a palavra, sendo unanimemente approvados o relatório, contas e parecer do Conselho Fiscal.

Terminada a primeira parte dos trabalhos, o Sr. presidente suspendeu a sessão por cinco minutos para que os Srs. accionistas se munissem das respectivas cédulas para a eleição do Conselho Fiscal e Supplentes para o exercicio de 1921. Reaberta a sessão, usando da palavra o Sr. Casimiro José de Campos e Heitor, propoz que fosse acclamado o Conselho Fiscal e Supplentes do exercicio anterior, sendo por isso, por unanimidade de votos recolhidos, para o Conselho Fiscal os Srs.: Antonio José Martins da Motta, Alfredo Hortencio Bastos e Raul Carlos da Silva Telles e para supplentes os Srs.: José Antonio da Costa Pereira, Casimiro José de Campos e Heitor e João Rodrigues

Nunes. Em seguida o Sr. presidente declarou eleitos e empossados os membros do Conselho Fiscal e Supplentes, offerecendo em seguida a palavra a quem della quizesse fazer uso, tendo o Sr. Casimiro José de Campos e Heitor proposto que se inserisse em acta um voto de louvor á mesa pela distincção com que se houve na direcção dos trabalhos. Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente declarou encerrada a sessão, de que se lavrou a presente acta que vae assignada pelos membros da mesa e mais accionistas presentes. Em tempo se declara que por occasião da approvação do relatório, contas da Directoria e parecer do Conselho Fiscal, os membros tanto deste como daquella abstiveram-se de votar.

Rio de Janeiro, em 5 de abril de 1921. — Celso Bayma, presidente. — João Rodrigues Nunes. — José Henrique da Silveira. — Antonio Hortencio Bastos. — Domingos Rodrigues Pacheco. — Casimiro José de Campos e Heitor. — Raul Carlos da Silva Telles. — Arthur Hortencio Bastos. — Alfredo Hortencio Bastos. — Antonio Soares Narciso Costa. (1.921)

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Indemnizadora»

Relatório a ser apresentado á Assembléa Geral Ordinaria de 9 de abril de 1921

Srs. accionistas — De conformidade ao que determina o art. 29 dos estatutos, vimos apresentar as contas relativas ao exercicio de 1920.

Responsabilidades — As assumidas durante o anno foram:

Por seguros maritimos:	
No primeiro semestre.....	73.845:217\$985
No segundo semestre.....	78.052:109\$386
Por seguros terrestres:	
No primeiro semestre.....	463.076:107\$956
No segundo semestre.....	437.661:547\$902
Por seguros ferro-viarios:	
No segundo semestre.....	24.437:099\$200
	476.772:742\$499

Recetta de premios — Acreditou-se a seguinte:

De premios maritimos:	
No primeiro semestre.....	537:864\$539
No segundo semestre.....	545:238\$337
De premios terrestres:	
No primeiro semestre.....	591:720\$813
No segundo semestre.....	572:183\$840
De premios ferro-viarios:	
No segundo semestre.....	56:916\$300
	2.308:244\$059

Recetta geral — Foi a seguinte, procedente de:

Juros e descontos.....	20:447\$458
Subsídios.....	89:021\$406
Premios maritimos.....	4.083:122\$906
Premios terrestres.....	4.138:204\$653
Premios ferro-viarios.....	56.916\$300
	2.417:682\$923

Reseguros — Para aliviar as responsabilidades assumidas fizemos reseguros pelos quaes pagamos:

No primeiro semestre.....	662:173\$722
No segundo semestre.....	662:321\$099
	1.326:936\$821

Sinistros — Pagamos, a dinheiro, durante o anno:

Maritimos — No primeiro semestre.....	481:983\$340
Idem — No segundo semestre.....	420:188\$230
Terrestres — No primeiro semestre.....	344:707\$183
Idem — No segundo semestre.....	330:321\$052
Ferro-viarios — No segundo semestre.....	970\$120
	4.575:150\$125

e recebemos pelos reseguros effectuados:

No primeiro semestre.....	489:917\$225
No segundo semestre.....	396:603\$703
	886:523\$988

Acções — Foram lavrados 23 termos de transferencia, sendo:

Por levantamento de quicção, 2 representando 40 acções;

Por alvará, 6 representando 43,50 acções;

Por venda, 15 representando 2.062 acções.

Apolices da divida publica — Com aquisição de 100, ficamos possuindo 306 de 1:000\$ cada uma, das quaes 200 depositadas no Thesouro Nacional.

Dividendos — Foi distribuido o 4º no primeiro semestre e está sendo distribuido o 4º relativo ao 2º semestre, ambos á razão de 10% ao anno sobre o capital realizado.

Agencias — Continuam funcionando, com todo a regularidade e a nosso pleno contento, as de Porto Alegre, Blumenau e S. Paulo, as duas primeiras as cuidados do Sr. Paulo Livonius e a ultima á cargo do Sr. Joaquim C. de Azevedo.

A estes distinctos amigos e colaboradores exprimimos o nosso reconhecimento pela dedicação e zelo dispensados aos interesses da companhia que administramos.

Em julho ultimo abrimos uma agencia em Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes, confiada á conceituada firma Freitas Borges & Comp., e aquella praça. Seria prematuro apreciar os seus resultados pelo pouco tempo do seu funcionamento.

Empregado — Temos toda a satisfação de communicar-vos que continuam a co-djuvar-nos todos os nossos antigos auxiliares.

Aumento do capital — Não nos foi possível realisar-o durante o periodo que relatamos, em virtude de não terem sido approvadas, dentro desse termo, pelo Governo Federal as deliberações da assembléa geral extraordinaria de 1 de março de 1920.

Eleições — Cabe-vos elogio, para um triennio, em director, por ter o Sr. Alberto Sestini terminado o seu mandato e, para o anno de 1921 os membros do conselho fiscal e seus supplentes.

Questões Judiciaes — A companhia mantém em juizo quatro demandas. Uma é a que lhe move Americo Couto e refere-se ao incendio de armazens sitos na estação Marçal Hermes, cujo seguro foi transferido ao autor sem assentimento da companhia. Esta acção está agora affecta á Corte de Appellação.

Uma outra é a referente ao vapor *Nilo Pegonha*, da Companhia Meranica e Importadora de S. Paulo. Do mesmo modo que todas as outras seguradoras, não reconhecemos procedencia da reclamação do segurado, em virtude das razões constantes dos embargos offerecidos á acção. Corre esta no juizo federal de S. Paulo e está ainda em seus primeiros termos.

A Companhia de Navegação S. João da Barra e Campos move-nos tambem uma acção em virtude do sinistro do vapor *Paulo de Frontin*, segurado contra perda total e avaria grossa o que soffreu uma avaria simples no porto de Laguna. O processo foi instaurado no Juizo Federal da 2ª Vara, tendo sido já recebidos os embargos nossos, sem condemnação.

Finalmente, resolvemos litigar com a Companhia Estrada de Ferro Nordeste de Minas, proprietaria do pontão *Conductor*, seguro contra perda total e avariado no porto de Victoria, em consequência de má arrumação da carga. A causa foi aforada no Juizo Federal da 1ª Vara,

Conclusão — Os balanços e seus annexos demonstram claramente que, apesar da crise que assobinha o país e que tão directamente repercute na industria de seguros, conseguimos manter a elevada receita e liquidar promptamente todas as nossas obrigações, pelo que testemunhamos os nossos agradecimentos aos nossos amigos e aos nossos auxiliares, que para tanto contribuíram, sendo de toda justiça salientar a zelosa actividade do nosso sub-director Sr. Ernesto Ferreira, a quem a nossa companhia muito deve do seu progresso.

Submettendo á vossa apreciação o que foi a gestão de 1920, temos a satisfação de afirmar-vos que foi nosso unico intuito manter a nossa companhia no alto conceito em que, felizmente, é tida em todas as praças em que operamos.

A' vossa disposição ficamos para fornecer qualquer informação que, por ventura, seja necessaria.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1921. — Directores: *Alberto Sestini.* — *Victor Polver.* — *Seraphim Fernandes Clara Junior.*

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do conselho fiscal da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres «Indemnizadora», abaixo assignados, tendo examinado, como lhes cumpria, o relatório, a escripturação, os balanços e mais documentos referentes ás operações realizadas durante o anno de 1920, encontraram tudo em perfeita ordem.

E' claro o relatório da directoria nas informações sobre os negócios coraes d'l companhia e sobre as questões judiciais pendentes, cujas importancias, ainda que pagaveis por solução adversa, pouco influirio sobre os fundos em suspenso.

E nada mais occorrendo ao conselho fiscal para esclarecer aos Srs. accionistas, conclue seu relatório sendo de parecer que sejam approvadas pela assembléa geral as contas e actos da directoria referentes ao exercicio findo.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1921. — *João Reynaldo de Faria.* — *Fausto de Almeida.* — *José Christovão Fernandes.*

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1920

Activo		Passivo	
Accionistas.....	300:000\$000	Capital.....	500:000\$000
Valores caucionados.....	12:000\$000	Caução da directoria.....	12:000\$000
Títulos de propriedade da companhia :		Fundo de reserva.....	135:762\$901
200 apolices da divida publica depositadas no Thesouro Federal.....	200:000\$000	Lucros suspensos.....	250:683\$128
3 accções da S. A. Monitor Mercantil.....	250\$000	Imposto de fiscalização a pagar.....	3:949\$039
Seguros marítimos.....	30:768\$060	Dividendos a pagar :	
Seguros terrestres.....	3:614\$200	Não reclamados.....	1:781\$000
Moveis e utensilios.....	24:580\$500	40% a distribuir.....	10:000\$000
Installações.....	42:806\$114	Contas correntes :	
Avaria grossa.....	2:313\$853	A' agencias.....	152:386\$572
Juros a receber.....	5:006\$000	A' diversos.....	38:401\$749
Letras a receber.....	3:079\$900	Impostos de dividendos.....	
Contas correntes :		Porcentagens a pagar :	
De bancos.....	187:523\$030	A' directoria.....	8:093\$628
De agencias.....	225:661\$203	Ao conselho fiscal.....	300\$000
De diversos.....	70:202\$942	Commissões a pagar.....	
Caixa.....	30:834\$284	Lucros e perdas.....	24:248\$021
	1.138:571\$088		1.138:571\$088

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1920. — O guarda-livros, *Gesualdo Sargenti.*

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 30 DE JUNHO DE 1920

Debito		Credito	
Contas correntes.....	\$030	Juros e descontos.....	9:203\$051
Imposto de fiscalização.....	24\$340	Salvados.....	55:245\$906
Commissões.....	37:805\$665	Premios marítimos.....	537:864\$539
Resseguros.....	664:415\$722	Premios terrestres.....	595:720\$813
Sinistros marítimos.....	254:596\$123		
Sinistros terrestres.....	79:177\$375		
Annullações e restituções.....	3:783\$565		
Despezas geraes:			
Alugueis e impostos.....	8:283\$000		
Honorarios e ordenados.....	66:540\$000		
Diversas.....	26:005\$170		
Installações.....	3:470\$766		
Fundo de reserva.....	10:791\$504		
Dividendo a pagar.....	10:000\$000		
Imposto de dividendo.....	500\$000		
Porcentagens a pagar:			
A' directoria.....	8:093\$628		
Ao conselho fiscal.....	300\$000		
Saldo que passa a lucros suspensos.....	24:248\$021		
	1.198:034\$909		1.198:034\$909

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1920. — O guarda-livros, *Gesualdo Sargenti.*

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1920

Activo		Passivo	
Accionistas.....	300:000\$000	Capital.....	500:000\$000
Valores encalhados.....	3	Quotação da directoria.....	12:000\$000
Titulos de propriedade da companhia:		Fundo de reserva.....	143:766\$911
300 apólices da Divida Publica		Lucros suspensos.....	261:896\$900
das quaes 200 deposti-			
das no thesouro.....	287:626\$000	Dividendos a pagar:	
3 accões da S. A. Monitor		Não reclamados.....	2:632\$000
Mercantil.....	230\$000	41ª a distribuir.....	10:000\$000
	287:876\$000		12:632\$000
Móveis e utensilios.....	26:114\$250	Imposto do dividendo a pagar.....	500\$000
Instalações.....	40:663\$800	Commissões a pagar.....	3:220\$390
Avaria grossa.....	3:700\$075	Imposto de renda a pagar.....	3:081\$997
Juros a receber.....	7:500\$000	Contas correntes:	
Letras a receber.....	4:411\$300	A agencias.....	97:794\$861
Seguros terrestres.....	1:416\$600	A diversos.....	58:701\$288
Seguros maritimos.....	8:309\$700		156:495\$919
Seguros ferro-viarios.....	153\$100		
Contas correntes:		Porcentagens a pagar:	
Do bancos.....	128:680\$080	A' directoria.....	6:003\$012
De agencias.....	157:643\$010	Ao conselho fiscal.....	300\$000
De diversos.....	87:399\$337		6:303\$012
	373:721\$677		1.099:886\$873
Caixa.....	33:652\$071		
	1.099:886\$873		

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920. — O guarda-livros, *Gesualdo Sargenti*.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1920

Debito		Credito	
Instalações.....	2:140\$314	Juros e descontos.....	11:213\$807
Móveis e utensilios.....	2:938\$250	Salvados.....	33:775\$300
Resseguros.....	662:521\$090	Premios terrestres.....	372:483\$810
Sinistros maritimos.....	230:423\$018	Premios maritimos.....	545:258\$367
Sinistros terrestres.....	114:942\$531	Premios ferro-viarios.....	86:919\$500
Sinistros ferro-viarios.....	485\$060		
Annullações e restituções.....	8:361\$773		
Commissões.....	42:162\$312		
Despesas gerais:			
Alugueis e impostos.....	6:655\$000		
Honorarios e ordenados.....	66:860\$000		
Diversas.....	26:933\$322		
	103:448\$322		
Porcentagens a pagar:			
A directoria.....	6:003\$012		
Ao conselho fiscal.....	300\$000		
	6:303\$012		
Fundo de reserva.....	3:004\$015		
Dividendo a pagar.....	10:000\$000		
Imposto do dividendo a pagar.....	500\$000		
Lucros suspensos.....	15:213\$018		
	1.219:648\$014		
			1.219:648\$014

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920. — O guarda-livros, *Gesualdo Sargenti*.

Companhia Brasileira de Carburato de Calcio

RELATORIO QUE VAE SER APRESENTADO PELA DIRECTORIA Á ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA DOS SRS. ACCIONISTAS, A REALIZAR-SE EM 28 DE ABRIL, ACOMPANHADO DO BALANÇO QUE FECHOU EM 31 DE DEZEMBRO DE 1920 E DO RESPECTIVO PARECER DO CONSELHO FISCAL.

Senhores accionistas: Obedecendo ao que determinam os nossos estatutos, temos que informar-vos do andamento dos nossos serviços no anno que se finiou, durante o qual nada houve de anormal, nem inconveniente algum tivemos que lamentar nas nossas instalações.

Com a subida do cambio a 18 e não tendo podendo obter uma redução no custo do transporte do carburato de calcio na Central do Brasil, que passou de 23\$ para 63\$ a tonelada, da Palmyra ao Rio, o que quer dizer mais caro do que se viesse dos Estados Unidos ou da Noruega, não nos foi possível impedir que a concorrência do similar estrangeiro se desenvolvesse. Com a queda do cambio, porém, a concorrência estrangeira tem-nos opprimido um tanto menos, e as nossas vendas em todo o paiz tem-se desenvolvido um pouco mais.

Apezar desses inconvenientes, e por um es-

forço de economias na administração, conseguimos distribuir, o anno passado tambem, regular dividendo aos senhores accionistas, augmentado, ao mesmo tempo, o nosso fundo de reserva e o de depreciação do material.

Nas nossas instalações, repetimos, tudo correu regularmente, e a Companhia Força e Luz de Palmyra, da qual somos os maiores accionistas, tem continuado a prosperar e a reduzir a sua divida para com a nossa Companhia.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1921. — P. Canella, presidente. — Carlo Pareto, thesoureiro.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas:

O Conselho Fiscal, cumprindo a obrigação imposta pela lei das Sociedades Anonymas, examinou a escripturação, balanços e contas da nossa companhia, relativos ao anno de 1920, apresentados pela directoria, achando-os em perfeita ordem.

Reconhece os bons serviços e zelosos esforços em prol da companhia e propõe que sejam approvadas as contas e actos da directoria.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1921. — Domingos de Souza Leite. — José Alberto Fernandes. — Antonio L. dos Santos. (1.930)

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Providente.

19º RELATORIO QUE TEM DE SER APRESENTADO Á ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA EM 9 DE ABRIL DE 1921.

Srs. Accionistas.

Cumprindo as disposições dos nossos Estatutos e da lei vigente, vimos relatar-vos as principaes occorrencias do anno social que findou em 31 de dezembro de 1920.

As responsabilidades assumidas durante esse periodo attingiram á somma de..... 242.962:285\$522, produzindo de premios a importancia de 807:722\$900.

No mesmo espaço de tempo, foram pagas indemnizações no valor de 368:923\$500.

Dessa importancia devemos deduzir a de 31:123\$800, que nos foi paga pelas Companhias resseguradoras, e a de 5:091\$000, relativa á venda dos salvados, o que faz com que a verba de sinistros baixe á importancia de 332:707\$640.

Distribuiram-se dous dividendos semestrais de 40\$000 por acção, equivalente a 8 % ao anno sobre o capital.

Durante o anno a que nos referimos foram effectuadas as seguintes transferencias de accções relativas a 33 termos, sendo:

Por alva 2, representando 29 accções.
Por venda 22, representando 374 o 5 1/2 accções.

Por caução 4, representando 551 accções.
Por levantamento de caução, representando 7 accções.

Continuam occupando os logares de agentes da Companhia em São Paulo os Srs. J. M. de Carvalho & Comp., estando a agencia de Santos entregue aos Srs. Pedro dos Santos & Comp.

Durante a ausencia do presidente da Companhia foi o seu logar exercido pelo acccionista Sr. José Gomes de Freitas.

Embora o partido depois da época a que se refere o presente relatório, devemos participar-vos o falocimento, em 13 de janeiro do corrente anno, do nosso auxiliar Sr. João Antonio de Miranda, que durante sete annos exerceu com zelo o seu logar.

Terminando o tempo para que foi eleita a actual directoria, tendes de proceder á eleição da que tem de servir no novo biennio e bem assim á eleição do Conselho Fiscal e seus supplentes para o novo exercicio.

A directoria fica ao vosso inteiro dispor para vos fornecer quaesquer outras informações que desejardes.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1921.—*João Alves Affonso Junior*, presidente.—*José Carlos Neves Gonzaga*, director

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas:

Cumprindo o disposto nos estatutos, o conselho fiscal da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Previdente», examinou, detidamente, as contas e demais documentos, relativos ao balanço encerrado em 31 de dezembro proximo passado, verificando

completa exactidão em tudo, em confronto com a respectiva escripturação.

Continúa a ser prospero o estado desta companhia, cujo activo foi augmentado durante o anno que findou, demonstrando isso o cuidado e rigor com que a directoria dirige os seus destinos, acompanhando a sua evolução com o maximo criterio e procurando resolver os assumptos pendentes e os seguros propostos, visando sempre os interesses da companhia, em reciprocidade com os dos clientes que a procuram.

Merece, pois, ella os nossos encomios e os applausos dos Srs. accionistas, pela sua dedicação e pelos seus esforços.

Concluindo, o conselho fiscal é de parecer e propõe que sejam approvados os actos e as contas da operosa directoria, relativos ao anno social findo em 31 de dezembro de 1920.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1921.—*José Antonio Soares Pereira*.—*João Ribeiro de Oliveira e Souza*.—*Antonio Guimarães*.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1920

Activo		Passivo	
Apolices da Divida Publica:		Capital:	
1.000, nominativas, de Rs. 1:000\$000,		Valor de 2.500 accções de Rs. 1:000\$000.....	2.500:000\$000
juros de 5 %	903:493\$100	Fundo de reserva:	
Apolices estaduais:		Saldo desta conta.....	835:006\$250
600 do Estado do Rio de Janeiro, nominativas, de Rs. 1:000\$000, juros de 6 %	293:200\$000	Lucros suspensos:	
Apolices municipais:		Saldo desta conta.....	813:918\$700
1.000 da Prefeitura de Bello Horizonte, nominativas, de réis 200\$, juros de 6 %	131:694\$900	Caução da directoria:	
2.700 da Prefeitura do Districto Federal, de 1906, 1914 e 1917, nominativas, de Rs. 200\$000, juros de 6 %	321:963\$000	Valor representado por 80 accções.....	80:000\$000
	673:687\$900	Fiança:	
	1.872:351\$000	Caução de cinco apolices de Rs. 1:000\$000.....	5:000\$000
Immoveis:		Dividendos e bonus a pagar:	
Valor do 28 predios pertencentes á companhia.....	1.890:483\$000	Saldo desta conta.....	8:688\$000
Accções caucionadas:		Dividendo 87°:	
Valor de 80 accções em caução da directoria.....	80:000\$000	A ser distribuido.....	100:000\$000
Apolices geraes — em garantia:		Directoria:	
Fiança de cinco apolices.....	5:000\$000	Sua percentagem sobre o dividendo 87°.....	25:000\$000
Deposito no Thesouro:		Conselho fiscal:	
Caução de 200 apolices.....	200:000\$000	Idem, idem.....	3:000\$000
Juros a receber:		Gratificações:	
Das apolices, deste semestre.....	31:125\$000	Relativas ao 1° semestre deste anno.....	3:050\$000
Agencias de S. Paulo e Santos:		Titulos depositados:	
Saldo destas contas.....	8:118\$900	Valor de 200 apolices da Divida Publica.....	200:000\$000
Sello:		Fianças de alugueis:	
Valor existente em estampilhas.....	651\$900	Saldo desta conta.....	2:065\$000
Letras a receber:		Imposto de fiscalização:	
Importancia das letras a receber-se.....	1:384\$200	Importancia a pagar-se.....	1:325\$800
Alugueis a receber:		Juros de apolices — em garantia:	
Importancia dos alugueis a receber-se.....	16:220\$000	Idem, idem.....	123\$000
Impostos a receber:		Dividendo 85°:	
Importancia de impostos a receber-se.....	705\$100	Idem, idem.....	560\$000
Seguros a dinheiro:		Dividendo 86°:	
Importancia de seguros a receber-se.....	10:269\$100	Idem, idem.....	1:600\$000
Banco Mercantil do Rio de Janeiro:			
Valor em c/c, a favor da Companhia.....	136:373\$800		
Banco Portuguez do Brasil:			
Idem, idem.....	113:080\$200		
Banco Pelotense:			
Idem, idem.....	81:339\$400		
Banco Commercial do Rio de Janeiro:			
Idem, idem.....	111:488\$000		
Caixa:			
Existente em especie.....	1:663\$300		
Deposito na Receboderia:			
Valor do deposito feito.....	230\$000		
	4.579:558\$700		4.579:538\$700

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1920

Activo

Apólices da Dívida Pública:	
1.000, nominativas, de 1:000\$, juros de 5 %	903:193\$100
Apólices Estaduais:	
800 do Estado do Rio de Janeiro, nominativas, de 300\$, juros de 6 %	368:471\$300
Apólices Municipaes:	
1.000 da Prefeitura de Belo Horizonte, nominativas, de 200\$, juros de 6 %	151:694\$900
2.700 da Prefeitura do Districto Federal de 1906, 1914 e 1917, nominativas, de 200\$, juros de 6 %	521:933\$000
	673:637\$900
	1.965:623\$300
Imoveis:	
Valor de 28 predios pertencentes à companhia	1.890:483\$000
Acções caucionadas:	
Valor de 80 acções em caução da directoria	80:000\$000
Apólices geraes — em garantia:	
Fiança de cinco apólices	5:000\$000
Deposito no Thesouro:	
Caução de 200 apólices	200:000\$000
Sello:	
Valor existente em estampilhas	62\$90
Juros a receber:	
Das apólices, deste semestre	31:125\$00
Aluguéis a receber:	
Importancia dos alugueis a receber-se	16:370\$00
Impostos a receber:	
Importancia de impostos a receber-se	190\$00
Agencias de S. Paulo e Santos:	
Saldo destas contas	9:440\$00
Seguros a dinheiro:	
Importancia de seguros a receber-se	22:479\$00
Letras a receber:	
Importancia das letras a receber-se	2:349\$00
Deposito na Recebedoria:	
Valor do deposito feito	230\$00
Banco Mercantil do Rio de Janeiro:	
Valor em c/c a favor da companhia	120:758\$300
Banco Portuguez do Brasil:	
Idem, idem	101:578\$700
Banco Commercial do Rio de Janeiro:	
Idem, idem	101:748\$100
Banco Pelotense:	
Idem, idem	50:915\$400
	373:000\$300
Caixa:	
Existente em especie	10:610\$900
	4.608:983\$960

Passivo

Capital:	
Valor de 2.500 acções de 1:000\$000	2.500:000\$000
Fundo de reserva:	
Saldo desta conta	866:410\$500
Lucros suspensos:	
Saldo desta conta	814:325\$800
Caução da directoria:	
Valor representado por 80 acções	80:000\$000
Fiança:	
Caução de cinco apólices de 1:000\$000	5:000\$000
Dividendos e bonus a pagar:	
Saldo destas contas	8:198\$000
Dividendo 88°:	
Valor distribuido	100:000\$000
Titulos depositados:	
Valor de 200 apólices da Dívida Publica	200:000\$000
Directoria:	
Saldo da percentagem sobre o dividendo 88°	25:000\$000
Conselho Fiscal:	
Idem, idem	3:000\$000
Gratificações:	
Relativas ao 2° semestre deste anno	3:350\$000
Imposto de Fiscalisação:	
Importancia a pagar-se	1:938\$600
Juros de apólices — em garantia:	
Idem, idem	125\$000
Fianças de alugueis:	
Saldo desta conta	1:966\$000
Dividendo 83°:	
Importancia a pagar-se	480\$000
Dividendo 86°:	
Idem, idem	880\$000
Dividendo 87°:	
Idem, idem	1:280\$000

4.608:983\$960

S. E. ou O. — João Alves Affonso Junior, presidente. — A. A. Carloso d'Almeida, guarda-livros.

TITULOS DE RENDA, IMOVEIS E OUTROS VALORES

Apólices da dívida publica:		
1.000, nominativas, de 1.000\$, juros de 3 %	903:493\$100	
Apólices do Estado do Rio de Janeiro:		
300, nominativas, de 500\$, juros de 6 %	388:471\$300	
Apólices municipais:		
1.000, nominativas, da Prefeitura de Bello Horizonte, de 200\$, juros de 6 %	151:694\$900	
2.700, nominativas, de diversos empréstimos da Prefeitura do Districto Federal, de 200\$, juros de 6 %, sendo: 1.000 do empréstimo de 1914, 1.000 do de 1917 e 700 de 1906	521:963\$000	673:657\$900
Imoveis:		
Valor de 28 predios	1.890:483\$000	
Bancos:		
Saldo em contas correntes	375:000\$500	
Valores:		
Dinheiro em caixa, letras e premios a receber, agencias, juros e alugueis a receber e outras verbas	92:878\$160	
Réis	4.323:983\$960	

(1.902)

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920.

COMPANHIA BRASILEIRA DE FUMO EM FOLHA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL REALIZADA EM 17 DE MARÇO DE 1921

Aos dezesseis de março do mil novecentos e vinte um, de accordo com a convocação feita, reuniu-se, ás quatorze horas, a assembleia geral da Sociedade Anonyma Companhia Brasileira de Fumo em Folha, á rua Sete de Setembro numero cem (100), composta de accionistas representando a totalidade do capital subscripto, e assumiu a presidencia, a convite dos accionistas presentes, o Sr. Dr. Justo de Moraes, para dirigir os trabalhos, o qual, accettando a incumbencia, agradeceu a indicação e convidou para secretarios os Srs. Fernando Machado e E. Pullen e declarou ainda que, na forma dos estatutos, deve-se proceder á leitura do relatorio e apresentação de contas da directoria. O Sr. William Thompson justifica não ser necessaria a apresentação desse relatorio e prestação de contas, á vista do pequeno prazo decorrido do funcionamento da sociedade, propondo que fique adiado o cumprimento dessa formalidade com o respectivo levantamento de balanço para o anno vindouro, em que haverá maior materia administrativa a conhecer, o que foi approved por todos os presentes. Proceheu-se em seguida á eleição do Conselho Fiscal, com o seguinte resultado: M. Serjeant, E. Good, J. H. Woodward; para supplentes: E. Pullen, Fernando Machado e Dr. Justo de Moraes. Por proposta do Sr. Herbert Moses, ficou autorizada a mesa que presidiu os trabalhos a assignar a presente acta. E eu, primeiro secretario, lavrei esta acta, que vai assignada por mim e mais accionistas presentes. — Fernando E. Machado. — E. Pullen. — W. Thompson. — Herbert Moses. — E. C. Gillon. — M. H. Serjeant. — Justo de Moraes. (1.915)

COMPANHIA SOUZA CRUZ

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 1921

As quatorze horas do dia 15 de março de 1921, no escriptorio da Companhia Souza Cruz, á rua Gonçalves Dias n. 26, reuniram-se nove accionistas representando o total do capital subscripto e assumiu a presidencia a convite dos accionistas presentes, o senhor Alfredo de Carvalho Macedo para dirigir os trabalhos, o qual accettando a incumbencia agradeceu a indicação e convidou para secretarios os Srs. Fernando Machado e

João Ferreira Pinto. O Sr. presidente mandou proceder á leitura da acta da sessão anterior. Posta em discussão e ninguem usando da palavra foi unanimemente approved. O presidente ia proceder á leitura do relatorio quando, por proposta do accionista Sr. Herbert Moses foi dispensada, visto ter sido publicado junto com o balanço no *Diario Oficial* de 13 do corrente. Foi então lido o parecer do conselho fiscal que é do seguinte teor: O conselho fiscal da Companhia Souza Cruz, depois de minucioso exame da escripturação da mesma, declara pela presente ter achado tudo em perfeita ordem. E por isso é de parecer que sejam approved as contas e actos da directoria. Rio de Janeiro, 11 de março de 1921. — Dr. Antonio Coutinho de Araujo Pimenta. — João de Carvalho Macedo Junior. — Conde de Avellar. Postos em discussão o relatorio da directoria e o parecer do conselho fiscal e não havendo quem pedisse a palavra foram os actos da directoria approved, assim como o balanço e o parecer do conselho fiscal, deixando de tomar parte na votação a directoria e os membros do conselho fiscal. Por proposta do accionista Sr. João de Carvalho Macedo Junior, que foi approved, foram mantidos os actuaes vencimentos do presidente, vice-presidente, bem assim os do conselho fiscal, isto é, de tres contos para cada um dos primeiros e trezentos mil réis a cada membro do conselho fiscal, mensalmente. Proceheu-se em seguida á eleição do conselho fiscal, sendo reeleitos os Srs. João de Carvalho Macedo Junior, Conde de Avellar, Dr. Antonio Coutinho de Araujo Pimenta e para supplentes: João Ferreira Pinto, Alfredo de Carvalho Macedo e Fernando Machado. Por proposta do Sr. Herbert Moses ficou autorizada a mesa que presidiu os trabalhos a assignar a presente acta. E eu, primeiro secretario da mesa, lavrei esta acta que assigno com os demais accionistas presentes. — Fernando Machado. — Alfredo Carvalho Macedo. — João Ferreira Pinto. — Albino Souza Cruz. — E. C. Gillon. — João de Carvalho Macedo Junior. — Herbert Moses. — Conde de Avellar. — W. Thompson. (1.915)

COMPANHIA EDITORA AMERICANA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA NO DIA 10 DE MARÇO DE 1921

Aos dez dias do mez de março do anno de mil novecentos e vinte e um, reunida

em assembleia geral ordinaria, na sede da Companhia Editora Americana, á praça Olavo Bilac n. 12, sobrado, pelas 13 horas, os accionistas representando duas mil e quinhentas acções, totalidade do capital social, acclamaram para presidir a o Sr. Carlos Malheiro Dias, que indicou para secretario o accionista Sr. Francisco Araujo, occupando ambos os seus lugares, depois de approved a indicação pela assembleia.

O Sr. presidente declarou que, sendo o fim da reunião a approvação dos actos e contas apresentadas pela directoria relativos ao quinto anno economico, a eleição dos membros do conselho fiscal e supplentes, ia mandar proceder á leitura do relatorio apresentado pela directoria, do balanço e do parecer respectivo dado pelo conselho fiscal.

Usando da palavra o Sr. Dr. Raymundo Ferreira, pediu dispensa dessa leitura visto os referidos documentos terem sido publicados pela imprensa, não que concordou a assembleia.

Postos em discussão os actos e contas apresentados pela directoria, foram os mesmos approved sem debates, unanimemente, com a deliberação de não se distribuirem dividendos relativos ao anno de mil novecentos e vinte (1920), passando o saldo verificado em balanço á rubrica — Fundo de Reserva.

Abstiveram-se de votar, quanto á prestação de contas propriamente ditas, os membros da directoria, os Srs. Carlos Malheiro Dias, Aureliano Machado, Renato de Castro e Randolpho Chagas.

Passando em seguida á eleição dos membros do conselho fiscal e supplentes, o Sr. presidente suspendeu a sessão por cinco minutos, pedindo aos Srs. accionistas confeccionarem as suas cedulas e, reabrindo a mesma, procedeu-se á chamada pela lista de presença, respondendo á ella e votando todos os Srs. accionistas inscriptos.

O resultado da apuração foi o seguinte: para conselho fiscal: Dr. Albino Augusto Pacheco, 500 votos; Manoel Dias Ferreira, 500 votos; Amaro do Amaral, 495 votos. Para supplentes: Dr. Raymundo Ferreira, 500 votos; Francisco Araujo, 495 votos e João Chagas, 500 votos.

Em seguida o Sr. presidente declarou empossados respectivamente os Srs. Dr. Albino Augusto Pacheco, Manoel Dias Ferreira e Amaro do Amaral, e supplentes os Srs. Dr. Raymundo Ferreira, Francisco Araujo e João Chagas.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente agradeceu a todos os accionistas a sua presença e encerrou em seguida a sessão, sendo a presente acta lida e assignada pelos Srs. accionistas, conforme a lista de presença, a saber: Aureliano Machado, mil acções; Carlos Malheiro Dias, oitocentas acções; Renato de Castro, quatrocentas acções; Dr. Randolpho Chagas, duzentas acções; Francisco Araujo, vinte e cinco acções; Manoel Dias Ferreira, vinte e cinco acções; Dr. Raymundo Ferreira, vinte e cinco acções; e Dr. Albino Augusto Pacheco, vinte e cinco acções, em uma totalidade de duas mil e quinhentas acções.

E por nada mais haver, eu, Francisco Araujo, escrevi a presente acta que vai assignada pelo presidente, accionistas e por mim secretario, subscripta. — Carlos Malheiro Dias. — Aureliano Machado. — Renato de Castro. — Dr. Randolpho Chagas. — Manoel Dias Ferreira. — Dr. Raymundo Ferreira. — Dr. Albino Augusto Pacheco e por mim, secretario, Francisco de Araujo. (1.903)

NORTH BRITISH & MERCANTILE ASSURANCE COMPANY

AGENCIAS NO BRASIL

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1920

Activo			Passivo
North British & Mercantile:		Capital:	
Capital a realizar 50 %	750:000\$000	Valor desta conta	1.500:000\$000
Fundo de Garantia:		Agencia de Macaé:	
Em apólices da Divida Publica Federal, emprestimo de 1910, juros de 4 %, depositadas no Thesouro Nacional, £ 22500.0.0 ao cambio de 16 d.....	337:500\$000	Saldo desta conta	1:571\$980
Idem, Idem, depositadas no Banco Glin Milles Curie C. ^o de Londres, £ 275000.0.0 ao cambio de 16 d.....	412:300\$000	Honorarios:	
		A pagar ao guarda-livros.....	900\$000
		Sinistros a liquidar:	
		A pagar por 6 apólices sinistradas...	600:700\$000
Movéis e utensilio:			<u>603:171\$980</u>
Saldo desta contas.....	350\$000		
Agencias:			
Saldos devedores.....	66:016\$510		
Casa Matriz:			
Saldo desta conta.....	338:700\$374		
Caixa:			
Saldo desta conta.....	70:413\$372		
Lucros e perdas:			
Saldo desta conta.....	107:661\$960		
	<u>2.103:171\$960</u>		
			<u>2.103:171\$980</u>

S. E. on D.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920.— P. S. Nicolson & C.^a, representantes no Brasil.— B. Farias, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Débito		Crédito	
Restituição de prêmios:		Saldo de 1919.....	212:43\$017
Saldo desta conta.....	22:878\$000	Salvados:	
Impostos diversos:		Lucro desta conta.....	10:080\$030
Idem idem.....	23:680\$270	Prêmios:	
Comissões:		Idem idem.....	855:208\$131
Idem idem.....	102:363\$313	Fundo de reserva:	
Resgates:		Saldo transferido.....	56:632\$026
Idem, idem.....	89:621\$170	Prêmios suspensos:	
Despesas gerais:		Idem idem.....	336:616\$396
Idem idem.....	40:018\$933	Saldo para 1921.....	107:661\$101
Sinistros:			
Idem idem.....	733:420\$753		
Sinistros a pagar:			
Idem idem.....	600:700\$020		
	<u>1.584:683\$131</u>		<u>1.584:683\$131</u>

S. E. ou O.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920. — P, S. Nicolson & C.^a, representantes no Brasil. — B, Farias, guarda-livros. (1.921)

BALANÇO NO BRASIL DA "INSURANCE COMPANY OF NORTH AMERICA", COM SÉDE EM PHILADELPHIA, PA, ESTADOS UNIDOS DA AMERICA DO NORTE, EM 30 DE JUNHO DE 1920

Activo		Passivo	
Capital (entrada a realizar).....	726:639\$030	Capital.....	2.000:000\$000
Títulos da Divida Publica Federal.....	200:000\$000	Reserva para seguros marítimos.....	120:000\$000
Depósitos nos bancos do Rio de Janeiro:		Insurance Company of North America:	
National City Bank of New York...	664:078\$470	Casa matriz — Philadelphia, Pa.....	35:898\$235
Royal Bank of Canada.....	209:632\$500	Imposto de fiscalização.....	43\$982
American Foreign Banking Corporation.....	199:650\$000		
Dinheiro em caixa—Em conta corrente:			
National City Bank of New York...	17:945\$740		
Royal Bank of Canada c/terrestre.....	15:481\$200		
Royal Bank of Canada c/marítima.....	17:307\$060		
Agencias.....	24:187\$347		
Companhia Santista de Seguros.....	7:852\$600		
Conta do lucros e perdas:			
Saldo conforme a conta de lucros e perdas.....	73:168\$270		
	2.155:942\$217		2.155:942\$217

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1920. — Insurance Company Of North America (Brasil), por procuração Perrin C. Cothran, gerente.

BALANÇO NO BRASIL DA INSURANCE COMPANY OF NORTH AMERICA, COM SÉDE EM PHILADELPHIA, PA, ESTADOS UNIDOS DA AMERICA DO NORTE, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1920

Activo		Passivo	
Capital (entradas a realizar).....	726:639\$030	Capital.....	2.000:000\$000
Títulos da Divida Publica Federal.....	200:000\$000	Insurance Company of North America, Philadelphia, Casa matriz.....	338:850\$295
Depósitos nos bancos do Rio de Janeiro:		Imposto de fiscalização.....	1:264\$387
National City Bank of New York...	664:078\$470		
Royal Bank of Canada.....	209:632\$500		
American Foreign Banking Corporation.....	199:650\$000		
Dinheiro em caixa.....	4:521\$076		
Em conta corrente:			
National City Bank of New York..	38:896\$502		
Royal Bank of Canada.....	142\$554\$020		
Agencias.....	47:168\$396		
Conta de lucros e perdas:			
Saldo conforme a conta de lucros e perdas.....	109:974\$688		
	2.340:114\$682		2.340:114\$682

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920. — Insurance Company Of North America (Brasil), por procuração Perrin C. Cothran, gerente. (1.904)

COMPANHIA PAULISTA DE MATERIAL ELECTRIC

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 1921

A's treze horas do dia trinta de março de mil novecentos e vinte um, reunido na sede da Companhia, á rua de São José numero setenta e seis, numero legal de accionistas, conforme se verifica das assignaturas no livro de presença, o presidente da Companhia, Sr. Silverio Ignarra Sobrinho, declara aberta a sessão e pede aos Srs. accionistas presentes indicarem quem deva presidir os trabalhos desta assemblea. Aclamado unanimemente o Sr. Vivaldi Leite Ribeiro, o mesmo agradece e assume a presidencia, convidando para primeiro e segundo secretarios, respectivamente, Srs. Dermeval Dias e Licínio de Oli-

veira Mesquita. Assim constituida a mesa, o Sr. presidente da assemblea declarou que, de accordo com o convocação publicada no *Diário Official*, que se acha sobre a mesa, esta reunião tem por fim tomar conhecimento do relatório, parecer do Conselho Fiscal, balanço e contas do anno de 1920, e em seguida proceder a eleição dos membros do Conselho Fiscal e respectivos supplentes para o exercicio de 1921. O Sr. presidente da assemblea mandou proceder pelo Sr. primeiro secretario á leitura do relatório e contas da directoria e parecer do Conselho Fiscal. O Sr. José Teixeira de Carvalho Junior propõe a dispensa dessa leitura em virtude dos accionistas presentes já conhecerem tudo, por ter sido publicado no *Diário Official* de 29 de março do corrente anno, cujo exemplar se acha sobre a mesa, sendo approvada esta proposta, O Sr. pre-

sidente, pondo em discussão e não havendo quem sobre os mesmos pedisse a palavra, submete a votação, sendo approvados unanimemente. O Sr. presidente da assemblea declarou então approvados todos os actos e contas da directoria relativos ao anno de 1920 e bem assim o respectivo parecer do Conselho Fiscal, concebido nos seguintes termos: "Parecer do Conselho Fiscal — Srs. accionistas. O Conselho Fiscal da Companhia Paulista de Material Electrico, representado pelos membros abaixo assignados, tendo procedido, ao completo e minucioso exame na escripturação referente ao anno social de 1920, declara estar tudo de perfeito accordo com as contas e balanço apresentados. Propõe, assim, o Conselho Fiscal a approvação das contas, balanços e actos da directoria relativos ao exercicio de 1920. Rio de Janeiro, 2 de março de 1921. — Ricardo

Banco Mercantil do Rio de Janeiro

BALANCETE EM 31 DE MARÇO DE 1921

Activo

Accionistas: ontradas a realizar.....	10:300\$000
Correspondentes do estrangeiro.....	531:361\$312
Carteira:	
Títulos descontados.....	37.862:034\$660
Efeitos a receber.....	4.627:944\$026
Contas correntes garantidas.....	16.741:498\$792
Valores caucionados.....	34.077:627\$118
Valores depositados.....	79.547:047\$756
Títulos e fundos portencentos ao Banco.....	2.101:074\$360
Diversas contas.....	7.810:455\$863
Caixa: em moeda corrente.....	14.432:905\$413
	197.711:999\$133

Passivo

Capital.....	5.000:000\$000
Fundo de reserva.....	1.000:000\$000
Deposítantes:	
em c/c com juros.....	32.301:280\$251
idem sem juros.....	4.675:977\$482
idem de aviso.....	13.712:700\$710
idem de prazo fixo.....	3.423:022\$280
por letras a premio.....	14.179:951\$112
Depósitos judiciais.....	41:741\$370
Deposítantes de títulos e valores.....	113.594:674\$871
Títulos por conta de terceiros.....	9.257:075\$394
Lucros e perdas.....	1.309:540\$391
Diversas contas.....	2.242:435\$240
	197.711:999\$133

Rio de Janeiro, 6 do abril de 1921. — João Ribeiro da Oliveira e Souza, presidente;
— M. Moraes e Castro, contador interino. (1.914)

Brasilianische Bank für Deutschland, Rio de Janeiro

BALANCETE EM 31 DE MARÇO DE 1921

Activo

Letras descontadas.....	5.739:201\$283
Letras e efeitos a receber:	
Letras do exterior.....	1.867:362\$190
Letras do interior.....	6.273:993\$215
Empréstimos em conta corrente.....	7.930:037\$781
Valores caucionados.....	5.879:553\$000
Valores depositados.....	19.511:809\$000
Caixa matriz.....	1.500:000\$000
Agências e filiaes.....	8.600:819\$187
Correspondentes do estrangeiro.....	22.335:652\$603
Títulos e fundos portencentos a banco.....	714:835\$000
Caixa:	
Em moeda corrente.....	7.685:353\$803
Em moeda de ouro.....	6:808\$803
Em outras especies.....	2:007\$150
Diversas contas.....	633:453\$229
	87.700:966\$512

Passivo

Capital = M. 15.000.000. —	15.000:000\$000
Deposito em conta corrente com juros.....	6.816:413\$103
Deposito a prazo fixo.....	6.464:453\$416
Títulos em caução e em deposito.....	33.532:747\$405
Caixa matriz.....	19.463:840\$381
Agências e filiaes.....	1.596:745\$702
Letras a pagar.....	400:909\$260
Diversos.....	4.428:885\$279
Total.....	87.700:966\$512

Villela. — Francisco Luiz Ribeiro. — Francisco Serrador". Deixaram de votar sobre todos estes actos, os membros da directoria e Conselho Fiscal, de accordo com a lei. Em seguida o Sr. presidente da assemblea declarou que, de accordo com a alinea D, artigo doze, dos nossos estatutos sociais, os Srs. accionistas terão de determinar a quota que deverá ser levada á conta de cada director, correspondente á gratificação *pró-labore*, o da mesma forma resolver si o saldo de 50 % dos lucros liquidos verificados, deve ser distribuido aos accionistas como dividendo extra ou conservado em conta de fundo de regularização do dividendo, conforme se acha escripturado no balanço. Pede a palavra o Sr. Arthur do Lacerda Pinheiro e propõe que a verba de 23:743\$578, de gratificação *pró-labore* destinada á directoria, fosse, como nos annos anteriores, assim distribuida: 5:276\$990 para o presidente e cada um dos tres directores, e 2:635\$618 para o sub-director da Companhia. Com relação á importancia de 23:743\$578, correspondente ao saldo de 50 % dos lucros liquidos verificados no anno de 1920 e escripturada a credito da conta de fundo de regularização do dividendo, acha que esta importancia, reunida com o saldo anterior da mesma conta, formando um total de 32:759\$308 conforme se verifica do balanço, em 31 de dezembro de 1920, deve ser conservada sob o mesmo título, em virtude dos lucros da Companhia já terem permitido um dividendo de 10 %, limite maximo determinado pelos nossos estatutos e assim submetta á apreciação de todos os accionistas presentes. Posta em discussão esta proposta e após em votação, foi a mesma unanimemente approvada, declarando então o Sr. presidente da assemblea que em vista dessa deliberação ficava a directoria autorizada a mandar creditar ao presidente e aos tres directores, a cada um 5:276\$990 e ao sub-director 2:635\$618, que perfazem a importancia determinada para gratificação á directoria *pró-labore*, no balanço de 31 de dezembro de 1920, assim como a manter a verba constante do mesmo balanço, sob o título de fundo de regularização do dividendo. Passando á segunda parte dos trabalhos, procedeu-se á eleição do Conselho Fiscal para o anno de 1921, que ficou assim constituído: membros effectivos os Srs. Marcelino Ribeiro de Carvalho, Francisco Serrador, Dr. Ricardo Villela (reeleitos); o supplentes os Srs. Vivaldi Leite Ribeiro, Francisco Luiz Ribeiro e Demeval Dias (reeleitos), sendo todos empossados nos referidos cargos. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente da assemblea, depois de agradecer a presença dos Srs. accionistas, suspendeu a sessão para que fosse lavrada a presente acta, que feita por mim, Licínio de Oliveira Mesquita, segundo secretario, foi, ao ser reaberta a sessão, lida e achada conforme, para ser assignada por todos os accionistas presentes. Rio de Janeiro, 30 de março de 1921. — Vivaldi Leite Ribeiro, presidente. — Demeval Dias, 1º secretario. — Licínio de Oliveira Mesquita, 2º secretario. — Sebastião de Brito. — Pela Companhia Paulista de Electricidade, Silverio Ignarra Sobrinho, director gerente. — Silverio Ignarra Sobrinho, por si e filhos menores. — Francisco Luiz Ribeiro. — Francisco Serrador. — José Teixeira de Carvalho Junior. — Companhia Mercantil Brasileira, Carvalho Junior, director. — Arthur de Lacerda Pinheiro.

(1.908)

S. E. ou O. — John, Matthiesen.

(1.910)

Banco Português do Brasil

Capital.... 50.000.000\$000

Por contracto com o Governo Português, o Banco assumiu no Brasil as funções da Agência Financeira de Portugal

BALANCETE EM 31 DE MARÇO DE 1921

Activo

Accionistas — Entradas a realizar.....	21.837:520\$000
Letras descontadas.....	7.179:871\$553
Empréstimos e contas correntes com caução.....	61.752:112\$914
Letras a receber.....	22.891:534\$763
Títulos de propriedade do Banco.....	4.267:461\$730
Valores em caução e administração.....	128.198:410\$609
Ações em caução.....	80:000\$000
Correspondentes no paiz e no estrangeiro.....	48.761:997\$326
Contas diversas.....	34.651:302\$426
Edifícios do Banco.....	7.733:503\$120
Caixa:	
Moeda em cofre.....	4.714:733\$736
Moeda em circulação.....	41.670:370\$788
Outros valores.....	16.621:103\$541

324.006:870\$989

Passivo

Capital.....	50.000:000\$000
Fundo de reserva.....	3.711:048\$618
Fundo de previdência.....	30:000\$000
Contas correntes, com e sem juros.....	52.241:491\$351
Letras correntes a prazo, aviso prévio e letras a prazo.....	48.663:480\$259
Valores por valores em caução e administração.....	128.198:410\$609
Valores por letras a receber.....	22.891:534\$763
Correspondentes no paiz e no estrangeiro.....	43.714:086\$002
Letras a pagar.....	212:205\$520
Caução da directoria.....	80:000\$000
Dividendos a pagar.....	645:431\$000
Contas diversas.....	29.483:817\$528
Edifícios do Banco.....	4.133:291\$934
	324.006:870\$989

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1921. — O chefe da contabilidade, *J. Araújo*. — O presidente, *Visconde de Moraes*. (1.905)

The Yokohama Specie Bank Limited

ESTABELECIDO EM 1880

Casa Matriz — Yokohama, Japão:

Capital.....	Yen. 100.000.000,00
Capital realizado.....	» 100.000.000,00
Fundo de reservas.....	» 53.000.000,00

BALANCETE EM 31 DE MARÇO DE 1921

Activo

Letras a receber.....	2.265:219\$730
Letras descontadas.....	1.526:746\$820
Letras para cobrança.....	1.304:314\$100
Empréstimos, contas caucionadas, etc.....	382:527\$730
Correspondentes no Brasil.....	47.010:953\$290
Caixa matriz e filiaes.....	953:718\$590
Valores depositados e em caução.....	600:172\$200
Diversas contas.....	484:798\$050
Caixa.....	4.318:408\$930
	28.846:859\$240

Passivo

Capital.....	1.000:000\$000
Depósitos a prazo fixo e com aviso.....	2.735:083\$100
Contas correntes com e sem juros.....	2.433:027\$740
Letras a pagar.....	31:222\$970
Letras para cobrança.....	42:589\$890
Caixa matriz e filiaes.....	21.230:849\$810
Títulos em caução e depósito.....	600:172\$200
Diversas contas.....	743:913\$530
	28.846:859\$240

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1921. — *M. Suci Ki*, gerente. — *K. Sueyoshi*, contador. (1.913)

Companhia Estradas de Ferro Federaes Brasileiras — Sul Mineira**RECTIFICAÇÃO**

O accionista Sr. Antonio A. Fernandes Filho, por procuração ao Dr. Leonel Gonzaga Pereira da Fonseca, também esteve presente à assembléa dessa Companhia, realizada a 4 do corrente e publicada a 7 no *Diário Oficial* pag. 2. 6.871, 2ª columna.

ANNUNCIOS**Companhia Expresso Federal**

Acham-se à disposição dos Srs. accionistas a rua da Alfandega n. 48, os documentos a que se refere o art. n. 147 do decreto numero 432, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1921. — A Directoria. (1.932)

Companhia Brasileira Club de Calcio

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 28 do corrente, às 14 horas, no escritório desta Companhia à rua Primeiro de Março n. 35, sobrado, afim de tomarem conhecimento do relatório da Directoria e parecer do conselho fiscal, approvar o balanço fechado em 31 de dezembro do 1920 e proceder a eleição dos membros do conselho fiscal.

Fica suspensa a transferência de acções até a realização da assembléa.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1921. — A Directoria.

Companhia Brasileira Club de Calcio

No escritório desta companhia, à rua 1º de Março n. 35, acham-se à disposição dos Srs. accionistas os documentos exigidos pela Lei das Sociedades Anonymas, art. 147 do decreto n. 434, de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1921. — A directoria. (1.920)

S. A. Monitor Mercantil

A partir desta data, das 13 às 16 horas, no escritório da companhia, à rua 1º de Março n. 96, 3º andar, a S. A. Monitor Mercantil pagará aos Srs. accionistas o dividendo annual de 5%, correspondente ao anno de 1920, isento de imposto.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1921. — A directoria. (1.930)

Aª praça

José Moreira, estabelecido à rua Barão de Mesquita n. 833, nesta capital, com negocios de fazendas e armazinho a varejo, declara ao commercio em geral que por conveniencia commercial passa a assignar-se José Moreira Amarante.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1921. — José Moreira Amarante.

Reconheço a firma de José Moreira Amarante.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1921. — Alvaro Fonseca da Cunha, tabolleiro. (1.933)

COMPANHIA S. LUIZ A CAXIAS**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas para a assembléa geral ordinaria a realizar-se em 9 do corrente mez, no escriptorio da séde à rua da Assembléa n. 33, sobrado, às 14 horas.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1921. — A directoria. (1.849)

S. A. Casa Pratt

São convidados os Srs. accionistas a vir receber, na séde da sociedade, à rua do Ouvidor n. 125, do dia 11 do corrente em diante, o dividendo relativo ao exercicio de 1920, à razão de 8 % sobre o capital.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1921. — A directoria.

Companhia Brasileira de Productos Chimicos

Acham-se à disposição dos Srs. accionistas, no seu escriptorio, à rua Visconde de Inhauma n. 53, 1º andar, os documentos e títulos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1921. — A directoria. (1.867)

Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado**JUROS DE DEBENTURES**

Do dia 11 de abril proximo futuro em diante, do meio dia às 2 horas da tarde, no escriptorio central da Companhia à rua da Candelaria n. 31, será pago o 3º coupon de 45.000 obrigações ao portador (debentures) série unica, juro de 7 % ao anno ou 78.000 cada um, relativo ao semestre vencível a 31 de março corrente.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1921. — Herminio Maria de Novais, director-presidente.

Banco de Credito Geral**Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada**

Ficam convidados os Srs. accionistas para a assembléa geral ordinaria que se vai realizar no dia 15 do corrente, às 13 horas, à rua Buenos Aires n. 47, convocada para conhecimento do relatório da directoria, balanços e contas referentes às operações de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1920, na qual também se terá de proceder a eleição do conselho fiscal e suppleantes, de conformidade com o art. 45 dos nossos estatutos.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1921. — A directoria. (1.863)